



Nicole Andreia Oliveira Gomes

Novos usos para o Património: 5 palacetes em hasta pública

Dissertação de Mestrado em História da Arte, Património e Turismo Cultural,
orientada pela Doutora Luísa Trindade, apresentada ao Departamento de História,
Estudos Europeus, Arqueologia e Artes da Faculdade de Letras da Universidade
de Coimbra

2015



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Letras

Novos usos para o património: 5 palacetes em hasta pública

Ficha Técnica:

Tipo de trabalho	Dissertação de Mestrado
Título	NOVOS USOS PARA O PATRIMÓNIO: 5 PALACETES EM HASTA PÚBLICA
Autor/a	Nicole Andreia Oliveira Gomes
Orientador/a	Luísa Trindade
Coorientador/a	
Identificação do Curso	2º Ciclo em História da Arte, Património e Turismo Cultural
Área científica	História da Arte
Especialidade/Ramo	História da Arte
Data	2015

❖ Agradecimentos

O desenvolvimento de qualquer trabalho de investigação nunca deverá ser um caminho solitário, sob pena de não integrar contributos científicos relevantes para a finalização do mesmo. Por essa mesma razão, aproveito para expressar os meus francos agradecimentos a todas as pessoas e organismos, que direta ou indiretamente me incentivaram e orientaram, nomeadamente:

À orientadora, professora Doutora Luísa Trindade, que tão prontamente respondeu às solicitações, dando-me sempre um exemplar acompanhamento e incentivo, fundamental para o desenvolvimento da dissertação. Não poderia deixar de dar uma palavra de maior carinho por toda a disponibilidade manifestada, regada por uma boa dose de exigência, rigor científico, simpatia e confiança depositada em mim, que em determinados momentos de desânimo, foram os alicerces para a concretização desta dissertação. O meu particular e sentido obrigado!

Ao Doutor José Carlos Menezes, que sempre me auxiliou, com as suas opiniões sempre assertivas e construtivas e, incentivando sempre a levar a investigação a bom porto, ao longo do meu 2.º ciclo académico;

Aos representantes das instituições que gentilmente me acolherem nas suas instalações, disponibilizando o seu precioso tempo para se reunirem comigo, designadamente:

à *Divisão Municipal de Gestão e Avaliação de Património, da Câmara Municipal do Porto*, onde realço a contribuição do Sr. Dr. Nuno de Albuquerque Pereira Cardoso de Barros e da Dra. Manuela Afonso;

ao *Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial, da Direção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Lisboa*, pelo fornecimento de documentação necessária para a realização do presente estudo. Não poderia deixar de mencionar, um profundo agradecimento ao Senhor Diretor António Furtado, e à Senhora Dra. Beatriz Marques, pela simpatia e prontidão como responderam às minhas sucessivas solicitações;

à Dra. Maria João Gomes, que me ajudou na pesquisa bibliográfica na Biblioteca da Casa Allen, Porto;

e a todas as outras pessoas e entidades a que solicitei ajuda para recolha de informação, com destaque para: a *Direção Geral do Tesouro e Finanças (DGTF)*, Torre

do Tombo (A.N.T.T.), Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU), Arquivo Municipal de Lisboa, Biblioteca Nacional de Portugal (BNP).

A todos os Professores deste curso de Mestrado que me deram ao longo deste 2º ciclo as ferramentas necessárias e ensinamentos para chegar até aqui;

Aos colaboradores do *Instituto de História da Arte da Universidade de Coimbra*, pela acessibilidade, competência e simpatia que sempre me demonstraram;

Aos meus colegas de Mestrado, com quem partilhei dúvidas e opiniões e pelo apoio mútuo;

À Universidade de Coimbra, pela possibilidade de frequentar a academia mais antiga e respeitável do país, que tanto orgulho me dá;

Aos meus verdadeiros amigos pelo incentivo e paciência que me demonstraram ao longo de todos estes meses de intenso trabalho;

Concluo com a dedicação desta dissertação ao meu pequeno núcleo familiar, que sempre valorizou o meu crescimento profissional e acompanhou de perto toda esta longa jornada, em especial à minha mãe Alzira e Evaristo.

Um obrigado muito sincero e sentido para todos vós!

No âmbito das valências da salvaguarda e valorização do património, a presente investigação pretende contribuir para o conhecimento e contextualização de uma problemática muito específica da atualidade: a venda em hasta pública de edifícios residenciais de inquestionável relevância histórico-artística e a reconversão de usos a que por norma são sujeitos.

Tendo sido eleitos cinco casos de estudo de arquitetura civil da área da Grande Lisboa, procurar-se-á, em primeiro lugar, contextualizar o tema base, revendo os acontecimentos marcantes da ascensão da noção de património e, passando em revista os diversos organismos e diplomas legislativos que acompanharam este processo até aos dias de hoje. Seguidamente, elaborar-se-á uma análise crítica desta problemática que afecta, direta ou indiretamente, a nossa memória identitária e afetiva: a venda do património residencial através dos cinco casos que constituem o objeto de estudo da presente dissertação: o Palácio da Rosa, o Palácio Marquês de Tancos, o Palácio Monte Real, o Palácio Braamcamp e o Edifício *Prémio Valmor 1911*.

O tema da presente tese “*Novos usos para o património: 5 palacetes em hasta pública*” apresenta-se como um tema exploratório, centrando-se fundamentalmente em dar resposta a duas questões: como se realiza a venda do património, o que espera estes palácios, em termos de proteção, num futuro próximo.

Pretende-se, assim, compreender uma prática que, sendo já comum em Lisboa, começará igualmente a ser frequente em muitas outras autarquias, não só como forma de dar uso a muitos dos imóveis que compõem o seu património como também como forma de conseguir verbas, por vezes muito avultadas, aspeto tanto mais importante quanto a época é de profunda crise financeira.

❖ **Palavras-chave:** património do estado, hasta pública, arquitetura civil, palacetes, Lisboa.

Within the limits established of safeguarding and enhancement of heritage, this research aims to contribute to the knowledge and very specific problematic context of today: the auction sale of residential buildings of unquestionable artistic historical relevance and conversion of uses to which normally they are subject.

Having been elected five cases of civil architecture studies of the Great Lisbon area, we will try, firstly to contextualize the base theme, reviewing significant events of the rise of heritage notion, by reviewing the various agencies and statutes that accompanied this process until the present day. Next, we will develop a critical analysis of this issue which affects directly or indirectly, our identity and affective memory: the sale of residential property through the five cases that are studied in this dissertation subject: the "Palácio da Rosa", the "Palácio Marquês de Tancos", the "Palácio Monte Real", the "Palácio Braamcamp" and the "Edifício *PrémioValmor 1911*".

The theme of this thesis "New uses for heritage: 5 mansions at public auction" presents itself as an exploratory theme, focusing mainly to answer two questions: how is the sale of assets realized; what awaits these palaces, in terms of protection in the near future.

Therefore, we intend, to understand a practice that, being already common in Lisbon, will also begin to be common in many other municipalities, not only as a way to use many of the properties that make up its heritage as well as a way to raise funds sometimes very substantial, aspect all the more important since we are living a period of deep financial crisis.

❖ **Keywords:** state property, auction, civil architecture, palaces, Lisbon.

❖ Agradecimentos.....	3-4
❖ Resumo.....	5
❖ <i>Abstract</i>	6
❖ Índice.....	7-8
❖ Índice de Anexos.....	9
❖ Índice de Figuras no texto.....	9
❖ Lista de Sigas e Acrónimos.....	9
❖ Lista de Abreviaturas.....	10
❖ Introdução.....	12-18
❖ Capítulo I. Do Alvará joanino de 1721 à ação da <i>Direção Geral do Património Cultural</i>. Quatro séculos de proteção do património.....	19-35
❖ Capítulo II. Quadro legislativo português relacionado com o património	
2.1 Séculos XIX/XX/XXI. Da Primeira República à atualidade.....	36-47
❖ Capítulo III. A ação do Estado e autárquica sobre o seu património e bens culturais	
3.1 Da aquisição à sua alienação.....	48-56
3.2 A <i>Câmara Municipal de Lisboa</i> e a alienação de património municipal sob a forma de hasta pública: unidades orgânicas e trâmites processuais.....	57-61
❖ Capítulo IV- A alienação de palacetes na área metropolitana de Lisboa. Casos de estudo.....	62
❖ 4.1 Palácio da Rosa.....	63-74
4.1.1 O Palácio da Rosa e a sua inserção na cidade	
4.1.2 Descrição arquitetónica do Palácio da Rosa e sua Igreja de S. Lourenço	
4.1.3 Evolução histórica do edifício	
4.1.4 Processo de venda, sob forma de hasta pública	
4.1.5 O presente e o futuro do Palácio da Rosa	

❖ 4.2 Palácio Marquês de Tancos	75-83
4.2.1 O Palácio Marquês de Tancos e a sua inserção na cidade	
4.2.2 Descrição arquitetónica do Palácio Marquês de Tancos	
4.2.3 Evolução histórica do edifício	
4.2.4 Processo de venda, sob forma de hasta pública	
4.2.5 O presente e o futuro do Palácio Marquês de Tancos	
❖ 4.3 Palácio Monte Real	84-90
4.3.1 O Palácio Monte Real e a sua inserção na cidade	
4.3.2 Descrição arquitetónica do Palácio Monte Real	
4.3.3 Evolução histórica do edifício	
4.3.4 Processo de venda, sob forma de hasta pública	
4.3.5 O presente e o futuro do Palácio Monte Real	
❖ 4.4 Palácio Braamcamp	91-96
4.4.1 O Palácio Braamcamp e a sua inserção na cidade	
4.4.2 Descrição arquitetónica do Palácio Braamcamp	
4.4.3 Evolução histórica do edifício	
4.4.4 Processo de venda, sob forma de hasta pública	
4.4.5 O presente e o futuro do Palácio Braamcamp	
❖ 4.5 Edifício <i>Prémio Valmor de 1911</i>	97-104
4.5.1 Caracterização dos <i>Prémios Valmor</i>	
4.5.2 Miguel Ventura Terra, <i>o arquiteto</i>	
4.5.3 O edifício <i>Prémio Valmor 1911</i> e a sua inserção na cidade	
4.5.4 Descrição arquitetónica e histórica do edifício	
4.5.5 Processo de venda, sob forma de hasta pública	
4.5.6 O presente e o futuro de edifício <i>Prémio Valmor de 1911</i>	
❖ Considerações finais	105-107
❖ Bibliografia	108-114
❖ Legislação consultada	115-117
❖ Sítios da internet consultados	118-120
❖ Anexos A, B, C, D, E, F, G, H, I	121

❖ Índice de Anexos

Anexo A – “Recortes” de notícias, pp.125-137;

Anexo B – Legislação, pp.138-156;

Anexo C – Quadros, pp.157-159;

Anexo D – Programa da Hasta Pública para Alienação de Prédios Municipais, pp. 160-175;

Anexo E – Palácio da Rosa, pp. 176-197;

Anexo F – Palácio Marquês de Tancos, pp. 198-215;

Anexo G – Palácio Monte Real, pp. 216- 226;

Anexo H – Palácio Braamcamp, pp. 227-231;

Anexo I – Edifício *Prémio Valmor 1911*, pp.232-246.

❖ Índice de figuras no texto

Figura 1 – Gráfico estatístico, p. 19;

Figura 2 – Lisboa: casa onde viveu Cesário Verde, p. 13;

Figura 3 e 4 – Machetes de notícias relacionadas com o tema, p.15;

Figura 5 – Lisboa: Localização dos palácios estudados, p. 62;

Figura 6 – Vistas parciais do Palácio da Rosa, p.63;

Figura 7 – Vistas parciais do Palácio Marquês de Tancos, p.75;

Figura 7.1 – Painel de azulejo do Palácio Marquês de Tancos, p.77;

Figura 7.2 – Painel de azulejo do Palácio Marquês de Tancos, p.79;

Figura 7.3 – Vistas antigas do Palácio Marquês de Tancos, p. 83;

Figura 8 – Vistas parciais do Palácio Monte Real, p. 84;

Figura 8.1 – Planta e atuais instalações do Museu Teatro Romano, p.89;

Figura 9 – Vistas frontal do Palácio Braamcamp, p. 91;

Figura 9.1 – Vestíbulo do Palácio Braamcamp: escada e galeria superior, p.92;

Figura 10 – Vistas parciais do edifício *Prémio Valmor 1911*, p.97;

Figura 10.1 – Retrato do Arq. Miguel Ventura Terra no Hemiciclo por José Maria Veloso Salgado, p.100.

❖ Lista de Siglas e Acrónimos

CML – *Câmara Municipal de Lisboa*;

DGEMN – *Direção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais*;

DGPC – *Direção Geral do Património Cultural*;

DGTF – *Direção Geral do Tesouro e Finanças;*
DRC – *Direção Regional da Cultura;*
EGEAC – *Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural;*
GEPAC – *Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliações Culturais*
ICOMOS – *Interncaional Council os Monuments and Sites;*
ICCROM – *Internacional Centre fir the Study of the Preservation and Restoration of Cultural Property;*
ICOM – *Internacional Council of Museums;*
IGAPHE – *Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado*
IGESPAR – *Instituto de Gestão do Património Arquitetónico;*
IHRU – *Instituto de Habitação e da Reabilitação Urbana;*
IPA – *Instituto Português de Arqueologia;*
IPPAR – *Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico;*
IPPC – *Instituto Português do Património Cultural;*
PRACE – *Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado;*
RAACAP – *Real Associação dos Arquitectos Cívicos e Arqueólogos Portugueses;*
RGEU – *Regulamento Geral das Edificações Urbanas;*
SIPA – *Sistema de Informação para o Património*
UNESCO – *United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization;*
ZEP – *zonas de protecção dos edifícios públicos de reconhecido valor arquitetónico.*

❖ Lista de abreviaturas

Cit. por – Citado por;
Coord. de – Coordenação de;
Dir. de – Direção de;
DL. – Decreto de Lei;
D. R. – Diário da República;
ed. – edição;
Fig., Figs. – Figura(s);
Metam. – Metamorfoses;
n.º – número;
ob. cit. – obra citada;
org. – organização;

p., pág. – página(s);

s/a – sem autor;

s/d – sem data;

s/e – sem editora;

s/l – sem local;

s/p – sem página;

sep. – separata;

trad. – tradução;

vol. – volume(s).

❖ Introdução

Em Portugal existem 3 980 imóveis (*Monumentos, Conjuntos* ou *Sítios*) classificados, 806 dos quais classificados como *Monumentos Nacionais* (nestes incluem-se, por força da legislação em vigor, os 15 bens culturais classificados como Património Mundial)¹, 2 651 *Imóveis de Interesse Público (IIP, MIP, CIP e SIP)*² e 523 *Imóveis de Interesse Municipal (IM, MIM, CIM e SIM)*.³

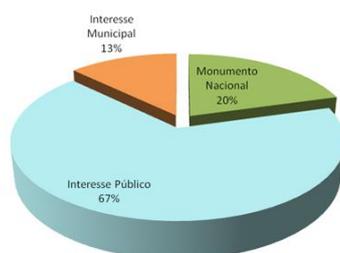


Fig. 1 – Gráfico estatístico.

Gerir, conservar, restaurar, reabilitar, inventariar e dinamizar todo este património não poderá ser tarefa de uma só entidade mas sim de todos os cidadãos que prezam a sua herança cultural. A problemática da gestão, preservação, conservação e valorização dos bens culturais, “*enquanto resposta à globalização, designadamente ao nível da massificação de valores e da homogeneização de práticas culturais*”⁴, preocupa, de modo gradual, um largo conjunto de atores ligados ao mundo da cultura e das artes, particularmente, historiadores de arte, historiadores, arquitetos, arqueólogos, antropólogos, etc, mas, mesmo assim, ainda insuficientes para dar resposta aos mais diversos problemas que os imóveis do Estado, classificados ou não, apresentam.⁵

Uma constatação inequívoca, que logo nos surge nesta linha de pensamento, é a de, apesar do aumento progressivo do número de classificações, tal não significar

¹ Informação veiculada pelo: Coordenador da Unidade de Coordenação de Classificações/ UCC, Fernando de Mello Moser, da Direção Geral do Património Cultural (DGPC). Ponto de situação em 6/4/2015.

Alínea n.º 7 do art.º 15.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (estabelece as Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural):

Artigo 15.º Categorias de bens: (...) 7 – Os bens culturais imóveis incluídos na lista do património mundial, integram, para todos os efeitos e na respetiva categoria, a lista dos bens classificados como de interesse nacional [monumento nacional].

² IIP – *Imóvel de Interesse Público* (antiga designação), MIP – *Monumento de Interesse Público*, CIP – *Conjunto de Interesse Público*, SIP – *Sítio de Interesse Público*.

³ IM – *Imóvel de Interesse Municipal* (antiga designação), MIM – *Monumento de Interesse Municipal*, CIM – *Conjunto de Interesse Municipal*, SIM – *Sítio de Interesse Municipal*.

⁴ Instituto para a Qualidade na Formação (IQF) (2006), *Preservação, conservação e valorização do património cultural em Portugal*, Série: Estudos sectoriais e Evolução das qualificações e diagnóstico das necessidades de formação, p. 12.

⁵ Veja-se o seguinte artigo opinativo: ANTUNES, Catarina (2003), *A ineficiente Gestão do Património do Estado*. Acedido em abril de 2015 em <https://5cidade.files.wordpress.com/2008/04/a-ineficiente-gestao-do-patrimonio-do-estado.pdf>

necessariamente uma correta gestão da política do património no país, tema de grande atualidade face à necessidade de a adaptar à sociedade do século XXI.

Hoje, o desafio prende-se com a tentativa de conciliar o património com o desenvolvimento atual, onde para além da oscilação das economias, existe um desinteresse generalizado pela realidade identitária do património, associado a um desrespeito por outras culturas.⁶

O património caracteriza e identifica uma determinada região conferindo-lhe a sua especificidade. Nesse âmbito, Portugal apresenta uma variedade riquíssima ainda que para o seu entendimento falte, de uma forma alargada, a consciência democrática da cidadania, única forma de travar os “insultos” que diariamente são dirigidos ao património. Em muitas situações não andaremos, passado século e meio, muito longe das denúncias sobre a mesma matéria de Alexandre Herculano e Almeida Garrett, cujas próprias residências, curiosamente, foram recentemente destruídas⁷, o que, aliás, acontecerá a muitas outras de igual valor num futuro muito próximo, a avaliar pelo estado de degradação.



Fig. 2 -Lisboa: casa onde viveu Cesário Verde (<http://acultura.no.sapo.pt/indexLumiar.html>)

⁶ A cerca deste tema, veja-se: JORGE, V. O. (26 e 27 de Março de 2004), “Património, Neurose Contemporânea? Alguns apontamentos sobre o papel da memória colectiva da Idade da Fragmentação”, in *8ª Mesa-Redonda de Primavera: "Conservar para quê?"* Coordenação de Vítor Oliveira Jorge. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, pp.14-25.

⁷ A primeira situava-se em São Bento, Lisboa tendo o local do antigo Pátio do Gil sido arrasado em 2011. A segunda, também em Lisboa, foi destruída em janeiro de 2006 para dar lugar a um condomínio.

São, efetivamente, muitos os autores que realçam como o património “histórico-artístico (...) vive tempos de ameaça, roubo, descuido, desmemória pura e simples...”⁸. Vejamos, a título de exemplo, a opinião assertiva de Vítor Serrão:

“A destruição consentida do Património nacional, fruto de políticas descoordenadas, insensibilidade crescente, valores de Auto memorização e falta de prioridades no esforço da salvaguarda- sacrificando a altos interesses imobiliários e especulativos avisa-nos para o imperativo de desenvolver uma carta de direitos e deveres de cidadania no campo da fruição de bens que são, antes de tudo, pertença das comunidades. Esse é um dos imperativos de uma Democracia avançada.”⁹

Sendo uma realidade evidente que o património arquitetónico exige uma especial atenção e urgentes medidas preventivas de preservação e restauro, tentámos, com a presente dissertação, refletir sobre uma questão de crescente peso na atualidade mas, pelo menos aparentemente, de natureza discutível e que fosse ao encontro dos três domínios fundamentais do mestrado em questão: História da Arte, Património e Turismo Cultural.

Entre as várias temáticas possíveis, houve uma que nos chamou particularmente a atenção, desde logo pela forma como foi noticiada pelos Media: a venda de uma quantidade inusitada de imóveis do Estado de grande valor patrimonial (ver anexo A). Efetivamente, atingindo um número aproximado das duas centenas, foram recentemente, ou serão num futuro próximo, alienados pelo Estado imóveis como conventos, fortes e fortalezas, bem como um crescente número de palácios e casas senhoriais. É bem elucidativa desta política a consulta da listagem saída em Diário da República (DR) a 12 de Novembro de 2008 (ver anexo B, alínea B1).

⁸ SERRÃO, V. (18 de abril de 2009). *A História da Arte em Portugal e a consciência do estudo e salvaguarda do património histórico-cultural*, conferência 1: Património e História da Arte, em “*O Património como oportunidade e desígnio. Ciência, Sociedade e Cultura*”, Universidade de Coimbra, p. 1.

⁹ SERRÃO, V. (18 de abril de 2009), ob. cit., p.1.



Fig. 3 – Jornal de Notícias (27 de janeiro de 2015).



Fig. 4 – Jornal Público (04 de dezembro de 2013).

Trata-se de uma forma de angariar verbas — tanto mais necessárias quanto a crise financeira que o País atravessa, com destaque para o profundo endividamento das autarquias — supostamente legitimada pelo poder central pela incapacidade que o Estado tem de manter, sozinho, todo este Património. O que é de fato uma realidade. Os particulares são assim chamados a desenvolver, em conjunto com o Estado, uma política de salvaguarda e recuperação do património português, desde logo, através da sua refuncionalização.

Mas como se processa esta alienação? Como são escolhidos os imóveis a vender? Quem são os responsáveis por essa escolha? Até que ponto o cidadão comum tem acesso à informação? Qual a função que lhes é atribuída? Estará ela de acordo com

a natureza do imóvel em causa? Ou, pelo contrário, a pressão exercida sobre eles acarretará inevitavelmente danos irreversíveis? Qual o papel do Turismo e dos mecanismos que neste âmbito, fazem mover a economia, traduzidos em ações de divulgação como "*Lisboa, Capital do Charme*"¹⁰? Estarão as entidades estatais como a Direção Geral do Património Cultural (DGPC) e as demais direções regionais de cultura (DRC) a responder aos compromissos nacionais e internacionais das diversas convenções e cartas, ocorridas desde 1931, com a Carta de Atenas?¹¹

Nesta ordem de ideias, a presente dissertação tem por objectivo levantar questões, chamar a atenção da sociedade para uma prática cujos resultados são ainda incógnita quer pela demora dos processos, quer pela dificuldade em acompanhar os processos, sendo particularmente difícil reunir, junto das entidades envolvidas, a documentação necessária, de resto, muito fragmentada por diversos organismos de todo o país¹².

De um projeto inicial que tinha por ambição estudar os imóveis vendidos nos últimos vinte e cinco anos, permitindo uma visão ampla sobre a problemática eleita e certamente já a aferição de resultados, vimo-nos, pelas razões acima enunciadas, obrigadas a restringir a análise e investigação à região de Lisboa e a uma tipologia em especial: a arquitetura civil senhorial, ou seja palácios históricos.

¹⁰ O projeto «*Lisboa, Capital do Charme*» está alinhado com o Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT), que recomenda o crescimento moderado da oferta hoteleira até 2017, ano em que Lisboa deve oferecer com um total de 42.521 camas. No ano passado a cidade dispunha de 26.615. Foi no âmbito deste projeto que a Câmara pôs à venda 6 palácios por um valor base de licitação que totaliza os 12,723 milhões. De acordo com fontes da autarquia a ação «visa a reabilitação patrimonial de edifícios históricos, salvaguardando o seu usufruto público, e o aumento da oferta hoteleira personalizada para turistas com elevados padrões de exigência». Fonte: <http://www.casaexpress.pt/pt/noticias/show/scripts/core.htm?p=noticias&f=show&lang=pt&idnoticia=543> [consultado em 3-04-2015].

¹¹ Recordemos que as Cartas são textos contendo princípios e orientações que fundamentam pareceres técnicos sem vincularem o Estado Português. A título de exemplo, a *Carta de Veneza - II Congresso Internacional de Arquitectos e Técnicos de Monumentos Históricos* assinada em 1964, a *Convenção para a protecção de Património Mundial, Cultural e Natural*, realizada pela UNESCO, em 1972, a *Carta Europeia do Património Arquitectónico*, realizada pelo Conselho da Europa em 1975, a *Carta Internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas*, realizada pela ICOMOS, em 1987, a *Carta Internacional sobre o Turismo Cultural*, em 1999, pela ICOMOS, *Convenção de Faro*, em 2005, pelo Conselho da Europa, entre outros.

Sobre estas várias cartas veja-se: <http://www.patrimoniocultural.pt/pt/patrimonio/cartas-e-convencoes-internacionais-sobre-patrimonio/> [consultado em 3-04-2015].

De referir ainda que as Convenções, após assinatura do Estado Português, carecem de aprovação da Assembleia da República e de ratificação por diploma do Presidente da República, passando a integrar o direito português nos termos do artigo 8º da Constituição da República Portuguesa.

¹² Para tal conclusão, recorremos aos seguintes organismos/entidades: *Câmara Municipal do Porto* (CMP); *Direção Geral de Tesouros e Finanças* (DGTf); *Torre do Tombo*; *Biblioteca Nacional de Portugal* (BNP); *Instituto de Habitação e Reabilitação* (IHRU); *Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial*, da *Direção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística* da *Câmara Municipal de Lisboa*.

Com efeito, ao contrário das nossas primeiras prospeções, levadas a cabo na Câmara Municipal do Porto, foi nos serviços camarários de Lisboa que conseguimos a disponibilização de documentação de processos de alienação de imóveis, concretamente no *Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial, da Direção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Lisboa*, respeitantes a cinco palacetes vendidos em hasta pública, entre 2003-2014¹³. São eles o objeto da dissertação: o Palácio da Rosa, o Palácio dos Marquês de Tancos, o Palácio Monte Real, o Palácio de Braamcamp e o edifício da Rua de Alexandre Herculano, *Prémio Valmor 1911*. O elenco decorre não propriamente da nossa escolha mas dos processos conseguidos. Todos eles situados na capital, quatro localizados em bairros históricos, um distinguido com o *Prémio Valmor*, datam do período entre os séculos XVI e XIX, sendo o mais antigo o Palácio da Rosa e o mais recente o *Prémio Valmor*. Têm em comum a particularidade de possuírem elementos históricos- artísticos únicos, tornando, assim, possível executar o estudo ambicionado, embora com uma baliza espacial bem mais específica e concentrada.

Sendo um tema vasto que abre para diversas problemáticas — económicas, políticas, sociais, culturais, artísticas e arqueológicas, urbanísticas, — e pouco ou, arriscamos afirmar, quase nada estudado¹⁴, fomos obrigadas a selecionar o âmbito da análise.

Neste âmbito de escolhas sentimos necessidade de contextualizar a evolução da prática de protecção do património, num âmbito cronológico alargado, desde o Alvará Joanino de 1721 até à ação da DGPC. Não foi nosso objetivo refletir de forma original sobre estas questões desde logo porque muitos já o fizeram. Assim, ancorando-nos nessa vasta bibliografia, usamos esse conhecimento por contextualizar o nosso estudo.

É essa a matéria abordada no capítulo 1.

No seguinte, evocamos o quadro legal existente, os principais organismos e sua evolução. Para isso, revelou-se essencial a consulta da tese de Maria J. Torres subordinada ao *"conjunto de normas referentes, por um lado, à organização*

¹³ O rumo que tomou o trabalho levaria a que nos fixássemos, no seu âmbito cronológico, entre os anos de 2003 a 2014, pela simples razão de que os documentos fornecidos pela entidade responsável pelas hastas públicas do município de Lisboa referida se demarcavam nesta balizagem cronológica.

¹⁴ Com objetivos idênticos, sobretudo ao nível do estudo do processo de refuncionalização está em desenvolvimento o projeto *"Da cidade sacra à cidade laica. A extinção das ordens religiosas e as dinâmicas de transformação urbana na Lisboa do século XIX."* Trata-se de um levantamento exaustivo do impacto da extinção das ordens religiosas no desenvolvimento, funções e imagem da nova cidade liberal de Lisboa. Mais informação em <https://institutodehistoriadaarte.wordpress.com/research/fctfunded/cidadesacra/>

administrativa do património cultural e do património do Estado, e, por outro lado, ao património imobiliário do Estado, na parte em que respeitem, directa ou indirectamente, aos bens culturais”¹⁵.

Os restantes capítulos são respetivamente dedicados a:

Capítulo III – A ação do Estado sob o seu património e bens culturais – focando os processos de aquisição e alienação de património arquitetónico, tutelado pelo Estado.

Num subcapítulo integrou-se a constituição orgânica da Câmara Municipal de Lisboa, pelo fato dos cinco casos de estudo se situarem na sua área de jurisdição.

Finalmente, o capítulo IV – *A alienação de palacetes na área metropolitana de Lisboa – Casos de estudo* é composto pela análise dos cinco edifícios eleitos, onde se contempla a inserção na cidade; a respetiva caracterização histórica-artística; o processo de venda em hasta pública e, por fim, o presente e o futuro do edifício.

Este trabalho termina com as considerações finais relativas à avaliação do tema seguindo-se as referências bibliográficas e sítios consultados na internet e os vários anexos contemplando recortes de imprensa, legislação, quadros, programa da hasta pública e, imagens diversas relativas aos casos de estudo.

¹⁵ SILVA, Maria João M. Torres da (2012), *O estado e o (seu) património. Práticas administrativas de aquisição e afectação do património edificado*. Dissertação de mestrado apresentado à Faculdade de Arquitectura da universidade Técnica de Lisboa, p. 6.

❖ Capítulo I – Do Alvará Joanino de 1721 à ação da Direção Geral do Património Cultural, nos dias de hoje. Quatro séculos de proteção do património

A primeira abordagem à noção e teorização do conceito de monumento e património surgiu nos primórdios dos séculos XVII-XVIII, embora esta afirmação detenha um lado erróneo pois o gosto pela arte da antiguidade, pela conservação e devoção por construções representativas das grandes correntes artísticas, sempre esteve presente, designadamente durante os impérios Romano e Carolíngio, na Roma papal da Idade Média, no Renascimento italiano, e por cá, mais simbolicamente, nos reinados de D. Manuel (1495-1521) e de D. João V (1706-1750), os monarcas que impulsionaram a construção de grandes obras arquitetónicas do nosso país, como por exemplo, a Torre de Belém, o Palácio Nacional de Mafra e o Mosteiro dos Jerónimos. É precisamente nos inícios da era de setecentos que se dá, em Portugal, a primeira tentativa oficial de valorização continuada ao monumento.¹⁶

O *Alvará Régio de 20 de agosto de 1721* (ver anexo B, alínea B.2), da possível autoria de “D. Rodrigo Anes de Sá Almeida e Meneses (1676-1733), 6.º conde de Penaguião, 3.º Marquês de Fontes e 1.º Marquês de Abrantes, gentil homem da câmara de el-rei D. João V”¹⁷, como avança o historiador Paulo Oliveira Ramos, será “a primeira disposição protetora do património em termos gerais”¹⁸, surgida em Portugal.¹⁹

¹⁶ ROSAS, Lúcia, “A Génese dos monumentos nacionais”, in CUSTÓDIO Jorge, coord. (2010), *100 anos de Património: Memória e Identidade. Portugal 1910-2010*. Lisboa: Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, pp. 41-42.

¹⁷ RAMOS, Paulo Oliveira (2005), “O Alvará Régio de 20 de Agosto de 1721 e D. Rodrigo Anes de Sá Almeida e Meneses, o 1º Marquês de Abrantes”, in *Discursos. Língua, Cultura e Sociedade*, III Série, volume 6, Lisboa, Universidade Aberta, p. 89.

¹⁸ NETO, Maria João Baptista (1997), James Murphy e o Restauro do Mosteiro de Santa Maria da Vitória no século XIX. Lisboa: Editorial Estampa, p. 67.

¹⁹ A propósito deste tema realçamos o contributo deste autor com a Dissertação de Mestrado: “*Reviver o Passado. Em torno da Educação Patrimonial e do Ensino à distância*”, Lisboa, Universidade Aberta, 1994 e a sua Tese de Doutoramento: “*A princesinha Branca e Esbelta e o Dragão Negro e Rotundo. Um estudo de História do Património de Lisboa*”, 1888-1950, Lisboa, Universidade Aberta, 2003, e ainda a dissertação “*Crítico filológica- história sobre o verdadeiro Anno, manifestas causas, e atendíveis circunstancias da erecção do Tablado e Orquestra do antigo Theatro Romano, descoberto na excavação da Rua de S. Mamede, perto do castello desta cidade, com a intelligencia da sua Inscripção em honra de Nero, e noticia instructiva d’outras memorias alli mesmo achadas, até agora [sic] aparecidas. Composta e Dirigida ao Illustrissimo e Excellentissimo Sr. D. António Maria de Castello-Branco, Marquez de Bellas, Cetera*”, de Luís António de Azevedo (1755-1818/20), Lisboa Imp. da Viúva Neves e Filhos, 1815.

A título de curiosidade, a nível internacional, são poucos os historiadores que tem conhecimento deste Alvará Régio e que fizeram referência a este documento nos seus estudos, havendo como excepção Jean-Michel Leniaud, com a obra *Les archipels du passé. Le patrimoine et son histoire*, Paris, Fayard, 2002, que evocou “o alvará passado por D. João V a favor da Academia Real da História Portuguesa

O alvará, assinado pelo rei D. João V, em 1721, após a criação da *Academia Real de História*, em 1720, tinha como principais fundamentos o desejo do monarca de impedir a perda do prestígio do reino, referente aos monumentos antigos, símbolos que permitiam o conhecimento dos antepassados, como se atesta nesta afirmação: “*E desejando eu contribuir com o meu Real poder, para impedir hum prejuízo taõ sensível, e taõ danoso á reputação, e gloria da antiga Lusitânia, cujo Dominio, e Soberania foi Deus servido dar-me.*»²⁰

A publicação do alvará joanino, que enaltecia a proteção dos “*monumentos antigos*” simbolizou a emergência em Portugal do “*objeto patrimonial enquanto “Monumento Histórico”*”.²¹ A categorização dos monumentos antigos, entendidos como vestígios da história passada da nação portuguesa, abrangia «*edifícios, estátuas, mármore, cipos, lâminas, chapas, medalhas, moedas e outros artefactos*», atribuídos aos períodos de domínio de «*fenícios, gregos, persas, romanos, godos e arábios*» até ao «*reynado do Senhor Rey D. Sebastião*». ²² Mais, o monarca declara que «*...daqui a diante nenhuma pessoa de qualquer estado, qualidade e condição (...) desfaça, ou destrua, em tudo ou em parte, qualquer edifício que mostre ser daqueles tempos, ainda que em parte esteja arruinado e da mesma sorte as estátuas e cipos (...)*». ²³

A noção de «*monumento*» poderá ser entendida em duplo sentido: por um lado, o alvará lançou um conceito abrangente de *monumento do passado*, de tal forma inovador para a época e para a historiografia artística, que apresenta inúmeras semelhanças com o actual conceito de património histórico²⁴, e por outro lado, a referência à preocupação em zelar pela história do reino, tal como os bens que a ele lhe

Ecclesiastica e Secular.” In RAMOS, Paulo Oliveira (2005), ob. cit., p. 87. Acedido em março de 2015 em <http://repositorioaberto.uab.pt/bitstream/10400.2/4320/1/Paulo%20Ramos.pdf>

²⁰ PEREIRA, Gabriel, “*Alvará de D. João V sobre os monumentos antigos*”, Monumentos Nacionaes, Lisboa, Conselho, pp. 17-19.

²¹ PRATA, Jorge Manuel de Matos Pina Martins (15 de julho de 2010), *A emergência da noção de património*. Pós-graduação apresentada ao Instituto de Ciências Jurídico-Políticas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, p. 8.

²² RODRIGUES, Paulo Simões, “O longo tempo do património. Os antecedentes da República (1721-1910)”, in CUSTÓDIO, Jorge, coord. (2010), *100 anos de Património: Memória e Identidade. Portugal 1910-2010*. Lisboa: Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, 2010, p. 21.

²³ Alvará de 20 de agosto de 1721. Transcrição em: <https://5cidade.files.wordpress.com/2008/04/decreto-regio.pdf> [Consultado em 3-03-2015].

²⁴ Para uma noção aprofundada do conceito de património na actualidade, veja-se o conjunto de artigos recolhidos em *100 anos de Património: Memória e Identidade. Portugal 1910-2010*. (2010). Lisboa: Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico.

estão associados, ao “«conhecimento dos séculos passados», à «História Secular» e à «glória da Nação Portuguesa»”.²⁵

Extinta a *Academia Real de História*, em meados de 1776, surge a necessidade de se republicar o alvará de D. João V. Por ordem do príncipe regente, o futuro D. João VI, o alvará joanino é republicado a 4 de fevereiro de 1802, de modo a substituir-se os diretores e os censores da antiga Academia, pelo Bibliotecário Maior da *Real Biblioteca de Lisboa* que, desta forma, deu continuidade ao trabalho que a Academia iniciara em 1720. Para além de assuntos de foro administrativo, o alvará procurou igualmente assegurar a «conservação e integridade das Estatuas Marmores, Cippos, Laminas e outras pelas de antiguidade (...)» e providenciar as medidas necessárias para a compra de medalhas, lâminas, por conta da Real Fazenda.²⁶

Concluindo, o alvará joanino pode ser considerado a primeira lei geral portuguesa da noção de salvaguarda de património, isto é, dos vestígios materiais do passado, com valor artístico e histórico, importante para as gerações futuras.²⁷

Todavia, os acontecimentos violentos que marcaram o início do século XIX e toda a sociedade portuguesa, nomeadamente, o rescaldo do Grande Terramoto de 1 de Novembro de 1755²⁸, em Lisboa e Invasões Francesas (1807-1811)²⁹, a Revolução Liberal (1820)³⁰, Guerra Civil entre liberais e absolutistas (1832-1834)³¹ e a expulsão das ordens religiosas (1834)³², levaram a uma maior consciência do património cultural, introduzindo o passado na preocupação nos portugueses:

“os vestígios materiais do passado mantiveram, no essencial, o predomínio do valor arqueológico dos monumentos valendo estes sobretudo pela sua antiguidade e por aquilo que

²⁵ Alvará de 20 de agosto de 1721. Transcrição em: <https://5cidade.files.wordpress.com/2008/04/decreto-regio.pdf> [Consultado em 3-03-2015].

²⁶ Alvará de 20 de agosto de 1721. Transcrição possível em: <https://5cidade.files.wordpress.com/2008/04/decreto-regio.pdf> [Consultado em 3-03-2015].

²⁷ RODRIGUES, Paulo Simões, “longo tempo do património. Os antecedentes da República (1721-1910), in CUSTÓDIO, Jorge, coord. (2010), *100 anos de Património: Memória e Identidade. Portugal 1910-2010*.” Lisboa: Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, p. 20.

²⁸ Veja-se: AA.VV. (2007), *O Terramoto de 1755. Impactos Históricos*, Fundação Luso- Americana; FONSECA, João Duarte (2004), *O terramoto de Lisboa/The Lisbon Earthquake*. Argumentum, Lisboa: Edições, Estudos e Realizações.

²⁹ Veja-se: CARDOSO, Rui (2011). *Invasões Francesas. 200 anos de Mitos, Histórias e Protagonistas*. Lisboa: INCM - Imprensa Nacional Casa da Moeda.

³⁰ Veja-se: ANDRADE, João (1983), *A revolução de 1820*, Porto: Porto Editora.

³¹ Veja-se: SIEBERTZ, Paul (1986), *Dom Miguel e a sua época - A verdadeira História da Guerra Civil*. Mem Martins: ACTIC.

³² SEABRA, José Alberto (2010), “«A recolta devia fazer-se estudadamente e por completo» Patrimónios em trânsito: extinguir conventos e criar museus”, in *100 anos de Património: Memória e Identidade. Portugal 1910-2010*. Lisboa: Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, p.35.

davam a conhecer do passado que os havia criado, daí considerar-se que todos os vestígios materiais resultantes da acção da passagem do tempo eram monumentos históricos.”³³

O terramoto [tsunami e posteriores incêndios], de 1 de Novembro de 1755, ocorrido em Lisboa, teve um enorme impacto na sociedade lisboeta, em termos económicos, sociais, culturais, urbanísticos e demográficos, pois para além da morte de milhares de pessoas, parte do seu património sofreu, igualmente, as consequências deste desastre natural. Em números, cerca de 70% do património eclesiástico (51 igrejas, 54 conventos, 46 recolhimentos) e um grande número de palácios particulares (cerca de 30), pertencentes à aristocracia de Lisboa, ficaram destruídos, ou seriamente danificados.³⁴³⁵

O terramoto destruiu parte da cidade de Lisboa, incluindo o “*Palácio Real da Bemposta, o Palácio da Inquisição, o Senado da Câmara. Os palácios dos marqueses de Távora, de Alegrete e de Nisa tiveram igual sorte, bem como os dos condes de São Vicente, Soure e Unhão e dos viscondes de Vila Nova de Cerveira e Mesquitela. (...) Na parte mais nobre da cidade pouco foi poupado ao fogo, tendo ficado em escombros o Paço Real, a Alfandega, a Casa da Índia, vários ministérios, tribunais, cadeias, e uma lista infundável de igrejas, mosteiros, conventos e palácios.*”³⁶

Entre as perdas, realça-se ainda a *Biblioteca Real*, que continha cerca de setenta mil volumes «*com grande número de livros modernos e todos os antigos que descobriram a Europa*»³⁷ guardados nos armazéns da Casa da Índia³⁸, para além de uma coleção de arte de valor incalculável, que se encontrava espalhada pelas grandiosas infraestruturas que D. João V impulsionara, ao longo do seu reinado.³⁹

Paradoxalmente, o período seguinte “... *obrigou a um esforço de reconstrução sem precedentes e criou a oportunidade para o desenvolvimento de novas soluções, tanto no plano da arquitectura e da engenharia civil, como no domínio do planeamento*

³³ RODRIGUES, Paulo Simões, “O longo tempo do património. Os antecedentes da República (1721-1910)”, in CUSTÓDIO, Jorge, coord. *100 anos de Património: Memória e Identidade. Portugal 1910-2010.* Lisboa: Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, p. 22.

³⁴ SERRÃO, José Vicente, “Os impactos económicos do terramoto”, in AA.VV. (2007), *O Terramoto de 1755. Impactos Históricos*, Fundação Luso- Americana, p.142.

³⁵ Para dados mais concretos do impacto negativo do terramoto, veja-se: SOUSA, Pereira de, “O terramoto do 1º de Novembro de 1755 em Portugal e o Estudo Demográfico, SGP, 1919-1932, vol. III, p. 516.

³⁶ FONSECA, João Duarte (2004), *O Terramoto de Lisboa/ The Lisbon Earthquake*. Argumentum, Lisboa: Edições, Estudos e Realizações, pp. 31,35,37.

³⁷ FONSECA, João Duarte (2004), ob. cit., p.35.

³⁸ FRANÇA, José-Augusto (1997), *Lisboa pombalina e o iluminismo*, Livraria Bertrand, p. 65.

³⁹ Veja-se a biografia deste monarca em: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (2006), *D. João V*. Lisboa: Círculo dos Leitores.

urbanístico.”⁴⁰ Para além dos “reflexos sobre os bens patrimoniais acabou por ser consciencializado, pelo menos em termos de inventariação das perdas dos valores construídos”.⁴¹

No século XIX, as Invasões Francesas (1807-1810) semearam um clima de guerra e destruição do património, o que contribuiu para agudizar o estado lamentável e de crise em que Portugal já se encontrava.

Embora nunca se tenha feito um inventário rigoroso dos danos⁴², muitos foram os que, de valor incalculável, desapareceram. Lembremo-nos, apenas a título de exemplo, da *Bíblia de Belém*, obra em oito volumes iluminados do século XV, que pertencera a D. Manuel I e que, levada por Junot, só regressou a Portugal depois da sua morte, por pressão do governo português.⁴³

A Revolução de 1820, que segundo Isabel Nobre Vargues, foi o “*momento fundador do liberalismo oitocentista*”, proporciona no nosso país, “*um movimento de mudança que pôs em causa as estruturas sociais, políticas e económicas existentes*,”⁴⁴ conduzindo à extinção das ordens religiosas e, por consequência, à nacionalização dos seus bens. A vinda de muitos exilados liberais trouxe consigo um novo paradigma no que toca ao conceito de património, inspirado tanto no pensamento inglês de John Ruskin, como no francês Eugène Viollet-le-Duc.⁴⁵

O peso que o restauro teve neste período da história, também é algo a ser sublinhado. A influência que grandes teóricos estrangeiros tiveram na sociedade portuguesa, fez-se sentir principalmente na polémica gerada em torno do restauro da Sé de Lisboa⁴⁶.

Em termos europeus, o florescimento do debate entre restauro intervencionista e não intervencionista teve como protagonistas, já referidos, Ruskin e Viollet-le-Duc, em

⁴⁰ Colóquio Internacional subordinado ao tema *O Terramoto de 1755: Impactos Históricos*, organizado pelo Departamento de História do ISCTE e o Instituto de Ciências Sociais (ICS) da Universidade de Lisboa, s/p. Sobre este tema veja-se igualmente FRANÇA, José-Augusto (2012), *Estudos das zonas ou unidades urbanas de carácter histórico-artístico em Lisboa*. Lisboa: CML/Imprensa Nacional- Casa da Moeda.

⁴¹ CUSTÓDIO, Jorge; SILVA, Nuno Vassalo e SOROMENHO, Miguel (1993), "Salvaguarda do Património: antecedentes históricos", in *Dar Futuro ao Passado*. Lisboa, SEC/ IPPAR, p. 37.

⁴² CARDOSO, Rui (2011). *Invasões Francesas. 200 anos de Mitos, Histórias e Protagonistas*. Lisboa: INCM - Imprensa Nacional Casa da Moeda, p. 14.

⁴³ BARATA, Paulo J. S., *Os livros e o Liberalismo: da livraria conventual à biblioteca pública: uma alteração de paradigma*. Lisboa: Biblioteca Nacional, p. 319

⁴⁴ VARGUES, Isabel Nobre, “O processo de formação do primeiro movimento liberal: a Revolução de 1820”, in MATTOSO, José, dir. de, *História de Portugal*, quinto vol., *o Liberalismo (1807-1890)*, coord. de Luís Reis Torgal e José Lourenço Roque. [S.I.]: Editorial Estampa, p.56.

⁴⁵ Veja-se: CHOAY, Françoise (2008), *A alegoria do Património*, 2ª edição. Lisboa: Edições 70.

⁴⁶ Veja-se o artigo de Maria João Baptista Neto em: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/3206.pdf> [Consultado em 4 de março de 2015].

que o primeiro, símbolo do conservadorismo inglês, defende que «*o que se chama restauração é a pior forma de destruição que um edifício pode sofrer*», e o segundo, símbolo do progressismo francês, defende que «*restaurar um edifício [...] é restabelecê-lo num estado completo que pode nunca ter existido.*»⁴⁷

Como consequência da guerra civil entre liberais, partidários de D. Pedro, e absolutistas, partidários de D. Miguel, emerge mais um período agitado no país, que só retomou a paz com a subida ao poder do Duque de Saldanha, que propôs uma política de *regeneração* (meados do século XIX). Para além de um desequilíbrio das contas públicas, outro efeito sentido com esta guerra civil, que desencadeou a expulsão dos religiosos dos mosteiros, conventos, colégios, hospícios e todas as casas religiosas e ordens regulares, independentemente da sua denominação, instituto ou regra, foi o desenvolvimento do processo de desamortização⁴⁸, com a venda de bens eclesiásticos.⁴⁹

O impacto das transformações económico-sociais e religiosas ocorridas em Portugal no pós-1834 suscitou uma necessidade extrema de reorganização administrativa dos bens patrimoniais, pois o Estado e os municípios passaram a ganhar novas responsabilidades, no que toca aos bens móveis e imóveis. Com a extinção das ordens religiosas do território português, as infra estruturas conventuais que, na opinião dos românticos, constituíam os «*principais valores artísticos da Nação e da Idade Média*»,⁵⁰ passaram por um período de abandono, só mais tarde reutilizados como quartéis e armazéns de depósitos (caso do Mosteiro da Serra do Pilar, em Vila Nova de Gaia)⁵¹, câmaras⁵², escolas⁵³ ou tribunais.

⁴⁷ CHOAY, Françoise (2011), *As questões do Património*. Antologia para um combate. Grupo Almedina, p. 32.

⁴⁸ Definição de desamortização, segundo António Martins da Silva: “Consistiu basicamente na elaboração e na aplicação de um processo legislativo complexo, que se traduziu no desmantelamento de corporações e de estabelecimentos religiosos e laicos e na incorporação dos seus bens na Fazenda nacional, nalguns casos e em todos, na transferência, em seguida, para o domínio privado, por meio da venda ou remição em hasta pública, dos bens imóveis considerados de mão morta” in SILVA, António Martins da, “O fenómeno desamortizador e sua inserção histórica”, in MATTOSO, José, dir. *História de Portugal*, quinto vol., *O Liberalismo (1807-1890)*, coord. de Luís Reis Torgal e José Lourenço Roque. [S.I]: Editorial Estampa.

⁴⁹ MALHEIRO, Ângela (1 de fevereiro de 2013), “Património(s): Objeto-testemunho da história”, in *Seminário contemporâneo: História e Património*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, p. 9.

⁵⁰ CUSTÓDIO, Jorge, “Salvaguarda do Património-antecedentes Históricos. De Alexandre Herculano à Carta de Veneza”, in ob. cit., p. 44.

⁵¹ Veja-se: AA. VV. (setembro de 1998), *Monumentos*, n.º 9; *Revista Semestral de Edifícios e Monumentos*, Lisboa, *Direção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais*, (onze artigos relacionados com o Mosteiro da Serra do Pilar); Alves, Jaime B. Ferreira (1991), “*Nótula para a História do Mosteiro de Santo Agostinho da Serra*”, *Revista da Faculdade de Letras*, II Série, vol. VIII, Porto, FLUP; BESSA, Alberto (mar. 1926), “*A Serra do Pilar: a sua primeira fortificação por Gonçalo Moniz --sua elevação a praça de guerra--sempre invencível-- o hymno da Serra*”, in *O Tripeiro*. Porto: série 3, n.º5.

Da venda, em hasta pública, dos bens nacionalizados e incorporados na Fazenda das extintas ordens religiosas e da Coroa, excetuaram-se, por Carta de Lei de 15 de abril de 1835, “*as obras e edifícios de notável antiguidade, que merecessem ser conservados como primores de arte, ou como Monumentos históricos de grandes feitos ou de Epocas Nacionaes*».^{54,55}

No entanto, se “*por um lado, a nacionalização dos bens da Coroa e da Igreja faz aumentar a quantidade de bens móveis e imóveis, por outro lado o clima revolucionário faz aumentar o vandalismo e as pilhagens.*” É neste seguimento que surge, em 1837, a *I Comissão dos Monumentos Históricos*.⁵⁶

Subjacente a este agitado século XIX, o movimento do Romantismo, valorizando a memória e exaltando a emoção e genialidade do valor efectivo do Património, veio «(...) *definir as bases do conceito moderno e actual de “monumento”, num movimento cultural marcado pela revalorização dos monumentos históricos, tidos como depositários dos valores espirituais e ideológicos da nação, pelo surgimento do género literário “livros e viagens” que, ao colocarem os “monumentos históricos” como tema gráfico e iconográfico, tiveram um papel importante na difusão do interesse pelos monumentos históricos e pelas culturas de outros povos (...).*»⁵⁷

Alexandre Herculano terá sido o nome mais representativo do romantismo português tendo promovido, sem paralelo, esta causa da defesa patrimonial, utilizando a “*metáfora textual para caracterizar os monumentos, instituídos enquanto escrita de pedra cuja leitura nos desvendaria o passado de que são a expressão, metáfora essa que remete para uma concepção documental dos mesmos.*”^{58,59}

⁵² A título de exemplo, a Câmara Municipal de Coimbra, instalada parcialmente no Mosteiro de Santa Cruz.

⁵³ A Escola Jaime Cortesão, em Coimbra, no que seria o antigo celeiro de Santa Cruz.

⁵⁴ ROSAS, Lúcia Maria Cardoso (1995), *Monumentos Pátrios. A arquitectura religiosa medieval-património e restauro (1835-1928)*, Dissertação de Doutoramento em História da Arte, apresentado à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, p. 45.

⁵⁵ Embora, que seja pertinente recordar que acontecera idêntica situação nos finais de 1808, devida à delicada situação financeira que o reino se encontrava. “*A carta régia de dois de janeiro de 1809 decidiu a venda de bens da coroa e o resgate dos censos e direitos dominicais dos prazos.*” in TENGARRINHA, José, “*A venda dos bens da coroa em 1810-1820: os reflexos de uma crise nacional*”, in *Análise Social*, vol. XXVIII (122), 1993 (3.º), p. 607.

⁵⁶ MALHEIRO, Ângela, (1 de fevereiro de 2013), *ob. cit.*, p. 6.

⁵⁷ Instituto para a Qualidade na Formação (IQF) (2006), *Preservação, conservação e valorização do património cultural em Portugal*, Série: Estudos sectoriais e Evolução das qualificações e diagnóstico das necessidades de formação, p. 25.

⁵⁸ PRATA, Jorge Manuel de Matos Pina Martins (15 de julho de 2010), *ob. cit.*, p.11.

⁵⁹ Aliás, “*desde (d)as comemorações do primeiro centenário da sua morte (...) que se reconheceu o papel pioneiro da sua intervenção pública na valorização do património Cultural Português*” in CUSTÓDIO, Jorge, SILVA, Nuno Vassalo e; SOROMENHO, Miguel, (1993), *ob. cit.*, p. 33.

Herculano surge em defesa dos monumentos nacionais, no contexto de um movimento radical de índole constitucional: o *Setembrismo*⁶⁰. Sempre consciente das perturbações que o abalo social estava a provocar na herança cultural do país, procurou defender a ideia de pátria na sucessão dos tempos, através da publicação de inúmeros artigos que ressaltavam a salvaguarda dos edifícios monumentais,⁶¹ da sensibilização da opinião pública, da criação da *Sociedade Conservadora dos Monumentos Nacionais*, e da defesa dos arquivos históricos do país.^{62,63}

No leque dos monumentos seleccionados, estariam

*“obras-primas da arquitectura e da arte portuguesa, os edifícios com significado para o estudo da história das artes, os monumentos militares, a principal estatuária erguida no país, os padrões e arcos comemorativos, lugares memoráveis, pelourinhos, cruzeiros, cipos e marcos miliários e os monumentos pré-históricos de reconhecido valor (em especial dólmenes ou antas).”*⁶⁴

Em suma, Herculano procurou realçar a importância da preservação dos monumentos, pelo motivo de que se estaria a salvaguardar igualmente a história da própria nação, e que a sua destruição poderia pôr em causa a memória coletiva de uma civilização. Surge-nos uma pergunta oportuna neste seguimento, o que pensaria e faria este grande humanista com a problemática que seleccionamos e apresentamos nesta dissertação?

Com um papel próximo ao de Herculano, na salvaguarda do património, destacam-se Almeida Garret (1799-1854)⁶⁵ e Joaquim Possidónio Narciso da Silva (1806-1896)⁶⁶.

⁶⁰ Política resultante da Revolução de Setembro, de 1836, in MARQUES, A. H. de Oliveira (2012), *Breve história de Portugal*, Editorial Presença, p. 456.

⁶¹ Veja-se, por exemplo, a publicação de «*Os Monumentos*», que constituem o primeiro manifesto sobre a problemática da salvaguarda do património arquitectónico e artístico português. Cf. «*Os monumentos*», (I), n.º 69, pp. 266-268 e «*Os monumentos*», (II), n.º 70, pp 275-277, in vol. II, Lisboa, Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Úteis, 1838 e «*Mais um brado a favor dos monumentos (I e II)*», vol. III, n.º 93, pp. 43-45 e n.º 94, pp. 50-52, idem, 1839.

⁶² CUSTÓDIO, Jorge, “*Salvaguarda do Património-antecedentes Históricos. De Alexandre Herculano à Carta de Veneza*”, in ob. cit., p. 33 à 41.

⁶³ No âmbito da defesa dos arquivos históricos, publica-os em *Portugaliae Monumenta Historica*, idem, p. 41.

⁶⁴ CUSTÓDIO, Jorge, “*Salvaguarda do Património-antecedentes Históricos. De Alexandre Herculano à Carta de Veneza*”, in ob. cit., p. 49.

⁶⁵ Veja-se, por exemplo, GARRETT, Almeida, *Viagens na Minha Terra*, Lisboa, Na Typographia da Gazeta dos Hospitais, 1846 disponível na Internet no seguinte endereço electrónico: <http://www.gutenberg.org/files/24401/24401-8.txt> [Consultado em 20-04-2015]

⁶⁶ Veja-se a sua biografia em: CUSTÓDIO Jorge, coord. (2010), *100 anos de Património: Memória e Identidade. Portugal 1910-2010*. Lisboa: Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, p.71-72

Este último instituiu em Portugal um amplo plano de restauro, de grande qualidade e inovador para a época, pois, pela primeira vez, incorporou a fotografia e o modelo tridimensional do edifício⁶⁷. Mais tarde, seguindo o modelo da *Sociedade Francesa de Arqueologia*, funda a *Associação de Architectos Civis* e a *Associação de Arqueólogos Portugueses*.⁶⁸

Embora, nas décadas de 1820-1840, o processo de industrialização tenha tido um grande desenvolvimento, este só chegou efectivamente a Portugal por volta da segunda metade do século XIX. É igualmente neste período, que Portugal retoma a estabilidade, com a política de Fontes Pereira de Melo⁶⁹, o *Fontismo*⁷⁰, designação atribuída ao período pós-Regeneração, entre 1868-1889. O período foi marcado por ações de incentivo de obras públicas e por uma tentativa de modernização das infra estruturas do país, não obstante a dívida pública ter atingido um patamar elevadíssimo.

Embora o Estado tenha investido em comissões desde 1870, estas careciam ainda de vários problemas, sendo somente a partir da década de 1880 que o seu papel se torna efetivo para o desenvolvimento do papel do Estado na proteção e inventariação dos monumentos, nomeadamente, a que foi criada a 30 de dezembro de 1880. A pedido do *Ministério das Obras Públicas*, foi solicitado à *Real Associação dos Architectos Civis e Archeólogos Portugueses* uma extensa lista de «*Monumentos Nacionais e padrões históricos e comemorativos de varões ilustres e que são elementos apreciáveis para o estudo da história das artes em Portugal*»,⁷¹ subdivididos em seis classes distintas: obras-primas da arquitetura e da arte portuguesa, os edifícios com significado para o estudo da história das artes, os monumentos militares, a principal estatuária erguida no país, os padrões e arcos comemorativos, lugares memoráveis, como pelourinhos, cruzeiros, cipos e marcos miliários, e os monumentos pré-históricos, como antas ou dólmenes.⁷²

⁶⁷ CUSTÓDIO, Jorge, “Salvaguada do Património-antecedentes Históricos. De Alexandre Herculano à Carta de Veneza”, in ob. cit., p. 46.

⁶⁸ CUSTÓDIO, Jorge, “Salvaguada do Património-antecedentes Históricos. De Alexandre Herculano à Carta de Veneza”, ob. cit., p.48.

⁶⁹ Curiosamente, Fontes Pereira de Melo foi um dos proprietários de um dos palacetes que vamos analisar mais adiante.

⁷⁰ MARQUES, A. H. de Oliveira (2012), *Breve história de Portugal*, Editorial Presença, p. 490.

⁷¹ CUSTÓDIO, Jorge, “Salvaguada do Património-antecedentes Históricos. De Alexandre Herculano à Carta de Veneza”, in ob. cit., p. 49.

⁷² CUSTÓDIO, Jorge, “Salvaguada do Património-antecedentes Históricos. De Alexandre Herculano à Carta de Veneza”, in ob. cit., p. 49.

Constituiria, assim, a primeira lista oficial de monumentos a classificar e a salvaguardar, tornando-se num marco notável na história do património cultural em Portugal.

O ano de 1881 terá sido um ano importante para a organização da salvaguarda do património; em primeiro lugar, foi atribuído à Academia de Belas Artes⁷³ a função de «*conservação e o restauro dos monumentos nacionais*»⁷⁴, tal como uma lista de imóveis a classificar a pedido do *Ministério das Obras Públicas, do Comércio e da Indústria*.

Em 1882, foi criada, por portaria de Hintze Ribeiro⁷⁵, a *Comissão dos Monumentos Nacionais*, sob o controle de Possidónio da Silva, que estaria a executar um levantamento de todos os monumentos nacionais, com o objetivo de, posteriormente, apresentar um relatório,⁷⁶ sob forma de inventário, com todas as plantas e alçados principais dos imóveis a classificar.

Já na década 1890, foi criada uma nova comissão, composta pelo Conde de Almedina, T. A. Fonseca, Manuel de Macedo, A.J. Nunes, Silva Porto, J. L. Monteiro, Sousa Viterbo e Ramalho Ortigão, para a “*estruturação do arrolamento de riquezas e o estabelecimento de um sistema prático de classificações*”. Embora só tenha durado três anos, tivera continuidade, pois tinha, como principais tarefas, dar resposta a “*três questionários a obter notícias sobre edifícios e objectos de valor histórico, artístico e arqueológico na alçada dos municípios, das juntas de distrito, dos poderes eclesiásticos e militares das paróquias.*”, sob as ordens de Gabriel Pereira (1847-1911).⁷⁷

Seguidamente, é criado o *Plano Orgânico e o Regulamento de 1894*, isto é, a primeira legislação sobre monumentos nacionais, por iniciativa do Ministro Carlos Lobo de Ávila,⁷⁸ à semelhança do que já teria acontecido em vários países da Europa,

⁷³ Sugestão de consulta: <http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=4601727> [Consultado em 23-04-2015].

⁷⁴ NETO, Maria João Baptista (1997), ob. cit., p. 78.

⁷⁵ A cerca da carreira deste notável político, veja-se: *Actas do Coloquio Hintze Ribeiro (1849-1907) da Regeneração ao Crepúsculo da Monarquia*, acessível em: http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/11238/1/ICS_PJFernandes_Hintze_A.pdf

⁷⁶ “*Relatório da Comissão de Monumentos Nacionais. Apresentado ao ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Ministro das Obras Públicas, Comércio e Indústria pelo Presidente da Referida Comissão em 1885*”, Nota de rodapé n.º 43, Idem, p. 71.

⁷⁷ CUSTÓDIO, Jorge, “Salvaguarda do Património-antecedentes Históricos. De Alexandre Herculano à Carta de Veneza”, in ob. cit., p.50.

⁷⁸ CUSTÓDIO Jorge, coord., ob. cit., p. 27.

nomeadamente, na Dinamarca, em 1861, em França, em 1889, na Austro-Hungria, em 1891, e em Itália e na Roménia, em 1892.⁷⁹

Esta comissão de monumentos nacionais, que teria como primordial função «o estudo, classificação e inventário dos monumentos nacionais», passados quatro anos é desmantelada, para dar lugar ao *Conselho Superior de Monumentos Nacionais*, criado em 1897, na dependência do *Ministério das Obras Públicas*, por Elviro de Brito.⁸⁰

Logo no desenrolar do ano de 1901, assistimos a uma renovação da orgânica do *Ministério das Obras Públicas*, principiada por Manuel Francisco Vargas: a designação de *Conselho Superior dos Monumentos Nacionais* era alterada para simplesmente *Conselho de Monumentos Nacionais*, passando a incluir os diretores das Academias de Belas Artes de Lisboa e a do Porto, no seu corpo de membros.⁸¹

Em suma, este decreto de 30 de dezembro de 1901, veio assim aprovar as bases para a classificação dos imóveis que, aos olhos dos seus representantes, deviam ser considerados monumentos nacionais. Ainda no mesmo diploma, tiveram a preocupação de separar os bens imóveis dos bens móveis⁸².

Como primeiro resultado desta Comissão, “saíram os primeiros catorze monumentos classificados oficialmente como nacionais, por decreto de 10 de janeiro de 1907.”⁸³

O primeiro passo estava dado e, passados somente três anos, saiu em Diário do Governo n.º 136, de 23 de junho, a lista de bens «considerados monumentos nacionais», com um total de 468 monumentos classificados (ver anexo B, alínea B.3).⁸⁴

Com o fim da Monarquia e o início da Primeira República (1910-1926), assiste-se em Portugal ao alargamento da consciencialização da defesa, conservação e restauro dos monumentos, reorganizando o quadro legal existente e contribuindo desta forma para o lançamento da primeira lista oficial dos Monumentos Nacionais.⁸⁵

⁷⁹ CUSTÓDIO, Jorge, “Salvaguarda do Património-antecedentes Históricos. De Alexandre Herculano à Carta de Veneza”, in ob. cit., p.51.

⁸⁰ CUSTÓDIO, Jorge, “Salvaguarda do Património-antecedentes Históricos. De Alexandre Herculano à Carta de Veneza”, in ob. cit., p.50.

⁸¹ CUSTÓDIO, Jorge, coord. ob. cit., p. 28.

⁸² «Imóveis, por natureza ou por destino, cuja conservação representante, pelo seu valor histórico, arqueológico ou artístico, interesse nacional», artigo 1, do diploma.

⁸³ Artigo 1, do diploma.

⁸⁴ SILVA, Maria João Monteiro Torres da (2012), *O estado e o (seu) património. Práticas administrativas de aquisição e afectação do património edificado*. Dissertação de mestrado apresentado à Faculdade de Arquitectura da universidade Técnica de Lisboa, p. 36.

⁸⁵ DIAS, Susana José Gomes (2008), *Intervenções de Reabilitação em Património Construído –Projecto de Beneficiação do Castelo de Alter do Chão*. Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Recuperação e Conservação do Património Construído. Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, p.29.

Com a implantação da I República, em 5 de outubro de 1910, segundo a opinião de Maria João Baptista Neto, «há, de imediato, a tentativa de ocupação por parte do Estado, do espaço cultural, deixado vago pela Igreja, como reflexos directos do domínio do património arquitetónico nacional».⁸⁶

Em 1920, foi criada a *Administração Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais*, que nove anos mais tarde, muda a sua designação para *Direção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais* (DGEMN)⁸⁷, o que muitos desconhecem que esta direção surgiu antes da proclamação do novo regime (ver anexo B, alínea B.4).

A chegada do Estado Novo⁸⁸ traz um novo fôlego à problemática do património, pois

«o nacionalismo exacerbado pós primeira guerra mundial, a já ancestral crise de identidade nacional e a instabilidade do período pós Sidonista, abrem o caminho a mobilizações por objectivos nacionalistas à margem do que sucedia em Espanha e na Itália de Mussolini»⁸⁹

ou seja, por outras palavras, diremos que o Estado serviu-se dos seus maiores bens para transmitir ao seu povo, e restante Europa, uma ideia de grandeza, estabilidade e amor à pátria, promovendo “a monumentalidade nos edifícios públicos, e de fomentar uma linguagem arquitectónica de feição “nacional, teorizada por Raul Lino⁹⁰, mais tarde, denominada de “português suave”, e que viria a interpor-se à fugaz difusão do modernismo dos anos 30.”⁹¹

Relativamente às ações de António Ferro, que procurava promover as raízes portuguesas na ruralidade e da tradição popular, realça-se a *Exposição do Mundo Português de 1940*⁹².

Em virtude da ideologia nacionalista do regime ditatorial de Oliveira de Salazar, a DGEMN, criada em 1929, sob direcção do eng.º Henrique Gomes da Silva (1929-

⁸⁶ NETO, Maria João Baptista (1995), *A Direção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais e a Intervenção no Património Arquitectónico em Portugal (1920-1960)*. Dissertação de Doutoramento em História da Arte, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, p. 22.

⁸⁷ Criada pelo Decreto n.º 16 791 de 30 de abril de 1929.

⁸⁸ Veja-se: ACCIAIUOLI, Margarida (1991), *Os anos 40 em Portugal: o país, o regime e as artes, “restauração” e “celebração”*. Lisboa: U.N.L..

⁸⁹ MARQUES, Hélder; MARTINS, Luís (1998), “Memória, Herança, Património e Paisagem”, in *Cadernos de Geografia*, n.º17, Coimbra: F.L.U.C., p.127.

⁹⁰ Raul Lino é um dos nomes mais importantes da arquitectura portuguesa do século XX. Veja-se a sua biografia em: CUSTÓDIO Jorge, coord. (2010), *100 anos de Património: Memória e Identidade. Portugal 1910-2010*. Lisboa: Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, 2010, p. 206-207.

⁹¹ MARQUES, Hélder; MARTINS, Luís (1998), “Memória, Herança, Património e Paisagem”, in *Cadernos de Geografia*, n.º17, Coimbra: F.L.U.C., p.127.

⁹² MARQUES, Hélder; MARTINS, Luís (1998), “Memória, Herança, Património e Paisagem”, in *Cadernos de Geografia*, n.º17, Coimbra: F.L.U.C., p. 128. Veja-se a obra de ACCIAIUOLI, Margarida (2008), *Exposições do Estado Novo: 1934-1940*. Livros Horizonte.

1960), assume um papel relevante no panorama patrimonial de Portugal no que toca à criação de inventários, classificações e intervenções no património edificado. Quanto ao restauro, inaugura uma ampla campanha, no âmbito do serviço de obras públicas,⁹³ segundo “*as conceções oitocentistas de restauro de carácter medievalista e na estrita observação dos princípios do purismo arquitetónico, segundo a teoria de Viollet-le-Duc.*”⁹⁴ Ou seja, a fundamentação em que se baseava este organismo era devolver ao monumento «*a pureza da sua traça original*»⁹⁵ / «*beleza primitiva, expurgando-a de excrescências posteriores e reparando mutilações sofridas, quer pela ação do tempo, quer por vandalismo dos homens*»⁹⁶, tal como acontecera nas campanhas dos séculos XVII/XVIII. Relembremo-nos, a título de exemplo, do revestimento cerâmico hispanomourisco do interior da Sé Velha de Coimbra,⁹⁷ que, segundo a opinião de Maria José Goulão, “*(...) devia constituir um exemplo único e grandioso, onde a policromia e o exotismo da cerâmica mudéjar se associavam à sobriedade e pureza de linhas da arquitectura românica e renascentista(...).*”⁹⁸ Todavia, “*as peças, na sua maioria de aresta, [que] revestiam todas as paredes do templo até ao(s) [...] arcos de abobamento, bem como os pilares, as capelas e os arcossólios*” foram extraídos para a igreja retomar as suas características originais, desprovida de qualquer decoração subjacente. Outro caso paradigmático das intervenções da DGEMN, é o Paço Ducal de Guimarães.⁹⁹ Em suma, «*depois da intervenção, cada monumento oferecia-nos uma imagem estável, mono estilística e completamente asseptizada, desprovida de quaisquer “impurezas”, aliás em perfeita simetria com as preocupações ráticas subentendidas na ideologia salazarista dos anos 40*».¹⁰⁰

Os labores da DGEMN, fruto da estética memorialista e nacionalista do Estado Novo, davam uma clara preferência aos monumentos de raiz medieval, tal como

⁹³ PEREIRA, Paulo (2005), Património edificado- pedras angulares. [S.I]:Aura, p.13.

⁹⁴ PEREIRA, Paulo, ob. cit., p. 13.

⁹⁵ CUSTÓDIO, Jorge, “*Salvaguarda do Património-antecedentes Históricos. De Alexandre Herculano à Carta de Veneza*”, in ob. cit., p. 58.

⁹⁶ PEREIRA, Paulo, ob. cit., p.13.

⁹⁷ Veja-se: VASCONCELLOS, António de (1930), “*A Sé Velha de Coimbra. Apontamentos para a sua história.*” Vol. 1, Coimbra: Coimbra editora.

⁹⁸ GOULÃO, Maria José (1986), “*Alguns problemas ligados ao emprego de azulejos «mudéjares» em Portugal nos séculos XV e XVI. Sep. de: “Relaciones artísticas entre Portugal y España*”. [S.I.]: Junta de Castilla y Leon, p. 129-154.

⁹⁹ Veja-se a seguinte bibliografia: AZEVEDO, Rogério de (1942), O paço dos Duques de Guimarães (preâmbulo à memória do projecto de restauro). Porto, Liv. de Fernando Machado. e BRITO, Maria Mónica Carrusca Pimenta de (8 de outubro de 2003), *Paço dos Duques de Bragança em Guimarães: metamorfose da imagem na Época Contemporânea*. Dissertação de Mestrado em Arte, Património e Restauro, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

¹⁰⁰ Intervenções no Património 1995-2000 (1997), Lisboa, p. 14.

castelos e igrejas românicas e góticas, tendo “imortalizado” todo o processo através do lançamento de *Boletins*¹⁰¹, monografias que divulgavam todos os passos e resoluções, aquando das campanhas de restauro.

Paralelamente, no seguimento da ética da salvaguarda do património cultural, assiste-se ao nascer de organismos supranacionais, pela Europa, como a *Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO)*¹⁰², e de associações internacionais como o *Conselho da Europa*, o *Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios (ICOMOS – International Council of Monuments and Sites)*¹⁰³, o *Centro Internacional para o Estudo da Preservação e Restauro dos Bens Culturais (ICCROM – International Centre for the Study of the Preservation and Restoration of Cultural Property)*¹⁰⁴, o *Conselho Internacional de Museus (ICOM – International Council of Museums)*.¹⁰⁵

No período pós-II Guerra, foram realizadas Convenções e elaboradas Cartas, impulsionadas a partir de iniciativas da UNESCO e do Conselho da Europa, que representaram um esforço oficial e internacional de coordenar ações de conservação e restauro de monumentos. A título de exemplo: a *Carta de Atenas em 1931* e a *Carta de Veneza, em 1964*, a que Portugal aderira para aplicar nas políticas de gestão e salvaguarda do património.

Passada a fase revolucionária do 25 de Abril de 1974 e, implantada a Democracia, o património volta a ser notícia na década oitenta, assistindo-se a sucessivas criações e organização das instâncias da gestão e intervenção no património construído - do *Instituto Português de Património (IPPC)* à atual *Direção Geral do Património Cultural (DGPC)*.

A primeira lei orgânica da DGEMN, em Democracia, aplicada a 28 de junho, segundo o DL n.º 204/80 (ver anexo B, alínea B.5), tinha como objeto os «*imóveis classificados, com vista à salvaguarda e revitalização dos bens culturais nomeadamente dos monumentos, dos conjuntos históricos e dos Sítios*». No entanto, tornava-se cada vez mais visível que este organismo, que tinha a responsabilidade direta em algumas obras de construção, passa a perder gradualmente o seu estatuto, o que

¹⁰¹ Veja-se: <http://dgemn-digital.wikidot.com/>. [Consultado em 25-04-2015].

¹⁰² Veja-se: www.unesco.pt ; www.unesco.org. [Consultado em 25-04-2015].

¹⁰³ Veja-se: www.icomos.pt [Consultado em 25-04-2015].

¹⁰⁴ Veja-se: www.iccrom.org [Consultado em 25-04-2015].

¹⁰⁵ Veja-se: www.icom.org [Consultado em 25-04-2015].

desencadeou, a criação de um novo organismo, o IPPC, implementado no Decreto Regulamentar n.º 34/80, de 2 de agosto.¹⁰⁶

Passados somente cinco anos, é lançada a Lei n.º 13/85¹⁰⁷, de 6 de julho, a primeira “*Lei de Bases do Património Cultural Português*”, que nos capítulos seguintes, abordaremos com mais pormenor (ver anexo C, quadro I).

Em substituição do IPPC foi criado o *Instituto Português dos Museus* (IPM), com o DL n.º 278/91 de 9 de agosto e o *Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico* (IPPAR) (ver anexo C, quadro II), com o DL n.º 106-F/92, de 1 de junho, mas este, passados somente dois anos, é igualmente sujeito a uma reestruturação que viria a incorporar a valência do restauro e dos bens imóveis. Em 1997, a arqueologia autonomiza-se, formando o *Instituto Português de Arqueologia* (IPA) (ver anexo C, quadro II).

Tornou-se claro que a legislação aplicada não correspondia às expectativas, pois, por norma, uma lei serve para regular e ordenar, e não somente para prescrever conceitos e definições, não permitindo desenvolver as várias áreas patrimoniais como era o pretendido. Com efeito, é aplicada a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que “*estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural*”, ou simplesmente, Lei do Património Cultural.¹⁰⁸

Ainda a nível legislativo, em 2006, foi apresentado o *Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado* (PRACE)¹⁰⁹, surgindo um novo organismo: o *Instituto Português de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico* (IGESPAR)¹¹⁰, resultado da junção do IPPAR, com o IPA, e de algumas atribuições da extinta DGEMN. Todavia, este organismo público acabaria por perder a autonomia financeira, o que levaria a uma repartição de poderes, por novos organismos de tutela “direta” do Ministério da Cultura - as Direções Regionais da Cultura.¹¹¹ Enquanto serviços periféricos da administração direta do Estado, dotados de autonomia administrativa, têm na sua área de atuação geográfica, a responsabilidade da

¹⁰⁶ CUSTÓDIO Jorge, coord., ob. cit., p. 27.

¹⁰⁷ CLARO, João Martins, “Enquadramento e apreciação crítica da Lei n.º 13/85”, in *Direito do Património Cultural* (1996), INA, pp. 279-328.

¹⁰⁸ MENDES, António Rosa (2012), *O que é Património Cultural*, Olhão: Gente Singular editora, p. 35.

¹⁰⁹ Veja-se:

http://www.dgaep.gov.pt/media/0701020000/Cap%20C3%ADtulos%201%20a%204/cap1_3/cap%20I.pdf
[Consultado em 26-04-2015].

¹¹⁰ Criado pelo DL n.º 96/2007, de 29 de março.

¹¹¹ Idem, p. 275.

“salvaguarda e acompanhamento do Património arqueológico, da emissão de parecer sobre planos, projetos trabalhos e intervenções nas zonas de protecção do imóveis classificados ou em vias de classificação e respetivo acompanhamento e fiscalização (...)”.¹¹²

Deste programa, surge ainda o IHRU, *Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP*, que resulta da reestruturação do antigo *Instituto Nacional de Habitação (INH)*, tendo nele sido integrados o *Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE)* (ver anexo C, quadro III) e parte da *Direção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN)*.¹¹³ De entre as diversas funções que lhe foram atribuídas, realça-se o desenvolvimento do *Sistema de Informação para o Património (SIPA)*¹¹⁴, ferramenta especialmente útil para todos os que se dedicam à área do património edificado, desde logo pelo riquíssimo banco de imagens que integra e que herdou da *Direção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais*.

Entretanto, o período conturbado atravessado pela arqueologia e a museologia, em geral conduz à implantação do Decreto-Lei 115/2012 de 25 de maio¹¹⁵, segundo o qual os diversos serviços passam a integrar um único organismo: a *Direção Geral do Património*.

A DGPC¹¹⁶ é a atual entidade máxima, responsável pela gestão do património cultural em Portugal, distribuindo a sua atividade pelo

*“estudo, investigação e divulgação do Património imóvel, móvel e imaterial, pela gestão do património edificado arquitetónico e arqueológico no território e nas cidades, pela realização de obras de conservação nos grandes monumentos, pela gestão dos Museus Nacionais e dos monumentos classificados como Património Mundial, pela coordenação da Rede Portuguesa de Museus, pela documentação e inventário do património imaterial, indo até às intervenções de conservação e restauro de peças de património móvel e integrado.”*¹¹⁷

No entanto, face à reestruturação que houve na gestão patrimonial do nosso país, a DGPC passou a dividir funções com as Direções Regionais da Cultura¹¹⁸, representadas

¹¹² Governo de Portugal. Secretário de Estado da Cultura- Gabinete de estratégica, planeamento e avaliação culturais: Plano Cultura 2020- Apresentação do Estudo “*Património e Território*”, p. 23.

¹¹³ Veja-se: <http://www.portaldahabitacao.pt/pt/ihru/>. [Consultado em 27-04-2015].

¹¹⁴ Veja-se: http://www.monumentos.pt/Site/APP_PagesUser/SitePageContents.aspx?id=8937d1d0-e95b-40aa-9f23-c2aea86119b4 [Consultado em 27-04-2015].

¹¹⁵ Diploma que aprova a orgânica da DGPC.

¹¹⁶ Veja-se: <http://www.patrimoniocultural.pt/pt/> [Consultado em 27-01-2015].

¹¹⁷ Idem.

¹¹⁸ As Direções Regionais da Cultura são um serviço periférico da administração direta do Estado e estrutura-se segundo uma unidade orgânica nuclear, designada por Direção de Serviços dos Bens Culturais. São dirigidas por um diretor regional, um diretor de serviços, um chefe de serviços para a Divisão de Gestão financeira e de Recursos Humanos e outro para a Divisão de Promoção e Dinamização Cultural, e em unidades orgânicas flexíveis (designadamente, museus).

em várias regiões do país, com o objetivo de salvaguardar, restaurar e comunicar o património assinalado de inquestionável valor histórico.

No âmbito que aqui nos interessa refira-se que, no caso de Lisboa, a comunicação entre os representantes da DGPC e os funcionários da autarquia é agilizada por reuniões semanais, realizadas nas instalações da CML, com o objetivo de resolver e os principais problemas do património, especialmente arquitetónico.

Feito um breve percurso pela evolução dos organismos que tutelam o património cultural português, podemos deduzir que o quadro organizativo do património se caracteriza por uma enorme pluralidade de entidades, reunindo diversas valências de organização, gestão e prestação de serviços. O setor público, que tem à sua guarda um vastíssimo conjunto de monumentos, parques arqueológicos, centros interpretativos, museus, arquivos e bibliotecas nacionais, tem um papel crucial no que toca à sua preservação e divulgação. A consciencialização progressiva da importância do património cultural, através da democratização da cultura e da afirmação da identidade nacional, abriu caminho para o convocar de uma grande diversidade de domínios técnico-científicos como a História da Arte, a Arqueologia, a Paleontologia, a Antropologia, a Arquitetura, mas também Física e Química e Mineralogia, para atividades direcionadas para a conservação do património.¹¹⁹

Na teoria como na prática, pela existência de diplomas e de instituições como a DGPC, especialmente vocacionadas e dotadas de técnicos especializados, o país parece apetrechado para fazer frente *«...ao impacto de planos ou grandes projetos e obras, tanto públicos como privados, e propor as medidas de proteção e as medidas corretivas e de minimização que resultem necessárias para a proteção do património cultural, arquitectónico e paisagístico»*¹²⁰. Em teoria, portanto, a venda de imóveis de valor consagrado não deverá ser um problema.

¹¹⁹ Instituto para a Qualidade na Formação (IQF) (2006), Preservação, conservação e valorização do património cultural em Portugal, Série: Estudos sectoriais e Evolução das qualificações e diagnóstico das necessidades de formação, p. 13.

¹²⁰ Alínea d, do n.º 3 do artigo 2.º do DL n.º115/2012.

❖ Capítulo II – Quadro legislativo português relacionado com o património

2.1- Séculos XIX/XX/XXI – Da Primeira República à atualidade

A defesa do património (bens patrimoniais, históricos, artísticos e arqueológicos), como analisamos no capítulo anterior, é uma ação fundamental para a preservação das memórias pessoais e coletivas do país, daí que seja fundamental um apoio jurídico assegurado por um adequado aparelho legislativo.

A atuação do Estado e das entidades representantes tem como tarefa fundamental definir e implementar as políticas da preservação e valorização do património como instrumento de progresso económico e social, como fator de coesão e unidade nacional e ainda como fator de integração e afirmação de Portugal na Europa e no Mundo. Em suma, cumpre ao Estado gerir todos os bens de que é titular, tendo a função de assegurar, adequadamente, a sua conservação, restauro e usufruto.

Tendo em conta a diversa legislação (que reúne uma série de decretos, acórdãos, despachos e portarias) subjacente ao tema, focaremos a estruturação administrativa que o Estado adotou para assegurar a gestão da parte do seu património imobiliário, considerado património cultural, limitando-nos a mencionar os diplomas mais significativos.

A temática do património, e tudo o que ele envolve, “*cresce (nos dias de hoje) entre o discurso político e legislativo/normativo decorrente da importância, cada vez maior, do património nas sociedades modernas.*”¹²¹ Tal importância exprime-se nas três afirmações seguintes:

o património é: “(...) *uma das maiores (mas, ao mesmo tempo, mais tortuosas) invenções da (sociedade) contemporânea ocidental (...) sendo, provavelmente, uma das suas mais relevantes criações propagadas à escala mundial e de instrumentalização de propagação por todos os países de ideário de uma determinada ocidentalidade*»(...)”¹²²;

“(...) O “património” não é uma essência, nem um valor atemporal - é uma invenção da sociedade contemporânea. Logo, para o entender (nos seus benefícios e nos seus

¹²¹ MALHEIRO, Ângela (1 de fevereiro de 2013), *Património(s): Objeto-testemunho da história*, in *Seminário contemporâneo: História e Património*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa. p. 7.

¹²² MARTINS, Ana Cristina, “A memória da ruína, ou a ruína da memória?”, in *8.ª Mesa-Redonda de Primavera: Conservar para quê?* Coord. de Vítor Oliveira Jorge. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, p. 115.

malefícios), para o perceber como sintoma, é preciso reportarmo-nos à sociedade contemporânea no seu todo.(...) ¹²³”

“(...) Em suma: a História da Arte tem vindo a entender o património como corpo vivo, com características vivenciais plurais, dialéticas e transformadoras, vendo-o como testemunho artístico contemporâneo na medida em que afeta o olhar do presente e constitui um garante de legitimação de identidades. (...) ¹²⁴”

A partir destes olhares, entenderemos que o património é um conjunto amplo de conceitos e desafios estimulantes para uma cidadania que se demonstra cada vez mais ativa e presente nas questões que lhes tocam direta ou indiretamente, no seu lado afetivo e memorial. Mais ainda, quando se trata de património arquitetónico residencial.

Questionar a conservação e salvaguarda do património em Portugal, sem se entender todo o alargamento dos conceitos e as suas novas dimensões, e as leis que lhes estão associadas, tonariam este estudo incompleto.

Não querendo ser muito repetitivos, voltaremos à segunda metade do século XIX, o século onde

«se constituiu a consciência da presença de um património cultural português e da necessidade da sua salvaguarda e preservação como um movimento de afirmação da sociedade liberal e romântica, gerado no contexto e ambiente da intelectualidade ilustrada, responsável pelas estruturas culturais da sociedade oitocentista ¹²⁵.»

No âmbito da Regeneração ¹²⁶, vimos florescer uma estrutura administrativa provinda de um “*código constitucional (que) garantia a plataforma política imprescindível à manutenção da paz civil*” ¹²⁷, que veio impulsionar as obras públicas do país. Se, por um lado a questão financeira se assumiu como “*fonte de rendimento*

¹²³ JORGE, Vítor Oliveira, “Património, Neurose Contemporânea? Alguns apontamentos sobre o papel da memória colectiva na idade da fragmentação”, in *8ª Mesa-Redonda de Primavera: "Conservar para quê?*, coord. de Vítor Oliveira Jorge. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, p. 14.

¹²⁴ SERRÃO, Vítor, (18 de abril de 2009), "A História da Arte em Portugal e a consciência do estudo e salvaguarda do património histórico-cultural", conferência 1: Património e História da Arte, em “*O Património como oportunidade e desígnio. Ciência, Sociedade e Cultura*”, Universidade de Coimbra, p.3.

¹²⁵ POLICARPO, Isabel Ponce de Leão (julho de 2011), “Classificar: como, porquê, para quê? O caso do Mosteiro de Santa Maria de Seça”, Figueira da Foz, p. 4.

¹²⁶ “(...) vocábulo que no decurso de Oitocentos assume no discurso liberal o renascer, o mudar de rumo, a vários níveis, da vida nacional (...)”, MANUELA, Maria; RIBEIRO, Tavares, “A regeneração e o seu significado”, in MATTOSO, José dir. Historia de Portugal, quinto volume, *O Liberalismo (1807-1890)*, coord. de Luís Reis Torgal e João Lourenço Roque, [S.I.]Editorial Estampa, 1993, p. 121.

¹²⁷ MANUELA, Maria; RIBEIRO, Tavares, “A regeneração e o seu significado”, in ob. cit., p.125.

*necessária à concretização de outras actividades inerentes ao Estado Liberal*¹²⁸, igualmente veio contribuir para o aumento de produção a larga escala. No que toca ao património do Estado, procurou corresponder às expetativas colocadas sobre as competências do património cultural imóvel.

Com a vinda de D. Fernando II para Portugal, dá-se início a uma nova abertura de consciência no que toca à legislação relativa à conservação e restauro dos monumentos históricos. Num momento em que o nosso património cultural se encontrava num estado deplorável, em completo abandono, D. Fernando “*determinou a publicação de normas disciplinadoras de defesa dos bens artísticos, e de várias ações de emergência e casos de ruína iminente.*”¹²⁹

Em 1852, e de acordo com a orgânica da *Direção de Obras Públicas* e respetiva *Repartição Técnica*, foi criado o *Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria* (1852-1910)¹³⁰, departamento governativo responsável pelas obras públicas, que viria fomentar a conservação e possíveis restauros dos monumentos históricos públicos.¹³¹

Ainda no mesmo ano¹³², a Rainha D. Maria II¹³³ assina um novo decreto que organiza o recém-criado *Ministério das Obras Públicas Comércio e Indústria*, decreto que se manterá em vigor até ao fim do regime monárquico em Portugal.¹³⁴

Em 1870, a administração dos monumentos portugueses passa para o *Ministério dos Negócios da Instrução Pública*.¹³⁵ Até aqui, não havia nenhuma lei publicada referente ao património cultural, nem nenhuma lista de património a classificar.

A 15 de novembro de 1875, é publicado em *Diário da República* um decreto provindo das intenções do Ministro do Reino, António Rodrigues Sampaio. Este decreto, datado de 10 de novembro, declarava a criação de uma comissão que tinha como principais objectivos «*elaborar um projecto de reforma do ensino artístico e de organização dos serviços de museus, monumentos históricos e arqueologia.*»¹³⁶

¹²⁸ MANUELA, Maria; RIBEIRO, Tavares, “A regeneração e o seu significado”, in ob. cit., p.126.

¹²⁹ PINTO, Eduardo Vera-Cruz, “Contributos para uma perspectiva histórica do direito do património cultural em Portugal”, in *Direito do Património Cultural* (2006), INA, p.225.

¹³⁰ Decreto 30 de agosto de 1852, assinado pela Rainha D. Maria II, no Paço de Mafra.

¹³¹ SILVA, Maria João Monteiro Torres da (2012), ob. cit., p. 34.

¹³² 30 de setembro de 1852.

¹³³ Veja-se a sua biografia em: BONIFÁCIO, Maria de Fátima (2005), D. Maria II, Lisboa: Círculo de Leitores.

¹³⁴ Com a implantação a República em Portugal, o *Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria* muda de designação, para *Ministério do Fomento*, mantendo as mesmas competências.

¹³⁵ Criada em 22 de junho de 1870 e extinta em 27 de dezembro, do mesmo ano.

¹³⁶ RODRIGUES, Paulo Simões, “O longo tempo do património. Os antecedentes da República (1721-1910)”, in CUSTÓDIO, Jorge, coord. ob. cit., p. 19.

Sob a direção do marquês de Sousa-Holstein, a referida comissão apresentou um relatório do estado das artes, que:

«(...)propunha, em relação à preservação dos testemunhos materiais do passado, classificar como monumentos nacionais todos os edifícios, construções, ruínas, objectos artísticos, industriais e arqueológicos que representassem os usos, costumes, progressos, estado industrial, influencias sociais e modo de ser intelectual, moral e material da sociedade portuguesa durante a sua história, mais os que simbolizavam e comemoravam os maiores feitos históricos da nação; bem como todos os vestígios dos povos e civilizações anteriores à fundação da monarquia portuguesa, existentes ou encontrados no solo e no subsolo do reino e seus domínios.»¹³⁷

Deste complexo decreto, foi ainda proposta a criação de uma *Direção Geral de Belas Artes e Monumentos*, no âmbito do *Ministério das Obras Públicas*, que ficaria repartida em quatro seções: monumentos, ensino, museus e arqueologia.

Dos objetivos fulcrais dos decretos enunciados, podemos concluir que somente atingiu o efeito desejado o âmbito da museologia, criando condições para a instalação do *Museu de Belas Artes*,¹³⁸ mas a problemática do património continuará.

Passados cinco anos, por Portaria de 24 de outubro, de 1880, a *Real Associação dos Arquitetos Cívicos e Arqueólogos Portugueses (RAACAP)*¹³⁹ nomeou uma comissão de associados, que tinham como função realizar um levantamento de monumentos a serem classificados como nacionais, resultando desta ação a contabilização de 76 monumentos dignos desta categorização, divididos em seis classes. Só no ano seguinte, todavia, se procedeu à publicação de um relatório onde constava a localização dos edifícios a classificar como monumentos nacionais.¹⁴⁰

Em 1882, por iniciativa do *Ministério das Obras Públicas do Comércio e da Indústria*, e pela portaria de Hintze Ribeiro, foi criada a *Comissão dos Monumentos*

¹³⁷ RODRIGUES, Paulo Simões, “O longo tempo do património. Os antecedentes da República (1721-1910)”, in CUSTÓDIO, Jorge, coord. ob. cit., p. 19.

¹³⁸ RODRIGUES, Paulo Simões, “O longo tempo do património. Os antecedentes da República (1721-1910)”, in CUSTÓDIO, Jorge, coord. ob. cit., p. 49.

¹³⁹ *Relatório e mapas acerca dos edifícios que devem ser classificados monumentos nacionais, apresentados ao Governo pela Real Associação dos Architectos Cívicos e Archeologos Portuguezes, em conformidade da portaria do Ministro das obras públicas, de 24 de Outubro de 1880. Diário do Governo, n.º 62, p. 694 e 695. Ver também Boletim da Real Associação dos Architectos Cívicos e Archeologos Portuguezes, 1881, p. 155 e 156. Nota do rodapé n.º 28, idem, p. 26.*

¹⁴⁰ D. G., n.º 62 de 19.03.1881, páginas 694 a 698, Aprovado pela Real Associação dos Architectos Cívicos e Archeologos Portuguezes em Assembleia Geral de 30.12.1880. Nota de rodapé n.º 12, in POLICARPO, Isabel Ponce de Leão (julho de 2011), ob. cit., p. 7.

Nacionais, presidida por Possidónio da Silva, de modo a concretizar-se um inventário artístico, através de um levantamento exaustivo das plantas e alçados dos edifícios a classificar. Esta comissão muda de designação, em 1898, para *Conselho Superior de Monumentos Nacionais* e, em 1901, para *Conselho dos Monumentos Nacionais*.¹⁴¹

Em 1890, foi criada uma nova comissão, presidida pelo Conde de Almedina, que teve como tarefa “*estruturar o arrolamento dos bens culturais e estabelecer regras para a sua classificação*,”¹⁴² mas durou somente três anos, sendo reorganizada, em 1893, por Bernardino Machado, Ministro das Obras Públicas do Governo de Hintze Ribeiro.

Até ao momento, em termos práticos, pouco ou nada se tinha feito, e envolvida num clima de revolta, a *Associação de Arquitetos Cívicos e Arqueólogos Portugueses* “*lança um apelo, destinado a pressionar o Governo, em 28 de Novembro de 1897, para se dar mais atenção ao problema da defesa e restauro dos monumentos e restante património*.”¹⁴³ Coube ao *Conselho Superior dos Monumentos Nacionais* as mesmas competências das comissões anteriores. Ou seja, havia o imperativo de classificar os monumentos nacionais, com a máxima urgência, para se providenciar as verbas orçamentais necessárias às intervenções a efetuar nos imóveis.

É neste seguimento que surge o *Plano Orgânico e o Regulamento de 1894*, a primeira legislação portuguesa sobre monumentos nacionais¹⁴⁴, à semelhança do que havia acontecido noutros países da Europa, que teve a particularidade de expandir as suas preocupações relacionados com os valores artísticos a todo o território nacional.

No decorrer do período entre 1900 a 1910, a Comissão esforça-se por lançar leis especiais para a classificação dos monumentos. Com o *Decreto Orgânico de 24 de outubro de 1901*¹⁴⁵, e do *Plano Geral de Classificações*, apresentado pelo arquiteto

¹⁴¹ PINTO, Eduardo Vera-Cruz, “Contributos para uma perspectiva histórica do direito do património cultural em Portugal”, in *Direito do Património Cultural* (2006), INA, p. 226.

¹⁴² PINTO, Eduardo Vera-Cruz, “Contributos para uma perspectiva histórica do direito do património cultural em Portugal”, in *Direito do Património Cultural* (2006), INA, p. 226.

¹⁴³ PINTO, Eduardo Vera-Cruz, “Contributos para uma perspectiva histórica do direito do património cultural em Portugal”, in *Direito do Património Cultural* (2006), INA, p. 226.

¹⁴⁴ Transcrevemos uma citação, que apela uma diferente consciência da concretização deste plano: “*O Plano Orgânico e o Regulamento então elaborados constituem a primeira positividade legal de uma política relativamente uniforme e sistematizada, superadora de atomização normativa até aqui verificada, quase sempre como produto de uma intervenção ignorante, circunstancial e urgente, do poder político. Esta iniciativa legislativa, apesar de se situar no plano da organização administrativa e não da concepção pragmática, pode ser caracterizada, pela sua natureza e conteúdo, como “um conjunto de normas jurídicas sobre o património cultural”*”. In PINTO, Eduardo Vera-Cruz, “Contributos para uma perspectiva histórica do direito do património cultural em Portugal”, in *Direito do Património Cultural* (2006), INA, p. 226.

¹⁴⁵ Neste decreto, segundo o D.G. n.º 52 de 06 de março de 1902, D. Carlos I aprovou a “*bases para a classificação de imóveis como monumentos nacionais, bem como dos objectos mobiliários de*

Augusto Fuschini, a 20 de janeiro de 1904 “*foram realizadas as primeiras classificações dos monumentos nacionais, baseadas em preceitos legais e em análises processuais, precursoras da ação posterior da Direção Geral dos Monumentos Nacionais.*”¹⁴⁶

Todavia, a “Lista de Monumentos Nacionais”, elaborada pela *Real Associação de Arquitectos Civis e Arqueólogos Portugueses*, mantém-se até 1910, sendo o documento base para a lista oficial, aprovada pelos Governos da I República a 16 de junho de 1910.¹⁴⁷

Todas estas renovações administrativas determinaram a transição da integração das comissões nos *Conselhos de Arte e Arqueologia* de Lisboa, Porto e Coimbra, e no *Conselho de Arte Nacional*, posteriormente, no *Conselho Superior de Belas-Artes* e na *Junta Nacional de Educação*.¹⁴⁸

Após esta breve exposição, é oportuno esclarecer que:

*“enquanto a tutela dos bens que integravam o património cultural esteve no Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, (...) a classificação, conservação e fiscalização dos edifícios, públicos e privados, era da competência exclusiva dos serviços ministeriais e, por isso, sujeitos a critérios de execução estabelecidos por técnicos desta área.”*¹⁴⁹

Com o fim da Monarquia e com a implantação da I República, assistimos, através do Decreto n.º 1 do Governo Provisório, de 26 de maio de 1911¹⁵⁰, à reorganização dos serviços artísticos e arqueológicos da Administração. Embora o leque de ações¹⁵¹ fosse uma mais-valia para o desenvolvimento das políticas de salvaguarda do património, é conveniente referir que poucas das valências propostas foram

reconhecido valor, sendo enumerados os critérios para estes procedimentos”, in POLICARPO, Isabel Ponce de Leão (julho de 2011), ob. cit., p. 4.

¹⁴⁶ COELHO, Sérgio Veludo (2012), *Noção e património Cultural- dois conceitos, uma defesa*. Trabalho apresentado no âmbito do Curso de Auditores de Defesa Nacional 2011/2012 do Instituto de Defesa Nacional, p. 13.

¹⁴⁷ D.G. n.º 135 de 23 de Junho.

¹⁴⁸ PINTO, Eduardo Vera-Cruz, “Contributos para uma perspectiva histórica do direito do património cultural em Portugal”, in *Direito do Património Cultural* (2006), INA, p. 226.

¹⁴⁹ PINTO, Eduardo Vera-Cruz, “Contributos para uma perspectiva histórica do direito do património cultural em Portugal”, in *Direito do Património Cultural* (2006), INA, pp. 227-228.

¹⁵⁰ Habitualmente reconhecido como Lei do Património.

¹⁵¹ “*A descentralização de competências por circunscrições administrativas, o alargamento da base de estudo e classificação dos imóveis, a maior participação social e corporativa, nomeadamente dos artistas, nas decisões, a preocupação de informar os cidadãos para permitir maior fruição dos bens culturais, a fixação de prioridades com base em critérios objectivos e de verbas para apoio das obras (...)*”, in PINTO, Eduardo Vera-Cruz, “Contributos para uma perspectiva histórica do direito do património cultural em Portugal”, in *Direito do Património Cultural* (2006), INA, p. 228.

concretizadas. Ainda assim, vamos realçar as mais significativas: o decreto procurou descentralizar as competências, distribuindo-as em três circunscrições artísticas, onde operavam os conselhos de arte e arqueologia e, a título de reconhecimento do seu papel primordial no meio artístico, deram as boas vindas a artistas, historiadores e críticos de arte, “*abrindo-lhes as portas à participação na salvaguarda dos bens culturais do país.*”¹⁵²

Relativamente aos monumentos nacionais, surgiu uma lei fundamental que regulamentava os aspetos da propriedade, administração, conservação e restauro, providenciando no orçamento, verbas destinadas à última valência.¹⁵³

Em 1913, pela Lei n.º 12, de 7 de julho de 1913, é criado o *Ministério da Instrução Pública*, que passa a exercer funções administrativas sob o património cultural.¹⁵⁴

Em 1924, a Lei n.º 1700, de 18 de dezembro¹⁵⁵,

“*estabeleceu a competência do Ministério da Instrução Pública, através da Direcção Geral de Belas Artes, para o arrolamento de móveis e imóveis que possuíssem valor histórico, arqueológico, numismático ou artístico, digno de inventariação bem como para a classificação dos imóveis*”.¹⁵⁶

Esta lei trouxe também um marco fundamental para a história do património cultural: a criação da categoria do *Imóvel de Interesse Público* até há pouco tempo, agora MIP – *Monumento de Interesse Público*.

Todavia, devido à demorada execução destas prescrições e o grau de conflitualidade com os interesses privados, os legisladores analisaram as questões relacionadas com as indefinições técnicas publicando, em 1931, um diploma onde se descreviam as categorias de objetos classificáveis, sendo de destacar a inclusão nesse rol dos livros e manuscritos. Pragmaticamente, a protecção era agora estendida a todos

¹⁵² CUSTÓDIO, Jorge, SILVA, Nuno Vassalo e; SOROMENHO, Miguel, (1993),ob. cit., p. 54.

¹⁵³ CUSTÓDIO, Jorge, SILVA, Nuno Vassalo e; SOROMENHO, Miguel, (1993),ob. cit., p. 54.

¹⁵⁴ PINTO, Eduardo Vera-Cruz, “Contributos para uma perspectiva histórica do direito do património cultural em Portugal”, in *Direito do Património Cultural* (2006), INA, p. 229.

¹⁵⁵ Veja-se: <http://dre.tretas.org/dre/282834/> / <http://dre.tretas.org/pdfs/1924/12/18/dre-285161.pdf>

¹⁵⁶ Nabais, José Casalta, *Introdução ao direito do património*, 2.ª edição, Almedina, p.92.

os bens integráveis no conceito definido, quer estivessem ou não inscritos no inventário, num reconhecimento claro da dificuldade em fazer cumprir as leis anteriores.¹⁵⁷

Um ano mais tarde, em 1932, dá-se a reestruturação de uma série de diplomas:

- o Decreto n.º 20.977, de 5 de março, que instituiu a *Academia Nacional de Belas Artes*;
- o Decreto n.º 20.985, de 7 de março, que serviu para reorganizar o *Serviço de Belas Artes*, criando o *Conselho Superior de Belas Artes*;
- o Decreto n.º 21.117, de 18 de abril, que veio regulamentar a parte IV do diploma anteriormente mencionado, no que toca aos monumentos arqueológicos;¹⁵⁸ e
- o Decreto n.º 21.875, de 18 de novembro, que estabeleceu as *zonas de protecção* dos edifícios públicos de reconhecido valor arquitectónico (ZEP).

Em suma, podemos afirmar que o ano de 1932 foi um ano importante para o património cultural pois, em primeiro lugar “*procede-se à centralização da elaboração do inventário nacional num só serviço público, procurando sistematizar e clarificar a respectiva execução, assim como uniformizar os critérios da classificação*”,¹⁵⁹ e, em segundo, no que diz respeito às intervenções arquitetónicas, lançaram as bases fundamentais para o que hoje são consideradas as ZEP,¹⁶⁰ precavendo, desta maneira, a “*expropriação para utilidade pública de imóveis de interesse patrimonial*.”¹⁶¹

Com a implantação do Estado Novo, regime marcado por uma forte ideologia nacionalista, tornou-se visível um gradual interesse pelo património como instrumento de poder e forma de legitimação¹⁶², tendo como principal impulsionador António Ferro, com a criação do *Secretariado Nacional da Propaganda*, um dos mais eficazes agentes de sedimentação da ideologia corporativa.¹⁶³

¹⁵⁷ TAVARES, Ana Filipa Nunes (2008), *Reabilitação urbana – o caso dos pequenos centros históricos*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, p. 30.

¹⁵⁸ Separou a classificação dos monumentos arqueológicos em: 1) termas, com estações paleolíticas ou mesolíticas; 2) sepulturas da época do bronze; 3) antiguidades visigóticas e muçulmanas; in Nabais, José Casalta; ob. cit., p.93.

¹⁵⁹ Clarificando ainda melhor, “*O inventário é agora dividido em dois ramos distintos, o dos bens imóveis e móveis de titularidade pública e os bens pertença de particulares, cujo crivo de classificação era agora bastante apertado, reduzindo-se assim o número de possíveis inscrições privadas, reduzindo-se na mesma medida os eventuais conflitos.*”, in TAVARES, Ana Filipa Nunes (2008), ob. cit., p.30.

¹⁶⁰ Segundo o art.º 45 do diploma, era expressamente proibida, “nas proximidades” de um monumento, qualquer instalação, construção ou reconstrução sem licença do Conselho Superior de Belas-Artes que, na análise de cada situação, determinaria uma “área de defesa” específica.

¹⁶¹ TAVARES, Ana Filipa Nunes (2008), ob. cit., p.30.

¹⁶² Lembramo-nos, a título de exemplo, do Portugal dos Pequenitos, elaborado por Cassiano Branco, um parque onde tem representado os monumentos mais significativos do país.

¹⁶³ COELHO, Sérgio Veludo (2012), ob. cit., p. 13.

Das acções do Estado Novo, destaca-se o papel primordial da DGEMN, no que toca à salvaguarda e restauro de monumentos, como referimos no capítulo anterior. Retomando a legislação emergente neste período, realça-se, em 1933, o Decreto n.º 22.445, de 10 de abril:

“que veio considerar feitos a título precário todos os arrendamentos efectuados pelo Estado de palácios e monumentos nacionais e seus anexos e, bem assim, dos edifícios e suas dependências onde funcionassem estabelecimentos escolares ou hospitalares, asilos e Misericórdias”,¹⁶⁴

De 1934, extrai-se o Decreto-Lei n.º 23.565, de 12 de fevereiro, que classificou os bens do domínio público e privado do Estado, com o intuito de organizar o cadastro destes estabelecendo, desta maneira, preceitos para se realizar a avaliação destes bens; no ano de 1936, é de referir a Lei n.º 1.941, de 11 de abril, que veio reorganizar o *Ministério da Instrução Pública*, que passou a designar-se *Ministério da Educação Nacional*, instituindo a Junta Nacional de Educação e extinguindo o Conselho Superior de Belas Artes; 1937 trouxe-nos o Decreto-Lei n.º 27.633, de 3 de abril, que veio regular, pela primeira vez, no nosso país, o tráfico internacional ilícito de bens culturais; 1940 é o ano da Concordata com a Santa Sé, em 10 de junho (ver anexo B alínea B.6), que veio definir que os templos católicos passaram a ser propriedade da Igreja, excepto aqueles que estavam já classificados como *“Monumentos Nacionais”*, ou *“Imóveis de Interesse Público”*; do Decreto-Lei n.º 34.337; em 27 de dezembro de 1944, foi criada a *Direção Geral dos Serviços de Urbanização*, substituindo e extinguindo a *Direção de Urbanização da Direção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais*; a Lei n.º 2.032, de 11 de junho de 1949, veio atribuir competências às Câmaras Municipais, introduzindo assim, os conceitos de *valor concelhio, de conjunto e de valor paisagístico*; em 1951, o Decreto-Lei n.º 38.382, de 7 de agosto de 1951, aprovou o *Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)*, fixando as normas para a construção dos edifícios urbanos; o Decreto-Lei n.º 40.388, de 22 de novembro de 1955, autorizou o Governo a aplicar o regime jurídico relativo às zonas de protecção de edifícios públicos não classificados como monumento nacional a edifícios ou outras construções de interesse público, desde que a sua natureza ou importância assim o reclamassem; em 1965, há o Decreto-Lei n.º 46.758, de 18 de dezembro, que veio

¹⁶⁴ Nabais, José Casalta; ob. cit., p.94.

regulamentar os *Serviços da Inspeção de Belas Artes*, incluindo a disciplina geral dos *Museus de Arte, História e Arqueologia*”; a Lei n.º 9/70, de 19 de junho de 1970, atribuiu ao Governo o encargo de promover a proteção da natureza e dos seus recursos, em todo o território português, e de outros tipos de achados, como, por exemplo, os achados do fundo do mar (Decreto-Lei n.º 577/76, de 21 de julho - Património Cultural Subaquático).”¹⁶⁵

Após o 25 de abril, a produção legislativa continuou a ser produzida em série, para responder às necessidades da evolução sociocultural do país. É possível reconhecer na Constituição da República Portuguesa, alguns artigos que remetem para a ação fundamental do Estado, no que toca o seu património, tendo como base as sugestões da monografia “Direito do Património Cultural” (ver anexo B, alínea B.7).

No ano seguinte à proclamação da Democracia, o Decreto-Lei n.º 613/76, de 27 de julho, referente às reservas naturais, paisagens protegidas, objetos, conjuntos, sítios, lugares classificados e parques naturais; os Decretos-Lei n.º 4/78, de 11 de janeiro e n.º 37/78, de 17 de abril também referentes ao Património Natural com parques naturais, reservas e património paisagístico; o Decreto Regulamentar n.º 34/80, de 2 de agosto, que criou o IPPC, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 106-F/92, de 1 de junho, que cria o IPPAR, sendo igualmente substituído pelo Decreto-Lei n.º 96/2007 de 29 de março, criando o IGESPAR, I.P.; o Decreto-Lei n.º 383/80, de 19 de setembro, que reorganizou o *Instituto José de Figueiredo*, responsável pelo restauro de obras de arte; o Decreto-Lei n.º 403/80, de 15 de outubro, que veio estabelecer normas relativas à organização e atualização periódica do inventário geral do património do Estado; o Decreto-Lei n.º 451/82, de 16 de novembro, que veio regular as reservas agrícolas nacionais) e o Decreto-Lei n.º 321/83, de 5 de julho, relacionado com as reservas ecológicas do país.

Seguidamente, é de realçar a importância que a Lei n.º 13/85 teve no panorama patrimonial em Portugal. Considerada a Lei do Património Cultural, provém de uma publicação do IPPC¹⁶⁶, em maio de 1983, e utiliza pela primeira vez a expressão “*bens culturais*”, presente no artigo 1, do diploma:

¹⁶⁵ Nabais, José Casalta, ob. cit., pp.94-98.

¹⁶⁶ “Relatório sucinto de actividade do Instituto Português do Património Cultural apresentado pelo Presidente do IPPC a sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura-Janeiro/Dezembro de 1982” In CLARO, João Martins (1996), “Enquadramento e apreciação crítica da Lei n.º13/85”, in *Direito do Património*. Instituto Nacional de Administração (INA), p.293.

“O património cultural português é constituído por todos os bens materiais e imateriais, que, pelo seu reconhecido valor próprio, devem ser considerados como de interesse relevante para a permanência e identidade da cultura portuguesa através do tempo”.

Embora este conceito seja discutível, há aspetos que devem ser mencionados, nomeadamente, o artigo 5.º, que define a natureza do IPPC; a importância das associações de defesa do património presente no artigo 6.º; o artigo 20º que estabelece a obrigação de assinalar todos os bens culturais através de um processo adequado; a atribuição de competências às regiões autónomas (Madeira e Açores), para classificar os seus bens culturais imóveis (artigo 26.º); ilustra as obrigações do Estado face aos bens imateriais (artigo 43.º); e faz referência à intervenção das assembleias regionais, no artigo 61.º.¹⁶⁷

Esta lei, veio a ser substituída, anos mais tarde, pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que viria a ser regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, embora a nível legal só contemplasse o prazo de um ano. Esta lei vai estabelecer as *“Bases da Política e do Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural”*, onde, em simultâneo, revoga as Leis n.º 2032, de 11 de junho de 1949 e n.º 13/85, de 6 de junho, mas, no entanto, mantém em vigor o Decreto n.º 20.985, de 7 de março de 1932.

Composta por 115 artigos, esta lei, em suma, serviu para definir tudo o que está relacionado com o património cultural. Sendo a função do Estado um dos pontos a estudar nesta dissertação, citamos o artigo seguinte pelo interesse que tem para o tema:

-Artigo 3.º - *“Tarefa fundamental do Estado”*, da Lei de Bases do Património Cultural:

1. *Através da salvaguarda e valorização do património cultural, deve o Estado assegurar a transmissão de uma herança nacional cuja continuidade e enriquecimento unirá as gerações num percurso civilizacional singular.*
2. *O Estado protege e valoriza o património cultural como instrumento primordial de realização da dignidade da pessoa humana, objecto de direitos fundamentais, meio ao serviço da democratização da cultura e esteio da independência e da identidade nacionais.*

¹⁶⁷ CLARO, João Martins (1996), *“Enquadramento e apreciação crítica da Lei n.º13/85”*, in *Direito do Património*. Instituto Nacional de Administração (INA), p.294.

3. O conhecimento, estudo, protecção, valorização e divulgação do património cultural constituem um dever do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

Em forma de conclusão, o campo de atuação do Estado encontra-se hoje dotado de uma série de diplomas, criados e reorganizados ao longo dos tempos, com o objetivo de proteger o património cultural. O desenvolvimento legal da noção do património cultural, tal como a função primordial do Estado, será a base de reflexão para os casos de estudo que iremos apresentar

3.1 Da aquisição à sua alienação

3.2 Câmara Municipal de Lisboa e a alienação de património municipal sob a forma de hasta pública: unidades orgânicas e trâmites processuais

3.1 Da aquisição à sua alienação

Como já analisamos nos capítulos anteriores, com a adesão ao liberalismo no nosso país “*os governos liberais confrontar-se-ão com a necessidade de gerir uma volumosa massa de bens móveis e imóveis, os “bens nacionais”, que até aí tinham estado na posse de instituições laicas e eclesiásticas e que incluíam uma elevada percentagem daquele que é hoje considerado o património nacional.*”¹⁶⁸

A grande maioria deste património destinou-se, de imediato, à alienação, no âmbito do processo de desamortização, fenómeno que podemos comparar às medidas tomadas pelo Marquês de Pombal, no século XVIII, relativamente aos bens que teriam pertencido aos jesuítas, expulsos do país¹⁶⁹, e que foram logo declarados pertença do Estado Português.¹⁷⁰

É pertinente referir que o processo de desamortização, surgido de um contexto de índole revolucionário não despontou somente em Portugal, mas sim, por outros países europeus, tais como, por exemplo, em França, Itália e Espanha, atingindo proporções consideráveis, como António Silva realça: “*o processo desamortizador teve uma dimensão europeia, ocidental, ou, no mínimo, atlântica, meridional e católica.*”¹⁷¹

O mesmo autor separa este processo em três grandes momentos, no período oitocentista, sendo eles: *i)* a nacionalização dos bens da coroa¹⁷², pelo Decreto de 5 maio de 1821, que viria a mudar a designação de *bens da coroa* para *bens nacionais*, e da tentativa de venda em hasta pública destes mesmos bens que, posteriormente, terá sido interrompida por D. Miguel, em 1823; *ii)* um segundo momento, em que a política anti congreganista venceria, com o decreto de Joaquim António de Aguiar, publicado

¹⁶⁸ MAIA, Maria Helena (2007), *O Património e Restauro em Portugal (1825-1880)*. Lisboa: Edições Colibri/IHA, Estudos de Arte contemporânea, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, p. 43.

¹⁶⁹ Veja-se: BRAZÃO, Eduardo: <http://rhi.fl.uc.pt/vol/04/ebrazao.pdf> [Consultado em 28-04-2015].

¹⁷⁰ SILVA, Maria João Monteiro Torres da (2012), *ob. cit.*, p.65.

¹⁷¹ SILVA, António Martins da, *ob. cit.*, p. 353.

¹⁷² “*Propriedades, capelas, direitos reais e comendas das ordens militares e de Malta*”, in *idem*, p. 339.

em 28 de maio de 1834¹⁷³, que extinguiu em Portugal Continental, Ilhas e domínios portugueses «*todos os Conventos, Mosteiros, Colégios, Hospícios, e quaisquer casas de Religiosos das Ordens Regulares, seja qual for a sua denominação, instituto ou regra*»;¹⁷⁴ incorporação os referidos bens patrimoniais na Fazenda Nacional, e nacionalização os seus bens para serem leiloados¹⁷⁵; *iii*) o terceiro momento remete-nos para a década de 60 de oitocentos, período esse em que se assistiu a um novo impulso no processo de alienações dos bens nacionais, com a desamortização dos bens das freiras e das igrejas – instituído na Lei de 4 de abril de 1861 –, das câmaras, das paróquias, das irmandades, das confrarias, dos hospitais, dos recolhimentos, das misericórdias e de outros institutos de beneficência, estabelecido na Lei de 22 de junho de 1866, e estabelecimentos de instrução pública, com a Lei de 28 de agosto de 1869, que continha todo o acervo normativo.¹⁷⁶

De tudo o exposto distingue-se o Decreto de 30 de maio, marco importante para a história do património cultural português, pois o Governo poderia obter dois fins estratégicos e benéficos de uma só vez: “*por um lado, dar um golpe decisivo num dos pilares do absolutismo e alargar a base social de apoio ao regime liberal, se dividisse pelos cidadãos os bens expropriados aos conventos, cidadãos que se tornariam, por essa via, defensores do sistema político que lhes proporcionou o acesso à propriedade; por outro, obter uma plataforma para fazer face à dívida pública, se vendesse esta enorme massa de riqueza nacionalizada*”.¹⁷⁷

Em suma, a extinção das ordens regulares e a venda dos bens nacionais, foi indispensável para o governo por duas razões fundamentais: *i*) o regime mostrar autoridade e poder *ii*) e, para dar estabilidade às novas instituições, tal como, consequentemente, fomentar o desenvolvimento económico do país.

Entre as várias leis publicadas, na primeira metade do século XIX, relacionadas com esta temática, destaca-se a *Carta de lei de 15 de abril de 1835*, o diploma que conseguiu o maior volume de vendas.¹⁷⁸

¹⁷³ VILLARES, Artur (fevereiro de 1995), *As ordens religiosas em Portugal nos princípios do século XX*, Dissertação de Mestrado em História Moderna, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, p. 199.

¹⁷⁴ MALHEIRO, Ângela (1 de fevereiro de 2013), “Património(s): Objeto-testemunho da história”, in *Seminário contemporâneo: História e Património*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, p. 9.

¹⁷⁵ SILVA, António Martins da, *ob. cit.*, p. 339.

¹⁷⁶ SILVA, António Martins da, *ob. cit.*, p. 339.

¹⁷⁷ SILVA, António Martins da, *ob. cit.*, p. 340.

¹⁷⁸ SILVA, António Martins da, *ob. cit.*, pp. 346-347. Veja-se ainda: SILVA, António Martins da, A venda dos bens nacionais: A Carta de Lei de 15 de Abril de 1835. I – Aspectos introdutórios e gerais

É pertinente referir que as arrematações via hasta pública iniciar-se-iam em Julho de 1835 prolongando-se pelos anos seguintes, tendo sido lançados em hasta pública 17 240 edifícios. Em dezembro de 1843, é público que a venda dos prédios desamortizados pelo Decreto mencionado encontrava-se praticamente concluída.¹⁷⁹

Os dois grupos mais favorecidos foram a nobreza e a classe média, a primeira porque adquiriu os prédios mais valiosos, e a segunda porque foi responsável pelo pagamento da maior parte dos lotes e do valor de arrematação.¹⁸⁰

Relativamente aos restantes imóveis que permaneceram na tutela do Estado, assinalam-se imóveis de interesse histórico ou monumentais, outros que foram adaptados a hospitais, quartéis e instituições para albergar serviços públicos.¹⁸¹

A preocupação em salvaguardar estes bens nacionais não estava completamente esquecida por parte dos legisladores liberais, mas os custos da manutenção e a falta de profissionais levou a um moroso processo que se arrastou durante anos e, em muitos casos, até aos dias de hoje.

Com a implantação da República surge uma conjuntura que permitiu ao Estado a aquisição de bens imobiliários, de raiz eclesiástica, com base na publicação do Decreto-lei de 8 de outubro de 1910.¹⁸² Sumariamente, este decreto declara reunidas as condições necessárias para se atribuir um destino aos edifícios advindos das congregações religiosas extintas, por parte do Estado Português.

A relação antagónica entre Estado e Igreja oficializa-se através *da Lei da Separação do Estado e das Igrejas em 1911*.¹⁸³

Constituída por cinco capítulos¹⁸⁴, os princípios acordados entre as duas partes, mais significativos foram: *i)* A liberdade de consciência para os portugueses e estrangeiros (artigo 1.º); *ii)* A religião católica deixar de ser a religião do Estado (artigo 2º), ninguém poder ser perseguido por fundamentos religiosos (artigo 3.º); *iii)* A

(publicado em Revista Portuguesa de História tomo XIX, Coimbra, 1981, pp. 59-115); II – Aspectos político-legislativos. As questões em litígio; III – Aspectos económico-geográficos. Os resultados estatísticos (Revista Portuguesa de História, Tomo XX); IV- Aspectos sociológicos. Os Beneficiários da Desamortização.

¹⁷⁹ SILVA, António Martins da, *ob. cit.*, p. 347.

¹⁸⁰ SILVA, António Martins da, *ob. cit.*, p. 350.

¹⁸¹ MAIA, Maria Helena, (2007), *ob. cit.*, p.49-50.

¹⁸² Este decreto declara que as leis implantadas nos Decretos de 3 de Setembro de 1759, 28 de agosto de 1767 e de 28 de maio de 1834, continuarão em vigor;

¹⁸³ Decreto-lei de 20 de abril de 1911. Veja-se: <http://www.laicidade.org/wp-content/uploads/2006/09/lei-1911-pt.pdf> [Consultado em 29-04-2015].

¹⁸⁴ Sendo eles: *I - Da Liberdade de consciência e de culto; II - Das corporações e entidades encarregadas do culto; III - Da fiscalização do culto público; IV - Da propriedade e encargos dos edifícios; V - Do destino dos edifícios e bens.*

proibição de realização de reuniões políticas nos lugares habitualmente destinados ao culto de qualquer religião (artigo 50.º); (entre outros).

Seguidamente, estabeleceu-se a *Concordata*¹⁸⁵ entre a Santa Sé e a República Portuguesa de 1940, assinada no dia 7 de maio de 1940, entre o papado de Pio XII e o governo de António de Oliveira Salazar. Regulamentada posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 30165, de 25 de julho de 1940, esta lei veio reconhecer as propriedades dos bens da Igreja Católica, que pertenceram ao Estado até 1 de outubro de 1910.¹⁸⁶

Relativamente aos restantes,

“os imóveis já classificados como monumento nacional ou imóvel de interesse público ou os que viessem a ser no prazo de cinco anos contados da troca de ratificações entre as duas partes na Concordata, ficavam também na propriedade do Estado mas «com afectação permanente ao serviço da igreja» (artigo 41º do Decreto-Lei n.º 30165)”.¹⁸⁷

Ao Estado coube

*“a respectiva conservação, reparação e restauro e a afectação dos imóveis ao culto não obstava a que o acesso aos mesmos fosse facultado ao público através da existência de um horário de visitas, regulado pela igreja mas com a intervenção de um funcionário nomeado do Estado.”*¹⁸⁸

Ainda a propósito deste tema, referia-se o Decreto n.º 6184, de 29 de outubro de 1919, que criou na 4.ª Repartição do Património da *Direção Geral da Fazenda Pública*, o intitulado *Conselho do Património Artístico*.

De forma concisa, este decreto veio estabelecer que uma grande parte dos bens históricos, artísticos e arqueológicos, que estavam sob tutela do Estado, ficavam confinados à guarda do *Ministério das Finanças*, e que cabia à *Direção Geral da Fazenda Pública*, zelar pela sua conservação.

Enquanto proprietário de um amplo leque de bens culturais, o Estado tem como primordial função assegurar todas as valências estipuladas na lei actual do Património

¹⁸⁵ Designadamente reconhecida como Concordata, o tratado celebrado entre a Santa Sé e um Estado, tinha como primordial objectivo assegurar os direitos e pertenças da Igreja Católica naquele Estado. Realça-se: Concordata de Worms (1122), entre o Papa Calisto II e Henrique V da Alemanha, Concordata de 1753 com Espanha, Concordata de 1801 e 1802 entre o Papa Pio VII e Napoleão I, Concordata de 1851 com Espanha, Concordata de 1855 entre o Papa Pio IX e Francisco José I da Áustria, Concordata de 1925 com a República da Polónia, Tratado de Latrão, em 1929, entre a Itália e o Papa Pio XI, Concordata de 1933 com a Alemanha, Concordata de 1940 com Portugal, Concordata de 1953 com Espanha, Concordata de 2004, com o governo português, Concordata de 2008 com o governo brasileiro. Veja-se ainda: *“Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa: 1940*. Texto integral da Concordata e do acordo missionário, estudos, comentários, legislação executória, sob coord. Científica de Manuel Saturino Costa Gomes. Coimbra: Livraria Almedina, 2001.

¹⁸⁶ SILVA, Maria João Monteiro Torres da (2012), ob. cit., p. 67.

¹⁸⁷ SILVA, Maria João Monteiro Torres da (2012), ob. cit., p. 67.

¹⁸⁸ SILVA, Maria João Monteiro Torres da (2012), ob. cit., pp. 67-68.

Cultural (Lei n.º107/2001, de 8 de setembro), mas há pelo menos uma que ainda não foi cabalmente cumprida e que coloca em causa a missão de todos os organismos envolvidos/responsáveis pelo património cultural português: um inventário de todos os bens culturais imóveis, tal como solícita o artigo 19º, do referido diploma.¹⁸⁹

Descodificado e clarificado o processo de aquisição de bens do Estado, cabe-nos agora direcionarmos o discurso para a problemática envolvida em torno da alienação do património.

Como se veio a detetar, inicialmente, todo o património imobiliário proveniente da nacionalização dos bens da Coroa e da extinção das ordens religiosas destinava-se à alienação e veio a estar presente em vários Decretos-Lei ao longo dos séculos XIX, XX: *i)* Regulamento da Lei de 13 de julho de 1863 (art. 60º); *ii)* Decreto n.º 1 de 26 de maio de 1911 (art. 46º); *iii)* Lei n.º 1700, de 18 de dezembro de 1924 (art. 50º, 56º, 62º, 63º, 64º); *iv)* Decreto n.º 20 985, de 7 de março de 1932 (art. 26º, 38º, 39º; *v)* Lei nº 13/85 (art. 25º); *vi)* e, recentemente, a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.¹⁹⁰

Dando uma especial atenção à conjuntura actual, encontramos na II Secção – Alienações e Direitos de Preferência (artigos 35º ao 39º), da Lei n.º107/2001, a matéria necessária que descodifica os parâmetros da ação do Estado, sob o processo de alienação de imóveis. Em suma,

“a lei estabelecerá as limitações incidentes sobre a transmissão de bens classificados ou em vias de classificação pertencentes a pessoas colectivas públicas ou a outras pessoas colectivas tituladas ou subvencionadas pelo Estado ou pelas Regiões Autónomas” (art. 35); estabelece que é necessário um aviso prévio, recorrendo a uma comunicação escrita, para dar o conhecimento da “alienação, a constituição de outro direito real de gozo ou a dação em pagamento de bens classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação” (art. 36, alínea 1); “Os comproprietários, o Estado, as Regiões Autónomas e os municípios gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento de bens classificados ou em vias de classificação ou dos bens situados na respectiva zona de protecção” (art. 37º, alínea 1); caso não seja estabelecida a comunicação, o artigo 38º decreta que não será possível passar para a fase seguinte, que é a respectiva escritura e por último, o artigo 39º estabelece que

¹⁸⁹ A propósito “*julga-se no entanto que o inventário da ex-DGEMN sendo um importante repositório de informação (e a mais extensa “lista” de imóveis acessível ao público em geral), não permite ainda assim um conhecimento rigoroso que da totalidade do universo dos bens culturais existentes em Portugal, quer das respectivas entidades proprietárias, públicas ou privadas, dada a desactualização/incompletude de uma parte significativa dos seus dados, que numa pesquisa aprofundada das “fichas” relativas a cada imóvel, se constata*”, nota de rodapé n.º 102, *idem*, p. 71.

¹⁹⁰ SILVA, Maria João Monteiro Torres da (2012), *ob. cit.*, pp. 114-117.

*“os prédios classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, devem ter esta qualidade inscrita gratuitamente no respectivo registo predial.”*¹⁹¹

Os serviços que estiveram directamente relacionados com as questões financeiras do património foram, ao longo do tempo alterando parcialmente a atribuição das suas competências e sobretudo, a sua identificação/nomenclatura. Vejamos:

Um ano após o Decreto, a 20 de junho de 1834, foi criada a *Administração Pública Portuguesa*, incluída na *Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda*, que mais tarde mudaria a designação para *Ministério das Finanças*, a 3.ª Repartição, que teria como missão gerir os bens nacionais.¹⁹²

Seguidamente, é criada a *Direção Geral da Fazenda Pública*,^{193,194} que ao longo de 65 anos *“contemplou, na sua orgânica, um serviço exclusivamente dedicado à administração do património do Estado.”*¹⁹⁵

Extinta em 1976, foi substituída pela *Direção Geral do Património* que, em 1979, passou a designar-se *Direção Geral do Património do Estado* e, a partir de 1996, até à sua extinção, ocorrida em 2006, voltou a chamar-se *Direção Geral do Património*.

Esta direcção veio a ser extinta, em 2006, no âmbito do PRACE, com a publicação da atual lei orgânica do Ministério das Finanças,¹⁹⁶ e com a atribuição das respetivas competências do património à *Direção Geral do Tesouro e Finanças (DGTF)*,¹⁹⁷ que entrou em vigor com o Decreto Regulamentar n.º21/2007, de 29 de março.

Resultante da fusão da *Direção Geral do Tesouro* e da *Direção Geral do Património*, a DGTF¹⁹⁸, que

“tem por missão assegurar a efetivação das operações de intervenção financeira do Estado, acompanhar as matérias respeitantes ao exercício da tutela financeira do setor público administrativo e empresarial e da função acionista e assegurar a gestão integrada

¹⁹¹ Fonte: Lei de Bases do Património cultural, de 8 de setembro.

¹⁹² “A Repartição dos Próprios Nacionais foi elevada a *Direção Geral dos Próprios Nacionais*, pelo Decreto de 20 de Outubro de 1852 (que) a partir de 1889 passou a superintender a execução das leis de desamortização e a partir de 1989 assumiu a designação de *Direção Geral da Estatísticas e Próprios Nacionais*.” SILVA, Maria João Monteiro Torres da, (2012), ob. cit., p.73.

¹⁹³ “Decreto com força de Lei de 14 de Janeiro de 1911, publicado no Diário do Governo de 17 do mesmo mês”, SILVA, Maria João Monteiro Torres da, (2012), ob. cit., p. 73.

¹⁹⁴ Veja-se: <http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=4683265> [Consultado em 2-05-2015].

¹⁹⁵ SILVA, Maria João Monteiro Torres da, (2012), ob. cit., p. 74.

¹⁹⁶ Decreto-Lei n.º205/2006, de 27 de outubro.

¹⁹⁷ SILVA, Maria João Monteiro Torres da (2012), ob. cit., pp.73-74.

¹⁹⁸ Veja-se: <http://www.dgtf.pt/Homepage> [Consultado em 2-05-2015].

do património do Estado, bem como a intervenção em operações patrimoniais do setor público, nos termos da lei.”

Em suma, a DGTF tem que “*«assegurar a gestão integrada do património do Estado» (art. 2.º n.º 1 do Decreto Regulamentar n.º21/2007, de 29 de março)*”¹⁹⁹ e, para tal, após a aprovação da estrutura nuclear²⁰⁰, todas as competências relacionadas com o património são direcionadas para uma *Direção de Serviços de Gestão Patrimonial*, como assinala a alínea d, do art. 1 e art.5, da Portaria n.º819/2007, de 31 de julho.

Paralelamente à administração patrimonial da Direção Geral do Património, foram surgindo e desenvolvendo-se “*entidades de natureza empresarial, detidas direta ou indiretamente pelo Estado, por cujo intermédio é feita a gestão do património imobiliário público, designadamente a alienação de imóveis do Estado.*”²⁰¹

A mais conceituada entidade, criada para o efeito de gerir o património do Estado e, posteriormente, aliená-lo, é a *PARPÚBLICA-Participações Públicas (SGPS), S.A.*, tutelada pelo Ministério das Finanças. Citamos a sua definição:

“A Parpública – Participações Públicas, SGPS, SA, Sociedade Gestora de Participações Sociais de capitais exclusivamente públicos, criada por Decreto-Lei no final de 2000²⁰² constitui um instrumento do Estado para a gestão de participações em empresas em processo de privatização, apoiando os processos de privatização, no quadro aprovado pelo governo. As missões cometidas à PARPÚBLICA pelo diploma que a constituiu desenvolvem-se através dos mecanismos próprios de uma SGPS, ou seja da sua carteira de participações e através da prestação de serviços à tutela^{203,204}. ”

Outra entidade empresarial, resultante da Parpública, é a *SAGESTAMO – Sociedade Gestora de Participações Sociais Imobiliárias, S. A.*^{205,206}

“O objeto social da Sagestamo é a gestão de participações sociais em sociedades que, directa ou indirectamente, através de fundos de investimento imobiliário, detenham a propriedade de património imobiliário público e assegurem: O arrendamento de imóveis ao Estado e outros entes públicos interessados na respectiva utilização; Alienação do património imobiliário excedentário; O financiamento da actividade.”²⁰⁷

¹⁹⁹ SILVA, Maria João Monteiro Torres da (2012), ob. cit., p.84.

²⁰⁰ Pela Portaria n.º819/2007, de 31 de julho.

²⁰¹ SILVA, Maria João Monteiro Torres da (2012), ob. cit., p.85.

²⁰² Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de setembro.

²⁰³ Veja-se: <http://www.parpublica.org/>[Consultado em 3-05-2015].

²⁰⁴ Estatutos da Sociedade em: <http://www.parpublica.org/files/estatutos100512.pdf> [Consultado em 3-05-2015].

²⁰⁵ Também proveniente do Decreto-Lei n.º209/2000.

²⁰⁶ Veja-se: <http://www.sagestamosgps.com/> [Consultado em 3-5-2015].

²⁰⁷ Veja-se: <http://www.sagestamosgps.com/> [Consultado em 4-05-2015].

Outra entidade relacionada com a venda de património, é a ESTAMO – Participações Sociais, S.A.,²⁰⁸ “*empresa do grupo Sagestamo vocacionada para a compra ao Estado ou a Outros Entes Públicos e a privados de imóveis para revenda, para arrendamento ou para alienar após acções de promoção e valorização imobiliária dos mesmos*”²⁰⁹.

Em síntese, a missão da ESTAMO é apoiar a gestão e valorização do património imobiliário público.

Para ilustrar, em termos práticos, a dimensão desta entidade, apresentaremos dados estatísticos: segundo o último “*Documento de Prestação de Contas (exercício de 2014)*”,²¹⁰

“*o volume de vendas escrituradas em 2014 ascendeu a cerca de 11,9 milhões de euros (2013: 40,8 milhões de euros); já as vendas contratadas ou seja, aquelas cujo Contrato Promessa de Compra e Venda (CPCV) foi assinado em 2014 e cuja escritura foi concretizada no ano (2014) ou se prevê concretizar em 2015, perfizeram o montante de 65,4 milhões de euros (...)*”²¹¹.

Partilhemos alguns dos bens alienados:

“*além de vários estabelecimentos prisionais, o Estado já alienou, entre outros, o prédio dos Juízes Criminais em Lisboa, por cinco milhões de euros, e a Quinta da Cartuxa, em Caxias, por mais de nove milhões, o Convento de Brancanes e os terrenos envolventes, em Setúbal, por 3,4 milhões, e várias casas de função, que albergavam juízes em comarcas do interior, por cerca de dois milhões de euros, por ajuste directo ou hasta pública.*”²¹²

Outros exemplos a assinalar, são o caso do Palácio Silva Amado, de arquitetura residencial setecentista, classificado como *Imóvel de Interesse Público*²¹³, vendido por 4.050.996,00€ à empresa *Iberprosa Promotora Imobiliária, S.A.*, em 2006²¹⁴; Palácio Sommer, classificado como *Imóvel de Interesse Municipal*, vendido por 4.251.000,00€,

²⁰⁸ Veja-se: <http://www.estamo.pt/> [Consultado em 4-05-2015].

²⁰⁹ Veja-se: http://www.estamo.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=50&Itemid=27 [Consultado em 4-05-2015].

²¹⁰ Veja-se: http://www.estamo.pt/files/Estamo_Relatorio_Contas_2014.pdf [Consultado em 4-05-2015].

²¹¹ Idem, p.11.

²¹² http://www.dn.pt/inicio/portugal/interior.aspx?content_id=1441793 Diário de Notícias, 08 de Dezembro de 2009, [consultado em 5-05-2015].

²¹³ <http://www.cm-lisboa.pt/equipamentos/equipamento/info/palacio-silva-amado> [Consultado em 5-05-2015].

²¹⁴ Fonte: <http://www.estamo.pt/files/Vendas2006a2012.pdf> [Consultado em 5-05-2015].

à empresa *Grafitabela Investimentos Imobiliários e Turísticos, LDA.*, em 2008²¹⁵; Convento das Mónicas, fundada em 1586²¹⁶, vendida por 6.200.000,00€, à empresa *Diraniproject II –Projectos Imobiliários, S.A.*, em 2009²¹⁷; o Forte da Ameixoeira (ou de D. Carlos I), vendido pela quantia de 30.328.328,21 € ao *Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado Fundiestamo I*, em 2011²¹⁸; Convento do Desagravo, vendido por 7.864.689,23€ à Câmara de Lisboa, em 2013²¹⁹; e o Palacete de Belmarço, classificado como *Imóvel de Interesse Municipal*,²²⁰ vendido por 481.000,00€, à empresa *Suburbs – Investimentos, SGPS, Lda.*, em 2014.^{221,222}

²¹⁵ Fonte: *idem*;

²¹⁶ <http://revelarlx.cm-lisboa.pt/gca/?id=396> [Consultado em 5-5-2015].

²¹⁷ Fonte: <http://www.estamo.pt/files/Vendas2006a2012.pdf> [Consultado em 5-05-2015].

²¹⁸ Fonte: <http://www.estamo.pt/files/Vendas2006a2012.pdf> [Consultado em 5-05-2015].

²¹⁹ Fonte: <http://www.estamo.pt/files/Vendas2013.pdf> [Consultado em 5-05-2015].

²²⁰ http://www.monumentos.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=4551 [Consultado em 5-05-2015].

²²¹ Fonte: <http://www.estamo.pt/files/vendasestamo3trimestre2014.pdf> [Consultado em 7-05-2015].

²²² Fonte Geral: Venda de imóveis da ESTAMO em: http://www.estamo.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=105&Itemid=83 [Consultado em 7-05-2015].

3.2 A Câmara Municipal de Lisboa e a alienação de património municipal sob a forma de hasta pública: unidades orgânicas e trâmites processuais

O sentido de responsabilidade coletiva, referente à defesa do património, viria a estar presente, como já analisamos anteriormente, em vários instrumentos normativos internacionais²²³ e nacionais.

Em relação ao setor público nacional, este integra os órgãos máximos da tutela e de definição das políticas públicas, nomeadamente, o Ministério das Finanças²²⁴ e o Ministério da Cultura;²²⁵ um conjunto diversificado de instituições, que tem a incumbência de proteger, promover e de gerir os apoios públicos, com destaque para a DGPC e a IHRU, e ainda um número significativo de monumentos, parques arqueológicos, museus, arquivos e bibliotecas nacionais, igualmente responsáveis pela conservação, preservação, dinamização de serviços educativos e animação do património cultural, do bem que está à sua guarda.

A nível privado, atentando no número considerável de bens culturais, desde fundações a casas-museus, podemos afirmar, com poucas margens para dúvidas, que a seguir ao Estado, a Igreja Católica e as Misericórdias são os maiores detentores de património do nosso país. Fontes de apoio e dinamização de ações nas áreas de património, estas duas instituições assumem uma relevância incontornável no panorama histórico-cultural do país.

As organizações associativas de defesa do património cultural são similarmente essenciais, quer a nível da difusão/comunicação dos problemas associados ao património, quer a nível da proteção, pois colaboram no impedimento da perda de bens culturais e promovem o desenvolvimento de atividades relacionadas com o turismo cultural.

A nível local, e no que toca ao nível autárquico, pretende-se que assumam um papel primordial na orientação da consciência da cidadania local, conducente à

²²³ Veja-se: CORREIA, Miguel Brito, LOPES, Flávio (2004), *Património, Arquitectura e Arqueologia-Cartas, recomendações e Convenções Internacionais*. Lisboa: Livros Horizonte.

²²⁴ Veja-se:

<http://www.portugal.gov.pt/pt/os-ministerios/ministerio-das-financas.aspx> [Consultado em 7-05-2015].

²²⁵ Veja-se:

<http://www.portugal.gov.pt/pt/os-ministerios/primeiro-ministro/secretarios-de-estado/secretario-de-estado-da-cultura.aspx> [Consultado em 7-05-2015].

preservação do passado, isto é, do “conjunto de bens materiais e imateriais transmitidos pelos antepassados e que constituem uma herança colectiva.”²²⁶

Numa sociedade moderna, onde os ritmos diários são cada vez mais frenéticos, um dos maiores desafios que se coloca às autarquias é, em primeira instância, entrever o passado a proteger, na lógica da salvaguarda do básico dessa herança, através da elaboração de inventários rigorosos e descritivos, de modo a que todos os agentes vocacionados para esta temática tenham uma percepção real do que possuímos a nível patrimonial. Numa segunda instância, importará incorporar no presente, os melhores contributos de salvaguarda e reabilitação/restauro e concretizar projectos de excelência, de forma a que os imóveis, classificados ou não, continuem a constituir-se legado patrimonial português, para as próximas gerações.²²⁷

Após esta introdução, cabe-nos detalhar a constituição do setor que está diretamente relacionado com o tema da presente dissertação. Tratando-se do setor a nível local, ou seja, a Câmara Municipal e, neste caso, a de Lisboa, iremos esmiuçar o conjunto de organismos com responsabilidades na proteção do património cultural municipal.

Assim, “as unidades orgânicas setoriais da Câmara de Lisboa que contribuem para a concepção e asseguram a execução das políticas municipais,”²²⁸ no âmbito do Património, organizam-se da seguinte maneira (ver anexo C, alínea C.4):²²⁹

1-secretaria-geral (Departamento de Marca e Comunicação, Departamento Jurídico (constituído pela *Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico*, *Divisão de Contra-ordenações* e pela *Divisão de Notariado e Organização de Processos de Aquisição e Alienação de Património*), e pelo Departamento de apoio aos Órgãos e Serviços de Município (constituído pela *Divisão de Apoio à Câmara Municipal*, *Divisão de*

²²⁶ Dicionário de *Língua Portuguesa Contemporânea*, Vol. II G-Z, s.v. “Património”, prefácio de José Vitorino de Pina Martins, Lisboa, Academia de Ciências de Lisboa e Editorial Verbo, p.2784.

²²⁷ Veja-se: NORAS, José Miguel Correia (2011), *Contributos dos municípios para a salvaguarda do património*. Tese de Doutoramento apresentada ao Departamento de História, da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

²²⁸ Orgânica dos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, p.9.

²²⁹ Segundo o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, que “estabeleceu o novo regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, impondo a revisão dos serviços das camaras municipais até ao dia 31 de Dezembro de 2010, em prol da orientação do funcionamento dos serviços municipais pelos princípios da unidade e eficácia da acção, da aproximação ao cidadão, do sentido de serviço publico, da racionalidade da gestão, da desburocratização, da simplificação administrativa, da racionalização de meios, da eficácia na afectação de recursos públicos, da melhoria qualitativa e quantitativa dos serviços prestados e da garantia da participação do cidadão, bem como pelos demais princípios constitucionais e legais aplicáveis à actividade administrativa.” P. 1.

*Organização de Eventos e Protocolo, Divisão de Gestão e Manutenção de edifícios e Apoio aos Serviços, e pelo Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal);*²³⁰

2-Direção Municipal de Finanças e Património (Departamento de Planeamento e Controlo Financeiro, Departamento de Contabilidade, Departamento de Apoio à Actividade Tributária, Central de Compras Municipal, Departamento de Património);

3-Direção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística (Departamento de Planeamento Estratégico e Monitorização, Departamento de Planeamento Urbano, Departamento de Informação Geográfica e Cadastro, Departamento de Política de Solos, Departamento de Reabilitação e Gestão Urbanística)

4-Direção Municipal de Cultura (Departamento de Património Cultural e Departamento de Ação Cultural).

De todos os organismos mencionados, aquele que está vocacionado para tratar de todo o processo de alienação de património do Estado, na posse do município, é o Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial (DPSVP) – *Divisão de Notariado e Organização de Processos de Aquisição e Alienação de Património (DNOAAP)*²³¹, presidida, no momento, pelo Dr. António Inácio Carvalho Furtado.

A partir do site cidadedeoportunidades.cm-lisboa.pt, os agentes do município promovem as hastas públicas, no âmbito do Programa *Reabilita Primeiro, Paga Depois*, que, de forma sumária, possibilita que a realização das obras de reabilitação pelo novos proprietários dos imóveis municipais devolutos possam ser pagas de forma diferida, "*até ao termo do prazo contratual, que terá em conta o licenciamento, a execução das obras e a colocação do imóvel no mercado*"²³².

Para além deste sectores aproveitamos ainda para mencionar o papel da "*EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural*, empresa municipal destinada a gerir todos os museus e galerias que, independentemente da sua

²³⁰ Fonte: <http://www.cm-lisboa.pt/fileadmin/MUNICIPIO/galeria/OrganogramaCML.pdf> [Consultado em 10-05-2015].

²³¹ Ao longo da presente dissertação, a CML sofreu uma profunda reestruturação, que se traduziu na alteração das siglas do Departamento, agora denominado Direção Municipal de Gestão Patrimonial (DMGP) e a DNOAAP para Divisão de Notariado. As competências desta última divisão estão relacionadas com as escrituras que a Câmara celebra com outras entidades, ou seja, todas as negociações efetuadas pela Direção Municipal (alienação ou aquisição de prédios ou terrenos).

²³² Fonte: <http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/reabilitacao-urbana/programas-de-incentivo-a-reabilitacao-urbana/programa-reabilita-primeiro-paga-depois> [Consultado em 10-05-2015].

localização, sejam propriedades ou geridos pelo Município,²³³ e a *GEPAC –Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliações Culturais*.

O processo da alienação do património municipal sob a forma de hasta pública (ver anexo D), é um processo moroso, devido ao detalhe de cada passo e ao tudo o que ele implica.

De acordo com as várias valências do Artigo 17º - Departamento Jurídico, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que integra a unidade orgânica referida assinalamos algumas das suas competências: alínea *f) assegurar a preparação e formalização dos actos notariais em que o Município seja parte e apoiar a formalização de contractos, protocolos e outros instrumentos jurídico-institucionais, incluindo os realizados de forma desconcentrada nos serviços municipais, designadamente: (i) aquisição e alienação de património imobiliário, bem como constituição de direitos de superfície e permutas; (ii) expropriações por utilidade pública; (iii) concessão, constituição de direitos de superfície e cedência de exploração no âmbito do domínio privado do Município; (iv) cedência, a título precário, da utilização de património imobiliário municipal; entre outros.*²³⁴

Em termos práticos, numa primeira fase, *a Câmara Municipal delibera (ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 64º, n.º6, alínea a) e 53º, n.º 2, alínea i), ambos da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro)* aprova e submete à Assembleia Municipal o pedido de autorização da alienação. Esta será feita sob forma de hasta pública, sendo necessário enumerar as razões para tal decisão.

Todo o processo posterior ficará a cargo de uma comissão cujos membros são desisuados pelo vereador.

De acordo com o n.º5, alínea b) do Art.º 40 do RP a Comissão será “(...) constituída pelo Vereador do Pelouro que a ela presidirá, pelo diretor municipal de Finanças e Património e por outros dois funcionários da mesma Direção Municipal, relativamente designados pelo vereador referido, sob proposta do diretor municipal.”

No mesmo documento é realizada uma descrição física do imóvel a alienar, desde a sua localização à área contendo por fim, a descrição do registo predial do mesmo.

²³³ Orgânica dos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, p.2.

²³⁴ Orgânica dos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, pp. 17-18.

Seguidamente, determina-se o preço base de licitação (e em anexo, justificação do preço base de licitação, com descrição de valores ponderados pós-reabilitação/ampliação/restauração do imóvel), podendo ou não, mencionar que a alienação deverá respeitar as Condições Gerais e Especiais, constantes em documentos anexos, e que constituem parte integrante da proposta.

O terceiro parâmetro, indica-nos as condições do acordo entre as partes.

Para dar conhecimento da hasta pública, os imóveis são publicitados no *Boletim Municipal* e nos sites da Câmara Municipal de Lisboa: <http://www.cm-lisboa.pt/> e <http://cidadedeoportunidades.cm-lisboa.pt/inicio.html>.²³⁵

O programa da hasta pública é composto pelo Edital, pelo Programa e Caderno de Encargos, subdivididos em diversas valências, que podem ser analisadas no anexo D.2.

²³⁵ “Disponível para consulta todos os dias úteis das 8 às 20 horas, desde a data da publicação do Edital até a um determinado dia, na Divisão de Relação com o Múncipe- Balcão Único Municipal-Centro-Atendimento Geral, sita no Edifício Central do Município- Campo Grande, 25, piso 0, bloco C, Lisboa”.
Fonte: http://cidadedeoportunidades.cm-lisboa.pt/fileadmin/CIDADE_OPORTUNIDADES/ficheiros/Respostas/predios/Edital_105_2014_-_Hasta_Publica_-_Predios_Municipais.pdf [Consultado em 12-05-2015].

❖ Capítulo IV- A alienação de palacetes na área metropolitana de Lisboa.

Casos de estudo.

Os cinco exemplos que se seguem, alienados em hasta pública entre 2003 e 2014, visam representar uma realidade que certamente afectará muitos outros imóveis, de valor histórico, tanto na Grande Lisboa, como em muitas outras cidades.

Pretendemos, por um lado, caracterizá-los brevemente do ponto de vista histórico-artístico, por outro, descrever o processo de venda em hasta pública, analisando, por fim, o seu estado atual de conservação.

Ainda que o critério seguido para a apresentação dos casos de estudos não tenha sido rigorosamente cronológico, iniciamos com o palácio mais antigo, o Palácio da Rosa, e terminamos com o caso de estudo mais recente, o do *Edifício Prémio Valmor de 1911*.



Fig. 5 - Lisboa: Localização dos palácios estudados.

4.1 Palácio da Rosa (ver anexo E)



Fig.6 - Vistas parciais do Palácio da Rosa

4.1.1) O Palácio da Rosa e sua inserção na cidade

O Palácio da Rosa, imóvel de tipologia residencial nobre, está inserido numa área de traçado sinuoso, topografia acidentada, e declives acentuados, no núcleo histórico do bairro da Mouraria, em Lisboa. Mais precisamente, situado no Largo da Rosa/ Rua Marquês Ponte de Lima / Prolongamento das Escadinhas de Saúde/ Escadinhas do Marques Ponte de Lima/ Costa do Castelo/ Escadinhas Costa do Castelo, na Freguesia de Santa Maria Maior²³⁶ (ver anexo E, figs. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI).

Atualmente, o bairro da Mouraria²³⁷ compreende uma área extensa, que engloba toda a encosta da Colina do Castelo, desde o Martim Moniz até à Graça, mas nem

²³⁶ <http://www.cm-lisboa.pt/equipamentos/equipamento/info/palacio-da-rosa-incluindo-a-igreja-de-sao-lourenco-e-toda-a-area-de-jardim> [Consultado em 14-05-2015].

²³⁷ “Mouraria foi a designação atribuída ao arrabalde destinado aos mouros após a reconquista cristã da cidade (em 1147), datando de 1170 o foral [de D. Afonso Henriques] que instituiu a comuna moura.” MENEZES, Marluci (Dez. de 2005), “Património Urbano: por onde passa a sua salvaguarda e reabilitação? Uma breve visita à Mouraria”, in *Cidades – Comunidades e Territórios*, n.º 11, p.70.

sempre teve estas proporções. Tratava-se, inicialmente, de um pequeno arrabalde que D. Afonso Henriques terá destinado à comunidade muçulmana de Lisboa, expulsando-os do perímetro urbano muralhado.²³⁸

Mesmo após a construção da muralha Fernandina, entre 1373-1375, a Mouraria continuou como arrabalde da minoria étnica, só perdendo essa característica, após 1496, data do édito de expulsão promulgado por D. Manuel.²³⁹

Área de intensa atividade económica, principalmente a nível comercial e artesanal, com o aumento populacional posterior aos finais do século XV, o bairro foi-se reestruturando, contando com alargamentos de zonas habitáveis, como a remodelação das zonas abandonadas, atraindo cristãos que por ali acabariam por se instalar.²⁴⁰

O Bairro dos Mouros, como ficou conhecido, não conserva todavia vestígios significativos arquitectónico da minoria, todos eles progressivamente refuncionalizados e profundamente transformados (a título de exemplo, a Mesquita grande, localizada numa das esquinas da Rua do Físico, com uma área superior a 300 m²). Em termos urbanísticos, o bairro manteve-se pouco inalterado, mesmo pós-terramoto de 1755²⁴¹, não sofrendo destruições significativas nessa altura.

Embora o Bairro da Mouraria tenha sido durante o séc. XVIII o local escolhido pelo clero e pela nobreza para a instalação de conventos, igrejas e palácios, tais como o Colégio dos Meninos Órfãos²⁴² (ver anexo E, figs. XII, XIII, XIV), de Santo Antão-o-Velho, Mosteiro da Rosa,²⁴³ (ver anexo E, fig. XV) Ermida de São Sebastião²⁴⁴, Palácio do Marquês de Tancos (que iremos retratar seguidamente) ou o Palácio da Rosa, entre outros,²⁴⁵ o bairro caracteriza hoje, num processo que teve início ainda em pleno século XIX, por apresentar uma população com graves dificuldades financeiras.

²³⁸ Dicionário da História de Lisboa (Dir. de Francisco SANTANA e Eduardo SUCENA), p. 590.

²³⁹ Dicionário da História de Lisboa (Dir. de Francisco SANTANA e Eduardo SUCENA), p. 591.

²⁴⁰ MENEZES, Marluci (Dez. de 2005), “Património Urbano: por onde passa a sua salvaguarda e reabilitação? Uma breve visita à Mouraria”, in ob. cit., p.71.

²⁴¹ Monumentos e Edifícios Notáveis do Distrito de Lisboa (1973), Junta Distrital de Lisboa, p. 101.

²⁴² Aproveitamos para partilhar um artigo, do Jornal Público, publicado a 22-10-2011, por Luís Maio, que nos faz uma excelente reflexão deste local: http://lifestyle.publico.pt/viagens/297664_escadaria-para-o-ceu-da-mouraria [Consultado em 15-05-2015].

²⁴³ Fundado em 1519, pelo Senhor do Morgadio de São Lourenço, Luís de Brito Nogueira.

GONÇALVES, (1994), p.782-783. Sugestão de consulta: <http://www.cm-lisboa.pt/en/equipments/equipment/info/edificio-no-largo-da-rosa-6-vestigios-do-antigo-convento-da-rosa> [Consultado em 15-05-2015].

²⁴⁴ Sugestão de consulta: <http://www.patrimoniocultural.pt/pt/patrimonio/patrimonio-imovel/pesquisa-do-patrimonio/classificado-ou-em-vias-de-classificacao/geral/view/71835#> [Consultado em 15-05-2015].

²⁴⁵ Presidência do Conselho de Ministros. Secretaria de Estado da Cultura. Informação n.º 3145/DRCLVT/2011- C.S. 52026, p. 8.

Já no século XX, durante o Estado Novo e com particular incidência nas décadas de 30 a 60 o bairro foi intervencionado com o objetivo de *modernização, embelezamento e higienização*. A ambição política do regime, invocando o progresso da cidade, levou à destruição da parte baixa do bairro (Mouraria Ocidental)²⁴⁶, onde se localizariam casas, ruas e até igrejas centenárias, à semelhança, de resto, do que aconteceu ao Passeio Público, que teve o mesmo fim, para dar lugar à Avenida da Liberdade (ver anexo E, fig. XVI).

Desta decisão resultou o Largo Martim Moniz, já no decorrer dos anos 50, e o desaparecimento da Igreja do Socorro, do Teatro Apolo, do arco da cerca fernandina e do Palácio Marquês de Alegrete (ver anexo E, figs. XVII, XVIII, IXX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV).

Apesar de tudo isso, a Mouraria de hoje é composta por uma população empobrecida, com inúmeros prédios em risco de ruína, como é o caso do palácio da Rosa eleito para este estudo, e que certamente tentaremos alcançar o motivo pelo qual se deu a sua venda, por decisão do seu proprietário, a CML.

4.1.2) Descrição arquitetónica do Palácio da Rosa e sua Igreja de S. Lourenço

*“Hoje o palacio da Rosa, quasi inteiramente restaurado, é outra vez uma das mais sumptuosas casas de Lisboa, pelas proporções e os adornos das suas salas, pelas reliquias históricas que encerra, desde o orgulhoso cartório até á sada do throno, destinada a receber as visitas dos soberanos”*²⁴⁷

Ocupando um lote com a forma aproximada de um triângulo ou um “L” irregular, num total de área bruta de construção de 9500 m², o edifício compõe-se pela justaposição de vários corpos que lhe conferem uma interessante *“volumetria escalonada”*²⁴⁸

Ao nível do piso térreo, destaca-se o portal nobre, de verga curva ao gosto da linguagem barroca, rematado por frontão triangular e sobrepujado por uma cartela rococó com o brasão dos Viscondes de Vila Nova de Cerveira e Marqueses de Ponte de

²⁴⁶ A baixa Mouraria foi demolida, de acordo com projecto de Duarte Pacheco, para ligar a Rua da Palma à Praça da Figueira, com vista a completar o eixo criado pela Av. Rainha D. Amélia, hoje Av. Almirante Reis.

²⁴⁷ Registou Carlos Malheiro Dias, em 1905, nota de rodapé n.º24 em GONÇALVES, António Manuel. SEGURADO, Jorge (1984), *O Largo da Rosa e do Nobre Sítio de São Lourenço*, Lisboa, Academia Portuguesa de História, p. 26.

²⁴⁸ Presidência do Conselho de Ministros. Secretaria de Estado da Cultura. Informação n.º 3145/DRCLVT/2011- C.S. 52026, p. 11.

Lima, proprietários e residentes no edifício durante cerca de sete séculos. Aliás, a heráldica da família encontra-se presente em vários pontos do imóvel (ver anexo E, figs. XXV).

No andar nobre rasgam-se vãos maioritariamente de verga recta, sendo a única exceção a janela que encima o portal nobre. O corpo Sudoeste, mais baixo e correspondente ao volume da igreja, segue lateralmente a mesma tipologia de janelas, não acusando, numa leitura geral, o diferenciamento entre as funções residenciais e religiosas. Uma das diferenças assenta no remate em balaustrada (ver anexo E, figs. XXVI, XVII).²⁴⁹

Quanto ao interior do palácio, as divisões são comunicantes entre si, de planta quadrada e retangular, repartidas em torno do pátio central. Este, apresenta planta assimétrica e as paredes revestidas de painéis de azulejo policromado, assinados pelo pintor José Maria Pereira Júnior (Pereira Cão), realizados entre 1904-1906 na Fábrica Viúva Lamego. Reproduzem retratos de Martim Moniz, João Gonçalves Zarco, Pedro Alvares Cabral e do 3º Conde de Castelo de Melhor, entre brasões e motivos decorativos. Algumas cenas históricas, como a *Descoberta da Madeira, o Feito de Martim Moniz*, e figuras equestres, fazem igualmente parte do conjunto (ver anexo E, figs. XXVIII, XXIX).²⁵⁰

No piso térreo, encontramos um vestíbulo de planta rectangular, a partir do qual se desenvolve a escadaria nobre, de traça erudita²⁵¹, destacando-se, nos muros laterais, painéis de azulejos monocromáticos, datados do século XVII, de influência holandesa e italiana, ostentando motivos figurativos (ver anexo E, figs. XXX, XXXI).

As diversas salas que se localizam no andar nobre, apresentam uma profusa riqueza decorativa, com as paredes decoradas com pinturas a fresco, atribuíveis aos finais do séc. XIX e trabalhos de estuque e pintura nos tetos, dos séculos XVII e XIX. Salienta-se igualmente o revestimento em *boiserie* da antiga biblioteca. (ver anexo E, figs. XXXII, XXXIII, XXXIV)

Das várias salas que constituem o imóvel, destaca-se a *Sala de Trono*, destinada a receber as visitas reais. Tendo sido ampliada e levado um reforço estrutural no início

²⁴⁹ Presidência do Conselho de Ministros. Secretaria de Estado da Cultura. Informação n.º 3145/DRCLVT/2011- C.S. 52026, p. 11.

²⁵⁰ GONÇALVES, António Manuel, “*Palácio da Rosa*”, in Monumentos e Edifícios Notáveis do Distrito de Lisboa, Junta Distrital de Lisboa, 1973, p. 97.

²⁵¹ De dois lanços rectos com patamar intermédio.

do séc. XX, com a colocação de duas colunas de cristal²⁵², este compartimento tem as paredes com pinturas a fresco, com particular destaque para os medalhões inspirados em gravuras estrangeiras que circulavam na corte (ver anexo E, fig. XXXV). Numa delas consegue-se identificar a célebre representação do Real Teatro da Ópera de Lisboa, destruído pelo terramoto de 1755. Uma descrição de 1905, descreve a sala da seguinte maneira: “[...] a Sala de Baile, também chamada do Trono, na qual se mantém o trono, forrado de velho brocado de seda amarela, e em cujas paredes, também forradas de brocado, se ostentam os retratos a óleo, do Conde de Castelo Melhor, amigo devotado de D. Afonso VI [...]”

Uma outra divisão, à direita da escadaria principal e com a função de antiga sala de receção²⁵³, de carácter mais intimista, estaria inteiramente forrada por painéis de azulejos. Três silhares são assinados por Leopoldo Battistini e datados de 1904, exibindo o episódio da descoberta do Brasil por Pedro Alvares Cabral, a ascensão do visconde Ponte de Lima ao governo ocupando a vaga deixada pelo Marquês de Pombal e, finalmente, a *fábula do anel da bênção* [...] que todos os Limas usaram até 1755 como talismã,²⁵⁴ como afirma Carlos Malheiro Dias.²⁵⁵

Dois quadros, expostos num dos extremos da sala nobre, completavam a narrativa ornamental, designadamente, o retrato do “1.º marquez de Ponto de Lima, mordomo-mor de D. Maria I e um retrato fantasista de Pedro Alvares Cabral, o filho do gigante da Beira, com a sua armadura de ferro e insígnia de capitão-mor das frotas reais.”²⁵⁶

²⁵² “[...] sala do throno , cuja disposição é a mesma de há cem anos, mas que os actuaes marquezes converteram em salão de baile, demolindo a parede que a separava da ante-sala e sunbstituindo-a por columnas de crystal, com capiteis dourados, em estylo Luiz XV”, Nota de rodapé n.º 24, GONÇALVES, António Manuel; SEGURADO, Jorge, (1984), ob. cit., p. 26.

²⁵³ Em 1905, a que na altura, era a maior sala de receção, detinha “uma mobília dourada de estofa antigo de setim em flores pintadas e bordadas, e sobre a meza do centro um relógio de bronze, em forma de tripode, com o mostrador esférico, coroado por uma aguiá, e assente no dorso de três cavallos alados.” Idem, p.27.

Esta exuberante peça decorativa, datado do séc. XVIII, terá sido em tempos considerada a “jóia do palácio da Rosa”, e haveria/haverá, inclusive, um igual no palácio de Fontainebleau, em França. Idem, ibidem.

²⁵⁴ LÁZARO, Alice, “Leopoldo Battistini: realidade e utopia. Influência de Coimbra no percurso estético e artístico do pintor italiano em Portugal (1889-1936)” Câmara Municipal de Coimbra- Coimbra Património, 2002, p. 160.

²⁵⁵ Relativamente à fábula, transcrevo a descrição de Carlos Malheiro Dias: “[...] fábula do anel de bênção, assim chamado, porque uma doninha, que D. Fernão Annes de Limam ascendente da família, em tempo de el-rei D. Fernando, o Santo, salvara de uma cobra, lhe trouxera ao acompanhamento, em signal de gratidão, a sua pedra miraculosa, que todos os Limas, depois d’isso, usaram até 1755, engastada no anel de família como um talisman.” Nota de rodapé n.º 24, GONÇALVES, António Manuel; SEGURADO, Jorge, (1984), ob. cit., p. 26.

²⁵⁶ Idem, pp.26-27.

Quanto à igreja de S. Lourenço, fundada na 2.^a metade do séc. XIII e, localizada a sudoeste do palácio, apresenta uma frontaria simples com portal sobrepujado por janelão e torre sineira adossada ao lado direito. O interior é ao gosto barroco²⁵⁷ (ver anexo E, fig. XXXVI).

De nave única e capela-mor, ambas de planta retangular e cobertura em abóbada de berço, apresenta um riquíssimo espólio interior, nomeadamente, um retábulo-mor com altar em talha dourada no estilo nacional, que ostenta a famosa figura seiscentista de N.^a S.^a da Pureza²⁵⁸ (ver anexo E, figs. XXXVII, XXXVIII).

Segundo A.M. Gonçalves e J. Segurado, invocando o Prior Bernardo de Bulhões, a colegiada possuía seis capelas e nove altares²⁵⁹.

4.1.3) Evolução histórica do Edifício

O palácio da Rosa, situado a meio da encosta poente da Colina do Castelo de São Jorge e integrado na área de intervenção do *Plano de Urbanização do Núcleo Histórico da Mouraria*, remonta provavelmente aos finais do reinado de D. Dinis. As primeiras referências, dizem respeito à fundação da Igreja de S. Lourenço, datada do séc. XIII (entre 1258 e 1296), à qual nos aparece associado o mestre D. Pedro Nogueira, médico de D. Dinis, como fundador do morgadio de Sant'Ana, nela instituído. Apesar de não haver nenhum documento oficial que o comprove, julga-se que tenha sido este o fundador da primitiva residência nobre (ver anexo E, fig. XXXIX).

No reinado de D. João I, como mercê por serviços prestados, o monarca confiou o morgadio de S. Lourenço a Afonso Eanes Nogueira²⁶⁰, alcaide-mor de Lisboa, doando

²⁵⁷ Para consulta: http://www.monumentos.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=20176# [Consultado em 15-05-2015].

²⁵⁸ Fonte: <http://www.cm-lisboa.pt/equipamentos/equipamento/info/palacio-da-rosa-incluindo-a-igreja-de-sao-lourenco-e-toda-a-area-de-jardim> [Consultado em 15-05-2015]; e Relatório da EBAHL (Empresa Municipal que tem como objecto social principal a Gestão Social, Cultural, Patrimonial e Financeira de equipamentos do Município de Lisboa, nos núcleos históricos da cidade), intitulado “Palácio da Rosa. Reversão do equipamento em unidade hoteleira”, p. 3.

²⁵⁹ “A capela cujo altar era de Santa Vitória instituíra-a D. Vicente Martins Flor da Rosa e dela era administrador D. Tomás da Silveira. A do altar de Santa Catarina, instituída por D. Constança Anes Palhavã, era administrada pela Real Coroa de Sua Majestade Fidelíssima. A consagrada a Sant'Ana instituíra-a D. Lourenço de Lima e Brito Nogueira e era administrada pelo Padroeiro da Colegiada, o Senhor Visconde de Vila Nova de Cerveira do Palácio da Rosa. Outros altares: a do Senhor Jesus, o do Espírito Santo, o de Nossa Senhora da Conceição, o de Nossa Senhora da Piedade, o de São Tomás de Aquino- boas companhias nos dava a Celeste Corte aqui figurada!” p. 19.

²⁶⁰ Veja-se: SILVA, Gonçalo Miguel Correia Melo da (Novembro de 2012), *Espiritualidade e poder na Lisboa dos finais da Idade Média: a colegiada de São Lourenço e os seus patronos (1298-1515)*. Dissertação de Mestrado em História-área de especialização em História Medieval, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa. (Capítulo IV, 1.3. A nobilitação de uma família: Afonso Eanes Nogueira e Joana Vaz de Almada, p. 102).

*"a casa e quinta da cerca, limitada esta pelo troço da forte muralha fernandina que partia do Arco e se estendia a poente até à Mouraria."*²⁶¹

A herdeira destes bens, D. Violante Nogueira, casou com João Afonso de Brito, de quem teve Luís de Brito Nogueira, que veio administrar os morgadios de São Lourenço de Lisboa e de São Estevão de Beja. Enviuvando da sua primeira mulher D. Isabel, filha de João Rodrigues de Sá, alcaide-mor do Porto, de quem tinha descendência, Luís de Lima Brito e Nogueira casa-se com D. Joana de Ataíde, filha de D. João de Sousa, que servirá o Infante D. Fernando, pai do rei D. Manuel.²⁶² A edificação primitiva passa a pertencer também aos Viscondes de Vila Nova da Cerveira.

Sujeito às vicissitudes do terreno íngreme e aos vários sismos que abalaram a cidade no século XVI, com destaque para o de 1531, o palácio sofreria grandes estragos como tantas outras habitações da colina. O estado de ruína em que ficou a Igreja de São Lourenço, levaria a que Filipe II se empenhasse pessoalmente na sua reconstrução ordenando, em 1611, a Macedo de Fróis, provedor das capelas dos órfãos, que se lançasse o dízimo sobre os proprietários e moradores da freguesia, para a obtenção de verbas. Igualmente danificada terá ficado a casa nobre, então ainda completamente independente da igreja, como se pode constatar na gravura de Lisboa, da autoria de Jorge Braunio, datada de 1593. Tudo indica que a construção do palácio que viria substituir a casa original seja posterior a essa data.

Tornara-se seu proprietário D. Lourenço de Lima e Brito, 7º Visconde de Vila Nova da Cerveira, que decidira ampliar o imóvel, encostando a construção à muralha Fernandina, destruindo mesmo uma parte da mesma. Aliás, um troço da primitiva muralha é ainda visível na parede norte da cozinha.

O novo palácio era composto somente por dois corpos *"sensivelmente perpendiculares, um no sentido nascente-poente fronteiro ao actual prédio, no qual se situam a entrada principal e as cocheiras), e um outro, no sentido norte-sul, rematado por uma torre (com três pisos) que iria integrar a igreja, articulando-se com esta através da abertura de uma galeria na parede norte da cave principal, e de duas janelas na capela-mor."*

²⁶¹ GONÇALVES, António Manuel, e SEGURADO, Jorge, (1984), ob. cit., p. 11.

²⁶² Para melhor entendimento da evolução genealógica das famílias que habitaram o palácio recomenda-se a síntese evocativa de Norberto de Araújo, prantada no fascículo VIIº do Inventário de Lisboa, elaborada em 1950, e o artigo intitulado "Palácio da Rosa", de Ferreira de Andrade, publicado na Revista Olisipo, p. 114.

No geral, reconhecem-se poucas alterações introduzidas no século XVIII, assinando-se somente o alargamento da rua das Farinhas, executado pelo visconde em 1737.

Apesar dos danos provocados pelo terramoto de 1 de Novembro de 1755, segundo o prior Bernardo de Bulhões de Araújo, já em 1761 a igreja estava praticamente reconstruída. É também deste período que datam os melhoramentos realizados no interior do palácio, nomeadamente a aplicação de painéis de azulejo nos corredores, que associam vasos e florões como fundo de padrão, numa composição muito característica do período pombalino. O então proprietário, 13.º Visconde de Vila Nova de Cerveira, D. Tomás Xavier de Lima Brito Nogueira Teles da Silva e Vasconcelos, nascido em 1727, exerceu funções de mordomo-mor da Rainha D. Maria I, foi presidente do Real Erário e do Conselho do Estado, ministro e secretário de Estado dos Negócios do Reino e da Fazenda, tendo-lhe sido concedido o título de 1.º Marquês de Ponte de Lima.

Já nos inícios do século XIX, dá-se uma nova campanha de obras, que terá contribuído para outra renovação do interior do palácio, entregando o projeto ao recém-chegado arquitecto italiano Francesco Saverio Fabri, um dos três arquitetos do Palácio da Ajuda²⁶³.

Em 1877, D. José Maria Xavier, 3.º Marquês e último Visconde de Vila Nova de Cerveira, faleceu sem descendência, iniciando-se um período de profunda decadência para o palácio, em determinada altura convertido em abrigo de indigentes.

A situação inverte-se quando o palácio é passado, por herança, aos Marqueses de Castelo Melhor, unidos por via de casamento aos Viscondes da Várzea²⁶⁴. O 2.º Visconde seria responsável pela recuperação do edifício, introduzindo numerosas

²⁶³ Veio para Portugal em 1790 a convite do Bispo do Algarve, D. Francisco Gomes de Avelar, e das obras que executou, realça-se um conjunto de edifícios notáveis da cidade de Faro, designadamente a Igreja da Misericórdia, o Seminário Episcopal e a Ermida de São Luís. Também terá sido um dos arquitectos responsáveis pelo Palácio Nacional da Ajuda, e terá colaborado no levantamento das Ruínas do Teatro Romano, em Lisboa.

²⁶⁴ Após o falecimento do 3.º Marquês, o palácio ficou na posse do seu irmão e herdeiro, D. João Xavier de Lima, que passaria a “*casa dos Cerveiras e Limas para uma irmã, D. Helena Luísa Xavier de Lima, que casara em 1835 com D. António de Vasconcelos e Sousa da Camara Caminha Faro e Veiga, 11.º Conde da Calheta, 4.º Marquês de Castelo Melhor, por sucessão a seu pai, da casa dos Marqueses de Niza por sua mãe [...]. O 5.º Marquês foi o famoso cavaleiro tauromáquico D. João de Vasconcelos e Sousa, falecido em 1878, sem descendência, ao qual sucedeu D. Helena do SSmo. Sacramento de Vasconcelos e Sousa, em 1879, que herdou de sua tia D. Ana Xavier de Lima os bens da casa dos Pontes de Lima. Em 1900 recai o título em sua filha D. Helena Maria do Santíssimo Sacramento de Vasconcelos e Sousa Ximenes, casada com D. João da Silveira Pinto da Fonseca, o 2.º Visconde de Várzea, que faleceu em 1937. No Palácio da Rosa nasceram os primeiros três filhos de D. Helena e ainda netos.*” GONÇALVES, António Manuel, e SEGURADO, Jorge (1984), ob. cit., p. 23.

alterações entre as quais a reformulação do 2º piso, obras na igreja, a construção do corpo sul e as cocheiras no pátio. Entretanto, a abertura da Rua Marquês Ponte de Lima, em 1904, obrigaria a transformações nas fachadas do conjunto.

A 12 de fevereiro de 1970²⁶⁵, A Câmara Municipal de Lisboa adquire a igreja e o palácio da Rosa, tendo o seu espólio interior sido leiloado pela galeria Dinastia²⁶⁶.

De modo a reutilizar o imóvel e, em simultâneo, promover o desenvolvimento das instituições, a CML acorda, através de um protocolo assinado em 1989, a cedência do espaço à *Academia Portuguesa de História*²⁶⁷, aos *Amigos de Lisboa*²⁶⁸, à *Paróquia do Socorro* e à *Associação de Estudos Arqueológicos e Etnológicos*.

Em 2006, todavia, o palácio é vendido a uma empresa de empreendimentos turísticos, a “*Olissibona- Empreendimentos Turísticos, S.A.*”.

4.1.4) Processo de venda, sob forma de hasta pública

O facto de ser um imóvel de inquestionável valor histórico e arquitetónico, aliado ao estado de degradação em que se encontrava e à absoluta necessidade de obras profundas de reabilitação e restauro, levou a que, em 2003, fosse proposto o seguinte:

“Face ao seu elevado custo, [é de toda a conveniência que as referidas obras] sejam realizadas através de investimento privado, nomeadamente através da adaptação da área edificada a Hotel de Charme, o que implica a prévia aprovação de um Projecto Urbano, de acordo com o Plano de Urbanização da Mouraria e do PDM, que seja da responsabilidade do Promotor.”

Aceite a proposta, deu-se início ao conjunto de procedimentos mencionados no capítulo anterior.

A hasta pública foi publicada no edital n.º 55/2003, do Município de Lisboa, a 14 de outubro de 2003, sob os termos «*alienação do prédio urbano municipal denominado por “Palácio da Rosa” sito no Largo da Rosa (...)*», com a planta n.º 03/038/03 do Departamento de Património Imobiliário, e a audiência terá ocorrido a 25

²⁶⁵ Datação da escritura.

²⁶⁶ «Dinastia»- Antiquários, Leiloeiros e Galeria de Arte, Lda., Catálogo de Antiguidades e Objectos de Arte para serem vendidos quinta feira, 15 de Janeiro e dias seguintes, 1970, imp.º Lisboa. Nota de rodapé n.º 23, GONÇALVES, António Manuel; SEGURADO, Jorge (1984),ob. cit., p. 25.

É de realçar, que entre os pertences leiloados existia uma pintura do 3.º quartel quinhentista Sant´Ana e a Virgem com o Menino, ladeados por São Lourenço e São Estevão, com 1,79 m, atribuída presumivelmente pelo Senhor Dr. Adriano de Gusmão, ao pintor Manuel André «morador do Rossio», GONÇALVES, António Manuel; SEGURADO, Jorge (1984),ob. cit., pp. 27-28.

²⁶⁷ Para consulta: <http://academiaportuguesadahistoria.gov.pt/> [Consultado em 17-05-2015].

²⁶⁸ Para consulta: <http://www.amigosdelisboa.com/> [Consultado em 17-05-2015].

de novembro de 2003, pelas 10 horas, na Sala de Concursos do Edifício Central do Município-Campo Grande, nº25, piso I, bloco F, Lisboa, com o número de processo n.º 4/HP/2003.

O preço base de licitação foi de 1 950 000 euros, e foi adjudicado à firma *Sociedade Olissobona*, única concorrente da hasta pública, pela importância de 2.100.000,00 euros e com a estimativa orçamental para a reabilitação do Palácio da Rosa de 2.479.950.000 euros.

A hasta pública regeu-se pelos artigos 40.º e 41.º do Regulamento de Património, aprovado por despacho do Presidente da Câmara de 1968/01/06, com a redação que lhe foi dada pela deliberação da Assembleia Municipal de 1990/04/05, constante no Edital n.º40/90, publicado no Diário Municipal de 4 de maio.

A igreja permanece na posse da autarquia.

4.1.5) O presente e o futuro do palácio da Rosa (ver anexo E, fig. XXXX)

O Palácio da Rosa, de dimensões invulgares, com vestígios bem anteriores ao terramoto de 1755, com janelas e portas quinhentistas, elementos barrocos e rococós, painéis de azulejos setecentistas e oitocentistas, palco do poder e prestígio de vários proprietários foi sendo construído através dos tempos, encerrando em si séculos de história.

Localizada numa zona histórica da cidade de Lisboa, o palácio, com vestígios arqueológicos²⁶⁹, encontra-se atualmente em estado devoluto, com vidros partidos, janelas e portas entaipadas. Pelo que pudemos constatar, o palácio tem sido ininterruptamente vandalizado e pilhado, tendo sido roubados e danificados grande parte dos azulejos.

Curiosamente, já depois de ter sido vendido, mas ainda em 2006, o palácio, incluindo a Igreja de São Lourenço e toda a área de jardim, foi classificado como *Imóvel de Interesse Municipal*, pelo IPPAR, no âmbito de uma proposta aprovada, por unanimidade, pelo executivo da Câmara Municipal. Encontra-se registado no Inventário do Património Arquitetónico, com o n.º 1106380586. Mais tarde, é classificado como *Monumento de interesse Público* (MIP),²⁷⁰ pelo *Instituto de Gestão do Património*

²⁶⁹ Relatório dos Trabalhos Arqueológicos, apresentado em 2007. Para consulta:

<http://arqueologia.patrimoniocultural.pt/?sid=trabalhos.resultados&subsid=2743677>

²⁷⁰ <http://www.portugal.gov.pt/pt/os-ministerios/primeiro-ministro/secretarios-de-estado/secretario-de-estado-da-cultura/mantenha-se-atualizado/20121121-sec-patrimonio-lisboa.aspx> Portal do Governo, [Consultado em 20-05-2015].

Arquitetónico e Arqueológico, I. P de acordo com anúncio n.º 12827/2012. D.R. n.º 114, Série II de 2012-06-14²⁷¹. Ambas as classificações têm por objetivo salvaguardar o edifício impedindo eventuais danos decorrentes da futura intervenção.

*O projecto de licenciamento para a transformação do Palácio da Rosa, num hotel de charme, um programa imposto pelas condições gerais da hasta pública que levou à alienação do imóvel pela Câmara Municipal de Lisboa, em 2003, foi precedido de um alargado trabalho de levantamento, não só arquitetónico, mas também histórico e fotográfico.*²⁷² Embora a proposta tenha o aval da EBHAL e do pelouro da Reabilitação Urbana, a verdade é que a obra ainda não se iniciou não só devido a impedimentos decorrentes da gestão territorial aplicáveis àquela zona específica da cidade²⁷³ como também às recentes classificações como *Imóvel de Interesse Municipal* e, posteriormente, *Monumento de Interesse Público*.

Em termos de contexto atual, o Palácio da Rosa integra-se no chamado “*Eixo Cultural da Colina do Castelo*”, constituído pelo Museu da Marioneta, instalado numa casa senhorial do séc. XVII, o Teatro Taborda, cuja recuperação ficou concluída em 1995, a cargo da CML, o Palácio Marquês de Tancos, do séc. XVII, o Chapitô, Escola de circo, o ARCO, Centro de Arte e Comunicação Visual e ainda a Fundação Ricardo Espírito Santo Silva, Museu e Escola de Artes Decorativas, no Largo das Portas do Sol. O objetivo desta gestão urbana passa, no essencial, por requalificar o núcleo histórico da cidade, através de intervenções múltiplas, destinadas a valorizar as potencialidades sociais, históricas, económicas e funcionais, de uma área com particular interesse arquitetónico e urbanístico.

É, assim, fundamental que esta casa se mantenha na rede com funções renovadas de forma integrada e de acordo com o contexto amplo em que se insere.

Ou seja, no que toca à grande interrogação que colocámos inicialmente — o que acontece aos imóveis de valor histórico e patrimonial do estado após a alienação — o caso específico do Palácio da Rosa apenas nos permite compreender que o quadro legislativo de proteção foi assegurado: o imóvel foi até duplamente classificado. Já o que isso significa na prática — e que verdadeiramente responderia à questão — não o conseguimos saber. Pelo menos por agora. Resta-nos esperar para ver o que o futuro

²⁷¹ Projeto de decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) do Palácio da Rosa, incluí a Igreja de São Lourenço e toda a área de jardim, na freguesia do Socorro, concelho e distrito de Lisboa, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

²⁷² *Atelier Bugio*.

²⁷³ A falta de acordo relativamente à construção de um parque de estacionamento subterrâneo, face à proximidade ou mesmo contiguidade com a Cerca Fernandina, parece ser o grande entrave.

reserva para este edifício que se encontra em estado adiantado de degradação. (ver anexo E, figs. XXXXI, XXXXII)

4.2 Palácio Marquês de Tancos (ver anexo F)



Fig. 7 – Vistas parciais do Palácio Marqueses de Tancos.

4.2.1) O Palácio Marquês de Tancos e sua inserção na cidade

Situado relativamente próximo do Palácio da Rosa, o Palácio Marquês de Tancos, casa nobre seiscentista, situado na Calçada do Marquês de Tancos, n.º2-10, Freguesia de Santa Maria Maior, está integrado no bairro histórico da Mouraria, e terá sido dos exemplares que resistiu ao terramoto de 1755 (ver anexo F, figs. I, II).

Este enorme edifício que domina a cidade do alto da encosta do Castelo de S. Jorge, implantado num terreno de acentuado declive e inscrito num triângulo que ocupa praticamente um quarteirão, é testemunha da vivência de longos séculos de famílias fidalgas, da cidade de Lisboa, nomeadamente dos Atalaia e Tancos.

4.2.2) Descrição arquitetónica do Palácio Marques de Tancos

No século XVI seria já uma casa nobre importante mas longe do protagonismo arquitetónico e urbanístico que veio a adquirir com a reforma projetada no século XVIII pelo arquiteto João Antunes (ver anexo F, figs. III, IV).

Adaptando-se ao local em que se inscreve, um terreno de 1795 m² de forma aproximadamente triangular e de acentuado desnível, o palácio apresenta uma planta irregular, elevando-se em 5 pisos de áreas diferentes. O primeiro aspeto que se destaca é o equilíbrio da ampla fachada, que corre alinhada à Calçada Marquês de Tancos, numa distância que vai de S. Cristóvão até à Costa do Castelo. Esta imensa fachada, virada a sudoeste e ao rio Tejo, apresenta um alto soco de silharia, correspondente ao piso térreo e mezanino, sendo, ao nível dos pisos superiores ritmada horizontalmente por três fileiras de vãos diferentes: os do 3.º piso abertos em janelas de parapeito, os do 4º piso, correspondente ao andar nobre, por dezasseis janelas de sacada com gradeamento de ferro, e os últimos, maioritariamente cegos, de pequenas dimensões e vergas retas simples, correspondentes ao duplo pé direito do andar nobre (ver anexo F, figs. V, VI, VII, VIII, IX, X). Em virtude do declive já referido, este piso é o de maior área e aquele que se articula com a zona nordeste onde se rasga o pátio retangular e se faz a entrada principal. A partir desta acede-se à zona nobre, os vastos salões virados ao Tejo, revestidos por magníficos painéis de azulejos figurativos (ver planta no anexo F, figs. XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI).

Não tendo sido possível a visita, seguimos a descrição incluída no dossiê da Câmara Municipal de Lisboa²⁷⁴, segundo a qual, os compartimentos a noroeste apresentam dimensões mais reduzidas, convergindo para o oratório semicircular que se abre para um terraço também revestido por painéis azulejares.

Aliás, importa destacar a imensa coleção de azulejos que integra os vários compartimentos do palácio. Os do átrio (sala n.º1) em azul e branco com motivos vegetalistas, enrolamentos de acanto e carrancas, datam de finais do séc. XVII. Na sala seguinte (sala n.º2), existem sete painéis de composição figurativa dos inícios de oitocentos, igualmente de azul cobalto sobre fundo branco, mas tendo como tema cenas galantes, pastoris e de caça ao veado.

Na 3ª sala os azulejos representam caçadas ao javali, veado, urso e leão, tal como na sala seguinte, a 4ª, acrescentando-se aos referidos animais, o lobo, com a particularidade

²⁷⁴ Informação disponível *em linha* no endereço <http://www.am-lisboa.pt/documentos/1406456822Y3qJS4rt5Dw28YK1.pdf> [consultado em 8 de Agosto de 2015].

de um dos painéis estar assinado por “R. M. DoCotto fecit”, ou seja, atribuíveis a e Raimundo do Couto²⁷⁵, discípulo de António de Oliveira Bernardes, que terá executado, presumivelmente entre 1715 e 1718, segundo J. M. Santos Simões²⁷⁶.



Fig. 7.1 -Painel de azulejo do Palácio Marquês de Tancos. Fonte:

https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/c/cc/Pal%C3%A1cio_dos_Marquesses_de_Tancos%2C_Lisboa_%28Portugal%29_%2822669557516%29.jpg

A sala n.º5, conhecida como a Sala Grande, é uma sala muito especial no que toca à sua decoração azulejar. Os seis painéis de composição figurativa, a azul cobalto sobre fundo branco foram inspirados num conjunto de estampas de Jean Lepautre, pintor, desenhador e gravador francês [1618 e 1682]²⁷⁷ estando representados episódios das *Metamorfoses*²⁷⁸ de Ovídio, nomeadamente os *Amores de Vénus e Adónis*²⁷⁹ (*Metam. X, 708-739*); o *Rapto de Europa*²⁸⁰, (*Metam. II, 812-875*); *Pã e Sirinx*²⁸¹

²⁷⁵ Raimundo do Couto, terá sido um dos artistas que terá feito parte do conhecido *Ciclo dos Mestres*, durante o período áureo da azulejaria portuguesa, primeiro terço de setecentos, que tivera como precursor o espanhol Gabriel del Barco. Este grupo de pintores portugueses, surgiu em reacção à pintura holandesa, aplicando um gesto de pintura mais espontâneo nas obras, nunca antes experimentado, deixando de haver o usual contorno rigoroso no desenho, atenuando o formalismo das gravuras, e ainda vê-se desenvolver composições mais criativas. SANTOS, Hugo Miguel Aguiar dos (2009), *Azulejo não é crime!*, Prova Final de Licenciatura em Arquitectura, Faculdade de Arquitectura da Universidade de Coimbra, p.32.

²⁷⁶ Dicionário da História de Lisboa. Direcção de Francisco Santana e Eduardo Sucena, p. 892.

²⁷⁷ CORREIA, Ana Paula, “Palácios, Azulejos e Metamorfoses”, In *Revista Oceanos*, n.º 36-37, Outubro 1998-Março 1999, p. 182.

²⁷⁸ *Esta epopeia está contada em mais de doze mil versos, organizados em quinze livros, nos quais se descrevem trinta e uma histórias de metamorfoses dos deuses.* Idem, p. 180.

²⁷⁹ “Numa clareira, sentados numa pedra, Vénus e Adónis beijam-se. [...] Vénus tenta impedir Adónis de partir para a caça, vendo-se os anjinhos a segurar nos cães para que estes não acompanhem o caçador.”

²⁸⁰ Neste painel está representado “a jovem Europa sentada no dorso do touro, no momento em que está já está dentro de água. Europa está sentada como uma amazona, vestida como uma túnica e calçando sandálias à romana. Em cima, um putti segura numa grinalda de flores. Esta sena corresponde ao

(*Metam. I, 689-716*); *Narciso mirando-se nas águas*²⁸² (*Metam. III, 330-355*); *Actéon transformado em veado, a ser atacado pelos seus próprios cães* (*Metam. III, 158-221*); e, finalmente, a *Caçada ao Javali de Cálidon* (*Metam. VIII, 270-547*) (ver anexo F, figs. XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XVI, XVII, XVIII respetivamente).

Na barra azulejar destaca-se o Brasão dos Manuéis ao centro, com enrolamentos vegetalistas, *putti* e grotescos.

A representação das *Metamorfozes* continua na Sala das Damas, com quatro painéis dedicados ao *Rapto de Proserpina*, a *Neptuno perseguindo uma ninfa*, ao *Rapto de Helena* e, finalmente, a *Diana lutando contra um dragão e espiada por um sátiro*. A sala n.º7 possui painéis de azulejo de padrão, azuis e brancos, com cercadura com motivos de renda, dos finais do séc. XVII, e inícios do séc. XVIII. Na sala n.º 8, predomina o caráter vegetalista, com enrolamentos de acanto, flores e *ferroneries*.

A sala n.º12 possui quatro painéis de composição figurativa, com cenas campestres e pastoris, tendo na barra uma concha lateral, anjos, enrolamentos vegetalistas, do primeiro quartel do séc. XVIII (ver anexo F, figs. XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV).

Na sala n.º 15, surgem painéis de azulejo com cercadura de búzio estilizado, dos finais do séc. XVII, e na sala n.º17, correspondente ao oratório do palácio, destacam-se painéis de composição ornamental, do início do rococó (c.1750), de policromia verde, manganés, amarelo, azul, contando com flores, folhagens, concheados, aves, grifos e sanefas como motivos ornamentais.

Para além do evidente valor iconográfico do conjunto de painéis, importa destacar que, revestindo as salas viradas para o rio, recebem uma luminosidade que acentua todas as suas composições singulares.

momento em que a Europa é seduzida por Júpiter (transformado em touro) e este foge com ela para Creta. [...] (*Metam. II, 812-875*).” Idem, p. 183.

²⁸¹ Localizado ao centro do conjunto, este painel “representa o momento em que, segundo Ovídio «...a ninfa fugiu através dos campos até chegar às calmas águas do Ladon; aí, interrompida pelas ondas, suplicou às suas fluídas irmãs que a transformassem; no momento em que Pã pensava ter apanhado *Sirinx*, em vez de corpo da ninfa, apenas tinha nos braços os juncos do lago; tendo suspirado, o ar agitado através do canal produziu um som leve, semelhante a um lamento; o deus, encantado com a melodia, diz entusiasmado “Aqui está o que me permitirá ficar para sempre contigo”. E foi assim que, reunindo juncos de diferentes tamanhos, e preparando-os uns aos outros com era, o deus guardou o nome da ninfa...(*Metam. I, 689-716*)”. Idem, p. 183-184.

²⁸² Representado por um jovem deitado que olha para a sua imagem reflectida na água. Idem, p. 184.

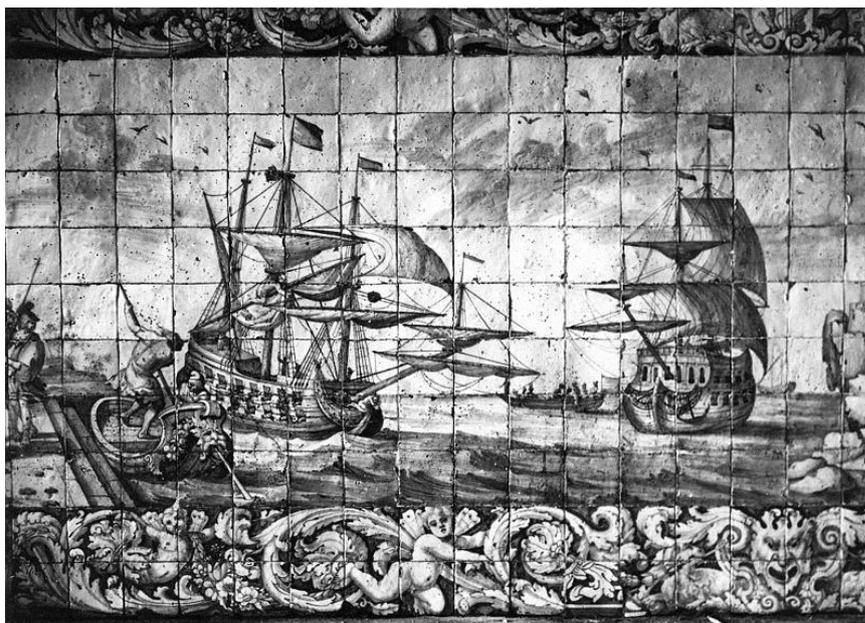


Fig. 7.2 - Paineis de azulejo do Palácio Marquês de Tancos. Fonte:

https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Pal%C3%A1cio_dos_Marqueses_de_Tancos,_Lisboa_%28Portugal%29_%282668734375%29.jpg

4.2.3) Evolução histórica do Edifício

A primitiva construção pertenceu ao primeiro Conde de Castanheira, D. António, filho de Álvaro de Ataíde e de D. Violante de Távora, que recebeu o título de D. João III, por carta régia de 1 de Maio de 1531. Sabe-se que em 1539 D. António, habitava o palácio. Poucas décadas depois, seguramente a partir de 1603²⁸³, passará para a família Atalaia²⁸⁴ uma vez que D. Joana de Ataíde, filha de D. António de Ataíde, primeiro conde de Castanheira, casou com D. Nuno Manuel, de quem teve, entre outros filhos, o 1.º e 2.º Conde de Atalaia e D. João Manuel, posteriormente Bispo de Viseu e de Coimbra e D. Francisca de Ataíde. Esta virá a casar com D. Manuel Mascarenhas, sendo seu filho D. Fernando de Mascarenhas²⁸⁵, governador e capitão general de Ceuta e Tanger, Conde da Torre²⁸⁶ por nomeação de Filipe IV e que habitará o palácio em 1639.

²⁸³ O que é já comprovado por um registo de nascimento de um filho “*de um negro do Conde de Atalaia*”, nessa mesma data, na freguesia de S. Cristóvão.

²⁸⁴ ANDRADE, Ferreira de (1944), *A freguesia de S. Cristóvão. Subsídio para a história das suas ruas, palácios e igreja paroquial*. Prefácio de Luiz Pastor Macedo. Vol. I. Lisboa: Grupo «Amigos de Lisboa», p. 128.

²⁸⁵ A título de curiosidade, D. Fernando esteve preso na Fortaleza de S. Julião da Barra

²⁸⁶ ANDRADE, Ferreira de (1944), *A freguesia de S. Cristóvão. Subsídio para a história das suas ruas, palácios e igreja paroquial*. Prefácio de Luiz Pastor Macedo. Vol. I. Lisboa: Grupo «Amigos de Lisboa», p. 130.

O edifício foi totalmente renovado no último quartel do século XVII, por D. Luís Manuel de Távora²⁸⁷, 4.º Conde de Atalaia (1646-1706). O 6.º Conde de Atalaia e 1.º Marquês de Tancos, D. Manuel de Noronha (1679-1761), “*homem culto, humanista, colecionador de arte*”, terá sido o responsável pelas obras que decorreram durante o primeiro quartel do século XVIII conferindo ao palácio a feição — e o nome — por que é hoje conhecido. Ao que tudo indica, foi justamente neste período que se aplicaram os inúmeros painéis de azulejo, dando origem ao conjunto de excepcional qualidade que referimos anteriormente.

Datado de 20 de março de 1697, conserva-se o contrato de obra assinado entre D. Luís Manoel de Noronha, conde de Atalaia (meio-irmão do 1.º Marquês de Tancos) e os pedreiros Domingos da Silva, Manuel Antunes, José Carvalho, Manuel Francisco e João Antunes, “*arquitecto de Sua Majestade*” como se lhe refere Paulo Varela Gomes.

Durante o reinado de D. João V, habitou o palácio D. José Manuel, deão da Sé Patriarcal, mais tarde elevado à dignidade de Cardeal Patriarca de Lisboa, passando, inclusivamente, a casa nobre a ser vulgarmente conhecida como “do Cardeal Manuel de Atalaia.” É neste mesmo ano que D. José Manuel pedirá o alargamento das ruas de acesso, em especial da calçada, com o objectivo de facilitar a subida íngreme das carruagens.

O cardeal teve um papel decisivo no aumento do edifício, dando-lhe o aspeto grandioso que ainda hoje mantém. Aí habitou até meados de oitocentos o décimo Conde de Atalaia.

Em 1839 há registos de que o piso térreo foi arrendado ao Colégio das Humanidades, aí permanecendo até 1893.

Em meados de 1880 o comerciante Manuel Alves Dias comprou o palácio que, já há algum tempo apresentava um estado de ruína. Há registos que o seu interior foi adaptado a prédio de rendimento, passando a ser alugado por diversas instituições de natureza diferente tais como fábricas, oficinas e escolas, entre elas a Tuna Académica de Lisboa, a Associação dos Caixeiros, a Academia Musical de Amadores, a Escola Primária nº19 e depois nº10, a Escola Comercial Veiga Beirão e, entre 1919 e 1941, a Escola Comercial de Patrício Prazeres.

²⁸⁷ Filho primogénito de D. António, teve catorze filhos (três do primeiro casamento com D. Maria Madalena de Noronha e 11 do segundo, com D. Francisca Leonor de Mendonça).

Entre 1925 a 1950, viveu no palácio o pintor Carlos Botelho, originando o famoso Atelier da Costa do Castelo. Aí reunia os seus amigos fosse para apresentar os seus trabalhos fosse para a representação de peças de teatro ou, simplesmente para tertúlias.

Na década de 1970, o andar nobre passa a ser ocupado pela associação de moradores e pelo clube de halterofilia e nos anos oitenta a família Alves Dinis vende o palácio Marquês de Tancos à Câmara Municipal de Lisboa.

Tentando reutilizar o palácio, a CML cede dois pisos à Companhia de Dança de Lisboa que por lá permaneceu até há bem pouco tempo. Da sua passagem assinala-se a criação de um projeto de recuperação da antiga residência e atelier do pintor Carlos Botelho. A parceria entre a Companhia e a Câmara terminou em novembro de 2007, de forma abrupta e com contornos pouco claros, a acreditar no que foi publicitado pelos Media (ver anexo F, fig. XXXV). Do abandono do palácio por parte da Companhia, e do perigo que tal podia representar fez eco o historiador de Arte Vítor Serrão, profundo conhecedor do edifício e da sua valia artística (anexo F, fig. XXXVI).

4.2.4) Processo de venda, sob forma de hasta pública

A venda do palácio Marquês de Tancos integrou um leilão imobiliário, constituído por 14 imóveis, dez dos quais efetivamente vendidos, revertendo para o Estado a quantia de 21,6 milhões de euros. De realçar o facto de 90% dos imóveis terem sido vendidos a investidores estrangeiros, de várias regiões do mundo, como foi então amplamente noticiado nos Media.

O anúncio da hasta pública, agendada para o dia 17 de janeiro de 2014, pelas 10 horas, nas salas 1,2,3 do Edifício Central do Município-Campo Grande, saiu em Boletim Municipal da CML (ver anexo F, fig. XXXVII).²⁸⁸

Com sala cheia, aqueceram os ânimos entre os investidores estrangeiros, fazendo subir as bases de licitação. Entre os candidatos ao património português havia angolanos, iranianos, indo-paquistaneses, russos, franceses, austríacos e chineses, entre outros.

Do lote de 14, o edifício que despertou maior atenção foi o prédio n.º 61 da Rua do Ouro, pertença e sede do Banco Santander. A base de licitação era a mais alta de todas,

²⁸⁸ Edital n.º 253/2013 (Hasta Pública para «Alienação de 11 prédios urbanos municipais no âmbito do Programa “Reabilita Primeiro Paga Depois», entre eles, o palácio Marquês de Tancos, com o processo n.º 12/HP/CCM/DP/2013.

de 7 milhões de euros, sendo adquirido por investidores chineses, através da Pigmenrparty, pelo valor de 7,3 milhões de euros, após renhida competição.

No que toca ao Palácio de Tancos, o preço base de licitação foi de 5.000.000,00 euros, sendo adjudicado provisoriamente pela *2l Invter Investissements*, empresa de investidores franceses do grupo Repotel, pela importância de 5.482.000,00 euros. O interesse pelo imóvel traduziu-se claramente no tipo de lances realizados, primeiro de 10 mil euros, para logo depois, em função da concorrência subir para 20 mil e por fim, para 50 mil euros.

4.2.5) O presente e o futuro do palácio Marquês de Tancos

O palácio Marquês de Tancos está classificado como *Imóvel de Interesse Público* (IIP)²⁸⁹, pelo Decreto n.º2/96, DR, 1.ª série-B, n.º56 de 06 de março 1996 e parcialmente integrado na zona de proteção da Igreja Matriz de São Cristóvão. Ao que tudo indica, a sua aquisição recente tem por objetivo a reconversão do vasto imóvel num hotel de luxo, o que em parte se compreende não apenas pelas generosas dimensões como pela sua situação, com uma vista absolutamente privilegiada sobre a cidade e o rio e inserido numa das zonas de maior valia histórica e procura turística da cidade. O seu destino, em mãos particulares, dificilmente poderia ser outro.



²⁸⁹ Grau 2- Imóvel ou conjunto com valor tipológico, estilístico ou histórico ou que se singulariza na massa edificada, cujos elementos estruturais e características de qualidade arquitetónica ou significado histórico deverão ser preservadas. Incluem-se neste grupo, com exceções, os objectos edificados classificados como *Imóvel de Interesse Público*.



Fig. 7.3 - Vistas antigas do Palácio Marquês de Tancos.

Fonte: http://revelarlx.cm-lisboa.pt/gca/index.php?id=431&cat_visita=107

Para o nosso intuito, conseguimos apenas apurar o estado de conservação exterior, razoável, apesar de tudo. Quanto ao interior, todavia, não nos foi permitida a visita uma vez que a empresa EGEAC estaria, nesse mesmo momento, a efetuar a mudança para a Avenida da Liberdade.

Recorde-se todavia que, com base na notícia saída a público em 29 de novembro de 2007, aquando do despejo compulsivo da Companhia de Dança de Lisboa, o estado do edifício era descrito da seguinte forma:

"Segundo o responsável, existia "perigo iminente de uma catástrofe", dado o mau estado em que se encontravam as instalações à guarda da Companhia de Dança de Lisboa, fundada em 1984 por José Manuel Oliveira. O palácio tem azulejos quebrados, tectos abertos, escadas e soalhos degradados e em risco de abatimento ENRIC VIVES-RUBIO/PÚBLICO (ARQUIVO) Várias botijas de gás, fritadeiras eléctricas, uma delas em funcionamento, cabos eléctricos descarnados, ligações eléctricas precárias, foram algumas das situações encontradas pela polícia que levaram a pedir a intervenção dos bombeiros."²⁹⁰

O estado de degradação do edifício fica, de resto, particularmente visível na notícia veiculada pela SIC, na mesma data, cuja reprodução continua disponível em linha²⁹¹.

Para uma resposta cabal à questão que aqui nos interessa particularmente — qual o futuro dos imóveis classificados, objeto de alienação — o caso do palácio do Marquês de Tancos resulta pouco elucidativo uma vez que as obras ainda não começaram e que não foi possível apurar qual o teor das alterações que o novo projeto implica.

²⁹⁰ Veja-se anexo F, fig. XXIX.

²⁹¹ <http://videos.sapo.pt/indzw2NTK6ACglah1Qme> [Consultado em 22-05-2015].

4.3 Palácio Monte Real (ver anexo G)



Fig. 8 –Vistas parciais do Palácio Monte Real

4.3.1) O Palácio Monte Real e sua inserção na cidade

O terceiro caso de estudo é constituído pela residência dos Condes de Monte Real, de quem recebe o nome, situado na freguesia de Santa Maria Maior, relativamente

perto da Sé de Lisboa e numa zona de grande interesse patrimonial para a cidade de Lisboa pelo conjunto de vestígios romanos subsistentes (ver anexo G, figs. I, II).

Ocupando uma área total de aproximadamente 848 m² e adaptando-se ao desnível do terreno o palácio apresenta três acessos diferentes: pela Rua de São Mamede, pela Calçada do Correio Velho, correspondendo à fachada principal e, finalmente, pela Rua das Pedras Negras (ver anexo G, fig. III, IV)

4.3.2) Descrição arquitetónica do Palácio Monte Real

Construído nos finais do século XVIII, o palacete segue a tipologia pombalina adoptada na reconstrução da baixa, após o terramoto de 1755²⁹².

Com uma planta em forma de “L”, apresenta-se como um volume sólido, com desenvolvimento vertical. A fachada principal, voltada para a Calçada do Correio Velho, é quase integralmente rasgada por três fileiras de vãos: portas e janelas ao nível térreo; janelas de sacada no andar nobre e janelas de peitoril e vergas retas no andar superior. Todas apresentam molduras de cantaria. A fachada é rematada por uma platibanda em gradeamento de ferro e pontuada por fogaréus no topo das pilastras colossais que assinalam os ângulos. Na cobertura, com águas-furtadas que a platibanda de ferro forjado deixa ver, destaca-se a clarabóia que ilumina o átrio de entrada (ver anexo G, figs. V, VI).

O interior é marcado por um extremo cuidado decorativo, seja ao nível dos trabalhos em estuque dos tetos, dos revestimentos azulejares atribuídos aos séculos XVIII e XIX ou das pinturas murais ao gosto neoclássico e revivalista. Logo no vestíbulo destaca-se a escada de madeira, formando um caracol ovalado. O pavimento é de mármore e o teto decorado com medalhão central e frisos. Duas outras dependências neste mesmo piso apresenta decoração idêntica, com as paredes são revestidas a painéis de madeira pintados com motivos vegetalistas, aves, figuras mitológicas, anjos e querubins (ver anexo G, figs. VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV).

O segundo piso, correspondente ao andar nobre, é por maioria de razões ainda mais cuidado ao nível da decoração com destaque para os tetos, em relevo, que na chamada sala de costura apresenta, pintadas a ouro, coroas de louros e flores. Ainda neste piso, outras duas salas comunicantes entre si, merecem destaque: a primeira, dividida em duas zonas por um arco abatido, com pilastras e capitéis coríntios pintados

²⁹² Veja-se: FRANÇA, José-Augusto, Estudos das zonas ou unidades urbanas de carácter histórico-artístico em Lisboa. Lisboa: CML/Imprensa Nacional-Casa da Moeda, pp.22-27.

a ouro, apresenta pinturas em tela sobre as portas, algumas das quais assinadas por “S. Ordoñez”; na segunda as portas são decoradas por almofadas com elementos vegetalistas em relevo, com cenas bucólicas. Também o teto é decorado com motivos vegetalistas, anjos, e figuras com instrumentos musicais.

As três restantes salas que compõem o espaço social do palácio — sala de convívio, bar e salão — seguem a mesma linha de decoração. A primeira é revestida por um silhar de azulejos azul e branco, onde albarradas intercalam com anjos; no teto de estuque o medalhão central é preenchido por uma figura feminina clássica e dois *putti*, que se repetem nos ângulos, agora segurando cornucópias. O teto do bar tem representada uma figura feminina com uma máscara na mão esquerda, assinada por “L. Fernando” e o salão, dividido por colunas de fuste estreado, destaca-se uma lareira com uma placa de mármore em relevo, onde surge uma bailarina sustentada por grifos.

O terceiro piso é igualmente rico em decoração de estuques e pinturas murais.

Também no jardim, revestido com “calçada à portuguesa” foram aplicados painéis de azulejo, em tons de azul e amarelo²⁹³ (ver anexo G, fig. XV).

4.3.3) Evolução histórica do Edifício

Como foi já referido, o edifício serviu de residência da família Melo e Faro, Condes de Monte Real, desde finais do século XVIII, data da sua construção até à primeira metade do século XX.

Na década de 1960, a Câmara Municipal de Lisboa apresentou uma proposta ao Conde de Monte Real no sentido de realizar uma permuta por outro terreno camarário — acordando-se naturalmente o justo valor da transação — em função da suspeita da existência de importantes ruínas romanas sob o palácio. Em 1967, no decurso das negociações, Tomaz da Costa França, Chefe da Repartição-Urbanização e Expropriação da CML, consegue do Conde de Monte Real, à época vereador da autarquia, a necessária autorização para a realização de sondagens²⁹⁴ com o objetivo de comprovar a existência, no subsolo, de elementos de interesse histórico e arqueológico conforme suspeita de Irisalva Moita, diretora das escavações do Teatro Romano²⁹⁵. As

²⁹³ Fonte: http://www.monumentos.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=23834 [consultado em 22-05-2015].

²⁹⁴ O Conde de Monte Real refere ter autorizado “a CML a fazer as sondagens no quintal e até mesmo dentro de um dos compartimentos do prédio com a condição de a câmara repor tudo como estava antes”.

²⁹⁵ *As primeiras campanhas de escavação arqueológica iniciaram-se em 1964, com D. Fernando de Almeida e foram continuadas, entre 1965 e 1967 e por iniciativa da Câmara Municipal de Lisboa, pela investigadora Irisalva Moita, então conservadora dos museus municipais.* Fonte:

sondagens, realizadas aliás pelos mesmos funcionários que Irisalva Moita refere como "tendo especializado em trabalhos de escavação deste tipo", ou seja no próprio teatro romano, vieram confirmar a hipótese de os vestígios de Olisipo se prolongarem sob a área ocupada pelo palácio Monte Real. As negociações foram longas, não sendo de imediato aceites pelo Conde de Monte Real a proposta de permuta por uns terrenos na Avenida dos Estados Unidos da América ou os valores encontrados para o imóvel. Na realidade, uma avaliação realizada pelo Engenheiro Bravo, professor do Instituto Superior Técnico, a pedido do Conde, aferiu o valor do prédio entre os 21.000.000\$00 e os 18.000.000\$00 escudos, justificando o montante a apresentado pelo proprietário de 20.000.000\$00 escudos. Cifra todavia considerada excessiva pelos serviços camarários. Em 1969, o palácio veio a ser transacionado por 14.500.000\$00, por despacho de 25/7/1969 que determinava a expropriação do prédio, por utilidade pública litigiosa (ver anexo G, fig. XVI). A razão era então absolutamente explícita: o imóvel objeto da expropriação litigiosa "encontrava-se integrado no conjunto de prédios a demolir para pôr a descoberto as ruínas do teatro romano".

Apesar dessa intenção, logo após a sua integração nos bens da autarquia, o palácio desempenhou as funções de depósito dos Museus Municipais. Em 1974, a comissão de moradores da Freguesia da Sé contestou a posse do imóvel, propondo-se alojar aí vários serviços e grupos. Um deles, o teatro amador "O Gota" ocupou parte do edifício em 1977, acabando por se mudar para a cave em 1990. É neste mesmo ano que a CML cede o edifício à Santa Casa da Misericórdia, para instalação do Centro Social da Sé²⁹⁶ que aí permaneceu até meados de 2015²⁹⁷ (ver anexo G, fig. XVII). De acordo com uma proposta de utilização da Junta de Freguesia, apresentada à câmara de Lisboa, as diferentes funções a dar ao imóvel seriam: a cave seria dotada de balneários, fundamentais à área caracterizada por um vasto conjunto de imóveis sem instalações sanitárias; No rés do chão, instalação de serviços da Junta de Freguesia e, na área restante, um Centro de Convívio para a 3ª Idade; no 1º andar um refeitório e zona

<http://www.museuteatoromano.pt/oteatro/TeatroRomanoLisboa/Paginas/OTeatroRomanodeLisboa.aspx> [consultado em 24-05-2015].

²⁹⁶ http://www.scml.pt/pt-PT/areas_de_intervencao/patrimonio/inventario/ Fichas de inventário de Imóveis, Arquivo da Santa Casa da Misericórdia, [consultado em 24-05-2015].

²⁹⁷ A venda acarretou uma série de problemas para o Centro Social da Sé, que apoiava "um total de 344 pessoas, das quais 69 beneficiam das respostas de Centro de Dia e Convívio, 25 do Apoio Comunitário (apoio a indivíduos e famílias em situação de exclusão social) e 250 da resposta de Serviço de Apoio Domiciliário.". Foi necessário providenciar um local para a transferência de tudo o que a entidade envolvia, inclusivamente os próprios idosos que beneficiavam do apoio da Santa Casa da Misericórdia. Fonte: <http://ocorvo.pt/2015/02/16/venda-de-palacio-em-leilao-pela-camara-de-lisboa-desaloja-centro-social-da-se/> [Consultado em 28-05-2015].

destinada a espetáculos recreativos e culturais, no 2º andar, a creche e, finalmente, as mansardas, seriam ocupadas pelos serviços de Tempos Livres. Já no exterior, o jardim seria repartido entre a 3ª Idade e a creche (ver anexo G, fig. XVI).

Para o tema que aqui nos interessa particularmente analisar, a verdade é que, passados quase 50 anos da expropriação litigiosa apenas justificada por fim preciso, o edifício continua de pé e sem que nada nesse sentido tenha sido feito. Nem sequer outras prospecções que pudessem ser conclusivas.

4.3.4) Processo de venda, sob forma de hasta pública (ver anexo G, fig. XVII)

Inserido na segunda hasta pública promovida no mês de outubro de 2014, o palácio Monte Real, juntamente com outros treze imóveis — somando um valor base de 23,166 milhões de euros — esteve entre os dez imóveis que foram vendidos em hasta pública, rendendo ao estado 21,6 milhões de euros.

O Palácio Monte Real, cujo valor base foi de 1.860.000,00€, foi objeto de oito propostas sendo finalmente arrematado por 3.050.100,00€, pela empresa francesa *2I Inter Investments*.

4.3.5) O presente e o futuro do Palácio Monte Real

Embora se tenha ponderado a demolição do palácio para se colocar a descoberto as possíveis ruínas do teatro romano (ver anexo G, fig. XVIII), um dos mais importantes equipamentos da cidade romana de *Felicitia Iulia Olisipo*²⁹⁸, a realidade é que nada foi feito. O mais curioso é que, expropriado a um particular por interesse público, acaba por ser vendido de novo a um particular, sendo a grande beneficiária a CML.

298

<http://www.museuteatoromano.pt/oteatro/TeatroRomanoLisboa/Paginas/OTeatroRomanodeLisboa.aspx>
[Consultado em 3-06-2015];

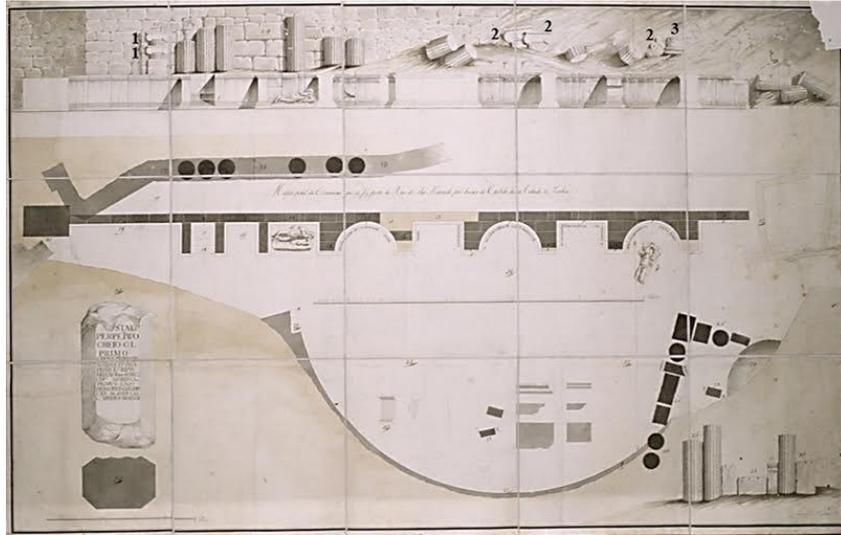


Fig. 8.1 – Planta e atuais instalações do Museu Teatro Romano.

Comprado em hasta pública pelos mesmos investidores franceses do palácio Marquês de Tancos, destinado a reconversão num hotel de charme, o palácio Monte Real, de acordo com o que foi divulgado pelos Media, será adaptado a habitação privada, certamente múltiplas frações, o que implicará alterações profundas à estrutura original do edifício. Neste como noutros casos, a nossa análise fica particularmente incompleta pela impossibilidade de visita ao interior, o que nos permitiria, por exemplo, aferir do estado de conservação dessa mesma estrutura, se continua visível ou se, pelo contrário, os longos anos em que acolheu funções várias determinaram a sua descaracterização.

4.4 Palácio Braamcamp (ver anexo H)



Fig. 9 – Vista frontal do Palácio Braamcamp (fotografia da autora).

4.4.1) O Palácio Braamcamp e sua inserção na cidade

O palácio Braamcamp ou Palacete Fontes Pereira de Melo, como também é conhecido, goza de uma localização privilegiada, na Freguesia de Santa Catarina, entre o Bairro Alto, área urbanizada a partir de inícios do século XVI e então conhecida como Vila Nova do Andrade, e a área do Príncipe Real (ver anexo H, figs. I, II, III). Não é todavia facilmente perceptível pois encontra-se recolhido em relação aos principais arruamentos e, de certa forma, escondido por dois núcleos de “pátios”, designadamente, o Alto do Longo e o Pátio do Tijolo. A posição discreta, que tem ajudado à sua preservação, não impede que o edifício tenha uma excelente exposição solar, em parte garantida pelo seu pátio, bem como uma vista deslumbrante sobre o Bairro Alto e o rio Tejo.

Com uma área próxima dos 1.513 m², foi mandado erguer nos inícios do século XX, no local anteriormente ocupado pelo quinhentista Palácio dos Condes de Soure. Aliás, os terrenos localizados no dominado sitio do Moinho, pertenceriam todos aos Condes de Soure (ver alçado: anexo H, fig. V).

4.4.2) Descrição arquitetónica do Palácio Braamcamp

Com uma planta retangular descreve um volume paralelepípedo, coberto por telhado de quatro águas, com clarabóia central. Eleva-se em quatro pisos, ainda que um seja parcialmente enterrado e o outro corresponda ao aproveitamento da cobertura.

A fachada principal surge dividida em altura, a metade inferior em silharia de junta fendida e rasgada por quatro vãos/janelas-portas; a metade superior, de parede lisa e rasgada por quatro janelas de sacada em simetria com as anteriores, ritmada por quatro pilastras de cantaria, duas nos ângulos, duas definindo um corpo central que se prolonga em altura pelo corpo mais alto, rematado por frontão curvo. Desta forma cria-se uma tensão entre as grandes linhas de força que definem a elegante fachada: uma horizontal, outra vertical.

Um corpo anexo em madeira e vidro, adossado ao alçado posterior e em articulação com um pequeno jardim, como se pode ver pela planta, desempenha as funções de estufa.

No interior, destaca-se o grande vestíbulo de duplo pé-direito, espaço organizado com galeria superior e iluminação através de ampla claraboia. O acesso ao piso superior faz-se por escadaria de madeira de lanço curvo.



Fig. 9.1 – Vestíbulo do palácio Braamcamp: escada e galeria superior.

No que toca à sua decoração, e como é facilmente perceptível a partir das fotografias, o palácio incorpora um conjunto de trabalhos escultóricos em estuque, em tectos, paredes e sobreportas, sendo os do piso térreo atribuídos ao entalhador Leandro Braga.

Ainda nesta linha, destaca-se o quarto de Fontes Pereira de Melo, constituído por camarim ladeado por dois painéis esculpidos com motivos vegetalistas e superiormente rematado por uma arquitrave animada ao centro por dois anjos tenentes (ver anexo H, Figs. V, VI, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV).

4.4.3) Antecedentes e sua evolução histórica

Com a consolidação de Vila Nova do Andrade, atual Bairro Alto, em inícios do século XVII, assiste-se a uma progressiva transferência da nobreza, que tinha as suas propriedades na encosta do Castelo, para esta zona poente da cidade.

O primeiro proprietário do edifício, que no século XVI seria naturalmente muito diferente do que é hoje, foi D. Rodrigo de Sousa, ficando, por sua morte, para D. Joana de Vasconcelos, sua mulher. Mais tarde, já em finais do séc. XVI, passa para a linhagem dos Costas (mais tarde Condes de Soure), por casamento com D. João da Costa (o velho)²⁹⁹, cujos herdeiros o mantêm pelo menos até finais do séc. XVII.

Refira-se que este palácio receberá D. Catarina de Bragança, no ano de 1699, depois desta ter vivido no Paços do Calvário, em Alcântara, e no Palácio dos Condes do Redondo, em Santa Marta. Mas o palacete teve outros hóspedes ilustres: a 19 de Março de 1712 recebe D. Miguel e D. José, filhos ilegítimos do rei D. Pedro II, ainda crianças e, posteriormente, os infantes D. António, D. Gaspar e D. José, filhos naturais de D. João V (conhecidos como “meninos Palhavã por terem vivido no Palácio Palhavã³⁰⁰).

Após a saída destes, o palácio muda parcialmente de funções passando a albergar uma Casa de Ópera, na sequência do aluguer do pátio e também de parte do palácio.

Em 1730 sofreu um pequeno incêndio, ficando parte do salão destruído.

²⁹⁹ O 1º Conde de Soure, D. João da Costa, foi um homem insigne na história militar portuguesa. Nascido em 1610, ao longo da sua vida ocupou diversos cargos. Aos 29 anos constasse que foi um dos quarenta fidalgos conjurados que aclamaram D. João IV, de que resultou em 1640 o “assalto” aos Paços da Ribeira, e um dos que prenderam a Duquesa de Mântua; foi nomeado mestre-de-campo em Évora; comandante da Artilharia com que o Conde de Óbidos entrou em território espanhol, tomando parte na tomada de Valverde; comandante da Artilharia na batalha de Montijo, sob direcção de Matias de Albuquerque; membro do Conselho de Guerra em 1642, e em 1650, mestre-de-campo-general e governador das Armas do Alentejo, por exemplo. O título de conde foi criado pelo rei a favor de D. João por carta de 15 de Outubro de 1642. Havendo uma possibilidade deste ter nascido no palácio, sabe-se que o habitou em 1640 e que por lá terá permanecido até à hora da sua morte, em 22 de Junho de 1664. O único momento em que se ausentou do palácio foi quando esteve em França, durante o reinado de Luís XIV, como embaixador, depois da morte do Rei D. João IV, e após ter sido nomeado pela Rainha-Regente.

In “Nobreza de Portugal e do Brasil”- Editorial Enciclopédia, Lda. Lisboa- Rio de Janeiro. Pp. 399-403 e TRIGO, Jorge (2002), “O Palácio Braamcamp e os seus ocupantes.” Lisboa: Câmara Municipal, p. 17.

³⁰⁰ Imponente construção senhorial do séc. XVII, é hoje em dia a residência oficial do Embaixador Espanhol em Portugal.

A partir dos anos 30, de setecentos, o palácio passou a ser reconhecido pela sociedade como o “Teatro do Bairro Alto”, sendo constantes as óperas portuguesas de António José da Silva, o “Judeu”³⁰¹. De acordo com a investigação de Jorge Trigo, sabe-se que terão sido apresentadas oito peças de teatro: “*Vida do grande D. Quichote de la Mancha e do gordo Sancho Pança*”, em outubro de 1733, “*Esopaida ou a vida de Esopo*”, em abril de 1734, “*Os encantos de Medeâ*”, em maio de 1735, “*Amphitrião ou Júpiter e Alcmena*”, em maio de 1736, “*Guerras do Alecrim e Mangerona*”, no Carnaval de 1737, “*As variedades de Protheu*”, em maio de 1737, e o “*Princípio de Phoetonte*”, em janeiro de 1738.

Com o terramoto de 1755, o palácio fica em ruínas, sendo graças à iniciativa de João Gomes Varela a quem, passados cinco anos, se associam Francisco Luiz, mestre pedreiro e João da Silva Barros, entalhador, que o edifício é reconstruído. À companhia de “cómicos portugueses” que então aí se forma, segue-se, no ano seguinte, o teatro J. Ribeiro Guimarães.

Muitas transações depois, já em meados do século XIX, o edifício é adquirido pelo conselheiro Anselmo José Braamcamp Freire³⁰², que aí pretende edificar a sua residência. Curiosamente, após a sua morte, o palácio é ocupado por outro estadista: Fontes Pereira de Melo.³⁰³

Em 1917 o Palácio Braamcamp foi comprado pelo governo francês aos herdeiros de Braamcamp, para ali instalar a Sociedade da Escola Francesa de Lisboa.

Poucas décadas depois, em 1945, a Câmara Municipal de Lisboa, argumentando que o edifício estaria abrangido pelos melhoramentos projectados para a zona compreendida entre a Rua do Século, D. Pedro V, Rua da Rosa e travessa do Conde de Soure,³⁰⁴ procedeu à sua expropriação. Deixou todavia que a escola aí permanecesse,

³⁰¹ Veja-se: OLIVEIRA, José Luís de (2010), *O teatro de bonifrates em António José da Silva, o Judeu*. Dissertação de mestrado em Ciências da Cultura- especialização em Cultura e Artes, apresentada à Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Vila Real.

³⁰² Descendente de famílias com ascensão social e influência política, Anselmo José Braamcamp (1817-1885), formou-se em Direito, foi Magistrado e um imponente político. Veja-se: VIDE, João Barroso Cunha Montes (1993), *Anselmo Braamcamp Freire um percurso Histórico e um Político na Modernidade*. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra.

³⁰³ Nascido em Lisboa em 8 de setembro de 1819, António Maria de Fontes Pereira de Melo teve uma carreira dedicada à política, tal como o seu pai, João de Fontes Pereira de Melo, tivera. Durante o período de Regeneração foi criado um novo ministério, o das Obras Públicas, tendo como administrador Fontes Pereira de Melo. Tendo impulsionado os caminhos-de-ferro de Portugal, a sua obra ficou conhecida como Fontismo.

³⁰⁴ O custo da aquisição foi de 1513 200\$00 (Quitação) correspondendo a 340\$51,5/m², sendo a área de 1513 m²– Inscrição de transmissão n.º 1276 a fls a fls. 117 verso do Livro G dois da Oitava Conservatória do Registo Predial/ Descrito na 8.ª Conservatória sob o n.º 624 e inscrito na matriz urbana da Freguesia das Mercês, no art.º 5. Nota de rodapé n.º 4 da p. 45.

estabelecendo uma renda mensal e, cedendo em simultâneo, à Sociedade uma parcela de terreno localizada no Avenida Eng.º Duarte Pacheco, com a incumbência de transferirem as instalações da escola dentro de um período de quatro anos, o que viria a acontecer em 17 de Novembro de 1952. A nova escola é inaugurada com o nome de Liceu Francês Charles Lepierre.

Dez anos depois, a Caixa de Proveniência e Serviços Sociais passa a ocupar o edifício aí permanecendo até à venda em hasta pública do palácio, ocorrida em 2008.

4.4.4) Processo de venda, sob forma de hasta pública

O palácio em questão, adquirido pela CML em 1945 e que acolhera serviços municipais até 2008, foi um dos cinco palácios que a autarquia decidiu alienar para reverter em hotéis de charme: dos palácios Machadinho (Santos-o-Velho), Benagzil (Olivais/Charneca), Pancas Palha³⁰⁵ (Santa Engrácia) e Visconde do Rio Seco (Encarnação), foi o Palácio Braamcamp o primeiro a ser colocado em hasta pública. Concorreram à compra do imóvel três empresas do ramo da hotelaria. José Cardoso da Silva, Vereador das Finanças da CML, foi quem presidiu o acto público. O imóvel foi adjudicado por 2,413 milhões de euros (mais 500 mil euros acima do valor base de licitação), pela empresa hoteleira Alutel, representada pelo sócio-gerente José Teixeira. Satisfeito por poder assegurar a inauguração de mais um hotel do grupo 3K, assegurou que o investimento em cada quarto deveria rondar os 300 mil euros, dada a importância artística que este palácio exige interiormente.

4.4.5) O presente e o futuro do Palácio Braamcamp

Pela documentação a que tivemos acesso³⁰⁶, o processo de reconversão prevê que o edifício albergue

«... até 10 unidades de alojamento (número máximo, minimizando espaços afectos a áreas sociais), devendo todas as instalações técnicas, incluindo as instalações sanitárias, respeitar quer a estrutura, quer os elementos decorativos existentes. As alterações à compartimentação estão limitadas ao 2. Andar, sem prejuízo da manutenção da galeria e corredor de acesso e no 1.º andar às salas localizadas do lado nascente. Uma eventual ampliação apenas poderá ser executada no âmbito do princípio da analogia com a impermeabilização admitida para estacionamento, ou seja, área máxima correspondente a

³⁰⁵ <http://www.patrimoniocultural.pt/pt/patrimonio/patrimonio-imovel/pesquisa-do-patrimonio/classificado-ou-em-vias-de-classificacao/geral/view/73460/> [Consultado em 6-06-2015].

³⁰⁶ Relatório de Avaliação do Palácio Braamcamp à empresa LUSO-ROUX, S.A., a pedido da CML (Proposta 4944/212-08; N. Ref. 418805).

20% do logradouro e em subsolo, de forma a garantir a manutenção do pátio e o seu provável ajardinamento, devendo também assegurar a adequada compatibilização, com a manutenção da leitura do muro sobre a Travessa do Conde de Soure, nomeadamente remates e pormenores construtivos existentes. A intervenção e posterior construção ficarão sempre condicionadas a prévia avaliação arqueológica. Esta ampliação, com a demolição dos anexos mais recentes, poderá atingir os 200 m², admitindo-se a instalação de 6 a 10 unidades de alojamento.

O Palácio Braamcamp tem as suas características adequadas ao segmento hoteleiro pretendido- charme, pela sua qualidade arquitectónica, patrimonial e de enquadramento urbanístico, atributos que no entanto condicionam a sua conversão em empreendimentos hoteleiro e da qual resulta uma oferta reduzida em termos de alojamento- 20 unidades, mas que possibilita a criação de uma produto de qualidade e com mais-valias raras, nomeadamente os espaços de pátio e jardim.

A eventual ampliação da unidade hoteleira, poderá passar pela integração no conjunto de um imóvel vizinho, possibilitando um aumento significativo da capacidade e uma maior afectação do Palácio Braamcamp às áreas sociais.»

Outras condicionantes legais, todavia, deverão ser levadas em consideração, nomeadamente o facto de o imóvel estar integrado no conjunto do “Bairro Alto, Arquitetura Civil/Bairro”, em vias de classificação³⁰⁷.

No âmbito do que foi descrito, julgamos que, os princípios de intervenção, obrigam uma intervenção discreta, de forma a salvaguardar os valores patrimoniais existentes e a potenciar e renovar os espaços mais alterados, os logradouros. Veremos, no futuro, se assim acontece.

³⁰⁷ Parecer vinculativo do IGESPAR, IP; Imóvel (com área anexa) constante do Inventário Municipal do Património de Lisboa e imóvel localizado pela área com potencial valor arqueológico (nível 2 de intervenção), segundo o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa; imóvel abrangido pela área de intervenção do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico do Bairro Alto e Bica.

4.5 Edifício *Prémio Valmor 1911* (ver anexo I)



Fig. 10 - Vistas parciais do Edifício

4.5.1) Caracterização dos *Prémios Valmor*

O quarto caso de estudo da presente dissertação reporta-se ao Edifício n.º25 da Rua Alexandre Herculano, *Prémio Valmor 1911*, justificando por essa razão uma breve contextualização dos prémios Valmor (ver anexo I, fig. I, II).

Considerado um dos prémios de arquitectura mais prestigiado do país do último século, os *Prémios Valmor* surgiram por vontade do primeiro Visconde de Valmor³⁰⁸ continuada, após o seu falecimento, pelo sobrinho e universal herdeiro, Fausto de Queiroz Guedes³⁰⁹, segundo e último Visconde de Valmor. Ao longo da sua vida desempenhou funções diplomáticas junto de várias cortes europeias como secretário de embaixadas em Turim, Roma, Madrid e Rio de Janeiro. Foi militante ativo do Partido

³⁰⁸ “O nome «Valmor» corresponde ao título nobiliárquico de um viscondado, concedido pela primeira vez por Decreto de 1867 a um Par do Reino e deputado em legislatura de 1846 a 1851.” MONTEZ, Paulino (1984), *O Prémio Valmor e a evolução da arquitetura*, Separata do Boletim da Academia Nacional de Belas-Artes, p.41.

³⁰⁹ O segundo e último Visconde de Valmor, nasceu em Lamego (1838-1898), e era sobrinho de primeiro tutelar e irmão do Conde de Almedina. Uma curiosidade a ressaltar é que até à data da sua morte, foi considerado pelo Conde do Restelo, então presidente da Câmara de Lisboa, como «um dos quarenta maiores proprietários» da cidade daquele período, apesar do pouco tempo que aí residiu devido aos seus compromissos políticos. Fora também proprietário do palacete do Campo de Santana. PEDREIRINHO, José Manuel (1988,) *História do Prémio Valmor*, Lisboa: Publicações Dom Quixote, nota de rodapé n.º 1, p.15.

Progressista, Par do Reino, tal como o seu tio, governador civil de Lisboa e um grande admirador das belas artes em geral.

No que toca a este último tópico, importa referir que o Visconde era um assíduo frequentador e protetor dos meios artísticos da época, razão essa suficiente para aquando da sua morte elaborarem “*diversas manifestações de reconhecimento desde as que o Grémio Artístico organizou até às que tiveram posterior materialização no pequeno busto erigido no Jardim do Largo da Biblioteca Publica, ou o Mausoléu do cemitério do Alto de S. João (...).*”³¹⁰

A sua sensibilidade artística levou a que, deixasse em testamento uma determinada quantia de dinheiro, destinado a duas entidades: à *Academia Real de Belas-Artes*, atribuiu uma verba capaz de patrocinar, por um lado a atribuição de bolsas no estrangeiro, para artistas já formados ou ainda em formação, e por outro, a aquisição de obras de arte para o Estado; à Câmara Municipal de Lisboa o montante deixado tinha como objetivo premiar as fachadas de prédio que reunissem elementos arquitetónicos e decorativos com valor artístico notável, concluídos na capital no ano correspondente³¹¹.

Neste último âmbito, decide-se que seria atribuído um prémio monetário e honroso, a ser distribuído em partes iguais, entre o proprietário do imóvel vencedor e o seu arquiteto.

Tendo sido atribuída a responsabilidade de gerir e deliberar os vencedores do prémio à Câmara Municipal de Lisboa, esta produziu um regulamento, segundo o qual seria anualmente nomeado um júri de três membros, todos arquitetos, que apreciariam as várias edificações.

A título de exemplo, o primeiro júri a reunir-se para a atribuição do prémio, referente ao ano anterior (1902), foi constituído por José Luís Monteiro, representante da CML, José António Gaspar, representante da Academia de Belas-Artes, e Francisco Carlos Parente, delegado da Sociedade dos Arquitetos Portugueses. O prémio foi atribuído à casa, situada na Avenida da Liberdade, que pertencia a Lima Mayer, da autoria do italiano Nicola Bigaglia³¹².

³¹⁰ PEDREIRINHO, José Manuel (1988) “História do Prémio Valmor”, Lisboa: Publicações Dom Quixote, nota de rodapé n.º 1, p.15.

³¹¹ MONTEZ, Paulino (1984), *O Prémio Valmor e a evolução da arquitectura*, Separata do Boletim da Academia Nacional de Belas Artes, p.42.

³¹² Radicado em Portugal desde da década de 1880, o autor, José Manuel Pedreirinho considerou-o um “*bom aquarelista e profundo conhecedor dos estilos clássicos e dos processos ornamentais que empregava em profusão nos diversos palacetes que por cá realizou (...)*”, idem, p.46.

Focando no nosso objeto de estudo, no ano de 1911 o Prémio Valmor foi atribuído ao prédio da Rua Alexandre Herculano, n.º25-25-A, na freguesia do Coração de Jesus, projectado pelo Arq.º Miguel Ventura Terra e propriedade de António Thomaz Quartin. O seguinte parecer justificava a escolha:

«O jury incumbido de proceder à classificação esthetica dos prédios construídos em Lisboa, no anno de 1911, para os fins da adjudicação do prémio Valmor, depois de um escrupuloso exame foi de parecer unanime que esse premio deve ser conferido ao proprietário e ao architecto do prédio sido na Rua Alexandre Herculano n.º31, que são, respectivamente, os Snrs. António Thomaz Quartin e Miguel Ventura Terra.

O prédio em questão, destinado a rendimento, constitui um excelente modelo de architectura urbana, de character moderno e nobre stylo, onde os variados motivos estruturales e decorativos, delicadamente estudados e executados com perfeição, se distribuem em pitorescos contrastes logicamente deduzidos e de uma impecável harmonia esthetica.

N'estas circunstancias, o jury tem a honra de propor a essa Exm.ª Camara Municipal que ao auctor e ao proprietário d'este interessante edificio seja conferido o prémio Valmor. Saude e Fraternidade.

*Lisboa, 30 de Julho de 1912/O jury: (aa) A. R. Adães Bermudes (C.A.A), Tertuliano de Lacerda Marques (S.A.P.), José Alexandre Soares (CML)».*³¹³

Em síntese, o prémio veio assumir e reconhecer os edifícios recém construídos que se destacavam pelo seu valor arquitetónico. Importa ainda sublinhar que, a partir de 1982, o *Prémio Valmor de Arquitetura* foi associado ao *Prémio Municipal de Arquitetura*, passando a denominar-se *Prémio Valmor e Municipal de Arquitetura* (ver anexo I, fig. III).

4.5.2) Miguel Ventura Terra, o architecto

Sendo um edifício da autoria do arquiteto Ventura Terra, um dos mais marcantes e conhecidos arquitetos portugueses do século XX³¹⁴, optamos por, igualmente, lhe fazer uma breve referência (ver anexo I, fig. IV).

³¹³ Parecer do Júri do Prémio Valmor 1911, in BAIRRADA, Eduardo Martins, *O Prémio Valmor*, 1902-1952, CML, p. 98.

³¹⁴ Sobre Ventura Terra, veja-se ANACLETO, Regina, *História da Arte em Portugal. Neoclassicismo e Romantismo*. Lisboa: Publicações Alfa, vol. X, p. 126 e segs.

Nascido em 1866, Miguel Ventura Terra formou-se na Academia de Belas-Artes do Porto, formação que continuou em Paris, no decorrer dos 10 anos seguintes, na École de Beaux-Arts, onde desenvolveu inúmeros projetos de sucesso.

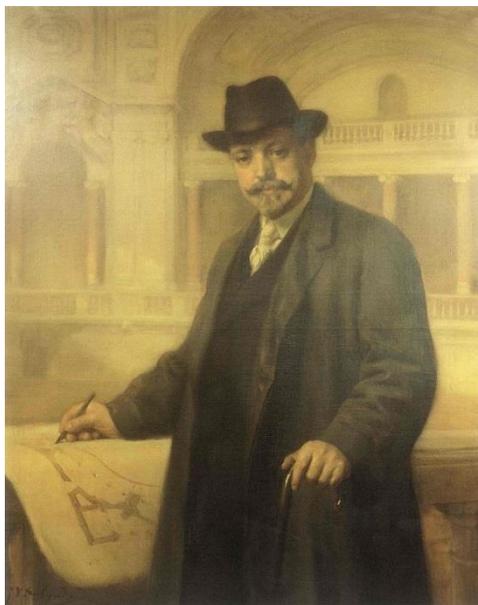


Fig. 10.1- Retrato do Arq. Miguel Ventura Terra no Hemiciclo por José Maria Veloso Salgado³¹⁵, 1914. Propriedade dos herdeiros de Ventura Terra, em depósito no Museu da Assembleia da República.

Regressado a Portugal, foi-lhe praticamente de imediato confiada uma série de encomendas, sendo a mais importante e polémica o projeto para o edifício da Exposição de Paris em 1900, que teria traços “*fortemente influenciados pela arquitetura francesa da época, [isto é], mais académica/[os] e ao gosto do ensino das «Beaux Arts»*”.³¹⁶ O mesmo ano, aliás, em que terminava a Igreja de Santa Luzia, em Viana do Castelo³¹⁷.

Em 1903, arrecadava o seu primeiro *Prémio Valmor*, atribuído ao prédio da Rua Alexandre Herculano, n.º57, de que era igualmente proprietário³¹⁸.

Por duas outras vezes Ventura Terra seria distinguido com o mesmo prémio: em 1909, com o palacete situado na Avenida Marquês da Fronteira e em 1911, com o prédio n.º25 da Rua Alexandre Herculano, aqui em análise. Em 1913 receberia ainda

³¹⁵ Sobre Veloso Salgado, veja-se MATIAS, Maria Margarida Marques, *História da Arte em Portugal. Do Romantismo ao fim do século*. Lisboa: Publicações Alfa, vol. XI, p. 108 e segs.

³¹⁶ PEDREIRINHO, José Manuel (1988), *História do Prémio Valmor*, Lisboa: Publicações Dom Quixote, nota de rodapé n.º 1, p.47.

³¹⁷ PEDREIRINHO, José Manuel (1988) *História do Prémio Valmor*, Lisboa: Publicações Dom Quixote, nota de rodapé n.º 1, p.47.

³¹⁸ PEDREIRINHO, José Manuel (1988) *História do Prémio Valmor*, Lisboa: Publicações Dom Quixote, nota de rodapé n.º 1, p.46.

uma menção honrosa, relativamente a uma casa situada na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 3³¹⁹.

Com um vasto reportório de obras arquitetónicas, é de salientar que Ventura Terra idealizou edifícios de diversas tipologias, nomeadamente, residencial, religiosa, como é exemplo a Igreja de Santa Luzia, hospitalar, como a Maternidade Alfredo da Costa, e educativa, caso do Liceu Camões, edificado em 1907.³²⁰

4.5.3) O edifício Prémio Valmor 1911 e a sua inserção na cidade

Trata-se de um imóvel de tipologia residencial, inserido numa rua perpendicular a uma das avenidas mais nobres da cidade, a Avenida da Liberdade, “*considerada a 35.ª avenida mais cara e a 10.ª mais luxuosa do mundo*”³²¹.

Propriedade de Thomaz Quartin, o prédio n.º 25 da Rua Alexandre, faz parte do Conjunto Edificado que constitui uma das raríssimas frentes de quarteirão, praticamente, inalteradas do plano da Avenida da Liberdade/Avenidas Novas (Plano Ressano Garcia), datado do último quartel do século XIX (ver anexo I, figs. III, IV, V) Os edifícios que integram este conjunto datam dos anos 10 do século XX, estando incluídos neste conjunto dois edifícios atribuídos ao arquiteto Ventura Terra, e um ao Arq. Norte Júnior.

4.5.4) Descrição arquitetónica e histórica do edifício

O edifício é claramente marcado pelo percurso do próprio arquiteto, demonstrando a influência da Escola de Paris, onde o Ventura Terra estudara durante uma década. Não surpreende, por isso, a fachada de gosto eclético, profusamente decorada com elementos vegetalistas, os altos-relevos em pedra, a varanda de colunas coríntias ou o friso em azulejo colorido, a finalizar o remate do último andar (ver anexo I, figs. VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII).

Com uma planta em L, o edifício é constituído por cave, r/c e 4 andares, compondo-se cada habitação por um hall, que dava acesso à casa de jantar e às salas, ficando a cozinha, a copa e a despensa circunscritas ao corredor, que se desenvolvia na parte de trás. No piso acima ficariam os quartos e as instalações sanitárias (ver alçado em anexo I, fig. XIV).

³¹⁹ PEDREIRINHO, José Manuel (1988), ob. cit., p.53.

³²⁰ PEDREIRINHO, José Manuel (1988), ob. cit., p.55.

³²¹ Fonte: <http://www.visitlisboa.com/Conteudos/Not/2012/07/Avenida-da-Liberdade---Luxo-e-glamour-em-Lisboa.aspx#> [Consultado em 10-06-2015].

Apesar de já não servir para uso habitacional, importa referir que se conseguiu manter a sua modelação original ao nível dos quartos e salas. Da mesma forma, estão igualmente preservados os tectos com decoração em estuque e os madeiramentos originais como portas, aduelas, rodapés e pavimentos.

Relativamente ao uso que se lhe deu durante mais de cinquenta anos, pouco se conhece quem por lá passou, mas sabe-se que em 1970, por via de compra, a CML adquiriu o edifício, que pertenceria a diversos indivíduos³²².

Enquanto a CML foi proprietária, o edifício alojou serviços municipais, designadamente a *Direção Municipal de Reabilitação Urbana*³²³.

4.5.5) Processo de venda, sob forma de hasta pública

Numa primeira fase, a CML determinou que o edifício n.º 25 da Rua Alexandre Herculano seria colocado à venda, sob forma de hasta pública. Contudo uma vez que o imóvel integra o *Inventário Municipal do Património do Plano Director Municipal*, o *Departamento de Património Imobiliário* solicitou ao *Núcleo de Estudos do Património do Departamento de Monitorização e Difusão Urbana*, que enumerasse as condicionantes patrimoniais a serem observadas numa futura intervenção.

Desta forma, o NEP produziu a informação³²⁴ tendo em conta uma série de critérios, designadamente o valor patrimonial, o seu enquadramento urbano, as características estruturais e decorativas do edifício, o seu estado de conservação e os elementos patrimoniais a preservar.

Assim, constituindo "*seguramente um dos melhores exemplares do prédio de rendimento da arquitectura portuguesa dos inícios do século XX*", e dado ao seu "*valor histórico-urbano da frente de quarteirão em que ela se insere*", determinou-se como essencial, em qualquer intervenção futura, a "*manutenção da volumetria do edifício, salvaguardando na integra as 3 fachadas na sua composição arquitectónica e decorativa, [designadamente], porta de entrada, portadas de madeira, caixilharias, frisos de azulejo*", a nível do exterior e, no que toca ao interior do imóvel, a "*manutenção integral do sistema construtivo do edifício; a manutenção integral do vestíbulo e do núcleo de escadas nas suas componentes construtivas e decorativa (estuques, pavimento e gradeamento); a possibilidade de substituição do elevador e*

³²² Escritura de 22/01/1970 Tombo n.º4752. Descrição n.º 2912 fls. 191v do Lv.B-8;

³²³ Fonte: <http://www.cm-lisboa.pt/equipamentos/equipamento/info/edificio-na-rua-alexandre-herculano-25-25a> [Consultado em 12-06-2015].

³²⁴ Informação n.º 4715/INT/DMGU/DMDIU/DMU/07 de 29-10-2007.

respectiva porta; possibilidades de alteração pontual da compartimentação interior para introdução de novas instalações sanitárias; manutenção de todos os elementos caracterizados do espaço como: pavimentos, rodapés, porta, aduelas e tectos.”³²⁵

De acordo com o estudo desenvolvido no Relatório de Avaliação pedido pela CML, o valor base de licitação considerado foi de 3.181.440,00€, tendo sido proposto de forma arredondada, tal como é usual no mercado imobiliário, atribuindo o valor oficial de 3.185.000.00€, que corresponde a 2.368,00 €/m² para a área bruta da construção de 1.345 m².

Na sequência do Edital n.º 31/2008, a hasta pública foi divulgada com a denominação: “Alienação do prédio municipal, sito à Rua Alexandre Herculano, 25/25-A, com a área de 478,18m² (...) com a planta n.º 07/040/02 do Departamento do Património Imobiliário”, processo n.º 12/DMSC-DA/2008, realizado no dia 14 de março de 2008, na Sala de Concursos da Divisão de Aprovisionamentos, da Direção Municipal de Serviços Centrais.

Na sequência do processo de venda, a empresa *FORTEGIR- Investimentos imobiliários e Turísticos, Lda* tornou-se a atual proprietária do edifício *Prémio Valmor 1911*.

4.5.6) O presente e o futuro de edifício Prémio Valmor de 1911

Segundo os estudos realizados em 2008, pelo *Departamento de Monitorização e Difusão de Informação Urbana*³²⁶, o edifício em questão encontrava-se bem conservado, pois teria recebido obras de melhoramento dois anos antes. O mesmo se verifica nos dias de hoje ainda que pudesse beneficiar de uma limpeza à fachada e, à semelhança de tantos outros edifícios de valor, da aplicação de um sistema anti pombos, capaz de salvaguardar a pedra dos malefícios do guano.

No que toca ao interior, o panorama é um pouco diferente, em parte decorrente do uso intenso recente como repartição pública. Os dois primeiros andares, onde terá funcionado a conservatória do registo civil durante anos, encontram-se degradados, com “*manchas negras de humidade e fendilhação dispersa em paredes e tectos, o pavimento de madeira necessita de tratamento assim como os madeiramentos, e o pavimento da*

³²⁵ Fonte: Direção Municipal de Gestão Urbanística, Departamento de Monitorização e Difusão de Informação Urbana. Processo n.º22/DPI/07, Folha n.º91.

³²⁶ Da *Direção Municipal de Gestão Urbanística*.

cozinha apresenta bastantes mosaicos partidos”. Todavia, a cave, o rés-do-chão e o 3.º e 4.º andar, encontravam-se em muito bom estado de conservação.

Sem problemas de estabilidade ou segurança, as deficiências observadas nos primeiros dois andares resultam tão só da falta de gestão patrimonial corrente. A pergunta que agora se impõe é a seguinte: *Qual o futuro do edifício Prémio Valmor 1911?* Fechado ao público há muitos anos, foi-nos impossível encontrar uma informação precisa sobre o que se projeta para este edifício. Contudo, na cláusula n.º 4, das *Condições Especiais* da Alienação em hasta pública está definido que embora desejem que o imóvel tenha um retorno a uma utilização habitacional, devido ao facto do edifício se encontrar em *Área Consolidada de Edifícios de Utilização Coletiva Mista*, conforme preceitua o art.º 59 e 60 do RPDM, poderá eventualmente ser aceite outro uso do imóvel, desde que em contrapartida se assegurem os valores patrimoniais que nele persistem à mais de um século.

Utilizando uma abordagem sucinta e direta, pretendemos com esta investigação apresentar e responder às questões levantadas, de forma estrutural, coerente e interpretativa, destacando sobretudo o levantamento de informação a que procedemos e que, pese embora o seu reduzido volume, implicou inúmeras visitas, viagens várias, pedidos sistematicamente reiterados e o contacto com inúmeros agentes culturais. Os resultados conseguidos não foram proporcionais ao esforço e ficaram aquém do que ingenuamente imaginámos de início possível e até de alguma forma facilitado, desde logo pela atualidade do tema. Na verdade, não podemos deixar de referir que as dificuldades encontradas e que decididamente determinaram o percurso e o alcance dos resultados parece decorrer da natureza do próprio tema — talvez sentido em parte como "politicamente não legitimado" ou menos nobre nos propósitos mais imediatos e visíveis por parte de muitos dos que foram por nós contactados. Parece-nos ser um ponto importante para justificar a forma como tantos dos nossos pedidos ficaram por atender ou pelo menos não foram atempadamente atendidos. A isso juntou-se certamente um outro aspeto: a publicitação das intenções ou projetos de remodelação e adaptação a novas funções pode criar entraves, "despertar" consciências e levar ao arrastamento dos processos. Só isso pode explicar o silêncio de projetistas, arquitetos e proprietários, apesar das nossas reiteradas insistências.

Assim, chegou o momento de assumirmos que, perante os cinco casos de estudos observados — os únicos dentro da temática para que conseguimos dados oficiais, é-nos praticamente impossível chegar a uma reflexão final conclusiva e justa relativamente à aplicação das políticas de proteção do património. Saindo da alçada do Estado, o que supostamente será a situação ideal em termos de proteção, a sua venda e privatização mas acima de tudo a refuncionalização a que são sujeitos, com toda a pressão que o sector imobiliário e turístico em especial representa alerta para o perigo desta prática. Os altos valores atingidos em hasta pública e a natureza das empresas compradoras não anuncia, à partida, que os valores de respeito pelo carácter histórico dos imóveis sejam prevaletentes sobre os demais. A preocupação inicial e, que infelizmente, ainda se mantém, é se serão respeitados todos os preceitos relativos à salvaguarda dos elementos arquitectónicos e decorativos de cada palacete, como dita a lei. No entanto, não é da nossa competência realizar futurologia, o que importará expor

que esta é claramente uma pergunta em aberto e que só num futuro próximo poderá ser respondida, com base na análise da reconversão exercida.

Ao longo desta investigação, em torno da alienação do património do Estado, verificou-se que muito ficou por dizer, todavia, a ambição dos governantes e a urgência detectada em alcançar verbas exorbitantes como forma de resolver o défice financeiro profundo em que as autarquias portuguesas, salvo raras exceções, se encontram ficou exposta a nu. Na realidade, embora tenha sido pontualmente chamada a atenção pelos Média, o assunto parece continuar envolto num certo "nevoeiro". O desconforto que suscita é evidente. Porquê?

Esta parece-nos ser a questão principal: a ser cumprida a lei, a entrarem em ação os mecanismos legais existentes, o fato de um edifício passar à posse privada e ser de novo reutilizado pela sociedade que o herdou não deve ser à partida, um aspeto negativo. Pelo contrário. Deveria significar restauro, reabilitação, usufruto, desenvolvimento sustentado. Algo mais do que chavões na moda.

A verdade é que os cinco casos analisados, não surtiram o efeito desejado: o que vai acontecer a estes edifícios?

Fica o alerta para a prática, fica acima de tudo a noção de que é necessário monitorizar. Se o cidadão comum tem acesso à informação necessária relativa aos imóveis em venda podendo inclusivamente avançar para a compra desde que respeite todas as normas referentes ao processo de hasta pública, que tal como o nome indica, é pública e de fácil acesso, podendo ser consultada no Boletim Municipal, deve ter também a possibilidade de exercer a sua cidadania informada e saber o que acontece a este património que a sociedade considerou fazer parte da sua memória e da sua história.

Fica também o alerta para a questão complexa da "turistificação" do património, apontada, por um lado, como a sua única hipótese de salvaguarda pela forma como gera recursos e permite o seu autofinanciamento, mas percebida cada vez mais por alguns setores da sociedade como um perigo eminente. A adesão dos empreendedores turísticos à compra deste tipo de edifício tem de ser sublinhada. Conclui-se neste estudo que 4 dos 5 palácios serão reconvertidos em hotéis de luxo, hoje em dia apelidados de "*charme*, devido às características arquitetónicas e decorativas sublimes e por oferecerem experiências e vivências emblemáticas e históricas". A caracterização que o efeito de "*charme*" impõe pode levar facilmente à descaraterização da "*verdade histórica*" de cada um destes edifícios.

É legítimo reconhecer a importância da reabilitação dos edifícios para a sustentabilidade das cidades, para manter viva a memória dos homens que por eles passaram. Cabe-nos igualmente encontrar alternativas válidas que se substituam ao Estado nessa tarefa de preservação do Patrimônio.

Mas é sobretudo legítimo termos consciência dos processos. E a discussão passa, desde logo, por reunir informação. Conhecer para atuar. Entendemos que o conhecimento veiculado por um mestrado em História da Arte, Patrimônio e Turismo Cultural tem também uma missão social importante, refletindo criticamente na forma como a sociedade atual interage com essas três componentes essenciais.

Esperamos ter dado um primeiro passo nesse sentido, no que toca à questão da venda em hasta pública de patrimônio estatal de valor histórico-artístico.

Monografias:

- AA.VV.** (1997), *Intervenções no Património 1995-2000* (1997), Lisboa.
- AA. VV.** (Setembro de 1998), *Monumentos*, n.º. 9; *Revista Semestral de Edifícios e Monumentos*, Lisboa, Direcção – Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.
- AA.VV.** (2007), *O Terramoto de 1755. Impactos Históricos*, Fundação Luso-Americana; FONSECA, João Duarte (2004), *O terramoto de Lisboa/The Lisbon Earthquake*. Argumentum, Lisboa: Edições, Estudos e Realizações.
- ACCIAIUOLI**, Margarida (1991), *Os anos 40 em Portugal: o país, o regime e as artes, “restauração” e “celebração”*. Lisboa: U.N.L..
- ACCIAIUOLI**, Margarida (2008), *Exposições do Estado Novo: 1934-1940*. Livros Horizonte.
- Actas do Colóquio Hintze Ribeiro (1849-1907) da Regeneração ao Crepúsculo da Monarquia*.
- Alves**, Jaime B. Ferreira (1991), *“Nótula para a História do Mosteiro de Santo Agostinho da Serra”*, *Revista da Faculdade de Letras*, II Série, vol. VIII, Porto, FLUP.
- ANACLETO**, Regina, *História da Arte em Portugal. Neoclassicismo e Romantismo*. Lisboa: Publicações Alfa, vol. X, p. 126 e segs
- ANDRADE**, Ferreira de (1944), *A freguesia de S. Cristóvão. Subsídio para a história das suas ruas, palácios e igreja paroquial*. Prefácio de Luiz Pastor Macedo. Vol. I. Lisboa: Grupo «Amigos de Lisboa».
- ANDRADE**, João (1983), *A revolução de 1820*, Porto: Porto Editora.
- ANTUNES**, Catarina (2003), *A ineficiente Gestão do Património do Estado*. (s/e).
- AZEVEDO**, Luís António de (1815), *História do Património de Lisboa*”, 1888-1950, Lisboa, Universidade Aberta, 2003, e ainda a dissertação “*Crítico filológica- história sobre o verdadeiro Anno, manifestas causas, e atendíveis circunstancias da erecção do Tablado e Orquestra do antigo Theatro Romano, descoberto na excavação da Rua de S. Mamede, perto do castello desta cidade, com a intelligencia da sua Inscricção em honra de Nero, e noticia instructiva d’outras memorias alli mesmo achadas, até agora [sic] aparecidas. Composta e Dirigida ao Illustrissimo e Excellentissimo Sr. D. António Maria de Castello-Branco, Marquez de Bellas, Cetera*”, de Luís António de Azevedo (1755-1818/20), Lisboa: Imp. da Viúva Neves e Filhos.

AZEVEDO, Rogério de (1942), *O paço dos Duques de Guimarães* (preâmbulo à memória do projecto de restauro). Porto, Liv. de Fernando Machado.

BAIRRADA, Eduardo Martins, *O Prémio Valmor, 1902-1952*. Lisboa: CML.

BARATA, Paulo J. S., *Os livros e o Liberalismo: da livraria conventual à biblioteca pública: uma alteração de paradigma*. Lisboa: Biblioteca Nacional.

BESSA Alberto (mar. 1926), “*A Serra do Pilar: a sua primeira fortificação por Gonçalo Moniz --sua elevação a praça de guerra--sempre invencível-- o hymno da Serra*”, in *O Tripeiro*. Porto: série 3, nº5

BONIFÁCIO, Maria de Fátima (2005), *D. Maria II*, Lisboa: Círculo de Leitores.

BRITO, Maria Mónica Carrusca Pimenta de (8 de outubro de 2003), *Paço dos Duques de Bragança em Guimarães: metamorfose da imagem na Época Contemporânea*. Dissertação de Mestrado em Arte, Património e Restauro, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

CARDOSO, Rui (2011). *Invasões Francesas. 200 anos de Mitos, Histórias e Protagonistas*. Lisboa: INCM - Imprensa Nacional Casa da Moeda.

CHOAY, Françoise (2008), *A alegoria do Património*, 2ª edição. Lisboa: Edições 70.

CHOAY, Françoise (2011), *As questões do Património. Antologia para um combate*. Grupo Almedina.

CLARO, João Martins (1996), “Enquadramento e apreciação crítica da Lei n.º13/85”, in *Direito do Património*. Instituto Nacional de Administração (INA).

COELHO, Sérgio Veludo (2012), *Noção e património Cultural- dois conceitos, uma defesa*. Trabalho apresentado no âmbito do Curso de Auditores de Defesa Nacional 2011/2012 do Instituto de Defesa Nacional.

Colóquio Internacional subordinado ao tema *O Terramoto de 1755: Impactos Históricos*, organizado pelo Departamento de História do ISCTE e o Instituto de Ciências Sociais (ICS) da Universidade de Lisboa.

CORREIA, Ana Paula, (1999) “Palácios, Azulejos e Metamorfoses”, in *Revista Oceanos*, n.º 36-37. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses.

CORREIA, Miguel Brito, LOPES, Flávio (2004), *Património, Arquitectura e Arqueologia- Cartas, recomendações e Convenções Internacionais*. Lisboa: Livros Horizonte.

CUSTÓDIO, Jorge (coord.) (2010), *100 anos de Património: Memória e Identidade. Portugal 1910-2010*. Lisboa: Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico.

CUSTÓDIO, Jorge; **SILVA**, Nuno Vassalo e **SOROMENHO**, Miguel (1993), "Salvaguada do Património: antecedentes históricos", in *Dar Futuro ao Passado*. Lisboa, SEC/ IPPAR.

CUSTÓDIO, Jorge (1993), "Salvaguada do Património: antecedentes históricos. De Alexandre Herculano à Carta de Veneza", in *Dar Futuro ao Passado*, Lisboa, SEC/ IPPAR.

DIAS, Susana José Gomes (2008), *Intervenções de Reabilitação em Património Construído –Projeto de Beneficiação do Castelo de Alter do Chão*. Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Recuperação e Conservação do Património Construído. Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Dicionário de Língua Portuguesa Contemporâneo, vol. II G-Z, s.v. "Património", prefácio de José Vitorino de Pina Martins, Academia de Ciências de Lisboa e Editorial Verbo.

Dicionário de História de Lisboa (Dir. de Francisco Santana e Eduardo Sucena)

FONSECA, João Duarte (2004), *O terramoto de Lisboa/The Lisbon Earthquake*. Argumentum. Lisboa: Edições, Estudos e Realizações.

FRANÇA, José-Augusto (1997), *Lisboa Pombalina e o Iluminismo*, Livraria Bertrand.

FRANÇA, José-Augusto, *Estudos das zonas ou unidades urbanas de carácter histórico-artístico em Lisboa*. Lisboa: CML/Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

GONÇALVES, António Manuel, "Palácio da Rosa", in *Monumentos e edifícios notáveis do distrito de Lisboa* (1973), Junta Distrital de Lisboa.

GONÇALVES, António Manuel (1973), "*Palácio da Rosa*", in *Monumentos e Edifícios Notáveis do Distrito de Lisboa*, Junta Distrital de Lisboa.

GOULÃO, Maria José (1986), *Alguns problemas ligados ao emprego de azulejos «mudéjares» em Portugal nos séculos XV e XVI*. Sep. de "Relaciones artísticas entre Portugal e España". [S.I.]: Junta de Castilla y Leon.

Governo de Portugal. Secretário de Estado da Cultura- Gabinete de estratégica, planeamento e avaliação culturais: *Plano Cultura 2020- Apresentação do Estudo "Património e Território"*.

Instituto para a Qualidade na Formação (IQF) (2006), *Preservação, conservação e valorização do património cultural em Portugal*, Série: Estudos sectoriais e

Evolução das qualificações e diagnóstico das necessidades de formação.

JORGE, Vítor Oliveira (26 e 27 de Março de 2004), “Património, Neurose Contemporânea? Alguns apontamentos sobre o papel da memória colectiva na Idade da Fragmentação”, in 8.^a *Mesa-Redonda de Primavera: Conservar para quê?* Coordenação de V. O. Jorge. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

LÁZARO, Alice (2002), Leopoldo Battistini: realidade e utopia. Influência de Coimbra no percurso estético e artístico do pintor italiano em Portugal (1889-1936). Coimbra: Câmara Municipal de Coimbra.

MAIA, Maria Helena (2007), O Património e Restauro em Portugal (1825-1880). Lisboa: Edições Colibri/IHA, Estudos de Arte contemporânea, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa.

MALHEIRO, Ângela (1 de fevereiro de 2013), “Património(s): Objeto-testemunho da história”, in *Seminário Contemporâneo: História e Património*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa.

MANUELA, Maria & **RIBEIRO**, Tavares (1993), A regeneração e o seu significado, in **MATTOSO**, José dir. História de Portugal, quinto volume, o Liberalismo (1807-1890), coord. de Luís Reis Torgal e João Lourenço Roque, [S. I.], Editorial Estampa.

MARQUES, A. H. de Oliveira (2012), Breve história de Portugal. Editorial Presença.

MARQUES, Hélder e **MARTINS**, Luís (1998), “Memória, Herança, Património e Paisagem”, in *Cadernos de Geografia*, n.º17, Coimbra: F.L.U.C., pp.123-129.

MARTINS, Ana Cristina (26 e 27 de março de 2004), A memória da ruína, ou a ruína da memória? In 8.^a *Mesa-Redonda de Primavera: Conservar para quê?* Coord. de Vítor Oliveira Jorge. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

MATIAS, Maria Margarida Marques, História da Arte em Portugal. Do Romantismo ao fim do século. Lisboa: Publicações Alfa, vol. XI, p. 108 e segs.

MENDES, António Rosas (2012), O que é Património Cultural, Olhão: Gente Singular editora.

MENEZES, Marluci (Dezembro de 2005), “Património Urbano: por onde passa a sua salvaguarda e reabilitação? Uma breve visita á Mouraria”, in *Cidades- Comunidades e Territórios*, n.º11.

MIRANDA, Jorge (1996), Direito do Património Cultural, INA.

Monumentos e edifícios notáveis do distrito de Lisboa (1973), Junta Distrital de Lisboa.

MONTEZ, Paulino (1984), O Prémio Valmor e a evolução da arquitectura”, Separata do Boletim da Academia Nacional de Belas-Artes.

- NABAIS**, José Casalta. Introdução ao direito do património, 2.^a edição. Almedina.
- NETO**, Maria João Baptista (1995), *A Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais e a Intervenção no Património Arquitectónico em Portugal (1920-1960)*. Dissertação de Doutoramento em Historia da Arte, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- NETO**, Maria João Baptista (1997), James Murphy e o Restauro do Mosteiro de Santa Maria da Vitória no século XIX. Lisboa: Editorial Estampa.
- Nobreza de Portugal e do Brasil – Editorial Enciclopédia**, Lda. Lisboa-Rio de Janeiro
- NORAS**, José Miguel Correia (2011), Contributos dos municípios para a salvaguarda do património. Tese de Doutoramento apresentada ao Departamento de História, da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- OLIVEIRA**, José Luís de (2010), *O teatro de bonifrates em António José da Silva, o Judeu*. Dissertação de mestrado em Ciências da Cultura- especialização em Cultura e Artes, apresentada à Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Vila Real.
- PEDREIRINHO**, José Manuel (1988), História do Prémio Valmor. Lisboa: Publicações Dom Quixote.
- PEREIRA**, Gabriel (...), “Alvará de D. João V sobre os monumentos antigos”, in *Monumentos Nacionaes*, Lisboa, p.17-19.
- PEREIRA**, Paulo (2005), Património edificado- pedras angulares. [S.I]:Aura.
- PINTO**, Eduardo Vera-Cruz, “Contributos para uma perspectiva histórica do direito do património cultural em Portugal”, in *Direito do Património Cultural* (2006), INA.
- POLICARPO**, Isabel Ponce de Leão (julho de 2011), Classificar: como, porquê, para quê? O caso do Mosteiro de Santa Maria de Seixa. Figueira da Foz.
- PRATA**, Jorge Manuel de Matos Pina Martins (15 de julho de 2010), *A emergência da noção de património*. Pós-graduação apresentada ao Instituto de Ciências Jurídico-Políticas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
- RAMOS**, Paulo Oliveira (1994), *Reviver o Passado. Em torno da Educação Patrimonial e do Ensino à distância*. Dissertação de Mestrado. Lisboa, Universidade Aberta.
- RAMOS**, Paulo Oliveira (2003), *A princesinha Branca e Esbelta e o Dragão Negro e Rotundo. Um estudo de História do Património de Lisboa, 1888-1950*. Lisboa, Universidade Aberta.

- RAMOS**, Paulo Oliveira (2005), “O Alvará Régio de 20 de Agosto de 1721 e D. Rodrigo Anes de Sá Almeida e Meneses, o 1º Marquês de Abrantes”, in *Discursos. Língua, Cultura e Sociedade*, III Série, volume 6, Lisboa, Universidade Aberta, pp. 87-97.
- RODRIGUES**, Paulo Simões (...), “O longo tempo do património. Os antecedentes da República (1721-1910)”, in CUSTÓDIO, Jorge (coord.)(2010), *100 anos de Património: Memória e Identidade. Portugal 1910-2010*. Lisboa: Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico.
- ROSAS**, Lúcia, “A Génese dos monumentos nacionais”, in CUSTÓDIO Jorge, coord. (2010), *100 anos de Património: Memória e Identidade. Portugal 1910-2010*. Lisboa: Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico.
- ROSAS**, Lúcia Maria Cardoso (1995), Monumentos Pátrios. A arquitectura religiosa medieval- património e restauro (1835-1928), Dissertação de Doutoramento em História da Arte, apresentado à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto.
- SEABRA**, José Alberto (...), “A recolha devia fazer-se estugadamente e por completo. Patrimónios em trânsito: extinguir conventos e criar museus”, in CUSTÓDIO, Jorge (coord.)(2010), *100 anos de Património: Memória e Identidade. Portugal 1910-2010*. Lisboa: Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico.
- SEGURADO**, Jorge (1984), O Largo da Rosa e o Nobre Sítio de São Lourenço, Lisboa: Academia Portuguesa de História.
- SERRÃO**, José Vicente, “Os impactos económicos do terramoto”, in AA.VV. (2007), *O Terramoto de 1755. Impactos Históricos*, Fundação Luso- Americana.
- SERRÃO**, Vítor (18 de abril de 2009), *A História da Arte em Portugal e a consciência do estudo e salvaguarda do património histórico-cultural*. Conferência 1: Património e História da Arte, in *O Património como oportunidade e desígnio. Ciência, Sociedade e Cultura*. Universidade de Coimbra.
- SIEBERTZ**, Paul (1986), Dom Miguel e a sua época - A verdadeira História da Guerra Civil. Mem Martins: ACTIC.
- SILVA**, António Martins da, “O fenómeno desamortizador e sua inserção histórica”, in MATTOSO, José, dir. História de Portugal, quinto vol., *O Liberalismo (1807-1890)*, coord. de Luís Reis Torgal e José Lourenço Roque. [S.I]: Editorial Estampa.
- SILVA**, Gonçalo Miguel Correia Melo da (Novembro de 2012), *Espiritualidade e poder na Lisboa dos finais da Idade Média: a colegiada de São Lourenço e os seus patronos (1298-1515)*. Dissertação de Mestrado em História-área de especialização em

História Medieval, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da (2006), D. João V. Lisboa: Círculo dos Leitores.

SILVA, Maria João M. Torres da (2012), O estado e o (seu) património. Práticas administrativas de aquisição e afectação do património edificado. Dissertação de mestrado apresentado à Faculdade de Arquitectura da universidade Técnica de Lisboa.

SOUSA, Pereira de, “O terramoto do 1º de Novembro de 1755 em Portugal e o Estudo Demográfico, SGP, 1919-1932, vol. III.

TAVARES, Ana Filipa Nunes (2008), *Reabilitação urbana- o caso dos pequenos centros históricos*. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

TENGARRINHA, José (1993 (3.º)), “Venda de bens da coroa em 1810-1820: os reflexos de uma crise nacional”, in *Análise Social*, Vol. XXVIII (122), 607-619.

TRIGO, J. (2002), *O Palácio Braamcamp e os seus ocupantes*. Edição da CML e da Caixa de Providencia do Pessoal da CML.

VASCONCELLOS, António de (1930), *A Sé Velha de Coimbra. Apontamentos para a sua história*. Vol. 1, Coimbra: Coimbra editora.

VARGUES, Isabel Nobre “O processo de formação do primeiro movimento liberal: a revolução de 1820”, in **MATTOSO**, José, dir. História de Portugal, quinto vol., o Liberalismo (1807-1890), coord. de Luís Reis Torgal e José Lourenço Roque. [S.I]: Editorial Estampa.

VIDE, João Barroso Cunha Montes (1993), *Anselmo Braamcamp Freire um percurso Histórico e um Político na Modernidade*. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra.

VILARES, A. (Fev. de 1995), As ordens religiosas em Portugal nos princípios do século XX. Dissertação de Mestrado em História Moderna, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Cartas e Convenções:

ICOMOS (1964), *Carta de Veneza- II Congresso Internacional de Arquitectos e Técnicos de Monumentos Históricos.*

ICOMOS (1976), *Carta para a Salvaguarda das Cidades Históricas e Áreas Urbanas (Carta de Washington).*

ICOMOS (1994), *Documento de Nara sobre a Autenticidade.*

ICOMOS (1987), *Carta Internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas.*

ICOMOS (1999), *Carta Internacional sobre o Turismo Cultural.*

UNESCO (1954), *Convenção para a Protecção dos Bens Culturais em caso de conflito armado (Convenção de Haia).*

UNESCO (1972), *Convenção para a protecção do Património Mundial, Cultural e Natural da Unesco, Paris.*

UNESCO e Agência Japonesa (2004), *Declaração de Yamato sobre a abordagem integrada para a Salvaguarda do Património Cultural, Material e Imaterial, Nara, Japão.*

UNESCO (2002), *Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural.*

Leis e Decretos:

Alvará Régio de 20 de agosto de 1721

Decreto de 30 de dezembro de 1901

Decreto de 10 de janeiro de 1907

Diário do Governo n.º 136, de 23 de junho

Decreto n.º 16 791 de 30 de abril de 1929

DL n.º 204/80 de 28 de junho

Decreto Regulamentar n.º 34/80, de 2 de agosto

Lei n.º 13/85, de 6 de julho

DL n.º 278/91 de 9 de agosto

DL n.º 106-F/92, de 1 de junho
Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro
Decreto-Lei 115/2012 de 25 de maio
Decreto 30 de agosto de 1852
Portaria de 24 de outubro, de 1880
Plano Orgânico e o Regulamento de 1894
Decreto Orgânico de 24 de outubro de 1901
D.G. n.º 135 de 23 de Junho.
Decreto n.º 1 do Governo Provisório, de 26 de maio de 1911
Lei n.º 12, de 7 de julho de 1913
Lei n.º 1700, de 18 de dezembro
Decreto n.º 20.977, de 5 de março
Decreto n.º 20.985, de 7 de março
Decreto n.º 21.117, de 18 de abril
Decreto n.º 21.875, de 18 de novembro
Decreto n.º 22.445, de 10 de abril
Decreto-Lei n.º 23.565, de 12 de fevereiro
Lei n.º 1.941, de 11 de abril
Decreto-Lei n.º 27.633, de 3 de abril
Decreto-Lei n.º 34.337; em 27 de dezembro de 1944
Lei n.º 2.032, de 11 de junho de 1949
Decreto-Lei n.º 38.382, de 7 de agosto de 1951
Decreto-Lei n.º 40.388, de 22 de novembro de 1955
Decreto-Lei n.º 46.758, de 18 de dezembro
Lei n.º 9/70, de 19 de junho de 1970
Decreto-Lei n.º 577/76, de 21 de julho
Decreto-Lei n.º 613/76, de 27 de julho

Decretos-Lei nº 4/78, de 11 de janeiro e nº 37/78, de 17 de abril

Decreto Regulamentar nº 34/80, de 2 de agosto

Decreto-Lei nº 106-F/92, de 1 de junho

Decreto-Lei nº 96/2007 de 29 de março

Decreto-Lei nº 383/80, de 19 de Setembro

Decreto-Lei nº 403/80, de 15 de outubro

Decreto- Lei nº 451/82, de 16 de novembro

Decreto-Lei nº 321/83, de 5 de julho

Lei nº 13/85

Decreto-Lei nº 309/2009, de 23 de outubro

Leis nº 2032, de 11 de junho de 1949

Lei nº 13/85, de 6 de junho

Decreto nº 20.985, de 7 de março de 1932

Lei de 4 de abril de 1861

Lei de 22 de junho de 1866

Lei de 28 de agosto de 1869

Carta de lei de 15 de abril de 1835

Decreto-lei de 8 de outubro de 1910

Decreto-lei de 20 de abril de 1911

Lei nº 30165, de 25 de julho de 1940

Decreto nº 6184, de 29 de outubro de 1919

Lei de 13 de julho de 1863

Decreto nº 1 de 26 de maio de 1911

Lei nº 1700, de 18 de dezembro de 1924

Decreto nº 20 985, de 7 de março de 1932

Lei de 14 de Janeiro de 1911

Decreto-Lei nº 205/2006, de 27 de outubro

Decreto Regulamentar n.º21/2007, de 29 de março

Portaria n.º819/2007, de 31 de julho

Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro

Lei n.º169/99, de 18 de setembro

❖ Sítios da internet consultados

<https://5cidade.files.wordpress.com/2008/04/a-ineficiente-gestao-do-patrimonio-do-estado.pdf>
<http://www.casaexpress.pt/pt/noticias/show/scripts/core.htm?p=noticias&f=show&lang=pt&idnoticia=543> [consultado em 3-04-2015].
<http://www.patrimoniocultural.pt/pt/patrimonio/cartas-e-convencoes-internacionais-sobre-patrimonio/> [consultado em 3-04-2015].
<https://institutedehistoriadaarte.wordpress.com/research/fctfunded/cidadesacra/>
<http://repositorioaberto.uab.pt/bitstream/10400.2/4320/1/Paulo%20Ramos.pdf>
<https://5cidade.files.wordpress.com/2008/04/decreto-regio.pdf> [Consultado em 3-03-2015].
<http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/3206.pdf>
<http://www.gutenberg.org/files/24401/24401-8.txt> [Consultado em 20-04-2015]
<http://digitalq.dgarq.gov.pt/details?id=4601727> [Consultado em 23-04-2015].
http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/11238/1/ICS_PJFernandes_Hintze_A.pdf
<http://dgemn-digital.wikidot.com/>, [Consultado em 25-04-2015].
www.unesco.pt ; www.unesco.org, [Consultado em 25-04-2015].
www.icomos.pt [Consultado em 25-04-2015].
www.iccrom.org [Consultado em 25-04-2015].
www.icom.org [Consultado em 25-04-2015].
http://www.dgaep.gov.pt/media/0701020000/Cap%C3%ADtulos%201%20a%204/cap1_3/cap%20I.pdf
<http://www.portaldahabitacao.pt/pt/ihru/>, [Consultado em 27-04-2015].
http://www.monumentos.pt/Site/APP_PagesUser/SitePageContents.aspx?id=8937d1d0-e95b-40aa-9f23-c2aea86119b4 [Consultado em 27-04-2015].
<http://www.patrimoniocultural.pt/pt/> [Consultado em 27-01-2015].
http://www.dgaep.gov.pt/media/0701020000/Cap%C3%ADtulos%201%20a%204/cap1_3/cap%20I.pdf [Consultado em 26-04-2015].
<http://www.portaldahabitacao.pt/pt/ihru/>, [Consultado em 27-04-2015].
http://www.monumentos.pt/Site/APP_PagesUser/SitePageContents.aspx?id=8937d1d0-e95b-40aa-9f23-c2aea86119b4 [Consultado em 27-04-2015].
Veja-se: <http://www.patrimoniocultural.pt/pt/> [Consultado em 27-01-2015].
<http://dre.tretas.org/dre/282834/> / <http://dre.tretas.org/pdfs/1924/12/18/dre-285161.pdf>
<http://rhi.fl.uc.pt/vol/04/ebrazao.pdf> [Consultado em 28-04-2015].
<http://www.laicidade.org/wp-content/uploads/2006/09/lei-1911-pt.pdf> [Consultado em 29-04-2015].
<http://digitalq.dgarq.gov.pt/details?id=4683265> [Consultado em 2-05-2015].
<http://www.dgtf.pt/Homepage> [Consultado em 2-05-2015].
<http://www.parpublica.org/>[Consultado em 3-05-2015].
<http://www.parpublica.org/files/estatutos100512.pdf> [Consultado em 3-05-2015].
<http://www.sagestamosgps.com/> [Consultado em 3-5-2015].
http://www.estamo.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=50&Itemid=27 [Consultado em 4-05-2015].
http://www.estamo.pt/files/Estamo_Relatorio_Contas_2014.pdf [Consultado em 4-05-2015].
http://www.dn.pt/inicio/portugal/interior.aspx?content_id=1441793 Diário de Notícias, 08 de Dezembro de 2009, [consultado em 5-05-2015].
<http://www.cm-lisboa.pt/equipamentos/equipamento/info/palacio-silva-amado> [Consultado em 5-05-2015].
<http://www.estamo.pt/files/Vendas2006a2012.pdf> [Consultado em 5-05-2015].
<http://revelarlx.cm-lisboa.pt/gca/?id=396> [Consultado em 5-5-2015].
<http://www.estamo.pt/files/Vendas2006a2012.pdf> [Consultado em 5-05-2015].

<http://www.estamo.pt/files/Vendas2006a2012.pdf> [Consultado em 5-05-2015].
<http://www.estamo.pt/files/Vendas2013.pdf> [Consultado em 5-05-2015].
http://www.monumentos.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=4551 [Consultado em 5-05-2015].
<http://www.estamo.pt/files/vendasestamo3trimestre2014.pdf> [Consultado em 7-05-2015].
http://www.estamo.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=105&Itemid=83 [Consultado em 7-05-2015].
<http://www.portugal.gov.pt/pt/os-ministerios/ministerio-das-financas.aspx> [Consultado em 7-05-2015].
<http://www.portugal.gov.pt/pt/os-ministerios/primeiro-ministro/secretarios-de-estado/secretario-de-estado-da-cultura.aspx> [Consultado em 7-05-2015].
<http://www.cm-lisboa.pt/fileadmin/MUNICIPIO/galeria/OrganogramaCML.pdf> [Consultado em 10-05-2015].
<http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/reabilitacao-urbana/programas-de-incentivo-a-reabilitacao-urbana/programa-reabilita-primeiro-paga-depois> [Consultado em 10-05-2015].
<http://www.cm-lisboa.pt/>
<http://cidadedeoportunidades.cm-lisboa.pt/inicio.html>
http://cidadedeoportunidades.cm-lisboa.pt/fileadmin/CIDADE_OPORTUNIDADES/ficheiros/Respostas/predios/Edital_105_2014_-_Hasta_Publica_-_Predios_Municipais.pdf [Consultado em 12-05-2015].

Palácio da Rosa

<http://www.cm-lisboa.pt/equipamentos/equipamento/info/palacio-da-rosa-incluindo-a-igreja-de-sao-lourenco-e-toda-a-area-de-jardim> [Consultado em 15-04-2015].
http://lifestyle.publico.pt/viagens/297664_escadaria-para-o-ceu-da-mouraria [Consultado em 15-04-2015].
<http://www.cm-lisboa.pt/en/equipments/equipment/info/edificio-no-largo-da-rosa-6-vestigios-do-antigo-convento-da-rosa> [Consultado em 15-04-2015];
<http://www.patrimoniocultural.pt/pt/patrimonio/patrimonio-imovel/pesquisa-do-patrimonio/classificado-ou-em-vias-de-classificacao/geral/view/71835#> [Consultado em 15-04-2015].
http://www.monumentos.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=20176# [Consultado em 15-04-2015]
<http://www.cm-lisboa.pt/equipamentos/equipamento/info/palacio-da-rosa-incluindo-a-igreja-de-sao-lourenco-e-toda-a-area-de-jardim> [Consultado em 15-04-2015]
<http://academiaportuguesadahistoria.gov.pt/>
<http://www.amigosdelisboa.com/>
<http://arqueologia.patrimoniocultural.pt/?sid=trabalhos.resultados&subsid=2743677>
<http://www.portugal.gov.pt/pt/os-ministerios/primeiro-ministro/secretarios-de-estado/secretario-de-estado-da-cultura/mantenha-se-atualizado/20121121-sec-patrimonio-lisboa.aspx> Portal do Governo, [Consultado em 20-04-2015]

Palácio Marquês de Tancos

<http://www.am-lisboa.pt/documentos/1406456822Y3qJS4rt5Dw28YK1.pdf> [consultado em 8-08-2015].

Monte Real

http://www.monumentos.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=23834 [consultado em 2-05-2015].
<http://www.museuteatorromano.pt/oteatro/TeatroRomanoLisboa/Paginas/OTeatroRomanodeLisboa.aspx> [consultado em 2-05-2015].
http://www.scml.pt/pt-PT/areas_de_intervencao/patrimonio/inventario/ [consultado em 2-05-2015].
<http://ocorvo.pt/2015/02/16/venda-de-palacio-em-leilao-pela-camara-de-lisboa-desaloja-centro-social-da-se/> [Consultado em 10-08-2015].
<http://www.museuteatorromano.pt/oteatro/TeatroRomanoLisboa/Paginas/OTeatroRomanodeLisboa.aspx> [Consultado em 10-08-2015];

Palácio Braamcamp

<http://www.patrimoniocultural.pt/pt/patrimonio/patrimonio-imovel/pesquisa-do-patrimonio/classificado-ou-em-vias-de-classificacao/geral/view/73460/> [Consultado em 10-05-2015].

Edifício Prémio Valmor

<http://www.visitlisboa.com/Conteudos/Not/2012/07/Avenida-da-Liberdade---Luxo-e-glamour-em-Lisboa.aspx#> [Consultado em 20-05-2015].
<http://www.cm-lisboa.pt/equipamentos/equipamento/info/edificio-na-rua-alexandre-herculano-25-25a> [Consultado em 20-05-2015].

Anexos

<http://www.publico.pt/local-lisboa/jornal/camara-de-lisboa-quer-encaixar-131-milhoes-de-euros-em-2014-com-alienacao-de-patrimonio-27500348>
<http://www.tvi24.iol.pt/portugal/europa/camara-de-lisboa-vende-6-palacios-para-hoteis-de-charme>
<http://www.publico.pt/local/noticia/camara-de-lisboa-nao-vendeu-tudo-o-que-queria-mas-encaixou-o-valor-previsto-1672334>
<http://expresso.sapo.pt/sociedade/camara-de-lisboa-fatura-216-milhoes-de-euros-na-venda-de-predios=f892857>
http://www.dn.pt/inicio/interior.aspx?content_id=1132170
<http://www.idealista.pt/news/etiquetas/imoveis-do-estado#>
http://www.patrimoniocultural.pt/media/uploads/decsmaria/Decreto23_06_1910.pdf
<http://www.legislacao.org/primeira-serie/decreto-lei-n-o-204-80-servicos-atribuicoes-dgemn-edificios-62354>
<http://www.cm-lisboa.pt/fileadmin/MUNICIPIO/galeria/OrganogramaCML.pdf>
<http://monumentosdesaparecidos.blogspot.pt/2012/06/igreja-do-socorro-lisboa.html>
<http://monumentosdesaparecidos.blogspot.pt/2012/09/teatro-do-principe-real-ou-teatro-apollo.html>
<http://www.skyscrapercity.com/showthread.php?t=759728&page=3>
<http://sapoencia.blogs.sapo.pt/tag/pal%C3%A1cio+da+rosa>
<http://sapoencia.blogs.sapo.pt/tag/pal%C3%A1cio+da+rosa>
<http://www.publico.pt/culturaipsilon/noticia/companhia-de-danca-de-lisboa-despejada-do-palacio-dos-marqueses-de-tancos-1312283>

Anexos

Anexo A – “Recortes” de notícias

Anexo B – Legislação

B.1 – Lista de imóveis do Ministério da Defesa a alienar

B.2 – Alvará Régio de 20 de Agosto de 1721

B.3 – Diário do Governo n.º 136, de 23 de Junho- lista de bens
«considerados monumentos nacionais»

B.4 – *Criação da Direção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais
(DGEMN)*

B.5 – *Primeira lei orgânica da DGEMN*

B.6 – *Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa*

B.7 – Alguns artigos de relevância, da Constituição da *República
Portuguesa*

Anexo C – Quadros de apoio

C.1 – Quadro Geral da Legislação: *Lei de Bases do Património Cultural
Português (Lei n.º 13/85, de 6 de Julho)*

C.2 – Quadro Geral da Legislação: *IPPAR e IPA*

C.3 – Quadro Geral da Legislação: *Instituto de Gestão e Alienação do
Património Habitacional do Estado (IGAPHE)*

C.4 – Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Lisboa

**Anexo D (D.1, D.2) – Programa da Hasta Pública para Alienação de Prédios
Municipais (CML)**

Anexo E – Palácio da Rosa

Anexo F – Palácio Marquês de Tancos

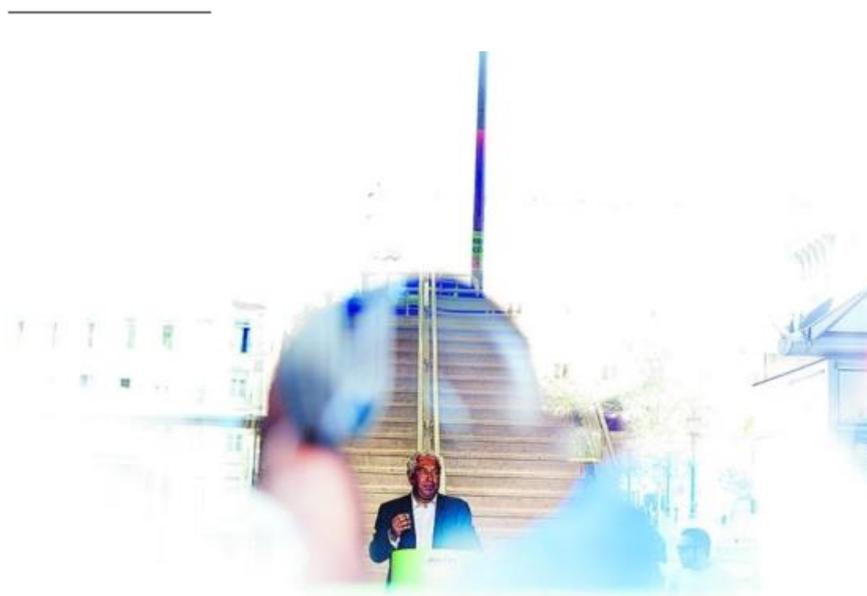
Anexo G – Palácio Monte Real

Anexo H – Palácio Braamcamp

Anexo I – Edifício Prémio Valmor 1911

Câmara de Lisboa quer encaixar 131 milhões de euros em 2014 com alienação de património

INÊS BOAVENTURA04/12/2013 - 00:00



Orçamento para 2014 apresentado por António Costa anda perto dos 728 milhões de euros
ENRICH VIVES-RUBIO

PCP e CDS dizem que o valor previsto no Orçamento para o próximo ano é irrealista. O vereador das Finanças contesta

A Câmara de Lisboa discute hoje o orçamento para 2014, de cerca de 728 milhões de euros, e as Grandes Opções do Plano para o próximo quadriénio. A autarquia espera arrecadar mais de 131 milhões só com a alienação de património, valor que o PCP e o CDS consideram irrealista.

Em 2012, a Assembleia Municipal de Lisboa chumbou o orçamento da câmara para 2013, fazendo com que o município acabasse por funcionar com base no orçamento do ano anterior, que era de perto de 974 milhões de euros. Um cenário que não deverá repetir-se, dado que o PS tem agora, na sequência das eleições autárquicas de Setembro, maioria absoluta em ambos os órgãos.

Segundo a proposta para 2014, a autarquia deverá receber quase 104 milhões de euros de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e 16,8 milhões de Imposto Único de Circulação (IUC). Nos cofres do município deverão entrar ainda mais de 141 milhões de euros provenientes de dois impostos com fim anunciado pelo Governo, a Derrama e o Imposto Municipal sobre Transmissões (IMT).

Quanto à alienação de património, o executivo inscreveu no orçamento uma verba de 53,1 milhões de euros para terrenos, edifícios, habitação, comércio e "diversos" (um complexo desportivo) que pertenciam à Empresa Pública de Urbanização de Lisboa (EPUL). O município conta ainda arrecadar perto de 78 milhões com a venda de terrenos, edifícios, habitação social, património disperso, complementos de lote e três palácios e com um direito de superfície não especificado.

Um dos imóveis que a Câmara de Lisboa prevê vender em 2014, por 2,5 milhões de euros, é o Palácio Pancas Palha, em Santa Apolónia. Trata-se de um valor significativamente inferior aos quatro milhões que António Costa ambicionava arrecadar quando anunciou, em 2009, a sua alienação para dar lugar a um hotel de charme. Uma hasta pública promovida no ano seguinte para esse fim ficou vazia.

Tanto o PCP como o CDS questionam a possibilidade de os mais de 131 milhões de euros orçamentados serem alcançados. "A receita prevista da venda de bens de investimento não passa de uma miragem face à média dos últimos anos", diz o vereador comunista Carlos Moura, que classifica o orçamento para 2014 como "ficção".

Também o vereador do CDS afirma que ao nível da alienação de património há "alguma desconexão entre a realidade e o que aparece no orçamento para 2014". João Pedro Gonçalves Pereira diz que o valor inscrito "é excessivo", representando 18% das receitas previstas do município, e apresenta exemplos do passado para o atestar: em 2011 dos 310 milhões de euros previstos foram arrecadados 14, em 2012 dos 160 milhões previstos foram arrecadados 28 e este ano tinham, até Agosto, sido arrecadados seis dos 160 milhões de euros previstos.

Mas a maior reserva de João Gonçalves Pereira em relação à proposta do executivo socialista é o facto de este não dar, em sua opinião, prioridade à área da acção social. "O orçamento deve ter em conta o momento actual que o país vive. Esperaria um aumento significativo das verbas para a acção social, e não um aumento ténue como aquele que existe."

Já o presidente da concelhia de Lisboa do PSD disse, ontem à tarde, que o seu partido estava em negociações com o PS com o objectivo de introduzir melhorias no documento. Mauro Xavier adianta que entre os aspectos que mais o preocupavam estavam as despesas com o pessoal, que em seu entender têm de diminuir, e as taxas, que quer ver trabalhadas de forma isolada.

O vereador das Finanças da Câmara de Lisboa rejeitou, em declarações ao PÚBLICO, as críticas da oposição quanto à alegada falta de realismo das receitas estimadas com a alienação de património. Fernando Medina afirma que essa é "uma apreciação não totalmente justa" e garante que os valores previstos "são realistas", embora "difíceis".

O vice-presidente de António Costa explica que a venda de bens foi a estratégia escolhida para fazer face a um conjunto de "contingências" às quais previsivelmente a autarquia terá de fazer face no próximo ano. Entre elas, diz, a extinção da EPUL e o desfecho de alguns processos judiciais em curso. "O objectivo é não precisarmos de alienar património", remata.

Fernando Medina destaca que este orçamento garante "a manutenção dos investimentos e dos apoios na área social, e também cultural, num ano que será muito difícil".

Fonte: <http://www.publico.pt/local-lisboa/jornal/camara-de-lisboa-quer-encaixar-131-milhoes-de-euros-em-2014-com-alienacao-de-patrimonio-27500348>

Câmara de Lisboa vende 6 palácios para hotéis de charme

Edifícios históricos vão a hasta pública

Por: [Redação](#) / PGM | 31 de Janeiro de 2009 às 19:35



A Câmara Municipal de Lisboa (CML) vai colocar no mercado seis edifícios de interesse patrimonial e arquitectónico, localizados em bairros históricos da cidade, para que sejam convertidos em hotéis de charme.

Os seis palácios serão vendidos em hasta pública a partir de Fevereiro/Março. Os valores base de licitação totalizam 12,723 milhões de euros.

Os palácios e palacetes para os quais a CML procura investidores são o Palácio Braamcamp (no Príncipe Real), cujo valor base de licitação é de 1,884 milhões de euros; o Palácio Visconde do Rio Seco (no Bairro Alto), em hasta pública a partir de 424 mil euros; o Palácio Pancas Palha (em Santa Apolónia) com um valor base de 4,083 milhões; o Edifício Passo da Procissão do Senhor dos Passos da Graça (no Castelo) que vai a hasta pública por 1,554 milhões de euros; Palácio Machadinho (na Madragoa), com um valor base de 3,373 milhões; e Palácio Benagazil (nos Olivais) por 1,405 milhões de euros.

A iniciativa, apoiada pela Associação Turismo de Lisboa (ATL), visa promover a cidade como destino turístico de qualidade.

Hotéis de charme vão primar pela elegância, requinte e exclusividade

Com a designação «Lisboa, Capital do Charme», o projecto «visa a reabilitação patrimonial de edifícios históricos, salvaguardando o seu usufruto público, e o aumento da oferta hoteleira personalizada para turistas com elevados padrões de exigência», referem as duas entidades em comunicado.

Embora reconheçam que a oferta hoteleira na capital tem sido reforçada, consideram ser ainda possível captar novos segmentos, como os que procuram hotéis de charme.

Por isso, seis palácios e palacetes devolutos ou ocupados de forma desadequada vão ser colocados em hasta pública para serem convertidos em pequenas unidades hoteleiras.

Os futuros hotéis, que «vão distinguir-se pelo ambiente de elegância, exclusividade e riqueza arquitectónica».

Destinados a turistas com elevado poder de compra

«A reconversão de imóveis que fazem parte da história e da identidade de Lisboa vai reforçar a oferta de hotéis requintados, geridos por marcas prestigiadas nacionais e internacionais», referem.

Estas unidades «destinam-se a um turista exigente, com elevado poder de compra e que busca algo de novo e único».

O projecto «Lisboa, Capital do Charme» está alinhado com o Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT), que recomenda o crescimento moderado da oferta hoteleira até 2017, ano em que Lisboa deve oferecer com um total de 42.521 camas. No ano passado a cidade dispunha de 26.615.

Fonte: <http://www.tvi24.iol.pt/portugal/europa/camara-de-lisboa-vende-6-palacios-para-hoteis-de-charme>

Chineses, franceses e russos ficaram com as jóias vendidas pela Câmara de Lisboa

JOSÉ ANTÓNIO CEREJO 08/10/2014 - 23:36

Leilão imobiliário rendeu quase 21,6 milhões. 90% do valor arrecadado pelo município vem de investidores estrangeiros. Além dos que compraram apareceram também iranianos, indo-paquistaneses e austríacos. As compras dos portugueses ficaram-se por uma décima parte do total.



1 / 4

A segunda hasta pública promovida este mês pela Câmara de Lisboa para alienar parte do seu património imobiliário trouxe algum ânimo ao executivo de António Costa: Foram vendidos dez dos 14 imóveis leiloados e o valor total das adjudicações quase igualou o montante que teriam rendido todos eles, caso fossem alienados apenas pelas bases de licitação.

O valor base dos 14 somava 21,7 milhões de euros, enquanto que os negócios efectuados, ainda com carácter provisório, ascenderam a 21.599.000 euros, apenas 100 mil euros abaixo daquele montante. Este resultado ficou a dever-se ao facto de os dez prédios transaccionados terem sido vendidos, em

média, por mais 16,5% do que o preço pelo qual foram à praça.

Numa sala repleta, com cerca de 100 representantes dos autores das 23 propostas apresentadas e por alguns curiosos, viveram-se momentos de intensa competição, com os despiques mais duros a serem protagonizados por investidores estrangeiros.

Entre os presentes contava-se uma dúzia de cidadãos de origem asiática, a maior parte deles ligados a empresas chinesas e acompanhados por consultores e advogados portugueses. Outros eram de origem indo-paquistanesa, mas estabelecidos em Portugal há muito tempo. Pelo meio havia também candidatos com origem em Angola, na Rússia, em França, na Áustria e até no Irão.

Feitas as contas, mais de 19,5 milhões dos 21,6 milhões que o município vai arrecadar (90%) têm origem em empresas detidas por estrangeiros.

Os chineses, através da Pigmentparty, uma pequena imobiliária sediada numa garagem que adquiriram em Agosto, foram os que mais desembolsaram com a compra de um único prédio — o nº 61 da Rua do Ouro, onde funcionou a sede do Banco Santander, que tinha uma base de licitação de sete milhões. Depois de um renhido duelo com o Fundo de Pensões do Banco de Portugal, que também perdeu a corrida a três outros imóveis (o Palácio Marquês de Tancos, o Palácio Monte Real e o edifício dos bombeiros do Rossio), a Pigmentparty acabou por arrematar o edifício por 7,3 milhões.

Outras empresas com a mesma proveniência licitaram outros imóveis, mas sem sucesso.

Já os franceses do grupo Repotel, uma holding que tem uma administradora de origem portuguesa e possui várias residências medicalizadas para idosos na região de Paris, conseguiram ficar, através da 2 I Inter Investissements, com os palácios Marquês de Tancos e Monte Real, pagando um total que ronda 8,5 milhões.

Os dois edifícios situam-se perto um do outro, na zona do Caldas. O primeiro, classificado como imóvel de interesse público, serve ainda de sede à empresa municipal EGEAC, e foi vendido por 5,5 milhões (base de licitação de cinco milhões). O segundo acolheu até recentemente um lar de idosos da Misericórdia, custando aos franceses três milhões (base de 1,8 milhões). O programa da hasta pública não contém quaisquer restrições aos usos que ambos venham a ter.

A luta mais acesa travou-se, porém, em torno das instalações dos bombeiros municipais do Rossio, situadas atrás do Teatro D. Maria II. Farshad Motavasel, um empresário de Teerão, ao cabo de dezenas de licitações,

resolveu desistir da corrida, quando o preço já ia perto do dobro do valor base de 1,6 milhões.

O prédio, que também admite todos os usos, ficou para os russos da Planeta do Aplauso, por 2.962.000 euros. O interesse desta empresa poderá estar ligado ao facto de já ser proprietária do edifício da Ginginha Sem Rival, na vizinha Rua das Portas de Santo Antão, para o qual tem aprovada a construção de um hotel, com a obrigação de manter a loja da ginginha. Dois dos outros edifícios, um por 511 mil euros e outro por 397 mil euros, foram adquiridos por empresas ligadas a empresários de origem indo-paquistanesa e angolana.

Para os concorrentes portugueses ficou um pequeno prédio da Rua Maria Pia (49.600 euros), um outro em Marvila (220.000), um terceiro na Ria da Bica Duarte Belo (324.000) — adquirido por uma sociedade que tem sócios das famílias Pinto Basto e Espírito Santo — e um último na Rua do Loreto (1,3 milhões). Três destes quatro edifícios tiveram apenas um candidato à sua aquisição.

Na semana passada, a Câmara de Lisboa tinha promovido uma primeira hasta pública destinada à venda, pelo valor base de 28,7 milhões de euros, de cinco lotes de terreno para construção, mas não conseguiu vender nenhum deles.

A sessão desta quarta-feira, em que ficaram por vender quatro edifícios com o valor base total de cinco milhões de euros, devolve algum ânimo ao executivo camarário, embora os resultados estejam muito longe dos 60 milhões de euros que o município projectava arrecadar nas cinco hastas agendadas para este mês.

< Anterior

Página 1 de 2

Seguinte >

Texto completo

Fonte: <http://www.publico.pt/local/noticia/camara-de-lisboa-nao-vendeu-tudo-o-que-queria-mas-encaixou-o-valor-previsto-1672334>

SOCIEDADE

Câmara de Lisboa fatura 21,6 milhões de euros na venda de prédios

08.10.2014

0



Rua do Ouro, 61-79 (na esquina com a Rua da Conceição), o edifício mais caro: 7,3 milhões de euros

Depois de um leilão de terrenos, na semana passada, que ficou às moscas (com um encaixe mínimo estimado de €28 milhões), o mercado imobiliário sorriu nesta quarta-feira à autarquia. A venda de palácios e de outros imóveis na Baixa vem dar um reforço à tesouraria



PAULO PAIXÃO

Na Câmara de Lisboa já se faziam contas à vida, para saber como iria o executivo municipal, ainda liderado por António Costa, encontrar as receitas que tenciona arrecadar com a alienação de património. O resultado da hasta pública desta quarta-feira, em que foram colocados à venda 14 prédios, permite suspirar de alívio.

Dos imóveis, quatro não tiveram qualquer interessado, mas entre a dezena de prédios vendidos alguns superaram em muito o valor base de licitação. Tudo somado, a hasta pública rendeu €21.599.700 (para os 10 edifícios o ponto de partida era de €18.077.600, ou seja, houve um acréscimo de valor de 16,5%).

O leilão atraiu 23 candidatos, "nacionais e estrangeiros", como enfatizou o gabinete de Comunicação e Marca da Câmara, num balanço feito ao final da tarde.

O provento maior, em termos absolutos, é de um edifício da Rua do Ouro (na esquina com a Rua da Conceição). Foi à praça por sete milhões de euros certos, rendeu mais 301 mil euros. São cerca de de 4600 m2 de área de construção.

Na coluna das receitas, o segundo lugar foi para o Palácio do Marquês de Tancos: rendeu €5.482.000, quando tinha uma base de licitação de cinco milhões de euros. São mais de cinco mil metros quadrados de área de construção.

Foi como Palácio do Marquês de Tancos que o leilão verdadeiramente aqueceu. Até então, a parada ia subindo de mil em mil euros. Com o edifício da Calçada do Marquês de Tancos foram feitos pela primeira vez lanços de €10 mil, depois de €20 mil e por fim de €50 mil.

Se foram aqueles dois imóveis (muito provavelmente destinados à hotelaria, segundo fontes do mercado imobiliário) a possibilitar o maior encaixe, a grande valorização (75% em relação à base de licitação) foi conseguida por um edifício na Travessa do Forno/Largo do Regedor. Tinha um ponto de partida de €1.690.000, foi vendido por quase três milhões (€2.962.000).

Também muito valorizado (e o imóvel mais cobiçado de todos, pois houve oito candidatos à compra) foi o Palácio de Monte Real (entre a Rua de São Mamede e a Calçada do Correio Velho). Colocado à venda por €1,86 milhões, acabou por ser arrematado por €3,05 milhões (um aumento de 64% no preço).

O imóvel mais barato, o Pátio do Alexandre, à Rua Maria Pia, foi vendido por €49.600.

Outubro, uma vindima de leilões

Esta hasta pública ocorre menos de uma semana sobre idêntico procedimento de venda de património municipal. Na quinta-feira da semana passada, a autarquia colocou em leilão cinco lotes de terreno (entre os quais o do polémico Hospital da Luz), com o que contava encaixar mais de 28 milhões de euros. Nem uma proposta foi apresentada, pelo que eram grandes os receios em relação à venda desta quarta-feira.

Mesmo assim, apesar do relativo êxito, ficaram por vender quatro prédios (entre eles, um na Avenida da República, com uma base de licitação de €2.160.000, e outro na Rua do Crucifixo, por €1.700.000), com um valor global de cinco milhões de euros. Estes imóveis poderão ainda ser vendidos no prazo de 60 dias, nas mesmas condições agora colocadas a concurso.

A Câmara realiza mais três hastas públicas até ao final de outubro. Uma é a venda de frações autónomas, outra a alienação de imóveis no âmbito do programa "Reabilita primeiro, paga depois" e um terceiro leilão (o mais próximo na data, já na sexta-feira) é de arrendamento de espaços comerciais.

O valor mais em conta pode ser considerado uma pechincha: €100 por 18 metros quadrados (na Rua Cascais, 25, em Alcântara).



Fonte: <http://expresso.sapo.pt/sociedade/camara-de-lisboa-fatura-216-milhoes-de-euros-na-venda-de-predios=f892857>

ciudades

Palácios de Lisboa a preços de saldo

por

FRANCISCO ALMEIDA LEITE 11 outubro 2008 [Comentar](#)

'Lisboagate'. Na sequência do processo de alegados favorecimentos na atribuição de casas em Lisboa, António Costa revelou aos vereadores o património da autarquia. Onde há 16 palácios, com inquilinos que pagam rendas de amigo

A Câmara de Lisboa tem 16 palácios históricos, com milhares de metros quadrados arrendados, por quantias quase simbólicas a 101 particulares, empresas e instituições. Na lista que António Costa distribuiu esta quarta-feira aos vereadores da autarquia, e à qual o DN teve acesso, constam os palácios Alarcão, Benegazil, Braamcamp, Cabral, da Folgosa, da Mitra, dos Condes de Figueiró, Monte Real, Relvas, Ulrich, São Cristóvão, Banhos de São Paulo, dos Távoras, Marim Olhão, Pancas Palha e o Convento das Bernardas.

Entre os inquilinos destes palácios, que pertenceram a famílias nobres portuguesas e que são hoje em dia parte do património disperso da CML, estão instituições como a Polícia de Segurança Pública, que não paga renda pela ocupação do Palácio da Folgosa, a Santa Casa da Misericórdia, que está no Palácio Monte Real, na Rua de São Mamede ao Caldas, e não paga também nem um cêntimo. A Associação Nacional de Freguesias está no Palácio da Mitra, arrendado por 350 euros, o preço de um quarto em Lisboa. O Clube TAP Air Portugal está no Palácio Benegazil, onde paga 531,70 euros, e a Confederação do Turismo Português ocupa o Palácio Pancas Palha, onde paga 664,35 euros, ou seja o preço de um T1 ou T2 numa zona menos nobre da cidade.

Mas os institutos também têm direito a preços de amigo. O Instituto de Estudos Estratégicos Internacionais paga 72,30 euros pelo Palácio de São Cristóvão, onde está ainda o Gabinete Português de Estudos Humanísticos, que paga a módica quantia de 53,46 euros. A Associação de Arquitectos Portugueses está no Palacete dos Banhos de São Paulo a custo zero, sem qualquer renda a pagar.

A maior leiloeira portuguesa ocupa centenas de metros quadrados no Palácio Marim Olhão, na Calçada do Combro, e paga de arrendamento o que muitas famílias pagam por um T3: 1.100,32 euros por uma das fracções. Uma firma de fixações, parafusos e outros metais chamada Pecol está no Palácio Alarcão, onde aluga duas fracções. Uma por 57,07 euros e outra por 62 euros. Um caso pouco exemplar é o do Palácio dos Távoras, na Mouraria, onde estão dezenas de inquilinos, com rendas que vão desde os 2,22 euros aos 58,89 euros.

[Ler Artigo Completo](#) (Pág.1/2)

[Seguinte >](#)

Imóveis do estado

[SIL 2014: 12 imóveis do Estado vendidos em hasta pública por 828.000 euros](#)

A Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) vendeu ontem em hasta pública 12 imóveis, propriedade do Estado e de institutos públicos, num total de 34 levados a concurso (taxa de realização de 35,3%). O valor total em venda superava os 4,3 milhões de euros, tendo a DGTF arrecadado 828.085 euros (taxa de realização de 19%). Foi o segundo ano seguido que a entidade decidiu vender património no SIL – Salão Imobiliário de Portugal.



13 outubro 2014, 8:54

Notícia sobre:

[Habituação](#)



[Estado vende Palácio em Faro a privados e perde 200 mil euros](#)

Comprado pela Estamo (empresa pública que gere o património do Estado) por 700 mil euros em 2006, o Palácio Belmarço, no centro de Faro, foi agora vendido a investidores privados por 481 mil euros. O imóvel foi alienado no início de setembro à Suburbs, empresa local que opera nas áreas do turismo e vinho, por um diferencial de quase 220 mil euros, ou seja, um desconto de 31% face ao investimento do Estado.

15 setembro 2014, 9:50

Notícia sobre:

[Investimentos](#)

Estado vendeu 33 imóveis por 20,8 milhões em ano e meio

No último ano e meio, o Estado vendeu 33 imóveis que renderam quase 21 milhões de euros aos cofres públicos. O Ministério das Finanças foi o que mais imóveis alienou (10), mas o Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) conseguiu arrecadar mais dinheiro com as transações: cerca de 11 milhões de euros com três edifícios.



19 agosto 2014, 9:04

Notícia sobre:

[Habituação](#)



Ads by OffersWizardAd [Options](#)

Finanças travam classificação de imóveis do Estado para vendê-los

A austeridade levou o Governo a equacionar a venda de património imobiliário do Estado de forma a aumentar a receita. Atualmente, o Ministério das finanças está a travar a classificação de propriedades do Estado como monumentos nacionais, de forma a conseguir vendê-los com maior facilidade.

12 maio 2014, 9:32

Notícia sobre:

[Habituação](#)

Isonções a imóveis do Estado rondam os 420 milhões de euros

A despesa fiscal com o património imobiliário do Estado disparou a partir do ano passado para cerca de 420 milhões de euros. Um montante que, segundo as previsões do Governo, deve manter-se este ano.



Ads by OffersWizardAd [Options](#)

19 março 2014, 5:38

Notícia sobre:

[Habitação](#)

Ads by OffersWizardAd [Options](#)

[Mais de 70 imóveis avaliados em 5,5 milhões vão a leilão](#)

O Estado mantém-se firme na decisão de vender património público para angariar receitas. Trata-se de um modelo de negócio adotado em 2011 que não tem, no entanto, atraído muita procura – desde então, os leilões renderam apenas 4,4 milhões. Para dezembro, em quatro dias (de 9 a 12), está agendada uma nova operação: estarão à venda 76 terrenos, apartamentos e prédios avaliados em cerca de 5,5 milhões de euros.



Ads by OffersWizardAd [Options](#)

14 novembro 2013, 8:56

Notícia sobre:

[Habitação](#)

Fonte: <http://www.idealista.pt/news/etiquetas/imoveis-do-estado#>

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Decreto-Lei n.º 219/2008

de 12 de Novembro

O Programa do Governo consagra, no capítulo V, parte II, «Defesa Nacional», n.º 5, o objectivo de proceder à «requalificação das infra-estruturas, de modo a assegurar o cumprimento das missões das Forças Armadas, nomeadamente a sua presença em missões militares conjuntas no quadro da OTAN e da União Europeia», prevendo, para o efeito, a «aprovação de uma Lei de Programação de Infra-Estruturas Militares».

Tal desiderato foi concretizado com a aprovação da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de Setembro, sendo agora necessário, pelo presente decreto-lei, definir o universo de imóveis que são disponibilizados para rentabilização, nos termos previstos na Lei de Programação das Infra-Estruturas Militares.

O mencionado universo foi definido em articulação estreita com os órgãos próprios das Forças Armadas, tendo presente a necessária adequação do parque imobiliário e de infra-estruturas militares às transformações ditadas, entre outros, pela profissionalização e pela adopção de um novo modelo de organização da estrutura superior das Forças Armadas.

Num contexto de adaptação das Forças Armadas aos novos tempos e aos novos desafios, não pôde, ainda, deixar de ser tido em conta que a aquisição de novos equipamentos, mais apropriados a uma lógica de projecção de forças, determina também a adequação das infra-estruturas que os devem suportar.

Em suma, e em articulação com os investimentos previstos na Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de Setembro, a rentabilização dos imóveis ora identificados permite encetar um processo que conforme as infra-estruturas militares ao novo paradigma das Forças Armadas, às necessidades do sistema

de forças e do dispositivo aprovados e às prioridades de investimento da Lei de Programação Militar (LPM).

É, deste modo, assegurado que o investimento em infra-estruturas militares no âmbito da Lei de Programação das Infra-Estruturas Militares será financiado através da rentabilização do património actualmente afecto à Defesa Nacional, bem como, garantido o cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado relativas a fundos, nomeadamente a capitalização do fundo de pensões dos militares das Forças Armadas.

Foram ouvidos, a título facultativo, os órgãos próprios das Forças Armadas.

Assim:

No desenvolvimento do regime estabelecido pelo n.º 2 do artigo 1.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de Setembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

Os imóveis abrangidos pelo disposto na Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de Setembro, são os constantes do anexo do presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 25 de Setembro de 2008. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Carlos Manuel Costa Pina* — *João António da Costa Mira Gomes*.

Promulgado em 29 de Outubro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 31 de Outubro de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

Identificação	Designação
PM 20/Abrantes	Edifício da Rua de Angola, 5.
PM 01/Almada	Bateria da Raposeira.
PM 10/Almada	Moradia para oficial na Trafaria.
PM 13/Almada	Plano inclinado da Trafaria.
PM 14/Almada	Estrada de serventia das baterias da Raposeira e Alpenas.
PM 17/Almada	Estrada militar da Raposa.
PM 19/Almada	Bateria da Raposa.
PM 135/Angra do Heroísmo	Antigo hospital militar de Angra.
Angra do Heroísmo	UI 531 — depósito de combustível.
PM 1/Aveiro	Carreira de tiro de Esgueira.
Azambuja	UI 421 — Vila Nova da Rainha (rádio farol).
PM 2/Barreiro	Quartel de Coima (terrenos).
Beja	UI 582 — Beja (bairro residencial de Beja, parte dos terrenos a sul da antiga variante).
Benavente	Terreno com 45 ha a norte do Campo de Tiro de Alcochete.
PM 17/Braga	Terrenos a oeste da Rua do Regimento de Infantaria n.º 8.
PM 06/Cascais	Quartel da bateria da Parede.
PM 33/Cascais	Posto de Observ. Bateria de Alcabideche.
Cadaval	UI 171 — serra de Montejunto — A quartelamento da Estação de Radar n.º 3.
Caminha	Capitania do Porto de Caminha. Posto da Valinha e Posto de São Pedro da Torre.
Castanheira de Pêra	UI 458 — Cavelete/Lousã — instalações no Cavelete.
PM 1/Castelo Branco (parte)	Quartel Convento de Santo António.
PM 3/Chaves	Forte de São Neutel.
PM 04/Coimbra	Estrada militar de Santa Clara.
PM 7/Coimbra	Convento de Santa Clara.
PM 12/Coimbra	Posto de rádio militar.
PM 13/Coimbra (parte)	Quartel da Graça ou da Sofia.
PM 2/Constância	Central elevatória e poços de captação de água.
PM 3/Constância	Estação elevatória e reelevatória do CIM, poços de captação e canalização.
Covilhã	UI 312 — instalações na Serra Estrela.

Identificação	Designação
PM 1/Elvas	Forte da Graça.
PM 4/Elvas	Picadeiros n.ºs 1 e 2.
PM 8/Elvas	Casa da Guarda das Portas de Olivença.
PM 8-A/Elvas	Compartimento anexo à Casa da Guarda das Portas de Olivença.
PM 10/Elvas	Quartel do Assento.
PM 13/Elvas	Casa de Argel.
PM 14/Elvas	Casa dos Fornos.
PM 34/Elvas	Prisões e casamata no revelim das Portas de São Vicente.
PM 51/Elvas	Armazém sob o Cavaleiro do Baluarte da Praça de Armas.
PM 56/Elvas	Casa da guarda do castelo.
PM 63/Elvas	Casa térrea no revelim das Portas de São Vicente.
PM 66/Elvas	Paiol de Santa Bárbara.
PM 67/Elvas	Paiol da Conceição.
PM 70/Elvas	Paiol da bateria das Portas da Esquina.
PM 71/Elvas	Paiol da bateria às Portas de Olivença.
PM 73/Elvas	Paiol da bateria às Portas de São Vicente.
PM 75/Elvas	Casa térrea n.º 3 às Portas da Esquina.
PM 75-A/Elvas	Casa térrea n.º 4 às Portas da Esquina.
PM 77/Elvas	Quartel de Engenharia ou de São João da Corujeira.
PM 81/Elvas	Quartel de São Paulo.
PM 83/Elvas	Quartel da Cisterna.
PM 90/Elvas	Jardim da praça.
PM 91/Elvas (parte)	Cerca anexa ao Quartel do Comando Militar da Praça de Elvas.
PM 91/Elvas (parte)	Fortificação da Praça de Elvas.
PM 91/Elvas (P1)	Poterna de São Pedro.
PM 91/Elvas (P2)	Poterna de São Francisco ou do jardim.
PM 91/Elvas (P3)	Casa térrea n.º 1 às Portas da Esquina.
PM 91/Elvas (P4)	Casa térrea n.º 2 às Portas da Esquina.
PM 91/Elvas (P5)	Casa térrea às Portas de Olivença (62).
PM 91/Elvas (P6)	Casa térrea às Portas de Olivença (62-A).
PM 91/Elvas (P7)	Casa térrea às Portas de Olivença (62-B).
PM 93/Elvas	Quartel do Comando Militar da Praça de Elvas.
PM 97/Elvas	Posto de rádio militar.
PM 100/Elvas	Carreira de tiro do Falcato (CT da guarnição).
PM 102/Elvas	Casa da Guarda das Portas de São Vicente.
PM 102.1/Elvas	Casa do comandante da Guarda das Portas de São Vicente.
PM 105/Elvas	Casamata prisão sob o revelim das Portas da Esquina.
PM 01/Espinho	Carreira de tiro de Espinho.
PM 05/Espinho	Residência do director da carreira de tiro.
PM 06/Espinho	Construções na praça.
Esposende	Capitania do Porto de Viana do Castelo: Forte de São João Baptista em Esposende.
PM 07/Estremoz	Terreno exterior entre os baluartes de Santa Bárbara e o das Fardas.
PM 12/Estremoz	Baluarte da Rainha Santa Isabel — terraplano interior.
PM 13/Estremoz	Baluarte de Santa Bárbara ou das Ferrarias.
PM 14/Estremoz	Baluarte das fardas ou da cruz.
PM 16/Estremoz	Terrenos adjacentes à muralha interior do castelo (lado poente).
PM 23/Estremoz	Casa da Guarda do Paiol de Santa Bárbara e faixa de terreno contígua.
PM 24/Estremoz	Casa das fardas.
PM 25/Estremoz	Paiol do baluarte da Santa Bárbara ou das ferrarias do castelo.
PM 35/Estremoz	Terraplano interior adjacente ao baluarte das fardas.
PM 40/Estremoz	Cozinha anexa à casa das fardas.
PM 42/Estremoz	Casa da Guarda às Portas de Santo António.
PM 49/Estremoz	Quartéis no Largo de Santa Maria.
Évora	UI 437 — terreno de Évora (destinado a centro de emissores).
PM 27/Évora	Instalações na Avenida de Barahona.
PM 17/Faro	Terreno com a área de 840 m ² na Rua de Berlim.
PM 12/Figueira da Foz	Terreno da Várzea.
PM 13/Figueira da Foz	Edifícios habitacionais.
Funchal	Capitania do Porto do Funchal: blocos habitacionais do farol de São Jorge.
PM 04/Horta	Forte da Guia.
PM 07/Horta	Carreira de tiro da Horta.
PM 21/Horta	Quartel do Carmo.
PM 23/Horta	Paiol geral.
PM 50/Horta	Posição de Espalamaca.
PM 1/Ilhavo (parte)	Carreira de tiro da Gafanha d'Aquém.
PM 3/Lamego	Convento de Almacave ou de São Francisco (a).
PM 4/Lamego	Paiol da guarnição (a).
PM 5/Lamego	Carreira de tiro de Penude (a).
PM 6/Lamego	Quartel da Cruz Alta ou das Portas (a).
PM 7/Lamego	Antigo seminário ou Quartel do Rossio (a).
PM 8/Lamego	Pista de tiro de combate (a).
Leiria	UI 451 — centro de receptores de Segodim.
PM 2/Leiria	Carreira de tiro de Marrazes.
PM 4/Leiria	Antigo hospital militar.
PM 5/Leiria	Antigo seminário.
Lisboa	Prédio na Avenida da Ilha da Madeira e edifício anexo (b).
PM 005/Lisboa	Garagem militar na Calçada da Ajuda.

Identificação	Designação
PM 009/Lisboa	Pátio da Nora — Ajuda (c).
PM 011/Lisboa	Quartel de cima da Calçada da Ajuda (c).
PM 013/Lisboa	Anexo ao Quartel do Conde de Lipe com entrada pela Rua das Amoreiras.
PM 019/Lisboa (parte)	Convento de Chelas.
PM 029/Lisboa	Campo das Salésias (d).
PM 042/Lisboa (parte)	Quartel de Sapadores (duas parcelas).
PM 064/Lisboa	Edifício na Travessa de Santo António da Sé (c).
PM 065/Lisboa (parcela)	Colégio de Campolide.
PM 089/Lisboa	Pátio das zebras armazéns e casas do Estado — Ajuda (d).
PM 133/Lisboa	Residências para sargentos no Forte Alto do Duque.
PM 141/Lisboa	Casa da bomba do Castelo de São Jorge, Rua de Santa Cruz Castelo, 62.
PM 162/Lisboa	Residência dos fiéis dos paióis da Ameixoeira e do Grafanil.
PM 186/Lisboa	Edifício da Rua dos Remédios (c).
PM 190/Lisboa	Bairro Operário da Manutenção Militar na Madre Deus.
PM 210/Lisboa	Residência da bateria Malpenteada.
PM 217/Lisboa	Edifício Ceuta (c).
PM 218/Lisboa	Prédios da Rua da Junqueira, 327,329, 331.
PM 219/Lisboa	Prédios da Rua da Junqueira, 314, e Travessa da Alfandega Velha, 79.
PM 220/Lisboa	Edifício da Travessa de Estêvão Pinto, 17.
PM 46/Loures	Mina de água de Sacavém.
PM 68/Loures	Posto Militar de Camarate.
Monchique	UI 706 — zona turística de Monchique.
Monte Real	Parcelas exteriores da BA 5 (parte das parcelas a sul da estrada para a Marinha Grande).
Montijo	UI 481 TACAN (antigo).
Oeiras	Forte do Areiro.
PM 009/Oeiras	Quartel da Medrosa (c).
PM 010/Oeiras	Conjunto edificado para oficiais da Medrosa (c).
PM 016/Oeiras (parte)	Palácio e quinta de Caxias.
PM 027/Oeiras	Terrenos da Charneca (a sul da bateria das Antas).
PM 030/Oeiras	Conjunto edificado para oficiais — Avenida de Carlos Silva, 43 (c).
PM 033/Oeiras	Bateria do Torneiro.
PM 095/Oeiras	Quartel da bateria do Carrascal.
PM 097/Oeiras	Estrada de ligação da bateria das Antas — Lage.
PM 099 e 111/Oeiras	Posto Militar de Valejas ou da Bica e anexo ao Posto Militar de Valejas.
Paços de Ferreira	UI 172 — Estação Radar n.º 2 (aquartelamento).
Paços de Ferreira	UI 623 — serra do Pilar (carreira de tiro).
PM 3/ Penafiel	Paio de Penafiel.
Peniche — ISN	Estação Salva-vidas do Baleal.
Penamacor	UI 482 — Centro de Treino e Sobrevivência (emboque).
PM 55/Ponta Delgada	Quartel de Belém em Ponta Delgada.
Ponta Delgada	UI 547 — apartamento na Rua das Laranjeiras, rés-do-chão, direito.
Ponta Delgada	UI 548 — apartamento na Rua das Laranjeiras, rés-do-chão, esquerdo.
Porto Santo	Capitania do Porto de Porto Santo: terreno anexo ao edifício da Capitania.
PM 1/Santarém	Carreira de tiro de Corteses.
PM 3/Santarém	Quartel de São Francisco.
PM 4/Santarém (parte)	Quartel das Donas.
PM 6/Santarém	Campo de instrução da Atalaia.
PM 2/Santiago do Cacém	Prédio rústico na Herdade da Maria da Moita.
PM 06/Setúbal	Forte de Albarquel.
PM 11/Setúbal	Bateria do Casalinho.
PM 12/Setúbal	Terrenos anexos à torre do Outão.
PM 13/Setúbal	Quartel da Azeda de Baixo.
PM 28/Setúbal	Estrada de serventia da bateria do Casalinho.
PM 33/Setúbal (parte)	Carreira de tiro da Fonte da Talha.
PM 37/Setúbal	Bateria de Albarquel e posto de comando.
PM 38/Setúbal	Bateria do Outão.
PM 39/Setúbal	Moinho da Desgraça, terrenos anexos e postos de comando das baterias.
PM 23/Sintra (parte)	Talhão 8, a destacar do PM 23/Sintra-Quinta Nova de Queluz.
PM 23/Sintra (parte)	Quinta Nova de Queluz.
Sintra	UI 413 — Granja do Marquês (DF Sintra).
PM 1/Tomar	Quartel de São Francisco.
PM 11/Vila do Porto	Terreno dos Cabrestantes.
Vila Franca de Xira	Ex-Grupo n.º 1 de Escolas da Armada (e).
PM 5/Vila Nova da Barquinha	Central Elevatória do Zêzere ou lagar do rio.
Vila Praia da Vitória	UI 511 (parte) — parcelas a destacar fora do corredor de acesso.
Vila Praia da Vitória	UI 512 (parte 1) — zona da secção de recrutamento de pessoal civil.
Vila Praia da Vitória	UI 512 (parte) — zona em frente à secção de recrutamento.
Vila Praia da Vitória	UI 512 (parte) — terreno rústico sob o corredor de acesso à praia.
Vila Praia da Vitória	UI 517 — Bairro de Sargentos e terrenos contíguos.
Vila Praia da Vitória	UI 524 — Central Eléctrica de Emergência.
Vila Praia da Vitória	UI 529 — Central de Bombagem dos depósitos de combustível.
Vila Praia da Vitória	UI 561 — depósitos de combustível enterrados do pico do Celeiro.
Vila Praia da Vitória	UI 513 — estrada militar Juncal (estrada de transporte de pedra — 3.º troço).
Vila Praia da Vitória	UI 516 — Doca Pesca.
Vila Praia da Vitória	UI 525 — estrada militar de acesso à serra do Cume.
Vila Praia da Vitória	UI 526 — depósitos de combustível n.ºs 1330 e 1331.
Vila Praia da Vitória	UI 527 — depósito de combustível n.º 1340.

Identificação	Designação
Vila Praia da Vitória.....	UI 528 — depósitos de combustível n.ºs 1341 e 1342 e depósito de água n.º 1343.
Vila Praia da Vitória.....	UI 536 — Centro de Comunicações de Agualva.
Vila Praia da Vitória.....	UI 544 — caminho militar de Caldeira.
Vila Praia da Vitória.....	UI 566 — estrada militar de Fontainhas.
Vila Praia da Vitória.....	Secção Recrutamento Pessoal Civil.
PM 14/Vila Real.....	Fraga da Almotolia.
PM 15/Vila Real.....	Fracção A do bloco B4 da Rua de Santa Iria.
PM 02/Viseu.....	Carreira de tiro da Fragosela.
PM 17/Viseu.....	Campo de instrução do Quartel dos Viriatos (parcela).

- (a) Dependente do desenvolvimento do processo de construção de novo quartel.
 (b) Dependente da realocação dos serviços actualmente instalados.
 (c) Dependente do desenvolvimento do projecto COSEX.
 (d) Dependente do processo de realocação das OGME.
 (e) Dependente da conclusão do reordenamento do parque escolar da Marinha.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Decreto-Lei n.º 220/2008

de 12 de Novembro

A legislação sobre segurança contra incêndio em edifícios encontra-se actualmente dispersa por um número excessivo de diplomas avulsos, dificilmente harmonizáveis entre si e geradores de dificuldades na compreensão integrada que reclamam. Esta situação coloca em sério risco não apenas a eficácia jurídica das normas contidas em tal legislação, mas também o seu valor pedagógico.

Com efeito, o actual quadro legal é pautado por um edifício legislativo heterogéneo e de desigual valor hierárquico normativo. De tudo se encontra, resoluções do Conselho de Ministros, decretos-leis, decretos regulamentares, portarias, uns com conteúdo excessivamente minucioso, outros raramente ultrapassando o plano genérico.

Para além disso, verificam-se sérias lacunas e omissões no vasto articulado deste quadro normativo. Tal deve-se parcialmente ao facto de para um conjunto elevado de edifícios não existirem regulamentos específicos de segurança contra incêndios. É o caso, designadamente, das instalações industriais, dos armazéns, dos lares de idosos, dos museus, das bibliotecas, dos arquivos e dos locais de culto. Nestas situações aplica-se apenas o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, de 1951, que é manifestamente insuficiente para a salvaguarda da segurança contra incêndio.

Perante uma pluralidade de textos não raras vezes divergentes, senão mesmo contraditórios nas soluções preconizadas para o mesmo tipo de problemas, é particularmente difícil obter, por parte das várias entidades responsáveis pela aplicação da lei, uma visão sistematizada e uma interpretação uniforme das normas, com evidente prejuízo da autoridade técnica que a estas deve assistir.

A situação descrita reflecte decerto uma opção de política legislativa que se traduziu na emissão de regulamentos específicos para cada utilização-tipo de edifícios, alguns dos quais de limitada aplicação, contrários à concepção de um regulamento geral de segurança contra incêndio, enquanto tronco normativo comum de aplicação geral a todos os edifícios, sem prejuízo de nele se incluírem disposições específicas complementares julgadas convenientes a cada utilização-tipo.

A criação do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil e a posterior criação da Autoridade Nacional de

Protecção Civil, autoridade nacional com atribuições na área da segurança contra incêndio em edifícios, competente para propor as medidas legislativas e regulamentares consideradas necessárias neste domínio, facilitou a opção pela edificação de um verdadeiro regulamento geral, há muito reclamado, estruturando-o de forma lógica, rigorosa e acessível.

Este decreto-lei, que agora é publicado, engloba as disposições regulamentares de segurança contra incêndio aplicáveis a todos os edifícios e recintos, distribuídos por 12 utilizações-tipo, sendo cada uma delas, por seu turno, estratificada por quatro categorias de risco de incêndio. São considerados não apenas os edifícios de utilização exclusiva, mas também os edifícios de ocupação mista.

Aproveita-se igualmente este amplo movimento reformador, traduzido no novo regime jurídico, para adoptar o conteúdo das Decisões da Comissão das Comunidades Europeias n.ºs 2000/147/CE e 2003/632/CE, relativas à classificação da reacção ao fogo de produtos de construção, e n.ºs 2000/367/CE e 2003/629/CE, respeitantes ao sistema de classificação da resistência ao fogo.

A introdução deste novo regime jurídico recomenda que se proceda à avaliação, em tempo oportuno, do seu impacte na efectiva redução do número de ocorrências, das vítimas mortais, dos feridos, dos prejuízos materiais, dos danos patrimoniais, ambientais e de natureza social, decorrentes dos incêndios urbanos e industriais que se venham a verificar. Tal avaliação é particularmente pertinente face a novos factores de risco, decorrentes do progressivo envelhecimento da população e da constante migração populacional para as cidades, apesar da tendência positiva resultante da entrada em vigor dos primeiros regulamentos de segurança contra incêndios em edifícios.

As soluções vertidas no novo regime jurídico vão de encontro às mais avançadas técnicas de segurança contra incêndio em edifícios. Contudo, não se prevê que venham a ter um impacte significativo no custo final da construção, porquanto muitas dessas soluções são já adoptadas na execução dos projectos e na construção dos edifícios que não dispõem de regulamentos específicos de segurança contra incêndio. Tal deve-se largamente ao recurso à regulamentação estrangeira e, por analogia, à regulamentação nacional anterior, quer por exigência das companhias de seguros, quer por decisão do dono da obra e dos projectistas.

Importa ainda salientar que a fiscalização das condições de segurança contra incêndio nos vários tipos de edifícios, recintos e estabelecimentos, é exercida no pleno respeito pelos direitos que os cidadãos e as empresas têm a uma de-

DECRETO,
QUE
S. MAGESTADE,
QUE DEOS GUARDE,

Foy servido mandar à Academia em 13.
de Agosto de 1721.

DA Cópia inclusa do Decreto, que baixou à Mesa do Desembargo do Paço, terá entendido a Academia Real da Historia Portugueza Ecclesiastica, e Secular a providencia, que mando dar para se conservarem os monumentos antigos, que podem servir para illustrar, e testificar a verdade da mesma Historia. Lisboa Occidental a 13. de Agosto de 1721. *Com a Rubrica de S. Magestade.*

*Cópia do Decreto, que baixou à Mesa
do Desembargo do Paço em 14.
de Agosto de 1721.*

POr me representarem o Director, e Censores da Academia Real da Historia Portugueza Ecclesiastica, e Secular, que procurando examinar por si, e pelos Academicos, os monumentos antigos, que havia, e se podiaõ descobrir no Reyno dos tempos, em que nelle dominaraõ os Fenices, Gregos, Penos, Romanos, Godos, e Arabios, se achava que muitos, que puderaõ existir nos Edificios, Estatuas, Marmores, Cippos, Laminas, Chapas, Medalhas, Moedas, e outros artefactos, por incuria, e ignoran-

ignorancia do vulgõ se tinhaõ consumido, perdendo-se por este modo hum meyo muy proprio, e adequado, para verificar muitas noticias da veneravel antiguidade, assim sagrada, como politica, e que seria muy conveniente à luz da verdade, e conhecimento dos seculos passados, que nõ que restava de semelhantes memorias, e nas que o tempo descobrisse, se evitasse este damno, em que pòde ser muito interessada a gloria da Nação Portugueza, naõ só nas materias concernentes à Historia Secular, mas ainda à Sagrada, q̃ são o instituto, a que se dirige a dita Academia; e desejando eu contribuir com o meu Real poder para impedir hum prejuizo taõ sensivel, e taõ damnofo à reputação, e gloria da antiga Lusitania, cujo domínio, e soberania foy Deos servido dar-me. Hey por bem que daqui em diante nenhuma pessoa de qualquer estado, qualidade, e condição que seja, desfaça, ou destrua em todo, nem em parte qualquer edificio, que mostre ser daquelles tempos, ainda que em parte esteja arruinado, e da mesma sorte as Estatuas, Marmores, e Cippos, em que estiverem esculpidas algumas figuras, ou tiverem letreiros Fenices, Gregos, Romanos, Goticos, Arabicos, ou Laminas, ou Chapas de qualquer metal, que contiverem os ditos letreiros, ou caracteres, como outro sim Medalhas, ou Moedas, que mostrarem ser daquelles tempos, nem dos inferiores até o reinado do Senhor Rey D. Sebastião, nem encubraõ, ou occultem alguma das sobreditas; e encarrego às Camaras das Cidades, e Villas deste Reyno, tenhaõ muito particular cuidado em conservar, e guardar todas as antiguidades sobreditas, e de semelhante qualidade, que houver ao presente, ou aõ diante se descobrirem nos limites do seu districto, e logo que se achar, ou descobrir alguma de novo, daraõ conta ao Secretario da dita Academia Real, para elle a communicar ao Director, e Censores, e mais Academicos; e o dito Director,

ctor, e Censores com a noticia, que se lhe participar, poderão dar a providencia, que lhe parecer necessaria, para que melhor se conserve o dito monumento assim descoberto; e se o que assim se achar, e descobrir novamente, forem Laminas de metal, Chapas, ou Medalhas, que tiverem figuras, ou caracteres, ou outro fim Moedas de ouro, prata, cobre, ou de qualquer outro metal, as poderão mandar comprar o Director, e Censores do procedido da assignação, que fuy servido dar para as despezas da dita Academia. E as pessoas de qualidade, que contravierem a esta minha disposição, desfazendo os Edificios daquelles Seculos, Estatuas, Marmores, Cippos, ou fundindo as Laminas, Chapas, Medalhas, e Moedas sobreditas, ou tambem deteriorando-as em fórma, que senão possam conhecer as figuras, e caracteres, ou finalmente encobrando-as, e occultando-as, além de incorrerem no meu desagrado, experimentarão tambem a demonstração, que o caso pedir, e merecer a sua desatenção, negligencia, ou malicia; e as pessoas de inferior condição incorrerão nas penas impostas pela Ord. do liv. 5. tit. 12. §. 5. aos que fundem moeda. E porque as que acharem algumas Laminas, Chapas, Medalhas, e Moedas antigas, as quereraõ vender, e reduzir a moeda corrente, as Camaras feroõ obrigadas a comprallas, e pagallas promptamente pelo seu justo valor, e as remetterão logo ao Secretario da Academia, que fazendo-as presentes ao Director, e Censores, se mandará satisfazer às Camaras o seu custo. A Mesa do Dezembargo do Paço nesta conformidade mandará passar Alvará em fórma de Ley, que se publicará na Chancellaria, e se remetterá às Camaras das Cidades, e Villas do Reyno. Lisboa Occidental a 14. de Agosto de 1721. *Com a Rubrica de Sua Magestade.*

Diogo de Mendoça Corte Real.

Fonte: <https://5cidade.files.wordpress.com/2008/04/decreto-regio.pdf> [Consultado em 3-03-2015].

Alínea B.3- Diário do Governo n.º 136, de 16 de Junho- lista de bens «considerados monumentos nacionais»

N.º 136—23 DE JUNHO DE 1910		2163
<p>Joaquim Carlos de Almeida Martins, segundo aspirante do mesmo círculo aduaneiro — confirmado o parecer da mesma junta, arbitrando-lhe cento e vinte dias para se tratar. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e addições).</p> <p>Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 22 de junho de 1910.—Pelo Director Geral, <i>João Thaumaturgo Junqueira</i>.</p> <p style="text-align: center;">3.ª Repartição</p> <p style="text-align: center;">Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas</p> <p>Por decreto de 16 do corrente mês: Rafael Henrique de Carvalho, conductor auxiliar do quadro do pessoal de obras publicas do ultramar — promovido a conductor de 2.ª classe do mesmo quadro.</p> <p>Por portaria de 16 do corrente mês: Rafael Henrique de Carvalho, conductor de 2.ª classe do quadro do pessoal de obras publicas do ultramar — mandado continuar a prestar serviço na provincia de Moçambique.</p> <p>Por portaria de 20 do corrente mês: Victor Pereira Casco — nomeado desenhador da direcção das obras publicas da provincia de Moçambique.</p> <p>Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 22 de junho de 1910.—Pelo Director Geral, <i>João Thaumaturgo Junqueira</i>.</p> <p>Por ter saído inexacto no <i>Diário do Governo</i> n.º 134, de 21 de junho de 1910, novamente se publica o seguinte despacho: Por portaria de 14 do corrente mês: Aleixo Caetano Francisco de Noronha, segundo aspirante do quadro telegrapho-postal da provincia de Moçambique — aposentado, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço, por soffrer de molestia grave e incuravel, nos termos da carta de lei de 28 de junho de 1864 e do artigo 25.º do decreto de 20 de setembro de 1906, targo do seu vencimento de categoria, visto contar mais de cinco e menos de dez annos de serviço effectivo.</p> <p>Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 22 de junho de 1910.—Pelo Director Geral, <i>João Thaumaturgo Junqueira</i>.</p> <p style="text-align: center;">Inspeção Geral de Fazenda do Ultramar</p> <p style="text-align: center;">3.ª Secção</p> <p>Por ter saído incorrecto no <i>Diário do Governo</i> n.º 133, de 20 do corrente mês, novamente se publica o seguinte despacho effectuado por portaria regia de 6 do mesmo mês: Manuel da Nazareth Christovam de Sousa Viagas, primeiro aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Angola — promovido a escriptorario de 2.ª classe da mesma repartição.</p> <p>Despachos effectuados por portarias regias de 14 do corrente mês: Gastão Ribeiro Guerra — nomeado para o logar de segundo aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Angola. Antonio Alves dos Santos e Fernando José Peixoto Sampaio de Bourbon, primeiros aspirantes da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Moçambique — promovidos a escriptorarios de 2.ª classe da mesma repartição. Alvaro Estevam Pires, segundo aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Moçambique — promovido a primeiro aspirante da mesma repartição. João Carneiro de Moura Soares, segundo aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Angola — promovido a primeiro aspirante da mesma repartição.</p> <p>Inspeção Geral de Fazenda do Ultramar, em 22 de junho de 1910.—O Inspector Geral, <i>José Navarro de Andrade</i>.</p> <p style="text-align: center;">MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA</p> <p style="text-align: center;">Direcção Geral das Obras Publicas e Minas</p> <p style="text-align: center;">Repartição de Obras Publicas</p> <p>Tendo sido satisfeitas as disposições do artigo 2.º e seu § 1.º das bases para classificação dos immoveis que devem ser considerados monumentos nacionaes, approvadas por decreto de 30 de dezembro de 1901: hei por bem determinar que sejam considerados monumentos nacionaes os que constam da nova classificação feita pelo respectivo conselho (na qual se incluem os já anteriormente classificados), que, fazendo parte integrante d'este decreto, baixa devidamente assinada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria.</p> <p>O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra e o mesmo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 16 de junho de 1910.—REI.—<i>José Mathias Nunes</i>—<i>Manuel Antonio Moreira Junior</i>.</p>	<p style="text-align: center;">Monumentos pre-historicos</p> <p style="text-align: center;">Antas e outros monumentos</p> <p style="text-align: center;">Districto de Vianna</p> <p>Caminha—Anta da Barrosa. Arcos de Valdevez—Antas da Serra de Soajo.</p> <p style="text-align: center;">Districto de Braga</p> <p>Guimarães—Anta da Polvoreira.</p> <p style="text-align: center;">Districto de Villa Real</p> <p>Villa Pouca de Aguiar—Antas da Serra de Alvão. Alijó—Anta de Fonte Coberta.</p> <p style="text-align: center;">Districto de Bragança</p> <p>Carrzrada de Anciães—Antas de Villarinho.</p> <p style="text-align: center;">Districto de Porto</p> <p>Amarante—Anta da Aboboreira. Penafeil—Anta de Santa Marta.</p> <p style="text-align: center;">Districto de Aveiro</p> <p>Castello de Paiva—Anta do Valle da Rua. Arouca—Anta do Casal Mau. Albergaria-a-Velha—Anta de Mamaltar.</p> <p style="text-align: center;">Districto de Viseu</p> <p>Oliveira de Frades—Anta da Area. Satam—Antas de Queiriga e Cas-Freires. Penalva do Castello—Antas de Penalva. Mangualde—Anta de Cunha Baixa.</p> <p style="text-align: center;">Districto da Guarda</p> <p>Ceja—Antas de Paranhos.</p> <p style="text-align: center;">Districto de Coimbra</p> <p>Figueira—Monumentos da Serra da Brenha.</p> <p style="text-align: center;">Districto de Lisboa</p> <p>Cintra: Anta de Adrenunes. Anta de Agualva. Antas de Bellas. Torres Vedras—Monumento funerario da Pena.</p> <p style="text-align: center;">Districto de Portalegre</p> <p>Nisa—Anta da Villa de Nisa. Castello de Vide: Anta de Melriço. Anta dos Pombaes. Anta de Fonte de Mouraço. Antas da Coutada de Alcolgulo. Anta de Corleiros. Anta da Casa dos Galhardos. Antas das Tapadas de Pedro Alvaro. Anta da Varzea dos Mourões. Anta da Nave do Grou.</p> <p style="text-align: center;">Crato:</p> <p>Anta do Crato. Anta da Aldeia da Mata. Avis—Anta da Herdade da Ordem.</p> <p style="text-align: center;">Districto de Evora</p> <p>Arraiolos: Anta da Villa de Arraiolos. Anta de Silvadas. Mora—Anta de Pavia, transformada em capella de S. Dinis. Montemor-o-Novo: Anta da Herdade dos Touraes. Anta de S. Brissos. Anta da Herdade das Commendas.</p> <p style="text-align: center;">Redondo:</p> <p>Anta da Venda do Duque. Anta da Herdade da Candeieira. Anta da Herdade das Tesouras. Anta da Vidigueira.</p> <p style="text-align: center;">Evora:</p> <p>Anta do Pinheiro do Campo. Anta da Herdade de Montinho. Anta da Herdade da Galvoeira. Anta do Papo da Vinha. Anta de Paredes. Anta da Herdade da Serranheira. Anta do Barrocal. Anta da Herdade da Tianada. Anta da Herdade do Zambujal. Anta da Herdade da Murteira Portel—Antas da Herdade do Freixo.</p> <p style="text-align: center;">Districto de Faro</p> <p>Portimão—Monumentos de Alcalar. Villa Real de Santo Antonio—Monumentos da Quinta da Nora e Herdade da Marcella.</p> <p style="text-align: center;">Monumentos lusitanos e lusitano-romanos</p> <p style="text-align: center;">Castros</p> <p style="text-align: center;">Districto de Vianna</p> <p>Melgaço—Castro de Melgaço. Arcos de Valdevez—Castro de Azere.</p> <p style="text-align: center;">Districto de Braga</p> <p>Braga—Castro de Monte-Redondo. Guimarães: Citania de Briteiros. Citania de Sabroso.</p>	<p style="text-align: center;">Districto de Bragança</p> <p>Bragança—Castro de Saccias. Miranda do Douro—Castro de Aldeia-Nova.</p> <p style="text-align: center;">Districto de Porto</p> <p>Villa do Conde—Castro de Bagunte. Santo Tirso: Citania de Roriz. Castro de Monte-Cordova. Castro de Alvarinhos. Marco de Canavezes—Castro dos Arados.</p> <p style="text-align: center;">Districto da Guarda</p> <p>Guarda—Castro de Tintimolho.</p> <p style="text-align: center;">Districto de Lisboa</p> <p>Cadaval—Castro de Rocha-Forte.</p> <p style="text-align: center;">Districto de Evora</p> <p>Alandroal—Castro de Castello Velho. Districto de Beja Castro Verde—Castro de Castro Verde. Ourique—Castro de Colla.</p> <p style="text-align: center;">Entrincheiramento</p> <p style="text-align: center;">Districto de Viseu</p> <p>Viseu—Cava de Viriato.</p> <p style="text-align: center;">Povoações</p> <p style="text-align: center;">Districto de Coimbra</p> <p>Condeixa-Velha—Ruínas de Conimbriga.</p> <p style="text-align: center;">Districto de Santarem</p> <p>Thomar—Ruínas ditas de Nabancia.</p> <p style="text-align: center;">Districto de Lisboa</p> <p>Setubal—Ruínas de Troia.</p> <p style="text-align: center;">Districto de Faro</p> <p>Faro—Ruínas de Estoi.</p> <p style="text-align: center;">Castello</p> <p style="text-align: center;">Districto de Evora</p> <p>Evora—Castello de Vallongo.</p> <p style="text-align: center;">Marcos milliaris (Serie capella)</p> <p style="text-align: center;">Districto de Vianna</p> <p>Valença, Coura e Ponte de Lima—Braga a Tuy (14 marcos).</p> <p style="text-align: center;">Districto de Braga</p> <p>Amare e Braga—Geira (35 marcos). Guimarães—Braga a Guimarães (2 marcos).</p> <p style="text-align: center;">Districto de Braga e Porto</p> <p>Famalicao, Santo Tirso e Maia—Braga ao Porto (8 marcos). Braga e Marco de Canavezes—Braga incerta via (21 marcos).</p> <p style="text-align: center;">Districto de Villa Real</p> <p>Montalegre, Boticas e Valpaços—Braga a Chaves (13 marcos).</p> <p style="text-align: center;">Marcos milliaris</p> <p style="text-align: center;">Districto de Lisboa e Evora</p> <p>Alcacer e Evora—Lisboa a Merida (2 marcos).</p> <p style="text-align: center;">Pontes</p> <p style="text-align: center;">Districto de Braga</p> <p>Amare—Ponte de Rodas.</p> <p style="text-align: center;">Districto de Villa Real</p> <p>Chaves—Ponte de Trajano.</p> <p style="text-align: center;">Districto de Beja</p> <p>Mertela—Ponte de Mertela.</p> <p style="text-align: center;">Templo</p> <p style="text-align: center;">Districto de Evora</p> <p>Evora—Templo Romano de Evora.</p> <p style="text-align: center;">Arcos</p> <p style="text-align: center;">Districto de Viseu</p> <p>Oliveira do Hospital—Arco romano de Bobadella.</p> <p style="text-align: center;">Districto de Evora</p> <p>Evora—Arco romano de D. Isabel.</p> <p style="text-align: center;">Districto de Beja</p> <p>Beja—Arco romano de Beja.</p> <p style="text-align: center;">Fonte</p> <p style="text-align: center;">Districto de Braga</p> <p>Braga—Tanque do Quintal do Idolo.</p> <p style="text-align: center;">Estatuas</p> <p style="text-align: center;">Districto de Lisboa</p> <p>Lisboa—Estatuas lusitanas de Montalegre.</p> <p style="text-align: center;">Inscrições</p> <p style="text-align: center;">Districto de Braga</p> <p>Guimarães—Lapide das Taipas (Ara de Trajano).</p>

<p>Distrito de Villa Real Villa Real — Fragas de Panoias.</p> <p>Distrito de Lisboa Lisboa: Lapides das Pedras Negras. Lapide de Deus Aesculapio.</p> <p>Distrito de Portalegre Portalegre — Lapide de Municipio de Portalegre. Avis — Lapide da Igreja de Benavilla.</p> <p>Distrito de Evora Montemor-o-Novo: Lapide do chafariz da villa de Montemor-o-Novo. Lapide na parede fronteira á casa da camara. E, em geral, todas as lapidas da serie Hübnér, que não têm sido recolhidas em museu.</p> <p>Ruinás Distrito de Evora Arraiolos — Ruinas romanas de S. João do Campo.</p> <p>Monumentos medievales, do renascimento e modernos Monumentos religiosos Cathedras Distrito de Braga Braga — Sé de Braga, comprehendendo os tumulos, designadamente os do Conde D. Henrique e D. Teresa, do Infante D. Afonso e do arcebispo D. Gonçalo Pereira.</p> <p>Distrito do Porto Porto — Sé do Porto.</p> <p>Distrito de Viseu Lamego — Sé de Lamego. Viseu — Sé de Viseu.</p> <p>Distrito da Guarda Guarda — Sé da Guarda.</p> <p>Distrito de Coimbra Coimbra — Sé de Coimbra.</p> <p>Distrito de Lisboa Lisboa — Sé de Lisboa.</p> <p>Distrito de Portalegre Portalegre — Sé de Portalegre.</p> <p>Distrito de Evora Evora — Sé de Evora.</p> <p>Distrito do Funchal Funchal — Sé do Funchal.</p> <p>Mosteiros Distrito do Porto Felgueiras — Mosteiro de Pombal. Santo Tirso — Mosteiro de Santo Tirso. Bouças — Mosteiro de Leça do Balio, comprehendendo a lamina sepulchral de bronze.</p> <p>Distrito de Aveiro Arouca — Mosteiro de Arouca, comprehendendo o tumulo de Santa Mafalda. Aveiro — Mosteiro de Jesus, comprehendendo o tumulo de Santa Joana.</p> <p>Distrito de Coimbra Coimbra: Mosteiro de Lorrão, comprehendendo os tumulos de Santa Teresa e de Santa Sancha. Mosteiro de Santa Clara primitivo (ruinas). Mosteiro de Santa Clara, comprehendendo o tumulo da Rainha Santa Isabel. Mosteiro de Santa Cruz, comprehendendo os tumulos de D. Afonso Henriques e de D. Sancho I. Mosteiro de Cellas.</p> <p>Distrito de Leiria Batalha — Mosteiro da Batalha, comprehendendo os tumulos, designadamente os de D. João I e da Rainha D. Filipa de Lencaestre e do segundo Conde de Miranda. Alcoçaba — Mosteiro de Alcoçaba, comprehendendo os tumulos de D. Pedro I e de D. Inês de Castro.</p> <p>Distrito de Santarem Thomar — Mosteiro de Christo.</p> <p>Distrito de Lisboa Torres Vedras — Mosteiro do Varatojo.</p> <p>Lisboa: Mosteiro de Olivellas, comprehendendo os tumulos de D. Dinis e de sua filha. Mosteiro de Belem, comprehendendo os tumulos, designadamente os de D. Manuel, de D. João III, de D. Sebastião e do Cardeal D. Henrique.</p> <p>Basilicas Distrito de Lisboa Lisboa: Basilica de Mafra. Basilica da Estrella, comprehendendo os tumulos de D. Maria I e do seu confessor.</p>	<p>Igrejas Distrito de Vianna Caminha — Igreja matriz de Caminha. Ponte da Barca: Igreja de Bravães. Igreja de Ponte da Barca. Vianna do Castello: Igreja de S. Claudio. Igreja de Santa Cruz.</p> <p>Distrito de Braga Povoa de Lanhoso — Igreja de Fonte Arcada. Barcelos — Igreja de Villar de Frades. Guimarães: Igreja de S. Miguel do Castello. Igreja de Nossa Senhora da Oliveira. Igreja de S. Domingos (claustró). Igreja de S. Martinho de Candoso.</p> <p>Distrito de Villa Real Montalegre — Igreja de S. Vicente da Chã.</p> <p>Distrito de Bragança Bragança — Igreja de Castro de Avellãs. Miranda — Igreja de Miranda (antiga Sé). Freixo de Espada-à-Cinta — Igreja de Freixo de Espada-à-Cinta. Torre de Moncorvo — Igreja matriz de Moncorvo.</p> <p>Distrito do Porto Povoa de Varzim — Igreja de S. Pedro de Rates. Villa do Conde: Igreja de S. Christovam de Rio Mau. Igreja matriz de Villa do Conde. Igreja de Santa Clara (1.ª), comprehendendo os tumulos, designadamente os dos fundadores D. Afonso Sanches e D. Teresa Martins. Igreja de Azurara. Santo Tirso — Igreja de Roriz. Amarante — Igreja de S. Gonçalo, comprehendendo o claustró. Parafés — Igreja de Cetto. Penafiel: Igreja parochial de S. Martinho. Igreja de Paço de Sousa, comprehendendo o tumulo de Egas Moniz. Mais — Igreja de Aguas Santas.</p> <p>Porto: Igreja de S. Martinho de Cedofeita. Igreja dos Clerigos, designadamente a sua torre. Igreja de Santa Clara (2.ª). Igreja de S. Francisco (1.ª). Gaia — Igreja da Serra do Pilar.</p> <p>Distrito de Aveiro Aveiro — Igreja das Carmelitas. Aguada — Igreja da Trofa, comprehendendo os tumulos dos Lemos.</p> <p>Distrito de Viseu Lamego — Igreja de Santa Maria de Almacave. Resende — Igreja matriz de Carquere.</p> <p>Distrito da Guarda Villa Nova de Fozcoza — Igreja matriz de Villa Nova de Fozcoza.</p> <p>Distrito de Coimbra Coimbra — Igreja da Sé Velha. Igreja de S. Salvador. Igreja de S. Tiago. Igreja de S. Domingos (capella-mor) inacabada. Igreja de S. Marcos, comprehendendo os tumulos dos Silvas. Montemor-o-Velho — Igreja de Nossa Senhora dos Anjos, comprehendendo o tumulo de Diogo de Azambuja. (Vide Castello de Montemor-o-Velho). Goes — Igreja de Goes, comprehendendo o tumulo do Conde de Sortella.</p> <p>Distrito de Leiria Batalha — Igreja matriz da Batalha. Caldas da Rainha — Igreja matriz das Caldas da Rainha.</p> <p>Distrito de Santarem Thomar: Igreja de Santa Maria do Olivall, comprehendendo os tumulos, designadamente o de D. Diogo Pinheiro, 1.º bispo do Funchal. Igreja de S. João Baptista. Abrantes — Igreja de Santa Maria do Castello (1.ª). Santarem: Igreja de Santo Agostinho (Graça), comprehendendo os tumulos, designadamente os dos fundadores de Pedro Alvares Cabral. Igreja de S. João de Alporão. Golegã — Igreja matriz da Golegã.</p> <p>Distrito de Lisboa Lourinhã — Igreja matriz da Lourinhã. Torres Vedras — Igreja de S. Pedro. Arruda — Igreja de S. Quintino (Sobral de Monte Agraço). Loures — Igreja matriz de Loures. Cintra — Igreja da Penha Longa. Lisboa: Igreja do Carmo (ruinas). Igreja da Conceição Velha. Igreja da Madre de Deus.</p>	<p>Igreja de S. Vicente de Fora. Igreja (incompleta) de Santa Engracia. Igreja de S. Roque. Igreja de Chellas. Alcoçete — Igreja de Alcoçete.</p> <p>Setúbal: Igreja de S. Tiago de Palmella, comprehendendo o tumulo de D. Jorge de Lencaestre. Igreja do antigo mosteiro de Jesus. Igreja matriz de S. Julião. S. Tiago de Cacem — Igreja matriz de S. Tiago.</p> <p>Distrito de Portalegre Portalegre — Igreja de S. Bernardo, comprehendendo o tumulo de D. Jorge de Mello. Crato — Igreja de Flor da Rosa (ruinas), comprehendendo o tumulo de D. Alvaro Gonçalves Pereira.</p> <p>Elvas: Igreja, antiga Sé de Elvas. Igreja de S. Pedro. Igreja dos Dominicóes. Igreja das Dominicóes.</p> <p>Distrito de Evora Evora: Igreja de S. Francisco (2.ª). Igreja dos Loios, comprehendendo as campas de bronze. Igreja de Nossa Senhora do Espinheiro. Igreja da Cartaxa («Scala coeli»). Vianna de Alentejo — Igreja matriz de Vianna.</p> <p>Distrito de Beja Serpa — Igreja de S. Francisco (3.ª). Castro Verde — Igreja das Chagas do Salvador. Mertola — Igreja matriz de Mertola.</p> <p>Distrito de Faro Tavira — Igreja parochial de Santa Maria.</p> <p>Capellas Distrito de Vianna Melgaço — Capella de Nossa Senhora da Orada.</p> <p>Distrito de Braga Braga — Capella de Nossa Senhora da Conceição (1.ª).</p> <p>Distrito de Villa Real Villa Real — Capella de S. Brás (1.ª), comprehendendo o tumulo de Teixeira de Macedo.</p> <p>Distrito de Aveiro Ilhavo — Capella da Vista Alegre, comprehendendo o tumulo de D. Manuel de Moura Manuel, bispo de Miranda.</p> <p>Distrito de Coimbra Cantanhede — Capella de Varziella.</p> <p>Distrito de Leiria Leiria — Capella de S. Pedro. Alcoçaba: Capella de S. Jorge (Ajubarrôta). Capella de Nossa Senhora do Desterro.</p> <p>Distrito de Santarem Thomar — Ermida de Nossa Senhora da Conceição (2.ª).</p> <p>Distrito de Lisboa Torres Vedras — Ermida de Nossa Senhora do Ameal. Lisboa: Capella de Santo Amaro. Capella dos Castros.</p> <p>Distrito de Evora Alandroal — Capella da Boa-Nova (Terena). Evora — Ermida de S. Brás (2.ª).</p> <p>Distrito de Beja Beja — Ermida de Santo André.</p> <p>Cruzeiros Distrito de Vianna Melgaço — Cruzeiro de S. Gregorio.</p> <p>Distrito de Braga Amares — Cruzeiro de S. João do Campo. Braga: Cruzeiros (2) dos Campos das Hortas e de Sant'Anna. Cruzeiro de Tibães. Guimarães — Cruzeiro da Senhora da Guia.</p> <p>Distrito do Porto Vallongo — Cruzeiro de Vallongo. Bouças — Cruzeiro de Leça do Balio.</p> <p>Distrito de Aveiro Aveiro — Cruzeiro de Nossa Senhora da Gloria. Pinheiro da Bamposta — Cruzeiro do Pinheiro da Bamposta.</p> <p>Distrito de Coimbra Coimbra — Cruzeiro de S. Marcos.</p> <p>Distrito de Castello Branco Castello Branco — Cruzeiro de Castello Branco.</p> <p>Distrito de Santarem Cartaxo — Cruzeiro do Cartaxo.</p>
---	---	--

<p>Distrito de Villa Real Villa Real — Fragas de Panoias.</p> <p>Distrito de Lisboa Lisboa: Lápides das Pedras Negras. Lápide de Deus Açulapio.</p> <p>Distrito de Portalegre Portalegre — Lápide de Município de Portalegre. Avis — Lápide da Igreja de Benavilla.</p> <p>Distrito de Evora Montemor o-Novo: Lápide do chafariz da villa de Montemor-o-Novo. Lápide na parede fronteira á casa da camara. E, em geral, todas as lapidas da serie Hübnér, que não têm sido recolhidas em museu.</p> <p>Ruinás Distrito de Evora Arraiolos — Ruínas romanas de S. João do Campo.</p> <p>Monumentos medievales, do renascimento e modernos Monumentos religiosos Cathedras Distrito de Braga Braga — Sé de Braga, comprehendendo os tumulos, designadamente os do Conde D. Henrique e D. Teresa, do Infante D. Afonso e do arcebispo D. Gonçalo Pereira.</p> <p>Distrito do Porto Porto — Sé do Porto.</p> <p>Distrito de Viseu Lamego — Sé de Lamego. Viseu — Sé de Viseu.</p> <p>Distrito da Guarda Guarda — Sé da Guarda.</p> <p>Distrito de Coimbra Coimbra — Sé de Coimbra.</p> <p>Distrito de Lisboa Lisboa — Sé de Lisboa.</p> <p>Distrito de Portalegre Portalegre — Sé de Portalegre.</p> <p>Distrito de Evora Evora — Sé de Evora.</p> <p>Distrito do Funchal Funchal — Sé do Funchal.</p> <p>Mosteiros Distrito do Porto Felgueiras — Mosteiro de Pombal. Santo Tirso — Mosteiro de Santo Tirso. Bouças — Mosteiro de Leça do Balio, comprehendendo a lamina sepulchral de bronze.</p> <p>Distrito de Aveiro Arouca — Mosteiro de Arouca, comprehendendo o tumulo de Santa Mafalda. Aveiro — Mosteiro de Jesus, comprehendendo o tumulo de Santa Joana.</p> <p>Distrito de Coimbra Coimbra: Mosteiro de Lorrão, comprehendendo os tumulos de Santa Teresa e de Santa Sancha. Mosteiro de Santa Clara primitivo (ruínas). Mosteiro de Santa Clara, comprehendendo o tumulo da Rainha Santa Isabel. Mosteiro de Santa Cruz, comprehendendo os tumulos de D. Afonso Henriques e de D. Sancho I. Mosteiro de Cellas.</p> <p>Distrito de Leiria Batalha — Mosteiro da Batalha, comprehendendo os tumulos, designadamente os de D. João I e da Rainha D. Filipa de Lencaestre e do segundo Conde de Miranda. Alcoçaba — Mosteiro de Alcoçaba, comprehendendo os tumulos de D. Pedro I e de D. Inês de Castro.</p> <p>Distrito de Santarem Thomar — Mosteiro de Christo.</p> <p>Distrito de Lisboa Torres Vedras — Mosteiro do Varatojo.</p> <p>Lisboa: Mosteiro de Olivellas, comprehendendo os tumulos de D. Dinis e de sua filha. Mosteiro de Belem, comprehendendo os tumulos, designadamente os de D. Manuel, de D. João III, de D. Sebastião e do Cardeal D. Henrique.</p> <p>Basilicas Distrito de Lisboa Lisboa: Basilica de Mafra. Basilica da Estrella, comprehendendo os tumulos de D. Maria I e do seu confessor.</p>	<p>Igrejas Distrito de Vianna Caminha — Igreja matriz de Caminha. Ponte da Barca: Igreja de Bravães. Igreja de Ponte da Barca. Vianna do Castello: Igreja de S. Claudio. Igreja de Santa Cruz.</p> <p>Distrito de Braga Povoa de Lanhoso — Igreja de Fonte Arcada. Barcelos — Igreja de Villar de Frades. Guimarães: Igreja de S. Miguel do Castello. Igreja de Nossa Senhora da Oliveira. Igreja de S. Domingos (claustró). Igreja de S. Martinho de Candoso.</p> <p>Distrito de Villa Real Montalegre — Igreja de S. Vicente da Chã.</p> <p>Distrito de Bragança Bragança — Igreja de Castro de Avellãs. Miranda — Igreja de Miranda (antiga Sé). Freixo de Espada-á-Cinta — Igreja de Freixo de Espada-á-Cinta. Torre de Moncorvo — Igreja matriz de Moncorvo.</p> <p>Distrito do Porto Povoa de Varzim — Igreja de S. Pedro de Rates. Villa do Conde: Igreja de S. Christovam de Rio Mau. Igreja matriz de Villa do Conde. Igreja de Santa Clara (1.ª), comprehendendo os tumulos, designadamente os dos fundadores D. Afonso Sanches e D. Teresa Martins. Igreja de Azurara. Santo Tirso — Igreja de Roriz. Amarante — Igreja de S. Gonçalo, comprehendendo o claustró. Parafés — Igreja de Cetto. Penafiel: Igreja parochial de S. Martinho. Igreja de Paço de Sousa, comprehendendo o tumulo de Egas Moniz. Mais — Igreja de Aguas Santas.</p> <p>Porto: Igreja de S. Martinho de Cedofeita. Igreja dos Clerigos, designadamente a sua torre. Igreja de Santa Clara (2.ª). Igreja de S. Francisco (1.ª). Gaia — Igreja da Serra do Pilar.</p> <p>Distrito de Aveiro Aveiro — Igreja das Carmelitas. Aguada — Igreja da Trofa, comprehendendo os tumulos dos Lemos.</p> <p>Distrito de Viseu Lamego — Igreja de Santa Maria de Almacave. Resende — Igreja matriz de Carquere.</p> <p>Distrito da Guarda Villa Nova de Fozcoza — Igreja matriz de Villa Nova de Fozcoza.</p> <p>Distrito de Coimbra Coimbra — Igreja da Sé Velha. Igreja de S. Salvador. Igreja de S. Tiago. Igreja de S. Domingos (capella-mor) inacabada. Igreja de S. Marcos, comprehendendo os tumulos dos Silvas. Montemor-o-Velho — Igreja de Nossa Senhora dos Anjos, comprehendendo o tumulo de Diogo de Azambuja. (Vide Castello de Montemor-o-Velho). Goes — Igreja de Goes, comprehendendo o tumulo do Conde de Sortella.</p> <p>Distrito de Leiria Batalha — Igreja matriz da Batalha. Caldas da Rainha — Igreja matriz das Caldas da Rainha.</p> <p>Distrito de Santarem Thomar: Igreja de Santa Maria do Olival, comprehendendo os tumulos, designadamente o de D. Diogo Pinheiro, 1.º bispo do Funchal. Igreja de S. João Baptista. Abrantes — Igreja de Santa Maria do Castello (1.ª). Santarem: Igreja de Santo Agostinho (Graça), comprehendendo os tumulos, designadamente os dos fundadores de Pedro Alvares Cabral. Igreja de S. João de Alporão. Golegã — Igreja matriz da Golegã.</p> <p>Distrito de Lisboa Lourinhã — Igreja matriz da Lourinhã. Torres Vedras — Igreja de S. Pedro. Arruda — Igreja de S. Quintino (Sobral de Monte Agraço). Loures — Igreja matriz de Loures. Cintra — Igreja da Penha Longa. Lisboa: Igreja do Carmo (ruínas). Igreja da Conceição Velha. Igreja da Madre de Deus.</p>	<p>Igreja de S. Vicente de Ferra. Igreja (incompleta) de Santa Engracia. Igreja de S. Roque. Igreja de Chellas. Alcochete — Igreja de Alcochete.</p> <p>Setúbal: Igreja de S. Tiago de Palmella, comprehendendo o tumulo de D. Jorge de Lencaestre. Igreja do antigo mosteiro de Jesus. Igreja matriz de S. Julião. S. Tiago de Cacem — Igreja matriz de S. Tiago.</p> <p>Distrito de Portalegre Portalegre — Igreja de S. Bernardo, comprehendendo o tumulo de D. Jorge de Mello. Crato — Igreja de Flor da Rosa (ruínas), comprehendendo o tumulo de D. Alvaro Gonçalves Pereira. Elvas: Igreja, antiga Sé de Elvas. Igreja de S. Pedro. Igreja dos Dominicóes. Igreja das Dominicóes.</p> <p>Distrito de Evora Evora: Igreja de S. Francisco (2.ª). Igreja dos Loios, comprehendendo as campas de bronze. Igreja de Nossa Senhora do Espinheiro. Igreja da Cartaxa («Scala coeli»). Vianna de Alentejo — Igreja matriz de Vianna.</p> <p>Distrito de Beja Serpa — Igreja de S. Francisco (3.ª). Castro Verde — Igreja das Chagas do Salvador. Mertola — Igreja matriz de Mertola.</p> <p>Distrito de Faro Tavira — Igreja parochial de Santa Maria.</p> <p>Capellas Distrito de Vianna Melgaço — Capella de Nossa Senhora da Orada.</p> <p>Distrito de Braga Braga — Capella de Nossa Senhora da Conceição (1.ª).</p> <p>Distrito de Villa Real Villa Real — Capella de S. Brás (1.ª), comprehendendo o tumulo de Teixeira de Macedo.</p> <p>Distrito de Aveiro Ilhavo — Capella da Vista Alegre, comprehendendo o tumulo de D. Manuel de Moura Manuel, bispo de Miranda.</p> <p>Distrito de Coimbra Cantanhede — Capella de Varziella.</p> <p>Distrito de Leiria Leiria — Capella de S. Pedro. Alcoçaba: Capella de S. Jorge (Ajubarrôta). Capella de Nossa Senhora do Desterro.</p> <p>Distrito de Santarem Thomar — Ermida de Nossa Senhora da Conceição (2.ª).</p> <p>Distrito de Lisboa Torres Vedras — Ermida de Nossa Senhora do Ameal. Lisboa: Capella de Santo Amaro. Capella dos Castros.</p> <p>Distrito de Evora Alandroal — Capella da Boa-Nova (Terena). Evora — Ermida de S. Brás (2.ª).</p> <p>Distrito de Beja Beja — Ermida de Santo André.</p> <p>Cruzeiros Distrito de Vianna Melgaço — Cruzeiro de S. Gregorio.</p> <p>Distrito de Braga Amares — Cruzeiro de S. João do Campo. Braga: Cruzeiros (2) dos Campos das Hortas e de Sant'Anna. Cruzeiro de Tibães. Guimarães — Cruzeiro da Senhora da Guia.</p> <p>Distrito do Porto Vallongo — Cruzeiro de Vallongo. Bouças — Cruzeiro de Leça do Balio.</p> <p>Distrito de Aveiro Aveiro — Cruzeiro de Nossa Senhora da Gloria. Pinheiro da Bamposta — Cruzeiro do Pinheiro da Bamposta.</p> <p>Distrito de Coimbra Coimbra — Cruzeiro de S. Marcos.</p> <p>Distrito de Castello Branco Castello Branco — Cruzeiro de Castello Branco.</p> <p>Distrito de Santarem Cartaxo — Cruzeiro do Cartaxo.</p>
---	--	---

Distrito de Portalegre
Elvas — Aqueeducto da Amoreira.

Distrito de Évora
Évora — Aqueeducto da Prata.

Chafarizes e Fontes

Distrito de Vianna
Caminha — Chafariz da Praça Municipal.
Vianna do Castello — Chafariz da Praça da Rainha.

Distrito de Porto
Porto:
Chafariz das Virtudes.
Chafariz do Passinho Alegre, em S. João da Foz.

Distrito de Santarém
Santarém — Fonte das Figueiras (vulgarmente dita «Fonte Mourisca»).

Distrito de Lisboa
Torres Vedras — Chafariz dos Canos.
Cintra — Antigo repuxo da villa de Cintra.
Lisboa — Chafariz da Esperança.

Distrito de Évora
Borba — Chafariz de Borba.
Évora — Chafariz da Praça de Geraldo.

Pontes

Distrito de Vianna
Caminha — Ponte de Villar de Mourões.
Ponte da Barca — Ponte sobre o Lima.
Ponte do Lima — Ponte sobre o Lima.

Distrito de Braga
Amares e Povoas de Lanhoso — Ponte de Perozello, sobre o Cavado.
Villa Verde e Braga — Ponte do Prado, idem.
Povoas de Lanhoso — Ponte de Mem Guitierrez, sobre o Ave.
Cabocellas de Basto — Ponte de Cavez.
Guimarães — Ponte Velha de Vizella, sobre o Vizella.
Barcellos — Ponte sobre o Cavado.

Distrito de Bragança
Mirandella — Ponte sobre o Tua.

Distrito de Porto
Amarante — Ponte sobre o Tamega.
Marco de Canavezes — Ponte sobre o Tamega.

Distrito de Leiria
Pedrogão Grande — Fonte do Cabril.

Distrito de Portalegre
Alter do Chão — Ponte de Villa Formosa.

Arcos e pedrões commemorativos

Distrito de Braga
Braga — Arco da Rua do Souto.

Distrito de Porto
Penafiel — Memorial da Ermida.
Marco de Canavezes — Memorial da Alpendurada.

Distrito de Aveiro
Arouca — Memorial de Santo Antonio do Burgo.

Distrito de Viseu
Resende — Memorial de Lordello.

Distrito de Lisboa
Loures — Memorial de Odivellas.

Lisboa:
Padrão do Campo Pequeno.
Padrão de Arroios. (Vide Cruzeiros).
Praça do Commercio, em Lisboa — Monumentos e edificios.

Distrito de Faro
Faro — Arco da Villa.

Pelourinhos

Distrito de Vianna
Villa Nova da Cerveira — Pelourinho de Cerveira.
Arcos de Valdevez:
Pelourinho de Soajo.
Pelourinho de Arcos de Valdevez.
Ponte da Barca — Pelourinho de Ponte da Barca.

Distrito de Braga
Amares — Pelourinho de Amares.
Povoas de Lanhoso — Pelourinho de Lanhoso.

Distrito de Villa Real
Murça de Panoias — Pelourinho de Murça.

Distrito de Bragança
Bragança — Pelourinho de Bragança.

Distrito de Porto
Povoas de Varzim — Pelourinho da Povoas.
Villa do Conde — Pelourinho de Villa do Conde.
Lousada — Pelourinho de Lousada.
Penafiel — Pelourinho de Penafiel.
Marco de Canavezes — Pelourinho do Marco.

Distrito da Guarda
Villa Nova da Fozcos — Pelourinho de Fozcos.
Aguiar da Beira — Pelourinho de Aguiar.
Trancoso — Pelourinho de Trancoso.
Pinhel — Pelourinho de Pinhel.

Distrito de Coimbra
Figueira da Foz — Pelourinho da Figueira.
Lousã — Pelourinho de Lousã.
Penella — Pelourinho de Penella.

Distrito de Castello Branco
Fundão — Pelourinho do Fundão.

Distrito de Leiria
Batalha — Pelourinho da Batalha.
Obidos — Pelourinho de Obidos.

Distrito de Santarém
Alcanede — Pelourinho de Alcanede.

Distrito de Lisboa
Alemquer — Pelourinho da Mercasana.
Villa Franca de Xira — Pelourinho de Villa Franca.
Cintra — Pelourinho de Collares.
Lisboa — Pelourinho de Lisboa.

Setubal:
Pelourinho de Palmella.
Pelourinho de Setubal.

Distrito de Portalegre
Alter do Chão:
Pelourinho de Alter do Chão.
Pelourinho de Cabeço de Vide.
Campo Maior — Pelourinho de Campo Maior.

Distrito de Évora
Villa Viçosa — Pelourinho de Villa Viçosa.
Arraiolos — Pelourinho de Arraiolos.

Trechos architectonicos

Distrito de Vianna
Melgaço:
Trechos da igreja de Paderno.
Trechos da igreja de Fiães.
Valença — Trechos da igreja de S. Fins.

Distrito de Porto
Penafiel — Janela da Reboleira (Porto), actualmente na Quinta da Avelleda.

Distrito de Coimbra
Coimbra:
Portal do Collegio de S. Thomás.
Portaes da extincta igreja e convento de Sant'Anna.

Distrito de Lisboa
Torres Vedras — Trechos românicos da igreja de Santa Maria do Castello (2.ª).
Alemquer — Portal manuelino do convento de S. Francisco.
Lisboa:
Portal principal da igreja da Madalena.
Portal da capella de Nossa Senhora dos Remedios.
Portal lateral dos antigos Paços de S. Cristovam.
Setubal — Portal da Gafaria.

Distrito de Portalegre
Portalegre — Janelas da casa da Rua Azevedo Coutinho.

Distrito de Évora
Évora — Frontaria da igreja da Graça.
Paço, em 16 de junho de 1910. — *Manuel Antonio Moreira Junior.*

Repartição de Minas

1.ª Secção

Eu El Rei faço saber aos que este meu alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que a firma commercial Silvas & Azevedo, da cidade do Porto, pede a transmissão de propriedade da mina de carvão da Tapada da Ribeira da Murta, situada na freguesia de S. Pedro da Cova, concelho de Gondomar, distrito do Porto; Considerando que, por decreto de 19 de janeiro de 1875, foi a propriedade d'esta mina concedida a Bento Rodrigues de Oliveira, que a arrematou em hasta publica na sede do Governo Civil do Porto, em 20 de setembro de 1873;

Vistos os documentos que demonstram que a requerente é legitima cessionaria de todos os direitos conferidos pelo citado decreto de 19 de janeiro de 1875 e que foi pago o imposto exigido pelo artigo 5.º da lei de 13 de abril de 1874;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas;

Visto o artigo 42.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892 e o § 2.º do artigo 42.º do regulamento approved por decreto de 5 de julho de 1894;

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, apporvar a transmissão da mina de carvão da Tapada da Ribeira da Murta, situada na freguesia de S. Pedro de Cova, concelho de Gondomar, distrito do Porto, para a firma commercial Silvas & Azevedo, da cidade do Porto, ficando sujeita aos mesmos encar-

gos e obrigações impostos pelo citado alvará de 19 de janeiro de 1875 e a todas as disposições da lei e regulamentos em vigor, ou que de futuro vierem a ser promulgados.

Pelo que mando a todos os tribunales, autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este meu alvará competer que o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vae por mim assinado e sellado com o sello das armas reaes e com o de verba.

Dado no Paço, aos 16 de junho de 1910. — EL-REI. — *Manuel Antonio Moreira Junior.*

(Logar do sello das armas reaes).
Alvará pelo qual Vossa Magestade ha por bem apporvar a transmissão de propriedade da mina de carvão da Tapada da Ribeira da Murta, situada na freguesia de Covello, concelho de Gondomar, distrito do Porto, para a firma commercial Silvas & Azevedo, da mesma cidade, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Para Vossa Magestade ver.
Passou-se por despacho de 25 de abril do corrente anno. Receita Eventual de Lisboa, n.º 60331.

Registrado por Trindade.

(Logar do sello de verba).

N.º 18455. — Pagou de sello 105000 réis.

Repartição da Receita Eventual, 14 de junho de 1910. — Pelo Escrivão de Fazenda, W. S. R. de Oliveira. — O Recebedor, *Raposo.*

Pagou na Recebedoria da Receita Eventual de Lisboa 249405 réis de emolumentos e adicionais, verba n.º 11683, datada de 14 de junho de 1910.

2.ª Secção da Inspeção Geral dos Impostos, em 18 de junho de 1910. (Logar do sello branco da Inspeção Geral dos Impostos) — O Chefe, *Augusto do Amaral.*

José Cecilio de Magalhães Mexia Costa o faz.

Eu El-Rei faço saber aos que este meu alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que Francisco Bernardo Alves pede a concessão da mina de antimonio do Pecho, situada na freguesia de Campo de Vitoras, concelho de Vimioso, distrito de Bragança;

Considerando que o requerente obteve o diploma do descobridor legal d'esta mina em portaria de 18 de setembro de 1909 e satisfaz a todos os preceitos da lei e regulamento de minas;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas;

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, conceder, por tempo illimitado, a Francisco Bernardo Alves, a propriedade da mina de antimonio do Pecho, situada na freguesia de Campo de Vitoras, concelho de Vimioso, distrito de Bragança, com a demarcação indicada na citada portaria de 18 de setembro de 1909.

Em virtude da presente concessão o concessionario fica obrigado a todos os preceitos consignados no decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, e especialmente aos seguintes:

1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submettendo-se o concessionario, director tecnico, empregados e trabalhadores ás regras de policia estabelecidas nos regulamentos;

2.º Responder pelos danos e prejuizos que da lavra possam resultar a terceiro;

3.º Resarcir os danos e prejuizos que possam sobrevir a terceiro do apparecimento de aguas dentro da mina, sua conducção para fora ou sua incorporação em rios, arroios ou desagudouros, quando se prove que ellas são novas;

4.º Pagar os danos e prejuizo que causarem aos vizinhos pelas aguas accumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;

5.º Dar principio aos trabalhos dentro de tres meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circumstancia de força maior, devidamente comprovada;

6.º Ter a mina em constante estado da lavra activa;

7.º Executar as providencias que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruina dos trabalhos;

8.º Não fazer lavra ambiciosa que diffidente o ulterior aproveitamento do jazigo;

9.º Não suspender os trabalhos com interenção de os abandonar, sem dar parte ao governador civil, e sem os deixar em bom estado de segurança;

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;

11.º Enviar ao Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, annualmente, relatório e plantas dos trabalhos executados no periodo anterior;

12.º Não admitir novo director tecnico, nem variar o plano da lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Publicas e Minas;

13.º Estabelecer as obras necessarias para a segurança e salubridade das povoações e dos operarios;

14.º Executar as obras necessarias para evitar o extravio das aguas de regas;

15.º Extrahir do solo somente as substancias uteis, indicadas neste alvará, e as que com ellas se acharem associadas;

16.º Não admitir, nos trabalhos subterraneos, menores até a idade de quatorze annos;

17.º Comunicar immediatamente á autoridade administrativa da respectiva localidade e á Repartição de Minas qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficies ou subterraneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que sejam devidos;

❖ **Alínea B.4-** Criação da Direção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN)

Tërça-feira 30 de Abril de 1929

I Série — Número 97



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$50

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 200\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	30\$	" 65\$
A 2.ª série	20\$	" 45\$
A 3.ª série	30\$	" 45\$

Arvulo: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas.

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$-0 a linha, accrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10113, de 24-11-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Governo, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 7 exemplares anualmente gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:
Decreto n.º 16:790 — Classifica como praia, para os efeitos da lei n.º 1:152, a praia de Moledo do Minho.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:
Aviso — Torna público terem vários países ratificado a Convenção Internacional Radiotelegráfica.

Ministério do Comércio e Comunicações:
Decreto n.º 16:791 — Reúne num só organismo, denominado Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, determinados serviços de obras de edificios nacionais, bem como as que o Estado tiver de executar em edificios onde funcionam serviços públicos.
Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 16:480, que eleva a nove o número de agentes oficiais de marcas e patentes.

Ministério das Colónias:
Decreto n.º 16:792 — Fixa os períodos de tempo de permanência nas colónias, para a concessão de licenças gratuitas aos funcionários ou empregados, civis e militares — Regula a concessão de passagens por antecipação, em favor das pessoas de família, dos inculcos funcionários ou empregados, por motivo de licença gratuita — Esclarece e amplia algumas disposições, sobre abonos de passagens, contidas no decreto n.º 12:203.
Rectificação ao decreto n.º 16:777, que autoriza a emissão de moeda metálica divisionária para circular na colónia da S. Tomé e Príncipe, em substituição de cédulas emitidas pelo Banco Nacional Ultramarino que ahi circulam, e extingue na colónia a moeda representativa de \$05.
Decreto n.º 16:793 — Abre um crédito para reforço da verba orçamental descrita sob a rubrica de «Pessoal aguardando a apresentação».

Ministério da Instrução Pública:
Decreto n.º 16:794 — Considera para todos os efeitos escolas primárias da República Portuguesa as escolas portuguesas de Oakland (Estado da California) e de New-Bedford.
Decreto n.º 16:795 — Regulamenta os exames de admissão às Universidades.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Secretaria Geral
Repartição de Jogos e Turismo

Decreto n.º 16:790

Atendendo ao que dispõe a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e regulamento de 30 de Agosto de 1924;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, e por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928; sob proposta do Ministro do Interior, tendo ouvido a Câmara Municipal de Caminha e a Repartição de Jogos e Turismo:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É classificada como praia, para os efeitos da lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, a praia do Moledo do Minho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Pagos do Governo da República, 27 de Abril de 1929. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação dos Estados Unidos da America, ratificaram a Convenção Internacional Radiotelegráfica, celebrada em Washington em 25 de Novembro de 1927, os seguintes Países:

Marrocos (com excepção da zona espanhola), em 4 de Fevereiro de 1929;
Nova Zelândia, em 7 de Fevereiro de 1929;
Hungria, em 20 de Fevereiro de 1929;
Checo Eslováquia, em 1 de Março de 1929;
Suécia, em 1 de Março de 1929;
Territórios Siro-libaneses, em 12 de Março de 1929;
Estónia, em 22 de Março de 1929;
México, em 28 de Março de 1929.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 26 de Abril de 1929. — O Director Geral, A. de Oliveira Soares.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES
Secretaria Geral do Ministério
Repartição Central

Decreto n.º 16:791

Considerando que os serviços das obras dos edificios nacionais se encontram actualmente dispersos, o que di-

faculta a apreciação do modo como se executam, simultaneamente sob os pontos de vista técnicos e administrativos.

Considerando que a realização destes serviços num organismo único permitiria, sem embargo de sua diferente natureza, imprimir-lhes unidade de orientação e applicar-lhes normas que facilitem a sua execução e proficuidade;

Considerando que as despesas relativas a obras de edificios e monumentos nacionais devem ser discriminadas por Ministérios no Orçamento Geral do Estado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hai por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A partir de 1 de Julho de 1929 as obras dos edificios e monumentos nacionais, bem como as que o Estado tiver de executar em edificios cedidos ou arrendados onde funcionem serviços publicos, excepto as de edificios dependentes dos Ministérios da Guerra e da Marinha, as que respectivo aos serviços da guarda republicana, da guarda fiscal, da Administração do Porto de Lisboa e da Administração Geral dos Correios e Telegrafos, e as que se encontram a cargo da comissão administrativa do fundo para obras e melhoramentos das aldeias, criado pelo artigo 2.º do decreto n.º 11054, de 1 de Setembro de 1925, ficarão a cargo de um organismo denominado Direcção Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais, que funcionará no Ministério do Comércio e Comunicações.

Art. 2.º A Direcção Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais comprehende: 1.º Repartição Central; 2.º Direcção dos Edificios Nacionais do Norte; 3.º Direcção dos Edificios Nacionais do Sul; 4.º Direcção dos Monumentos Nacionais.

Art. 3.º Para a realização das obras a cargo desta Direcção Geral poderão ser nomeadas comissões administrativas, sob proposta do respectivo director geral. § 1.º Cada comissão será formada, em regra, de três membros: o director do serviço a que se destina, ou outro funcionário seu delegado; o director dos edificios nacionais da respectiva área, ou o director dos monumentos nacionais, ou um delegado técnico do director; e um funcionário que terá a seu cargo a respectiva contabilidade.

§ 2.º O delegado técnico deverá, em regra, ser escolhido de entre o pessoal da Direcção Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais; quando a ela não pertence, deverá satisfazer à condição de ser funcionário técnico do Estado.

§ 3.º As comissões administrativas exercerão as suas funções sob a fiscalização técnica e administrativa da Direcção Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais, de que directamentemente dependa;

§ 4.º Todos os assuntos relativos aos serviços a cargo das comissões administrativas são apresentados a despacho do Ministro pelo director geral dos edificios e monumentos nacionais.

Art. 4.º Dentro dos primeiros quarenta e cinco dias de cada anno económico o director geral dos edificios e monumentos nacionais apresentará ao Ministro, por intermédio da Secretaria Geral e dos Serviços de Obras Públicas, o relatório acerca das obras executadas e despendidas feitas pelas comissões administrativas durante o anno económico findo, acompanhado das considerações que os factos lhe suggerirem.

Art. 5.º O Ministro do Comércio e Comunicações, de accordo com o Ministro respectivo e ouvido o director geral dos edificios e monumentos nacionais, resolverá

acerca da conservação ou da extincção de cada uma das comissões administrativas de obras que actualmente existem, devendo os serviços das que forem extintas ser directamentemente incorporados nas da referida Direcção Geral.

§ único. A composição das comissões que substituírem será remodelada se preciso for, para que fique adaptada ao que dispõe o § 2.º do artigo 3.º deste decreto.

Art. 6.º As despesas de obras de edificios e monumentos nacionais serão descritas no Orçamento Geral do Estado nas tabelas de despesa dos Ministérios da Guerra e dos respectivos edificios ou em orçamentos de respectivos serviços. Cada repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública satisfará as requisições que lhe forem feitas pelos serviços da Direcção Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais ou pelas comissões administrativas dependentes da mesma Direcção Geral.

§ unico. A junta administrativa do empreendimento para melhoramentos materiais nos liceus ou instituições de assistência de estudantes, autorizado pelo decreto n.º 11054, de 1 de Setembro de 1925, terá em cada anno a sua sede na Direcção Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais as quantias que esta requisitar pela verba que a junta tiver destinado para obras do mesmo anno de obra com os projectos por elle approvados. Do mesmo modo se procederá com qualquer outro empreendimento em condições analogas.

Art. 7.º A partir de 1 de Julho de 1929 nenhuma das repartições da Direcção Geral da Contabilidade Pública poderá autorizar o pagamento de folhas de jornaes ou de documentos relativos a empreitadas e adiantamentos para qualquer obra que não esteja a cargo da Direcção Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais directamente ou por intermédio de comissão administrativa, com excepção daquellas a que se refere o artigo 1.º deste decreto, e de pequenas reparações ou melhoramentos custeados pelas verbas de expeditas da Direcção Geral.

Art. 8.º É extinta, nos termos do artigo 1.º deste decreto, a Administração Geral das Obras de Edificios e Monumentos Nacionais.

Art. 9.º É extinta, nos termos do artigo 1.º deste decreto, a Repartição dos Monumentos Nacionais, que funcionava na Direcção Geral do Ensino Superior, Sciencias e Artístico, no Ministério da Instrução Pública, passando os respectivos serviços para a Direcção Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais, onde ficam compreendidos a Direcção dos Monumentos Nacionais, e passando para esta Direcção o respectivo pessoal.

Art. 10.º Competem à Direcção dos Monumentos Nacionais as attribuições que à 3.ª Repartição da Direcção Geral de Belas Artes foram fixadas pela lei n.º 130, de 18 de Dezembro de 1924, e decreto n.º 11346, de 1.º de Fevereiro de 1926, com as alterações resultantes da passagem dos serviços para o Ministério do Comércio e Comunicações e sua incorporação na Direcção Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais, mas servidos pelo Director de agente extra e referida Direcção Geral de Arqueologia e quaisquer outras que houverem de attribuir-se nos assuntos a cargo da mesma Direcção.

§ unico. O director dos monumentos nacionais é o orgão nato do Conselho Superior de Belas Artes.

Art. 11.º É extinta, nos termos do artigo 1.º deste decreto, a Secção de Construções Escolares, que funcionava na Repartição Pedagógica, da Direcção Geral do Ensino Primário e Noturno, no Ministério da Instrução Pública, sendo os respectivos serviços incorporados na Direcção Central e nas Direcções de Edificios Nacionais, da Direcção Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais. § unico. O respectivo pessoal passa para a referida Direcção Geral do Ministério do Comércio.

Art. 12.º O Laboratorio de Ensaio e Estudos de Materiais continua funcionando junto da Direcção Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais, nos termos da legislação respectiva.

Art. 13.º O director geral dos edificios e monumentos nacionais será um engenheiro de reconhecida competência escolhido pelo Ministro do Comércio e Comunicações; o chefe da Repartição Central e os directores dos edificios nacionais serão engenheiros civis de 1.ª ou 2.ª classe; o director dos monumentos nacionais será um architecto de 1.ª ou 2.ª classe dos respectivos quadros.

§ 1.º Para maior economia e eficiência dos serviços, o director geral poderá determinar que funcionários das direcções dos edificios prestem temporariamente serviço na Direcção dos Monumentos, e vice versa.

§ 2.º Em casos especiais poderá utilizar-se temporariamente pessoal dos serviços de estradas, por accordo com a entidade que superiormente dirige esses serviços e mediante gratificação ao pessoal utilizado, fixado pelo director geral dos edificios e monumentos nacionais.

Art. 14.º As obras de edificios nacionais, que estejam a cargo directo da Direcção Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais, quer de comissões administrativas em execução sem terem projecto e orçamento approvados.

§ 1.º Não se procederá à organização do projecto de qualquer obra requisitada à Direcção Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais sem que o Ministro do Comércio e Comunicações a tenha autorizada, em face de informação da Direcção Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais.

§ 2.º Os projectos cujos orçamentos sejam de importância superior a 10.000\$ são approvados pelo Ministro em face do parecer do Conselho Superior de Obras Públicas; os que se referirem a obras de grande reparação ou de restauração de monumentos nacionais, também em face do parecer do Conselho Superior de Belas Artes, que se terá previamente consultado.

§ 3.º Todos os projectos de obras cujos orçamentos não excedam 10.000\$, que estejam a cargo directo da Direcção Geral, quer do organismo administrativo, são approvados pelo director geral, mas somente quando se referam a toda a obra, não sendo permitido, para esse fim de aprovação, dividir arbitrariamente uma obra em diferentes partes com projectos independentes. Quando porém se torna necessária a organização de orçamentos complementares e a soma das importâncias dos dois orçamentos exceder 10.000\$ proceder-se-há como fica disposto no § 2.º

Art. 15.º Nas obras a executar nos monumentos nacionais seguir-se-há, na parte applicável, o que dispõe o artigo 13.º Para as obras de que não possa fazer-se projecto e orçamento apresentar-se-há o programma dos trabalhos e a estimativa das despesas.

Art. 16.º As obras dos edificios e monumentos nacionais serão executadas por empreitadas gerais ou parciais e tarefas ordinárias e de mão de obra, recorrendo-se ao trabalho a jornal somente quando não for possível proceder de outro modo.

Art. 17.º É das attribuições do director geral dos edificios e monumentos nacionais:

- a) Autorizar, nas obras a cargo directo da Direcção Geral, por conta de orçamentos approvados, a execução de trabalhos e a aquisição de materiais sempre que as suas importâncias não excedam 10.000\$, sendo essa autorização até 5.000\$ da competencia dos directores e não podendo o director geral nem os directores, se derem mais de uma autorização desta natureza para uma obra, exceder, dentro de cada dotação respectivamente, a importância total, os limites que foram indicados;
- b) Organizar nas obras a cargo directo da Direcção

Geral, por si ou pela Direcção, os processos de adjudicação de empreitadas e respectivas licitações, approvados desde que a sua importância não exceda 100.000\$.

Art. 18.º Continham em vigor as disposições do decreto n.º 7488, de 17 de Outubro de 1920, da lei n.º 1700, de 18 de Dezembro de 1924, decreto n.º 11445, de 13 de Fevereiro de 1926, e mais legislação relativa aos serviços de que trata o presente decreto, que pelas do mesmo não ficam revogadas ou alteradas.

Art. 19.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Presidente do Ministério e Ministro interno do Comércio e Comunicações e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da Republica, 26 de Abril de 1929.—ANTÓNIO OZARAS IN FIDELISSIMO CAMBORA.—José Vicente de Freitas—Mário de Figueiredo—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Morais Sarmento—António de Mesquita Guimaraes—Manuel Carlos Quintão Melroes—José Estoril Botelho—Gustavo Cordeiro Riouso—Pedro do Castro Pinto Barros.

Diracção Geral do Comércio e Industria
Repartição da Propriedade Industrial

Por ter sido com algumas alterações e complementos o decreto n.º 16480, publicado no Diário da Gazeta, de 26 de Fevereiro de 1929, e a tabela que do mesmo decreto faz parte integrante, novamente se publica devidamente retilhada.

Decreto n.º 16480

Considerando que os serviços que correm pela Repartição da Propriedade Industrial têm aumentado progressivamente;

Considerando que se torna necessário evitar quanto possível que estes serviços sejam exercidos por quem não tenha as habilitações oficialmente julgadas suficientes;

Considerando que muitos destes serviços têm um caracter academicamente tecnico;

Tendo em atençaõ o que me foi representado pela Associação dos Engenheiros Civis Portuguezes; e

Atendendo ao que o presente decreto não traz aumento de despesa no Estado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hai por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Que o número de agentes officiaes de marcas e patentes, a que se refere o artigo 273.º do regulamento aprovado pelo decreto de 28 de Março de 1926, seja elevado a 9.

Art. 2.º Que no caso de se tornar necessário abrir concurso para o preenchimento dos lugares criados por este decreto, como determina o regulamento referido no seu artigo 278.º, seja regulada a classificação dos candidatos pela lista de preferencias junta a este decreto e que dala ficara fazendo parte integrante.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam invariavelmente como não se contiã.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da Republica, 27 de Abril de 1929.—ANTÓNIO OZARAS IN FIDELISSIMO CAMBORA.—José Vicente de Freitas—Mário de Figueiredo—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto

**PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO
E DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Decreto-Lei n.º 204/80

de 28 de Junho

1. A Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN) é um dos serviços mais antigos da Administração Pública. Referindo apenas os serviços que mais próximos estiveram da sua origem, nota-se que, conforme o Decreto n.º 5541, de 9 de Maio de 1919, aparece na orgânica do então Ministério do Comércio e Comunicações a Direcção de Obras Públicas, compreendendo, entre outras, uma repartição com atribuições respeitantes a edifícios e monumentos nacionais. Desta repartição resultou pouco tempo depois, com o Decreto n.º 7038, de 17 de Outubro de 1920, a Administração-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, que, por sua vez, pelo Decreto n.º 16791, de 29 de Abril de 1929, haveria de dar lugar à criação da DGEMN, que, com a designação actual, completou já cinquenta anos de actividade.

2. De 1929 até fins da década de 60 e princípios da de 70 a DGEMN centralizou de modo crescente, com a sua orgânica permanente e suas delegações e comissões, a quase totalidade das atribuições referentes a obras de edifícios e monumentos nacionais do Estado, sobretudo quando no ano de 1941, pelo Decreto-Lei n.º 31271, de 17 de Maio, foi cometida ao então Ministério das Obras Públicas e das Comunicações a exclusiva competência nesse domínio. A partir dos fins da década de 60, com a criação do Fundo de Fomento da Habitação e das Direcções-Gerais das Construções Escolares e das Construções Hospitalares, foi reduzida a extensão das suas atribuições, perdendo em correspondência todo o pessoal afecto aos respectivos campos de actuação.

Se no sector dos imóveis classificados de monumento nacional e de imóvel de interesse público se encontram bem definidas as atribuições da DGEMN, por serem exclusivamente suas, no vasto sector dos edifícios já não é fácil, por via do que atrás se anotou, demarcar actualmente, sem exaustivas referências, o seu campo de competência. Daí o ter-se preceituado como consta do artigo 1.º do presente diploma.

3. Para intervenção no campo de acção atrás demarcado dispõe actualmente a DGEMN de uma orgânica permanente e de uma orgânica de carácter eventual. A permanente beneficiou de uma reestruturação há já mais de trinta anos, pelo Decreto-Lei n.º 36314, de 31 de Maio de 1947, e foi objecto de pequenos ajustamentos pelo Decreto-Lei n.º 48498, de 24 de Julho de 1968, e pelo Decreto-Lei n.º 372/70, de 11 de Agosto. A de carácter eventual, que ficou a restar das diversas comissões e delegações que possuiu, é constituída pela Delegação dos Edifícios de Segurança e das Alfândegas (DESA) e pela Comissão para Aquisição de Mobiliário (CAM), ambas extintas pelo presente diploma. A DESA foi criada pelo Decreto-Lei n.º 302/70, de 29 de Junho, acumulando atribuições relativas a obras de instalações das alfândegas, estações fronteiriças, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana e Guarda Fiscal com as de serviço executor do órgão denominado «Comissão das

Construções Prisionais». A CAM foi criada pelo Decreto-Lei n.º 30359, de 6 de Abril de 1940, com a incumbência de adquirir o mobiliário, decoração e equipamento complementar diverso referentes a primeiro estabelecimento de serviços em instalações proporcionadas por obras de raiz ou de remodelação efectuadas pela DGEMN através da sua orgânica permanente.

Quanto a meios humanos, acentua-se que a DGEMN, por força da absoluta insuficiência do seu quadro permanente, dispôs de importantes contingentes de pessoal eventual nas suas delegações e comissões. Coerentemente, foi-lhe retirado esse pessoal quando a extinção desses serviços coincidiu com a perda das respectivas atribuições: só que também lhe foi retirado pessoal do quadro permanente, com redução de lugares neste, destacado nesses campos de actividade e, por outro lado, nem sempre incorporou naquele quadro todo o pessoal eventual de serviços extintos cujas atribuições foram cometidas a sua orgânica permanente.

4. Foi assim, como atrás se refere, que desde 1947, data da sua última reestruturação, a DGEMN veio perdendo capacidade de intervenção, quer por diminuição de meios humanos e falta de estruturas adequadas, quer pelas crescentes solicitações que lhe cabe satisfazer, chegando a uma situação de verdadeira rotura. Essa clamorosa insuficiência de orgânica acentuou-se particularmente a partir de 1970 e atingiu tal grau nos últimos anos, sobretudo face à explosiva carência de instalações resultante da profunda expansão e reestruturação da Administração Pública, que obrigou os serviços interessados a encetarem uma corrida ao arrendamento e aquisição de instalações e o Governo, sem alternativa, a disciplinar e a conter o impeto desse procedimento através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/77, de 4 de Maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 120, de 24 do citado mês. Neste diploma foi naturalmente cometido importante papel à DGEMN, como principal serviço competente e responsável na propiciação de instalações de serviços públicos.

A incapacidade de intervenção da DGEMN é ainda mais manifesta se se tiver em atenção que a solução do problema das instalações de serviços públicos passará, sobretudo, pela obtenção de novas instalações, com tal incidência em Lisboa que foi prevista no seu plano director, já aprovado, uma vasta área àquela destinada.

Mas a DGEMN tem atribuições muito mais amplas do que as de proporcionar instalações para serviços de carácter administrativo, pois cabe-lhe também, relevantemente, construir instalações para os mais diversos estabelecimentos do Estado e conservar, beneficiar, transformar e restaurar, quer o património do Estado existente constituído por edifícios ou instalações, apenas com as excepções já atrás referidas, quer, com exclusiva competência, o património cultural classificado de monumento nacional e de imóvel de interesse público, tanto propriedade do Estado como particular, este nos termos da lei vigente.

Considera-se, por isso, que para responder a tantos problemas e carências, reais e potenciais, se torna urgente e indispensável proporcionar-lhe, minimamente, as estruturas e meios humanos previstos neste diploma.

Fonte: <http://www.legislacao.org/primeira-serie/decreto-lei-n-o-204-80-servicos-atribuicoes-dgemn-edificios-62354>

1

**Concordata entre a Santa Sé
e a República Portuguesa¹**

A Santa Sé e a República Portuguesa,
afirmando que a Igreja Católica e o Estado são, cada um na própria ordem, autónomos e independentes;
considerando as profundas relações históricas entre a Igreja Católica e Portugal e tendo em vista as mútuas responsabilidades que os vinculam, no âmbito da liberdade religiosa, ao serviço em prol do bem comum e. ao empenho na construção de uma sociedade que promova a dignidade da pessoa humana, a justiça e a paz;
reconhecendo que a Concordata de 7 de Maio de 1940, celebrada entre a República Portuguesa e a Santa Sé, e a sua aplicação contribuíram de maneira relevante para reforçar os seus laços históricos e para consolidar a actividade da Igreja Católica em Portugal em benefício dos seus fiéis e da comunidade portuguesa em geral;
entendendo que se toma necessária uma actualização em virtude das profundas transformações ocorridas nos planos nacional e internacional: de modo particular, pelo que se refere ao ordenamento jurídico português, a nova Constituição democrática, aberta a normas do direito comunitário² e do direito internacio-

¹ A Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa foi assinada na cidade do Vaticano, em 18 de Maio de 2004. Aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2004, de 30 de Setembro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 80/2004, de 3 de Novembro, D.R. n.º 269, I/A, de 16 de Novembro de 2004. Pelo Aviso n.º 23/2005, de 7 de Janeiro, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, publicado no D.R. n.º 18, de 26 de Janeiro de 2005, foi tornado público terem sido trocados, em 18 de Dezembro de 2004, os instrumentos de ratificação.

nal contemporâneo, e, no âmbito da Igreja, a evolução das suas relações com a comunidade política;
acordam em celebrar a presente Concordata, nos termos seguintes:
(...)

ARTIGO 22

1. Os imóveis que, nos termos do artigo VI da Concordata de 7 de Maio de 1940, estavam ou tenham sido classificados como «monumentos nacionais» ou como de «interesse público» continuam com afectação permanente ao serviço da Igreja. Ao Estado cabe a sua conservação, reparação e restauro de harmonia com plano estabelecido de acordo com a autoridade eclesiástica, para evitar perturbações no serviço religioso; à Igreja incumbe a sua guarda e regime interno, designadamente no que respeita ao horário de visitas, na direcção das quais poderá intervir um funcionário nomeado pelo Estado.

2. Os objectos destinados ao culto que se encontrem em algum museu do Estado ou de outras entidades públicas são sempre cedidos para as cerimónias religiosas no templo a que pertenciam, quando este se ache na mesma localidade onde os ditos objectos são guardados. Tal cedência faz-se a requisição da competente autoridade eclesiástica, que vela pela guarda dos objectos cedidos, sob a responsabilidade de fiel depositário.

3. Em outros casos e por motivos justificados, os responsáveis do Estado e da Igreja podem acordar em ceder temporariamente objectos religiosos para serem usados no respectivo local de origem ou em outro local apropriado.

ARTIGO 23

1. A República Portuguesa e a Igreja Católica declaram o seu empenho na salvaguarda, valorização e fruição dos bens, móveis e imóveis, de propriedade da Igreja Católica ou de pessoas jurídicas canónicas reconhecidas, que integram o património cultural português.

2. A República Portuguesa reconhece que a finalidade própria dos bens eclesiásticos deve ser salvaguardada pelo direito português, sem prejuízo da necessidade de a conciliar com outras finalidades decorrentes da sua natureza cultural, com respeito pelo princípio da cooperação.

3. As autoridades competentes da República Portuguesa e as da Igreja Católica acordam em criar uma Comissão bilateral para o desenvolvimento da cooperação quanto a bens da Igreja que integrem o património cultural português.

4. A Comissão referida no número anterior tem por missão promover a salvaguarda, valorização e fruição dos bens da Igreja, nomeadamente através do apoio do Estado e de outras entidades públicas às acções necessárias para a identificação, conservação, segurança, restauro e funcionamento, sem qualquer forma de discriminação em relação a bens semelhantes, competindo-lhe ainda promover, quando adequado, a celebração de acordos nos termos do artigo 28.

ARTIGO 24

1. Nenhum templo, edifício, dependência ou objecto afecto ao culto católico pode ser demolido, ocupado, transportado, sujeito a obras ou destinado pelo Estado e entidades públicas a outro fim, a não ser mediante acordo prévio com a autoridade eclesiástica competente e por motivo de urgente necessidade pública.

2. Nos casos de requisição ou expropriação por utilidade pública, será sempre consultada a autoridade eclesiástica competente, mesmo sobre o quantitativo da indemnização. Em qualquer caso, não será praticado acto algum de apropriação ou utilização não religiosa sem que os bens expropriados sejam privados do seu carácter religioso.

3. A autoridade eclesiástica competente tem direito de audiência prévia, quando forem necessárias obras ou quando se inicie procedimento de inventariação ou classificação como bem cultural.

(...)

ARTIGO 26

1. A Santa Sé, a Conferência Episcopal Portuguesa, as dioceses e demais jurisdições eclesiásticas, bem como outras pessoas jurídicas canónicas constituídas pelas competentes autoridades eclesiásticas para a prossecução de fins religiosos, desde que lhes tenha sido reconhecida personalidade civil nos termos dos artigos 9 e 10, não estão sujeitas a qualquer imposto sobre:

- a) As prestações dos crentes para o exercício do culto e ritos;
- b) Os donativos para a realização dos seus fins religiosos;
- c) O resultado das colectas públicas com fins religiosos;
- d) A distribuição gratuita de publicações com declarações, avisos ou instruções religiosas e sua afixação nos lugares de culto.

2. A Santa Sé, a Conferência Episcopal Portuguesa, as dioceses e demais jurisdições eclesiásticas, bem como outras pessoas jurídicas canónicas constituídas pelas competentes autoridades eclesiásticas para a prossecução de fins religiosos, às quais tenha sido reconhecida personalidade civil nos termos dos artigos 9 e 10, estão isentas de qualquer imposto ou contribuição geral, regional ou local, sobre:

- a) Os lugares de culto ou outros prédios ou parte deles directamente destinados à realização de fins religiosos;
- b) As instalações de apoio directo e exclusivo às actividades com fins religiosos;
- c) Os seminários ou quaisquer estabelecimentos destinados à formação eclesiástica ou ao ensino da religião católica;
- d) As dependências ou anexos dos prédios descritos nas alíneas a) a c) a uso de instituições particulares de solidariedade social;
- e) Os jardins e logradouros dos prédios descritos nas alíneas a) a d) desde que não estejam destinados a fins lucrativos;
- f) Os bens móveis de carácter religioso, integrados nos imóveis referidos nas alíneas anteriores ou que deles sejam acessórios.

3. A Santa Sé, a Conferência Episcopal Portuguesa, as dioceses e demais jurisdições eclesiásticas, bem como outras pessoas jurídicas canónicas constituídas pelas competentes autoridades eclesiásticas para a prossecução de fins religiosos, desde que lhes tenha sido reconhecida personalidade civil nos termos dos artigos 9 e 10, estão isentas do imposto de selo e de todos os impostos sobre a transmissão de bens que incidam sobre:

- a) Aquisições onerosas de bens imóveis para fins religiosos;
- b) Quaisquer aquisições a título gratuito de bens para fins religiosos;
- c) Actos de instituição de fundações, uma vez inscritas no competente registo do Estado nos termos do artº 10.

4. A autoridade eclesiástica responsável pelas verbas que forem destinadas à Igreja Católica, nos termos do artigo seguinte, está isenta de qualquer imposto sobre essa fonte de rendimento.

5. As pessoas jurídicas canónicas, referidas nos números anteriores, quando também desenvolvam actividades com fins diversos dos religiosos, assim considerados pelo direito português, como, entre outros, os de solidariedade social, de educação e cultura, além

dos comerciais e lucrativos, ficam sujeitas ao regime fiscal aplicável à respectiva actividade.

6. A República Portuguesa assegura que os donativos feitos às pessoas jurídicas canónicas, referidas nos números anteriores, às quais tenha sido reconhecida personalidade civil nos termos desta Concordata, produzem o efeito tributário de dedução à colecta, nos termos e limites do direito português.

Fonte: MIRANDA, Jorge (1996), *Direito do Património Cultural*, INA, pp.17-21.

Constituição da República Portuguesa

ARTIGO 9.º – Tarefas fundamentais do Estado

São tarefas fundamentais do Estado:

(...)

- e) Proteger e valorizar o património cultural do povo português, defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correcto ordenamento do território.

ARTIGO 52.º – Direito de petição e direito de acção popular

1. Todos os cidadãos têm o direito de apresentar, individual ou colectivamente, aos órgãos de soberania, aos órgãos de governo próprio das regiões autónomas ou a quaisquer autoridades petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral e, bem assim, o direito de serem informados, em prazo razoável, sobre o resultado da respectiva apreciação.

(...)

3. É conferido a todos, pessoalmente ou através de associações de defesa dos interesses em causa, o direito de acção popular nos casos e termos previstos na lei, incluindo o direito de requerer para o lesado ou lesados a correspondente indemnização, nomeadamente para:

- a) Promover a prevenção, a cessação ou a perseguição judicial das infracções contra a saúde pública, os direitos dos consumidores, a qualidade de vida e a prevenção do ambiente e do património cultural;
- b) Assegurar a defesa dos bens do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais.

ARTIGO 62.º – Direito de propriedade privada

1. A todos é garantido o direito à propriedade privada e à sua transmissão em vida ou por morte, nos termos da Constituição.

2. A requisição e a expropriação por utilidade pública só podem ser efectuadas com base na lei e mediante o pagamento de justa indemnização.

ARTIGO 66.º – Ambiente e qualidade de vida

1. Todos têm o direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender.

2. Para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos:

(...)

- c) Criar e desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens e sítios, de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação de valores culturais de interesse histórico ou artístico;

(...)

- e) Promover, em colaboração com as autarquias locais, a qualidade ambiental das povoações e da vida urbana, designadamente no plano arquitectónico e da protecção das zonas históricas;

(...)

ARTIGO 78.º – Fruição e criação cultural

1. Todos têm direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural.

2. Incumbe ao Estado, em colaboração com todos os agentes culturais:

- a) Incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de acção cultural, bem como corrigir as assimetrias existentes no país em tal domínio;
- b) Apoiar as iniciativas que estimulem a criação individual e colectiva, nas suas múltiplas formas e expressões, e uma maior circulação das obras e dos bens culturais de qualidade;
- c) Promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural comum;

- d) Desenvolver as relações culturais com todos os povos, especialmente os de língua portuguesa, e assegurar a defesa e a promoção da cultura portuguesa no estrangeiro;
- e) Articular a política cultural e as demais políticas sectoriais.

ARTIGO 84.º – Domínio público

1. Pertencem ao domínio público:
 - (...)
 - f) Outros bens como tal classificados por lei.
2. A lei define quais os bens que integram o domínio público do Estado, o domínio público das regiões autónomas e o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites.

ARTIGO 165.º – Reserva relativa de competência legislativa

1. É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre as seguintes matérias, salvo autorização ao Governo:
 - (...)
 - g) Bases do sistema de protecção da natureza, do equilíbrio ecológico e do património cultural;
 - (...)
 - i) Criação de impostos e sistema fiscal e regime geral das taxas e demais contribuições financeiras a favor das entidades públicas;
 - (...)

ARTIGO 227.º – Poderes das regiões autónomas

1. As regiões autónomas são pessoas colectivas territoriais e têm os seguintes poderes, a definir nos respectivos estatutos:
 - a) Legislar no âmbito regional em matérias enunciadas no respectivo estatuto político-administrativo e que não estejam reservadas aos órgãos de soberania;
 - b) Legislar em matérias de reserva relativa da Assembleia da República, mediante autorização desta, com excepção das previstas nas alíneas a) a c), na primeira parte da alínea d), nas alíneas f) e i), na segunda parte da alínea m) e nas alíneas o), p), q), s), t), v), x) e aa) do n.º 1 do artigo 165.º;
 - c) Desenvolver para o âmbito regional os princípios ou as bases gerais dos regimes jurídicos contidos em lei que a eles se circunscrevam;

ARTIGO 228.º – Autonomia legislativa

1. A autonomia legislativa das regiões autónomas incide sobre as matérias enunciadas no respectivo estatuto político-administrativo que não estejam reservadas aos órgãos de soberania.
2. Na falta de legislação regional própria sobre matéria não reservada à competência dos órgãos de soberania, aplicam-se nas regiões autónomas as normas legais em vigor.

(...)

ARTIGO 238.º – Património e finanças locais

1. As autarquias locais têm património e finanças próprios.
 - (...)
3. As receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços.
4. As autarquias locais podem dispor de poderes tributários, nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO 241.º – Poder regulamentar

As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.

Fonte: MIRANDA, Jorge (1996), *Direito do Património Cultural*, INA, pp.11-14.

❖ **C.1 – Quadro Geral de Legislação: Lei de Bases do Património Cultural Português (Lei n.º 13/85, de 6 de Julho)**

Quadro Geral da Legislação

Diploma	Quem obriga	O que regula	Principais soluções que determina	Entidades fiscalizadoras	O que revoga
Lei do Património Cultural Português Lei n.º 13/85, de 6 de Julho.	Estado, demais entidades públicas e particulares.	Formas e regime de protecção do Património, o fomento da sua conservação e valorização, regime sancionatório e garantia do direito de acção popular de defesa do património cultural.	Classificação dos bens imóveis, com competências atribuídas para o efeito ao Estado, Regiões Autónomas e Autarquias, sendo concedida a faculdade de desencadearem o processo de classificação a todas as pessoas singulares e colectivas. Atribui responsabilidades especiais aos particulares proprietários ou detentores de imóveis classificados ou em vias de classificação e determina responsabilidades do Estado no respectivo custeio, quando "constituírem ónus desproporcionado" para o particular - medida sem desenvolvimento prático. Um registo de inventário dos bens classificados. Elaboração de Planos de Salvaguarda para as áreas dos conjuntos e sítios classificados. Zonas Especiais de Protecção para os imóveis classificados. Obrigatoriedade de estabelecer medidas de protecção, conservação, valorização e revitalização do património no ordenamento e planeamento territorial em todos os níveis. Possibilidade de embargo de obras ilegais nos termos desta Lei, pelo Ministro da Cultura, quando as Câmaras não actuem, depois de alertadas. Indeferimento do pedido de licenciamento quando a operação de loteamento afectar o património arqueológico, histórico, cultural e paisagístico, natural ou edificado. A celebração de acordos de cooperação ou de contratos de concessão do uso privativo do domínio público municipal entre os moradores ou grupos de moradores e a Câmara Municipal, que podem incidir nomeadamente sobre a conservação das espécies vegetais existentes e a plantação de novas espécies vegetais paisagisticamente adequadas ao local. Qualquer loteamento em zona de protecção a edifícios classificados deve ser elaborado por um arquitecto ou por equipa multidisciplinar, consoante a área esteja ou não abrangida por plano de urbanização, de pormenor ou de salvaguarda.	Câmaras, Regiões Autónomas, Ministério da Cultura.	Toda a legislação que contraria o disposto no diploma.
Regime de licenciamento municipal de operações de loteamento e obras de urbanização, DL n.º 448/91, de 29 de Novembro; DL n.º 334/95, de 28 de Dezembro. Lei n.º 26/96, de 1 de Agosto.	Os promotores de operações de loteamento e de obras de urbanização, exceptuando as autarquias locais, o Estado, a administração indirecta do Estado, quando prosseguir fins de interesse público na área da habitação ou fins de interesse público, casos em que se exceptua também as concessionárias de serviço público.	As operações de loteamento e as obras de urbanização.		Câmaras Municipais, Comissões de Coordenação Regional, Direcção Geral do Ordenamento do Território.	DL n.º 400/84, de 31 de Dezembro; a respectiva legislação complementar; os n.ºs 3 a 5 do art.º 10º do DL n.º 77/84, de 8 de Março.

Fonte: Urbanidade e Património, p. 86.

❖ **C.2 – Quadro Geral da Legislação: IPPAR e IPA**

Entidades de Âmbito Nacional com Intervenção no Sector do Património

Entidade	Diploma orgânico	Algumas Atribuições e Competências	Departamento	Serviços regionais
Ministério da Cultura.	DL n.º 42/96, de 7 de Maio; DR n.º 18/80, de 23 de Maio; DR n.º 12/98, de 19 de Maio.	Bibliotecas, Arquivos, Fomento Cultural, Património Arqueológico, Património Arqueológico, Museus, Fotografia, Teatros Nacionais, Academia Portuguesa da História, Academia Nacional de Belas Artes.	Ministério da Cultura.	Delegações Regionais do Norte, Centro, Alentejo e Algarve.
IPPAR - Instituto Português do Património Arquitectónico.	DL n.º 120/97, de 16 de Maio.	Salvaguarda e valorização dos bens que integrem o património cultural arquitectónico do País, designadamente: Bens imóveis classificados e em vias de classificação e salvaguarda das respectivas zonas de protecção; Inventário e promoção de acções de investigação, estudo e divulgação do património cultural arquitectónico; Apoio técnico e promoção da execução de obras em bens imóveis classificados ou em vias de classificação ou situados em zonas de protecção, em articulação com outros serviços da Administração Pública; Pronunciarse sobre planos, projectos, trabalhos e acções da iniciativa de entidades públicas ou privadas, levadas a efeito em imóveis classificados ou em vias de classificação; Concessão de subsídios e atribuição de bolsas para a prossecução das suas atribuições, no âmbito da salvaguarda e da valorização do património cultural arquitectónico.	Ministério da Cultura.	Direcções Regionais do Porto, Vila Real, Coimbra, Castelo Branco, Lisboa, Évora e Faro.
IPA - Instituto Português de Arqueologia.	DL n.º 117/97, de 14 de Maio.	Assegurar o desenvolvimento das medidas de política e o cumprimento das obrigações do Estado no domínio da Arqueologia. Promover a institucionalização da Arqueologia através duma política de contratualização com outras pessoas colectivas públicas e privadas. Colaborar na realização de projectos e acções vocacionadas para a sensibilização pública para o património arqueológico, estimulando na sociedade civil a promoção de iniciativas destinadas ao seu conhecimento e divulgação. Autorizar, fiscalizar tecnicamente e acompanhar a realização de trabalhos arqueológicos. Propor ao IPPAR a classificação ou a desclassificação de bens de natureza arqueológica. Promover, por intermédio do IPPAR, o embargo administrativo de quaisquer obras ou trabalhos licenciados ou efectuados em desconformidade com a legislação relativa ao património cultural. Proceder à indicação de técnicos de arqueologia para os estudos de impacto arqueológico a promover por outras entidades que desenvolvam projectos de desenvolvimento e ordenamento imobiliários.	Ministério da Cultura.	Não tem.

Fonte: Urbanidade e Património, p. 93.

❖ Alínea C.3 – Quadro Geral da Legislação: Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE)
Entidades de Ambito Nacional com Intervenção no Sector do Património

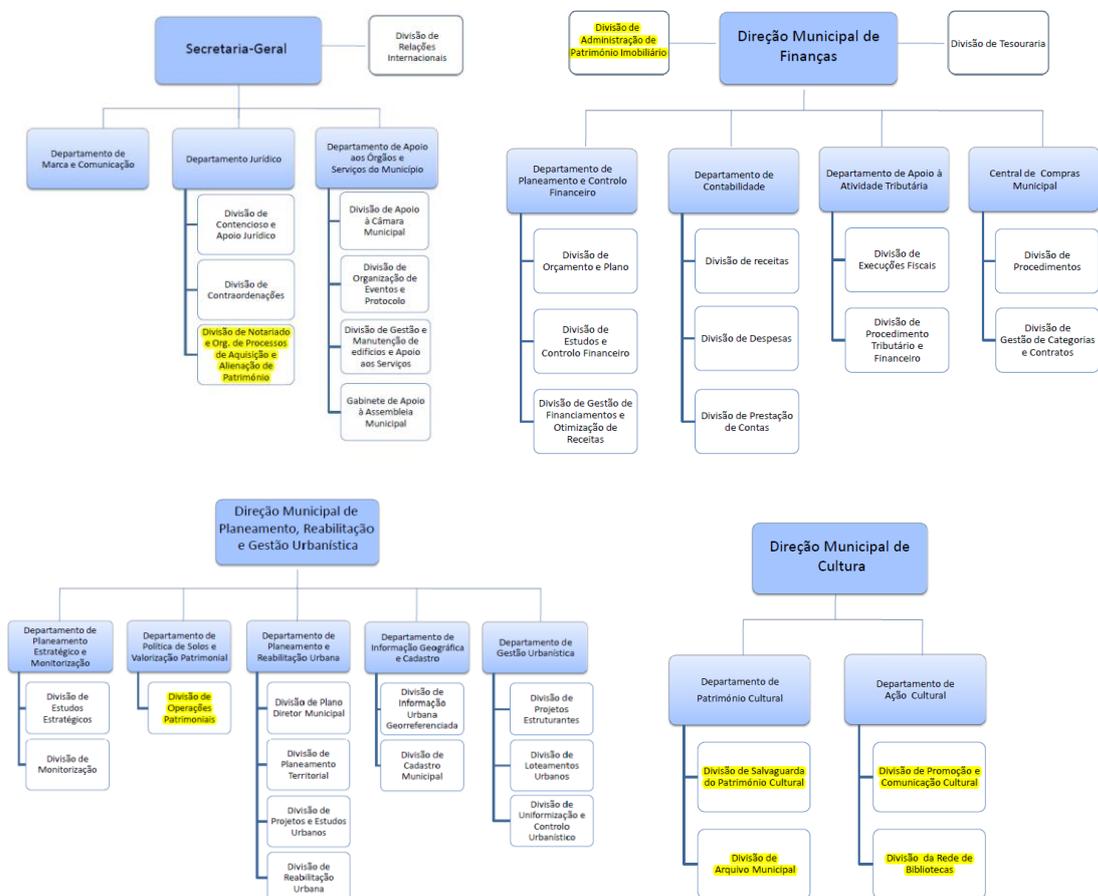
Entidade	Diploma orgânico	Algumas Atribuições e Competências	Departamento	Serviços Regionais
LNEC - Laboratório Nacional de Engenharia Civil.	DL n.º 519-D/79, de 29 de Dezembro.	O seu Departamento de Edifícios tem no seu campo de acção, designadamente, os edifícios para habitação, edifícios para equipamentos sociais, edifícios industriais e espaços urbanizados e seu relacionamento com os edifícios. Realizam estudos num conjunto muito vasto de áreas, de entre as quais se realçam as seguintes: iluminação dos edifícios; soluções de organização de espaços e de comportamento dos utentes nesses espaços; estudo de sistemas urbanos tomados nas suas interdependências económicas e funcionais; comportamento dos edifícios; realização de estudos no domínio da segurança contra incêndio.	Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território	Podem ser criadas no País ou no estrangeiro, com carácter temporário ou permanente.
IGAPHE - Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado.	DL n.º 88/87, de 26 de Fevereiro; DL n.º 198/87, de 30 de Abril.	Apoio técnico a autarquias locais e outras instituições promotoras de habitação social. Gestão, conservação e alienação do parque habitacional, equipamentos e solos que constituem o seu património. Decidir da utilização dos equipamentos integrados no seu património. Assegurar a conservação do seu património habitacional e respectivos equipamentos. Desenvolver acções de formação e apoiar tecnicamente os promotores. Promover a recolha, tratamento e difusão da informação técnica no domínio da gestão e conservação dos parques habitacionais.	Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território	Em Lisboa, Porto, Coimbra e Évora.
INFI - Instituto Nacional de Habitação.	DL n.º 202-B/86, de 22 de Julho; DL n.º 460/88, de 14 de Dezembro; DL n.º 305/91, de 16 de Agosto.	Concessão de empréstimos para financiamento de programas habitacionais de interesse social. Concessão de bonificações de juros às instituições de crédito que financiem operações de financiamento à construção e recuperação de habitação social. Celebrar contratos de desenvolvimento ou contratos programa no domínio habitacional.	Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.	Delegação no Porto.
INETI - Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial.	DL n.º 240/92, de 29 de Outubro; D. Reg. N.º 30/92, de 10 de Novembro; Portaria n.º 592-A/93, de 15 de Junho.	Contribuir para a diversificação e utilização racional de energia. Colaborar no Sistema Nacional de Gestão de Qualidade. Monitorização e controlo do Ambiente.		Delegações Regionais de Coimbra e do Porto.
ENATUR - Empresa Nacional de Turismo, SA.	DL n.º 151/92, de 21 de Julho.	Colaborar na recuperação e aproveitamento para fins turísticos de monumentos e outros edifícios de valor histórico-cultural.	Ministério do Comércio e Turismo; Ministério das Finanças.	Não tem.

Outras Entidades com intervenção significativa no sector

Fundação Calouste Gulbenkian.
Associação dos Municípios com Centro Histórico.
Fundação da Casa de Bragança.
Instituto Ricardo Espírito Santo.
Urbe - Núcleos Urbanos de Pesquisa e Intervenção.
Fundação das Casas de Fronteira e Alorna.
Fundação da Casa de Mateus.
Instituto Rainha D. Leonor.

Fonte: Urbanidade e Património, p. 95.

❖ **Alínea C.4 – Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Lisboa**



Fonte: <http://www.cm-lisboa.pt/municipio/camara-municipal/estrutura-organica>/<http://www.cm-lisboa.pt/fileadmin/MUNICIPIO/galeria/OrganogramaCML.pdf>

❖ Anexo D – Programa de Hasta Pública para Alienação de Prédios Municipais (exemplar de 2014)



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE SOLOS E
VALORIZAÇÃO PATRIMONIAL

ANEXO II

PROGRAMA DA HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE PRÉDIOS MUNICIPAIS

1. OBJETO DA HASTA PÚBLICA

A presente hasta pública tem por objeto a alienação dos prédios identificados no Anexo I, pela morada, descrição predial, inscrição matricial, área bruta privativa, estado e valor base de licitação, doravante, em conjunto, designados por “Prédios”.

2. CONSULTA DO PROCESSO E OBTENÇÃO DE CÓPIAS

2.1. O processo de concurso encontra-se disponível para consulta na Divisão de Relação com o Múncipe – Atendimento Geral, sito no Campo Grande, n.º 25, Piso 0, em Lisboa, nos dias úteis entre as 08h e as 20h, desde a data da publicação do Edital de abertura até às 20 horas do dia ____ de 2014.

2.2. A cópia do processo de concurso poderá ser solicitada e levantada na morada indicada no número anterior, mediante o pagamento da quantia calculada nos termos da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, até 2 (dois) dias antes do termo do prazo fixado para a entrega das propostas.

2.3. Os interessados poderão igualmente descarregar o processo do concurso no sítio da Internet www.cm-lisboa.pt.

2.4. É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com as peças patenteadas.

3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS

3.1. A entidade que preside à hasta pública é o Município de Lisboa representado pela Comissão para tal designada, instalada na Direção Municipal de Finanças – Central de Compras Municipal – Divisão de Procedimentos, sita no Campo Grande, n.º 25, Piso 9, Bloco A, em 1749-099 Lisboa, com os seguintes contactos: 21 798 8558 e dmf.ccm.dp@cm-lisboa.pt.

3.2. A Comissão é constituída pelos seguintes membros:

a) Presidente da Comissão:

António Inácio Carvalho Furtado

(Diretor do Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial)

b) Vogais efetivos:

José Alcídio Marques Gomes

(Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial)

Carla Alexandra Fernandes Carvalhal

(Central de Compras Municipal)

c) Vogais suplentes:

Teresa Sofia Brás Gomes

(Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial)

José Manuel Barbosa

(Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial)

d) Secretária:

Helena Cristina da Gama Dias

(Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial)

3.3. Qualquer entidade poderá, no primeiro terço do prazo para entrega das propostas, a contar da publicação do anúncio, solicitar, por escrito àquela Comissão, para a morada indicada no número anterior, os esclarecimentos que entender por necessários.

3.4. O Município de Lisboa poderá recusar prestar os esclarecimentos solicitados se os entender absolutamente inadequados à formulação da proposta. Todos os esclarecimentos que mereçam resposta do Município de Lisboa serão publicados em Boletim Municipal e comunicados ao respetivo requerente durante o segundo terço do prazo para entrega das propostas.

3.5. Simultaneamente com a publicação em Boletim Municipal e a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas.

4. DATA E HORA PARA EXAMINAR O PRÉDIO

4.1. Qualquer interessado poderá examinar os Prédios objeto da presente hasta pública no dia _____, entre as 9h e as 13 h e as 14 h e as 19 horas.

4.2. Para efeitos do disposto no número anterior, deverão os interessados, até 48 horas antes da data, solicitar o pré-agendamento através dos números de telefone 21 798 9003 ou 21 7988494.

5. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO À HASTA PÚBLICA

Apenas se podem habilitar à presente hasta pública, as pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no Anexo II.

6. VALOR BASE DE LICITAÇÃO

O valor base de licitação de cada Prédio encontra-se previsto no Anexo I.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS:

7.1. Todos os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Declaração, sob compromisso de honra, elaborada nos termos do Anexo II;
- b) Certificado do registo criminal do candidato e, no caso de pessoas coletivas, certificado do registo criminal da pessoa coletiva e de cada membro dos órgãos de gestão (gerência, administração, direção);
- c) Código de acesso à certidão permanente do registo comercial ou fotocópia simples da certidão de registo comercial emitida pela conservatória do registo comercial, válida e atualizada;
- d) Certidão comprovativa de que a situação tributária do candidato se encontra regularizada ou comprovativo da autorização conferida para que o Município de Lisboa proceda à respetiva consulta em www.portaldasfinancas.gov.pt
- e) Certidão comprovativa de que a situação do candidato se encontra regularizada perante a segurança social ou comprovativo da autorização conferida para que o Município de Lisboa proceda à respetiva consulta em www.seg-social.pt
- f) Em caso de representação do candidato na hasta pública em que terá lugar a licitação, procuração, elaborada nos termos do Anexo III, ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar poderes num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de 2 (dois) ou mais membros do órgão de gestão.

7.2. Todos os documentos a que se referem as alíneas anteriores terão necessariamente de ser redigidos em língua portuguesa.

7.3. Os candidatos de origem estrangeira estão obrigados a apresentar os documentos exigidos aos candidatos de origem nacional, salvo se se tratar, nos termos da legislação fiscal vigente, de pessoa singular ou coletiva não residente em território nacional, caso em que ficará dispensado de apresentar os documentos referidos nas alíneas c) e d) do 7.1.

7.4. Os candidatos que, nos termos da lei fiscal, sejam considerados não residentes em território nacional, deverão apresentar, em substituição dos documentos referidos nas alíneas c) e d) do 7.1, os seguintes documentos:

a) Certificado de constituição da pessoa, acompanhado dos respetivos estatutos (*Certificate of incorporation and Articles of Association*);

b) Certidão da administração fiscal portuguesa, atestando que o candidato, pessoa singular ou coletiva, não tem residência fiscal em território nacional;

7.5. Os documentos a entregar pelos candidatos de origem estrangeira nos termos do disposto em 7.3. e 7.4., deverão ser emitidos de acordo com a legislação do respetivo Estado de origem, legalizados num Consulado Português ou de acordo com a Convenção de Haia, e traduzidos para língua portuguesa, com a respetiva tradução certificada nos termos da lei portuguesa.

8. PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com o modelo junto como Anexo IV, com indicação do preço oferecido, de valor igual ou superior ao preço base de licitação, sob pena de exclusão da proposta.

8.2. Cada proposta deve ser acompanhada de um cheque visado, emitido à ordem do Município de Lisboa, no montante correspondente a 15% (quinze por cento) do valor proposto.

9. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Os documentos referidos em 7 supra, são apresentados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra **“DOCUMENTOS”**.

9.2. As propostas de preço são apresentadas em invólucros opacos e fechados, em cujo rosto se deve escrever a palavra **“PROPOSTA”**.

9.3. Os invólucros referidos nos números anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra **“SOBRESCRITO EXTERIOR”**, bem como a designação da hasta pública e da entidade que a lançou.

10. PROPOSTA CONDICIONADA E COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

11. ENTREGA DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas são remetidas pelo correio em envelope opaco e fechado, sob registo e com aviso de receção ou entregues por mão própria, pelos candidatos ou seus representantes, contra recibo, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada no Departamento de Modernização e Sistemas de Informação – Divisão de Relação com o Munícipe – Atendimento Geral, sita no Campo Grande, n.º 25, Piso 0, em 1749-099 Lisboa, até às 15:00 horas do dia [data].

11.2. Se o envio das propostas for efetuado pelo correio ou entregue em local diferente do indicado no ponto anterior, os candidatos são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verificarem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega das propostas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas.

12. CAUSAS DE EXCLUSÃO

12.1. Constituem causas de exclusão dos candidatos:

- a) A não apresentação de um qualquer dos documentos exigidos no ponto 7.º do presente Programa;
- b) A não apresentação da proposta até à data limite fixada no n.º 1 do ponto 11.º do presente Programa;
- c) A existência de dívidas ao fisco ou à Segurança Social;
- d) A existência de dívidas ao Município de Lisboa, por período superior a 60 (sessenta) dias para além do prazo de liquidação, situação que, a ser apurada posteriormente, leva a que a adjudicação seja considerada sem efeito, sucedendo, nesse caso, o proponente com a segunda melhor proposta ou que haja licitado o segundo valor mais elevado.

12.2. Constituem causas de exclusão das propostas:

- a) A não observação do disposto nos pontos 8.º e 9.º do presente Programa;
- b) A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos;
- c) A apresentação de valores inferiores ao valor base de licitação indicado no Anexo I.

13. LOCAL, DIA E HORA DO ATO PÚBLICO

13.1. O ato público realizar-se-á às 10.00 horas do dia [data], na sala de concursos da Divisão de Procedimentos, sita no Campo Grande, n.º 25, Piso 1, Bloco F, em 1749-099 Lisboa.

13.2. Só podem intervir no ato público os candidatos e seus representantes que para o efeito estiverem devidamente legitimados, com poderes para o ato, bastando, para tanto, a exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade e de procuração emitida pela sociedade ou agrupamento, elaborada nos termos do Anexo III, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes.

14. TRAMITAÇÃO DO ATO PÚBLICO

14.1. Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação da hasta pública e à abertura dos sobrescritos exteriores recebidos, bem como os relativos aos “Documentos” mencionados no ponto 7.º, mantendo-se inviolados os invólucros das “Propostas” a que alude o ponto 9.3 do presente Programa.

14.2. A Comissão procede, depois, à leitura da lista de candidatos elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas entregues.

- 14.3.** Seguidamente, a Comissão procede à identificação dos candidatos e dos seus representantes.
- 14.4.** As “Propostas” são guardadas num invólucro opaco e fechado, que deve ser assinado pelos membros da Comissão.
- 14.5.** De seguida, interrompe-se o ato público para a Comissão proceder, em sessão privada, à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos.
- 14.6.** A Comissão rubrica os documentos mencionados no número anterior, e procede à sua análise, deliberando sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, sendo que são excluídos os proponentes que se enquadrem numa das situações previstas no ponto 12.º do presente Programa.
- 14.7.** Reaberto o ato público, a Comissão transmite as deliberações tomadas, dando-se continuidade àquele ou fixando-se dia e hora para a continuação do mesmo.
- 14.8.** Depois, a Comissão procede à abertura dos invólucros das “Propostas” a que se refere o artigo 8.º, deliberando sobre a admissão ou exclusão dos candidatos, devendo ser excluídos os que não cumpram o disposto no ponto 8.º do presente Programa.
- 14.9.** De imediato, é aberta a praça iniciando-se a licitação a partir do valor mais elevado apresentado nas Propostas admitidas.
- 14.10.** No ato público da praça, procede-se à licitação verbal entre os candidatos, que podem ser os próprios ou seus representantes devidamente legitimados com poderes bastantes para o efeito, nos termos constantes da alínea f) do ponto 7.1 do presente Programa.
- 14.11.** Os lanços não poderão ser inferiores a € 1.000,00 (mil euros).
- 14.12.** A licitação termina quando tiver sido anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
- 14.13.** Sem prejuízo do disposto nos artigos 417.º por remissão do 1091.º do Código Civil, sempre que se encontrem em vigor contratos de arrendamento relativamente a um dos Prédios objeto da hasta pública, poderão os respetivos arrendatários exercer o seu direito de preferência sobre a totalidade do respetivo Prédio.
- 14.14.** Caso dois ou mais arrendatários declarem pretender o respetivo direito de preferência abrir-se-á licitação entre este, nos termos previsto em 14.11 e 14.12, na data que vier a ser marcada pela Comissão da Hasta.

15. ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA

- 15.1.** A comissão deverá proceder à adjudicação provisória a quem tenha apresentado o valor mais elevado no máximo de 30 dias a contar da data de encerramento do ato público.
- 15.2.** No prazo máximo de 8 dias a contar da adjudicação provisória, o adjudicatário provisório deverá proceder ao pagamento da quantia de correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total da arrematação.

15.3. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário procede ao pagamento da diferença entre o valor correspondente aos 15% (quinze por cento) do preço da arrematação e o valor do cheque visado que acompanhou a proposta.

15.4. O adjudicatário deverá proceder ao pagamento de mais 15% (quinze por cento) do valor adjudicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da receção da notificação da adjudicação definitiva.

15.5. O não cumprimento por parte do adjudicatário provisório do preceituado nos números anteriores, tornará a adjudicação nula e de nenhum efeito, perdendo este a totalidade do valor entregue ao Município de Lisboa.

15.6. Os cheques que acompanham as propostas dos candidatos a quem não foi efetuada a adjudicação provisória serão entregues aos candidatos ou seus representantes, com poderes para o efeito, após o encerramento do ato público, sem direito a qualquer compensação ou juros.

16. NÃO ADJUDICAÇÃO

16.1. Não há lugar a adjudicação quando:

a) Não tenha sido apresentada qualquer proposta;

b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;

c) A licitação não for igual ou superior ao valor base de licitação indicado para o Prédio no Anexo I;

d) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas; e) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da Hasta Pública, o justifiquem.

16.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os candidatos.

16.3. No caso da alínea d) do número anterior, dar-se-á início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

17. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Todos os candidatos estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os preços resultantes das suas licitações, pelo prazo de sessenta dias, contado a partir da data do ato público.

18. ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA

A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete ao Presidente da Câmara Municipal, devendo o interessado ser notificado no prazo de 8 (oito) dias úteis a contar do despacho de adjudicação definitiva.

19. MINUTA DO CONTRATO

O adjudicatário definitivo fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato escrito no prazo de 8 dias úteis a contar da data da receção da respetiva minuta, findo o qual, se o não fizer, a mesma se considerará aprovada.

20. TRAMITAÇÃO SUBSEQUENTE

20.1. O contrato de transmissão da propriedade do Prédio deverá ser celebrado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da aprovação da respetiva minuta.

20.2. O Município de Lisboa notificará por escrito o adjudicatário definitivo da data da celebração do respetivo contrato, com a antecedência mínima de 8 dias. C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE SOLOS E VALORIZAÇÃO PATRIMONIAL

20.3. No caso de o adjudicatário definitivo não comparecer na data prevista para a celebração do contrato, sem motivo justificado, perderá o valor da totalidade das quantias entregues ao Município de Lisboa.

21. REABERTURA DE PROCEDIMENTO POR HASTA PÚBLICA OU

AJUSTE DIRECTO

21.1. O Município de Lisboa poderá recorrer a nova hasta pública ou ao lançamento de procedimento por ajuste direto, nos termos aprovados pela Câmara Municipal, designadamente nas seguintes situações:

- a) A hasta pública fique deserta;
- b) Não houver lugar à adjudicação definitiva;
- c) A adjudicação venha a ser anulada;
- d) Caso o adjudicatário falte, sem motivo justificável, à celebração do contrato de compra e venda.

21.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas situações em que o anterior adjudicatário tenha faltado, sem motivo justificável, à celebração do contrato, poderá a Comissão da Hasta Pública proceder à adjudicação provisória do Prédio ao candidato que tenha licitado o segundo valor mais elevado, desde que a diferença entre o valor arrematado e o segundo lanço mais elevado não seja superior a € 1.000,00 (mil euros).

21.3. Sempre que não seja recebida proposta de aquisição relativamente a um dos Prédios, ficando a respetiva hasta deserta, poderá qualquer interessado apresentar à Comissão da Hasta uma proposta de aquisição em carta fechada, no prazo máximo de 60 dias a contar da

data de encerramento do ato público, devendo tal proposta respeitar integralmente os termos e condições de alienação aprovados, designadamente o valor base de alienação previsto no Anexo I.

21.4. Para efeitos do disposto no número anterior, a Comissão da Hasta promoverá a publicitação de nova hasta pública sempre que, no decurso do prazo referido no número anterior, dois ou mais candidatos apresentem propostas em carta fechada para o Prédio ou promoverá a adjudicação provisória do Prédio, por ajuste direto, sempre que, naquele prazo, apenas tenha sido recebida uma proposta de aquisição.

22. ENCARGOS

São encargos dos candidatos as despesas inerentes à elaboração das propostas e, no caso do adjudicatário definitivo, os custos e emolumentos relativos à celebração do contrato de compra e venda.

23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À presente hasta pública é aplicável o Regulamento do Património, aprovado pelo Despacho do Presidente da Câmara de 6 de Janeiro de 1968, na redação dada pela Deliberação n.º 105/AM/2005, publicada no Boletim Municipal n.º 604, de 15 de Setembro de 2005 e subsidiariamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual e demais legislação em vigor.

ANEXO III

CADERNO DE ENCARGOS

1. OBJETO

1.1. A presente hasta pública tem por objeto a alienação dos prédios identificados no Anexo I, pela morada, descrição predial, inscrição matricial, área bruta privativa, estado e valor base de licitação, doravante, em conjunto, designados por “Prédios”.

1.2. Cada Prédio será transmitido no estado em que se encontrar à data da celebração do respetivo contrato.

2. PAGAMENTO

2.1. O adjudicatário deverá proceder ao pagamento do valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor da adjudicação no ato público, nos termos dos pontos 15.2. e 15.3 do Programa.

2.2. O adjudicatário deverá proceder ao pagamento de mais 15% (quinze por cento) do valor adjudicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação definitiva, nos termos do ponto 15.4 do Programa.

2.3. O remanescente, correspondente a 70% do valor arrematado, deverá ser pago na data da outorga do contrato de compra e venda

3. MAIS-VALIA URBANÍSTICA

3.1. O Município deverá ser ressarcido de eventual mais-valia urbanística decorrente do aumento da área bruta privativa indicada no Anexo I para o respetivo Prédio, no âmbito da aprovação do respetivo projeto de licenciamento.

3.2. Para efeitos do disposto no número anterior, a mais-valia urbanística é apurada nos seguintes termos:

Valor unitário da mais-valia (m2/€) = Valor arrematado (€)

Total da área de construção prevista na ficha urbanística (m2)

Valor da mais-valia= Valor unitário da mais-valia (€/m2) X de aumento de área de construção (m2)

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. O Prédio será entregue ao adquirente livre de pessoas e bens ou com os contratos de arrendamento que estiverem identificados no Anexo I.

4.2. O Município de Lisboa obriga-se a entregar certificado energético do Prédio ao respetivo adquirente.

4.3. O Município de Lisboa transmitirá a propriedade do Prédio no estado em que se encontrar à data de outorga do contrato de compra e venda, não se responsabilizando por qualquer eventual desconformidade face ao que o próprio comprador retirou da visita ao local.

4.4. Os serviços de urbanismo do Município de Lisboa deverão proceder ao controlo prévio das operações urbanísticas necessárias à reabilitação do Imóvel nos prazos legalmente previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

4.5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Município de Lisboa designará técnicos habilitados na área do urbanismo para apoiar os promotores no âmbito do licenciamento e criará uma “Via Rápida” para a apreciação destes projetos.

5. ENCARGOS E DESPESAS

Todos os encargos legais e despesas decorrentes da transmissão do Prédio são da responsabilidade dos respetivos adquirentes.

6. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

As divergências que existam entre os documentos relativos à hasta pública e o contrato de compra e venda devem ser interpretados da seguinte forma:

a) Em primeiro lugar, aplica-se as normas imperativas da lei e do Caderno de Encargos;

b) Em segundo lugar, aplicam-se as disposições do contrato de compra e venda, na sua versão final, que não colidam com as disposições imperativas da lei e do Caderno de Encargos.

ANEXO II

MINUTA DE DECLARAÇÃO

1 — (Nome, número fiscal de contribuinte, número de cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte, estado civil e domicílio ou, no caso de ser uma pessoa coletiva, a denominação social, sede, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigar, indicação do número de pessoa coletiva, da conservatória do registo comercial onde se encontra registada e do respetivo capital social), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças da hasta pública para a alienação do prédio urbano sito na _____, descrito no registo predial sobre o número _____ da freguesia da _____ e inscrito na matriz predial da freguesia de _____ sob o artigo _____, vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos:

(2):

a) ...

b) ...

...

2 — Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (6) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7)] (8);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (9);

- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- f) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, contribuições e taxas ao Município de Lisboa;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (11);
- h) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (12);
- i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);
- j) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15)] (16):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada.

(local), ... (data), ..

[assinatura (17)].

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

- (2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (9) Declarar consoante a situação.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação.
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (17) Nos termos do disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 168.º

Nota: Caso o candidato pretenda licitar mais do que um dos prédios objeto da presente hasta pública será bastante um exemplar desta declaração.

ANEXO III

PROCURAÇÃO

_____ (identificação do concorrente), [(1) representado neste ato por _____, com poderes para o efeito], constitui seu bastante procurador _____ (nome, estado civil e nacionalidade do procurador), titular do cartão de cidadão/ bilhete de identidade/passaporte n.º _____, a quem confere a totalidade dos poderes necessários para o/a representar na hasta pública promovida pelo Município de Lisboa, com o n.º _____, que tem por objeto a alienação do prédio urbano sito na _____, descrito no registo predial sobre o número _____ da freguesia de _____, inscrito na matriz predial da freguesia de _____ sob o artigo _____.

Nos poderes de representação aqui atribuídos incluem-se, em especial, os de participar e intervir no ato público do concurso, entre outros, solicitando esclarecimentos, participando em decisões comuns, apreciando documentos, tomando conhecimento de atos ou factos, aceitando notificações, deduzindo reclamações, interpondo recursos e, muito especialmente o poder de, no momento e condições definidas no Programa de Concurso, licitar em nome do representado, formulando lanços que consistem em propostas de pagamento pelo candidato de uma quantia a pagar ao Município de Lisboa, nos termos definidos no Programa de Concurso e no Caderno de Encargos.

O limite máximo do número e valor dos lanços que o procurador tem poderes para propor ao Município de Lisboa, é absolutamente secreto entre o representado e o procurador, não podendo nem devendo ser do conhecimento do Município, pelo que, em caso algum, o representado poderá invocar abuso de representação, ficando válida e definitivamente vinculado à intervenção e proposta do procurador, como se estivesse ele próprio a intervir.

Mais se confere poderes ao mandatário para, em caso de não adjudicação provisória, proceder ao levantamento do cheque visado, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor de aquisição proposto.

A constituição desta procuração e o exercício de qualquer dos poderes aqui conferidos significam a expressa e irretroatável declaração de que o procurador é suficientemente capaz de entender e querer, exigida pela natureza do negócio jurídico em que intervém, especialmente tendo em consideração que a tramitação do processo é em língua portuguesa.

Data

(Assinatura suficiente para obrigar o candidato, reconhecidas legalmente nessa qualidade)

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

Nota: Caso o candidato pretenda licitar mais do que um dos Prédios objeto da presente hasta pública será bastante um exemplar desta procuração

ANEXO IV

MINUTA DA PROPOSTA

_____ abaixo-assinado, com residência em _____, por si ou na qualidade da empresa _____, com sede em _____, devidamente mandatado para o efeito, oferece para a aquisição do prédio urbano sito na _____, descrito no registo predial sobre o número _____ da freguesia de _____, inscrito na matriz predial da freguesia de _____ sob o artigo _____, a que se refere a hasta pública n.º [n.º], de acordo com o respetivo Programa e Caderno de Encargos, cujos termos e condições tomou pleno e integral conhecimento, o montante de _____ (extenso e numerário).

_____, ____ de _____ de 2014

_____ (Assinatura)

Nota: Caso o candidato pretenda licitar mais do que um dos Prédios objeto da presente hasta pública será bastante um exemplar desta procuração.

1. Objeto da hasta pública,
2. Consulta do processo e obtenção de cópias,
3. Pedidos de esclarecimento sobre as peças patenteadas,
4. Data e hora para examinar o prédio,
5. Condições de admissão à hasta pública,
6. Valor base de licitação,
7. Documentos de habilitações dos candidatos,
8. Proposta,
9. Modo de apresentação das propostas,
10. Proposta condicionada e com variantes,
11. Entrega das propostas,
12. Causas de exclusão,
13. Local, dia e hora do ato público,
14. Tramitação do ato público,
15. Adjudicação provisória,
16. Não adjudicação,
17. Prazo de validade da proposta,
18. Adjudicação definitiva,
19. Minuta do contrato,
20. Tramitação subsequente,
21. Reabertura de procedimento por hasta pública ou ajuste directo,
22. Encargos,
23. Legislação aplicável.

Quanto ao caderno de encargos deverá incorporar informações relativas a:

1. Objecto,
2. Pagamento,
3. Mais-valia urbanística,
4. Obrigações do município,
5. Encargos e Despesas,
6. Regras de interpretação.

E por fim, os anexos, anexo II- Minuta de declaração, anexo III- Procuração, anexo IV- Minuta de proposta.

Seguidamente, a praça para licitação pública será publicada até vinte dias úteis antes da respetiva data, mediante Edital correspondente. Durante esse prazo, os interessados/candidatos, devem remeter as suas propostas, por correio em envelope opaco e fechado, sob registo e com aviso de receção, ou entregar pessoalmente, contra recibo, devendo, qualquer das opções, dar entrada na Divisão de Relação com o Município, e as respetivas propostas deverão constar os seguintes documentos:

- a1) dados pessoais;
- a2) declaração do modelo igual ao constante no Anexo I do Decreto-Lein.º197/99, de 8 de junho;
- a3) indicação do preço oferecido pelo imóvel, acima do preço base de licitação;
- a4) apresentação da caução, sob a forma de garantia bancária autónoma, à primeira solicitação.

As cartas, serão abertas na praça, na sala de concursos da Divisão de Aproveitamento da Direcção Municipal de Serviços Centrais , sendo liminarmente excluídos os concorrentes que não apresentem os documentos referidos nos pontos anteriores, e tem direito de preferência pelo maior lance o candidato que fizer a melhor oferta.

Após decisão dos superiores, no ato da praça serão pagos 10% do valor total oferecido, e no momento da escritura, será pago o remanescente do preço total.

Anexo E – Palácio da Rosa



Fig. I – Vista aérea do Bairro da Mouraria. Fotografia sem escala. Fonte: *Google Earth*. [Consultado em 10-04-2015].

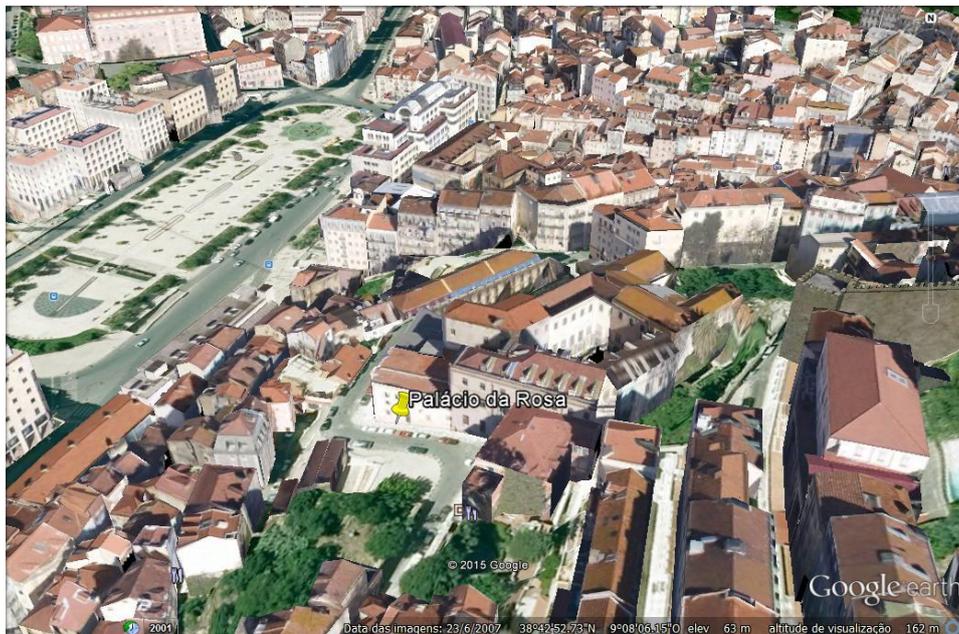


Fig. II – Vista com o filtro “Edifícios 3D”. Fonte: *Google Earth*. [Consultado em 10-04-2015].

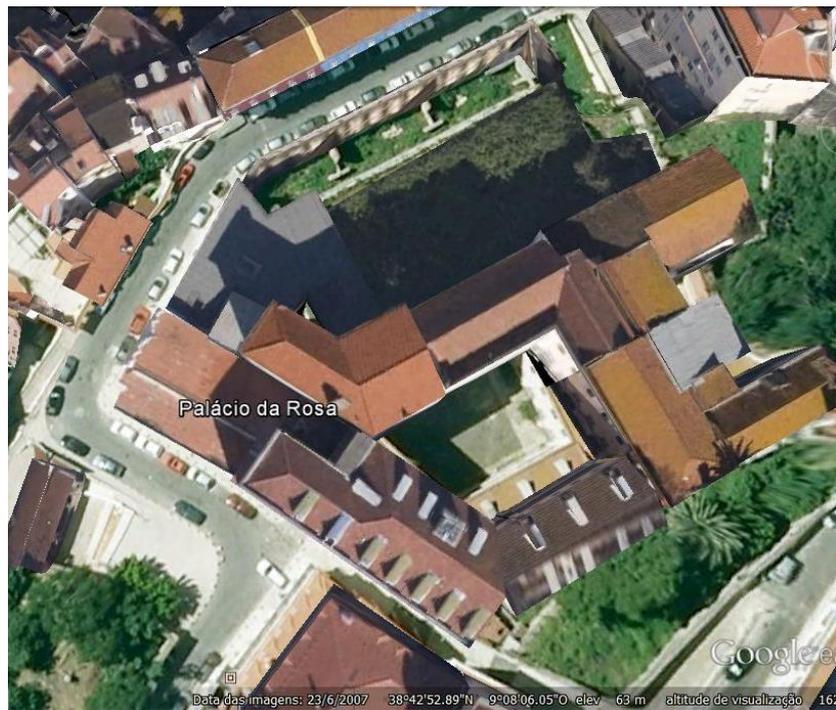


Fig. III – Vista aérea do conjunto Palácio do Rosa e Igreja de São Lourenço. Fotografia sem escala.
Fonte: *Google Earth*. [Consultado em 10-04-2015].



Fig. IV – Fachada principal voltada a sudoeste (fotografia da autora).



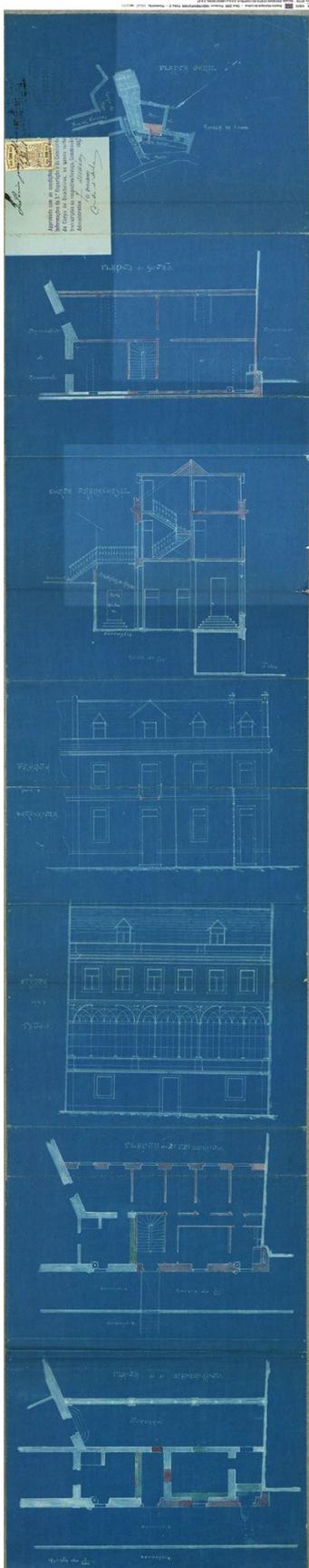
Fig. V – Vista da Igreja de São Lourenço (fotografia da autora).

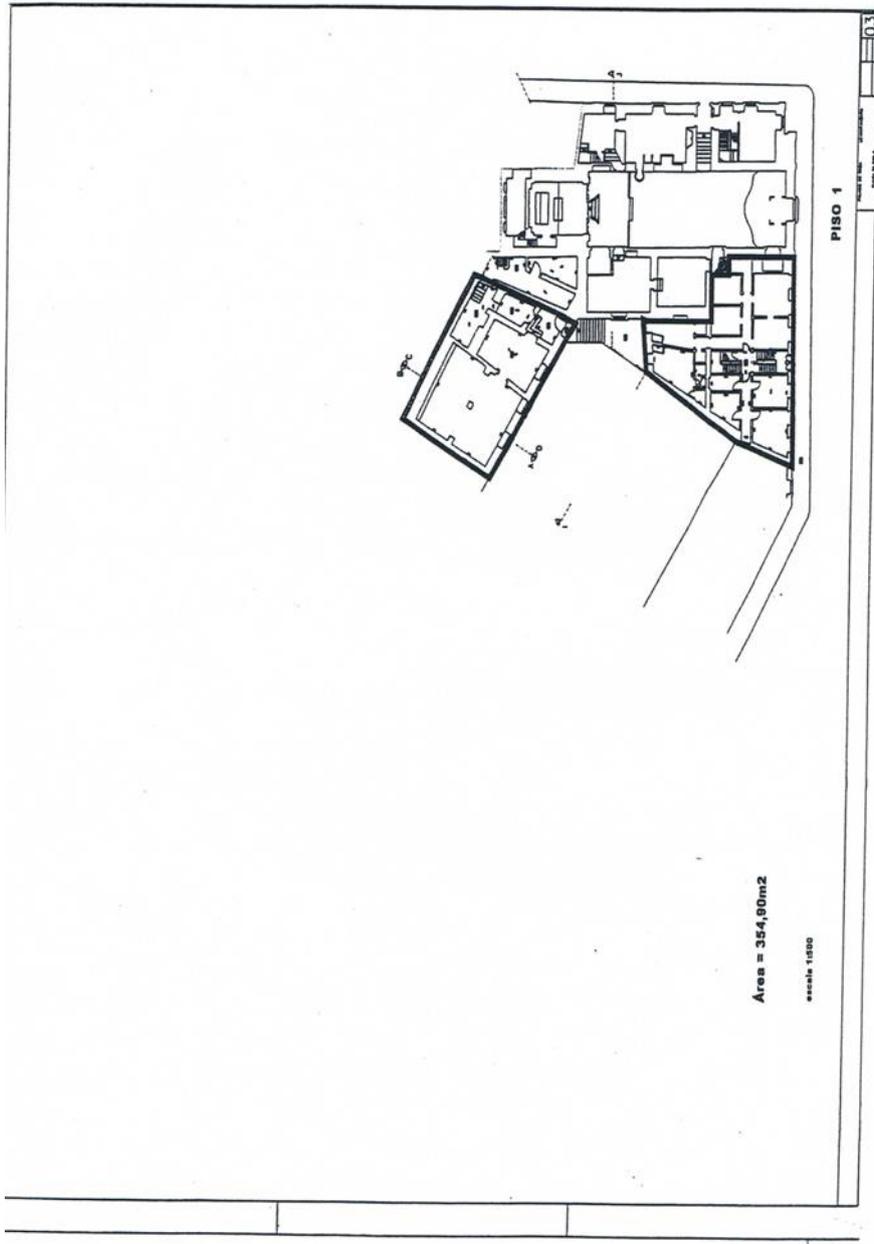


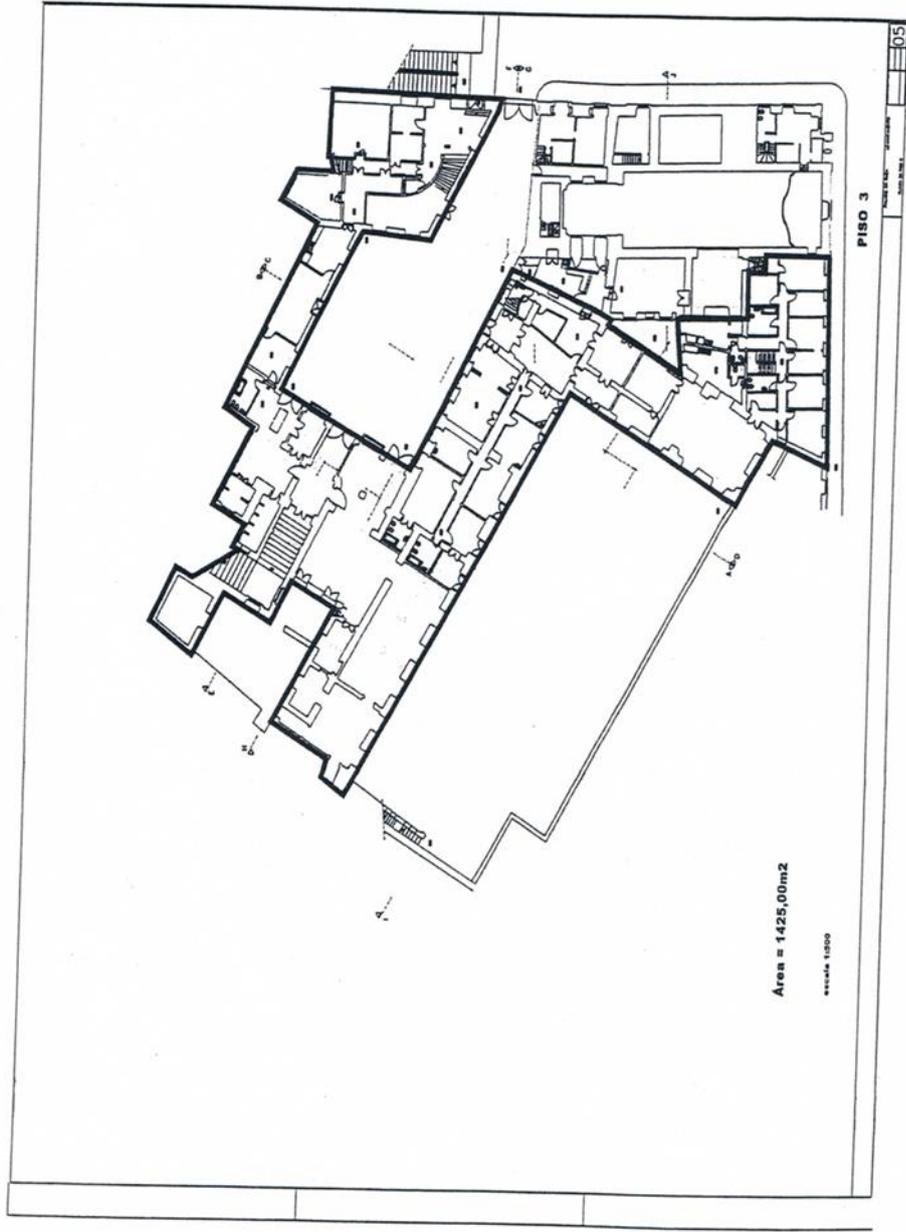
Fig. VI – Vista parcial do conjunto arquitetónico (fotografia da autora).

Fig. VII – Planta e alçado. Fonte: Arquivo Municipal de Lisboa – Obra 2330 – Processo: 1620/1.º/REP/PG/1903, Folha 2 (ver pág. seguinte).

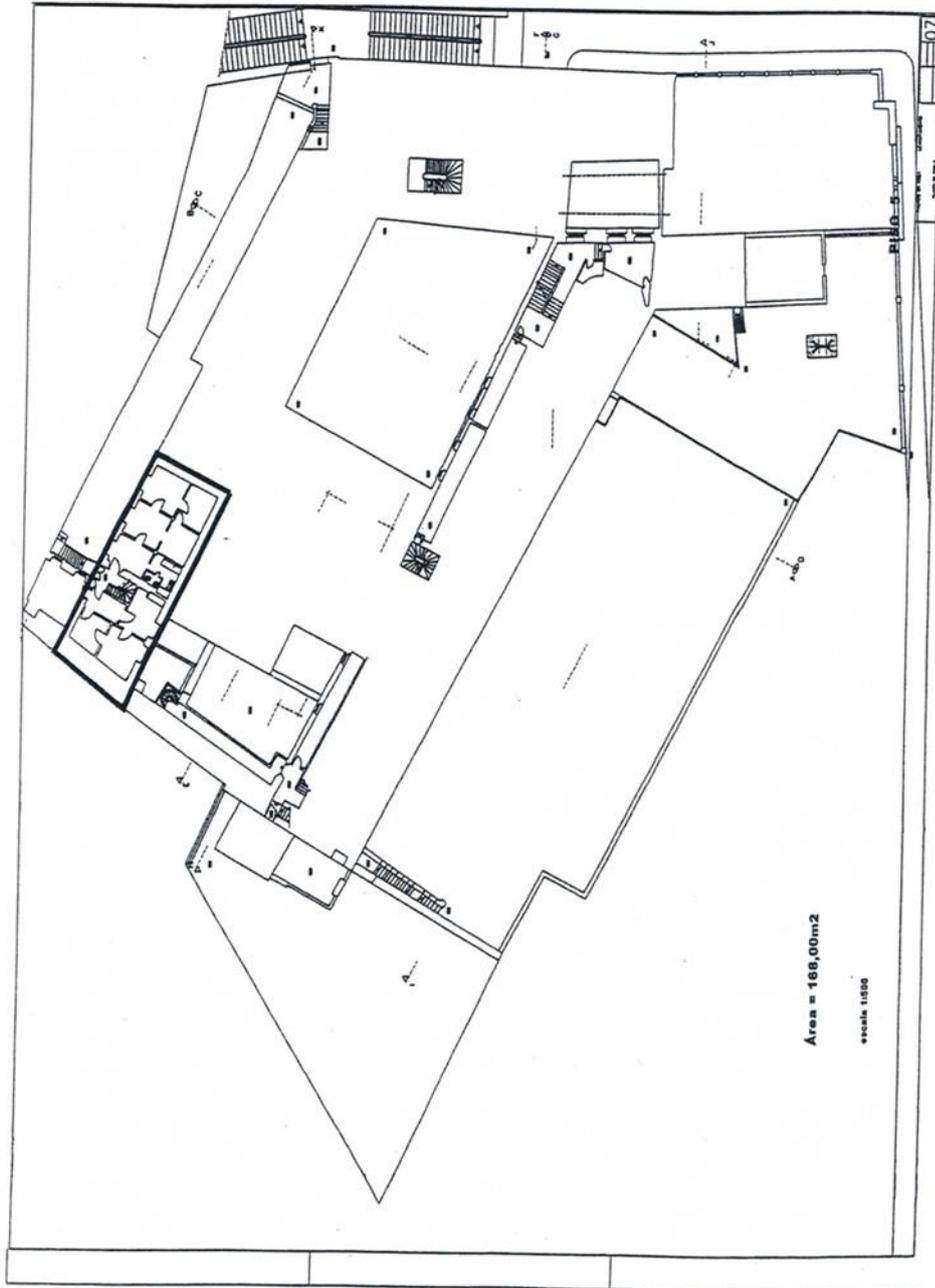
Fig. VIII, IX, X, XI – Plantas dos pisos 1,3, 5 e 6 do Palácio da Rosa. Fonte: Boletim Municipal da CML, de 30 de outubro de 2003 (ver págs. seguintes).

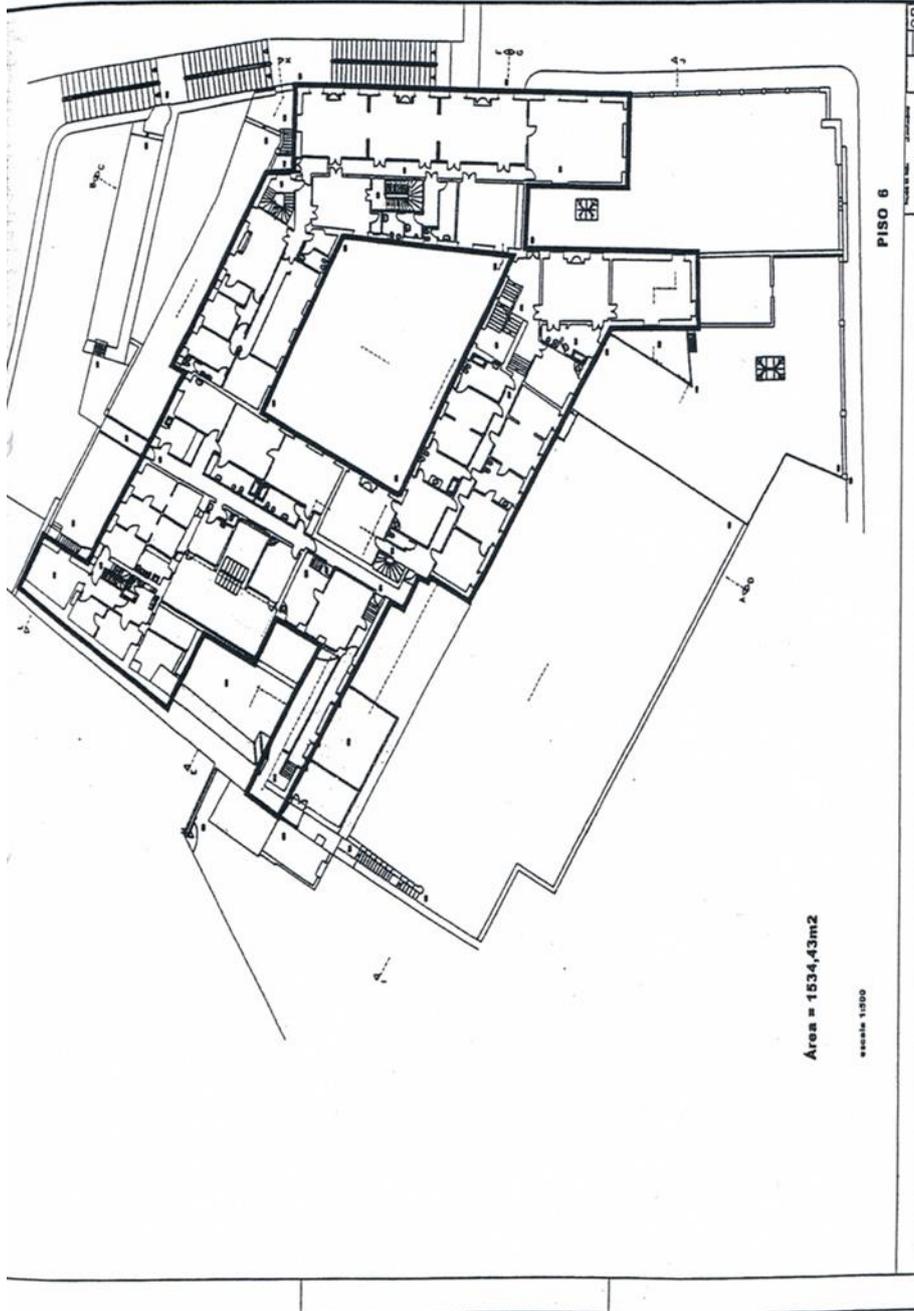






PLANO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DA LIZBIA







Figs. XII, XIII, XIV – Colégio dos Meninos Órfãos (imagens provenientes do site da SIPA, n.º 00545118, 00685962, 00684034);



Fig. XV – Mosteiro da Rosa, nos tempos atuais. Fonte: <http://www.vipcollection.pt/imovel/?RID=603854>



Fig. XVI – Mouraria Desaparecida. Largo Martim Moniz fotografada por José Artur Bácia para a revista "Serões", em 1907.



Figs. XVII, XVIII – Igreja do Socorro demolida em 1949. Fonte: <http://monumentosdesaparecidos.blogspot.pt/2012/06/igreja-do-socorro-lisboa.html>



Figs. XIX, XX - Teatro Apolo, pertencente a Francisco Viana Ruas, foi inaugurado em 1866 e demolido em 1957. Fonte: <http://monumentosdesaparecidos.blogspot.pt/2012/09/teatro-do-principe-real-ou-teatro-apollo.html>



Fig. XXI – Rua e Arco do Marquês de Alegrete. Aguarela de Roque Gameiro (s/d).

Fonte: <http://lisboadesaparecida.blogspot.pt/2014/03/a-demolicao-da-mouraria-marina-tavares.html>



Figs. XXII, XXIII – Palácio Marquês de Alegrete, antes e pós demolição.



Fig. XXIV – Um dos arcos da muralha fernandina demolido em 1961. Fonte: <http://www.skyscrapercity.com/showthread.php?t=759728&page=3>



Fig. XXV – Portal sobrepujado pela pedra de armas dos Viscondes de Vila Nova de Cerveira (fotografia da autora).



Fig. XXVI – Fachada da ala sudeste do pátio interior. Azulejos de Pereira Cão (fotografia da DGPC).



Fig. XXVII – Fachada da ala nordeste do pátio interior (fotografia da DGPC).



Fig. XXVIII – Painéis azulejares a representar o feito de Martim Moniz no pátio interior (fotografia da DGPC).



Fig. XXIX – Pormenor do painel de azulejos com a referência aos Condes de Castelo de Melhor (fotografia da DGPC).



Figs. XXX e XXXI – Escadaria. Fonte: <http://sapoencia.blogs.sapo.pt/tag/pal%C3%A1cio-da-rosa> e fotografia da DGPC;



Fig. XXXII – Sala profusamente decorada.

Fonte: autoria de Eurico Lino do Vale, *Sem título*, 2010 - Série "Levantamento do Palácio da Rosa, Lisboa".



Fig. XXXIII – Pormenor do teto de uma das salas, com pintura decorativa.



Fig. XXXIV – Pormenor dos portais interiores. Fonte: autoria de Eurico Lino do Vale, *Sem título*, 2010 - Série "Levantamento do Palácio da Rosa, Lisboa".

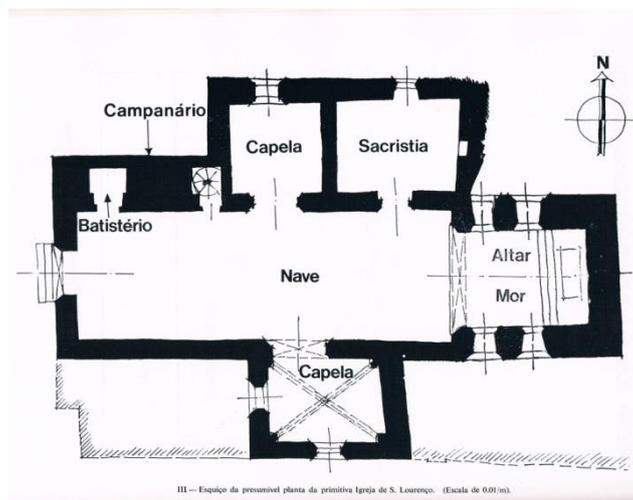


Fig. XXXV – Pormenor do teto com pinturas a fresco. Fonte: <http://sapoencia.blogs.sapo.pt/tag/pal%C3%A1cio+da+rosa>



XI — A Igreja de S. Lourenço e o Palácio dos Senhores de Ponte de Lima. Desenho inserto na obra *Monumentos Sacros de Lisboa em 1833*, por Luís Gonzaga Pereira, que descreveu a Igreja em 1840.

Fig. XXXVI — Fonte: GONÇALVES, António Manuel; SEGURADO, Jorge (1984), *O Largo da Rosa e do Nobre Sítio de São Lourenço*”, Lisboa, Academia Portuguesa de História.



III — Esquízo da presumível planta primitiva da Igreja de S. Lourenço. (Escala de 0,01:m).

Fig. XXXVII — Esquízo de presumível planta primitiva da Igreja de São Lourenço. Fonte: GONÇALVES, António Manuel; SEGURADO, Jorge (1984), *O Largo da Rosa e do Nobre Sítio de São Lourenço*”, Lisboa, Academia Portuguesa de História.



X — Este altar entaipou a entrada da capela medieval, na nave da Igreja.

Fig. XXXVIII – Um dos altares presentes na Igreja. Fonte: GONÇALVES, António Manuel; SEGURADO, Jorge (1984), *O Largo da Rosa e do Nobre Sítio de São Lourenço*, Lisboa, Academia Portuguesa de História.



Fig. XXXIX – Área do Morgadio de S. Lourenço e Mosteiro da Rosa. Planta da cidade de Lisboa delineada por João Nunes Tinoco, em 1650.



Fig. XXXXI – Interior do palácio em estado de degradação. Fonte: autoria de Eurico Lino do Vale, *Sem título*, 2010 - Série "Levantamento do Palácio da Rosa, Lisboa".



Fig. XXXXII – É possível visualizar a falta de azulejos na parede que presumivelmente terão sido arrancados/roubados. Fonte: autoria de Eurico Lino do Vale, *Sem título*, 2010 - Série "Levantamento do Palácio da Rosa, Lisboa".

Anexo F – Palácio Marquês de Tancos



Fig. I – Vista aérea da localização do Palácio Marquês de Tancos, Lisboa. Fonte: *Google Earth*.
[Consultado em].



Fig. II – Vista aproximada do Palácio, com filtro “Edifícios 3D”. Fonte: *Google Earth*.

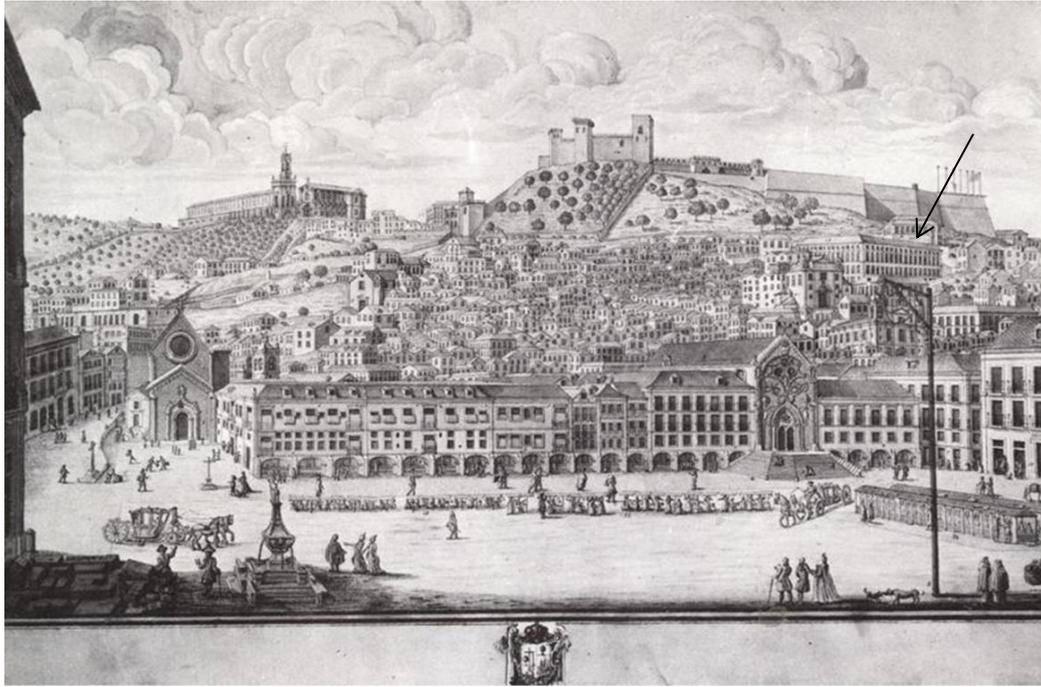


Fig. III – O Rossio antes do Terramoto. Perto das muralhas é possível se reconhecer o Palácio do Marquês de Tancos. (água-tinta assinada por zuzarte). Fonte: ANDRADE, Ferreira de (1944). *A freguesia de S. Cristovão. Subsídios para a história das suas ruas, palácios e igreja paroquial*. Vol. 1, Lisboa, p.128.



Fig. IV – Vista geral da cidade de Lisboa, em que se vê, ao alto, o Palácio de Tancos. Litografia de Sousa e Barreto. Fonte: ANDRADE, Ferreira de (1944). *A freguesia de S. Cristovão. Subsídios para a história das suas ruas, palácios e igreja paroquial*. Vol. 1, Lisboa, p.128.



Figs. V, VI – Fotografia de Horácio Morais (1940-1949), Arquivo Municipal de Lisboa, AFML, A11688 e Panorâmica sobre Calçado dos Tancos, da autoria de Eduardo Portugal, s., Arquivo Municipal de Lisboa, AFML, BO94490.

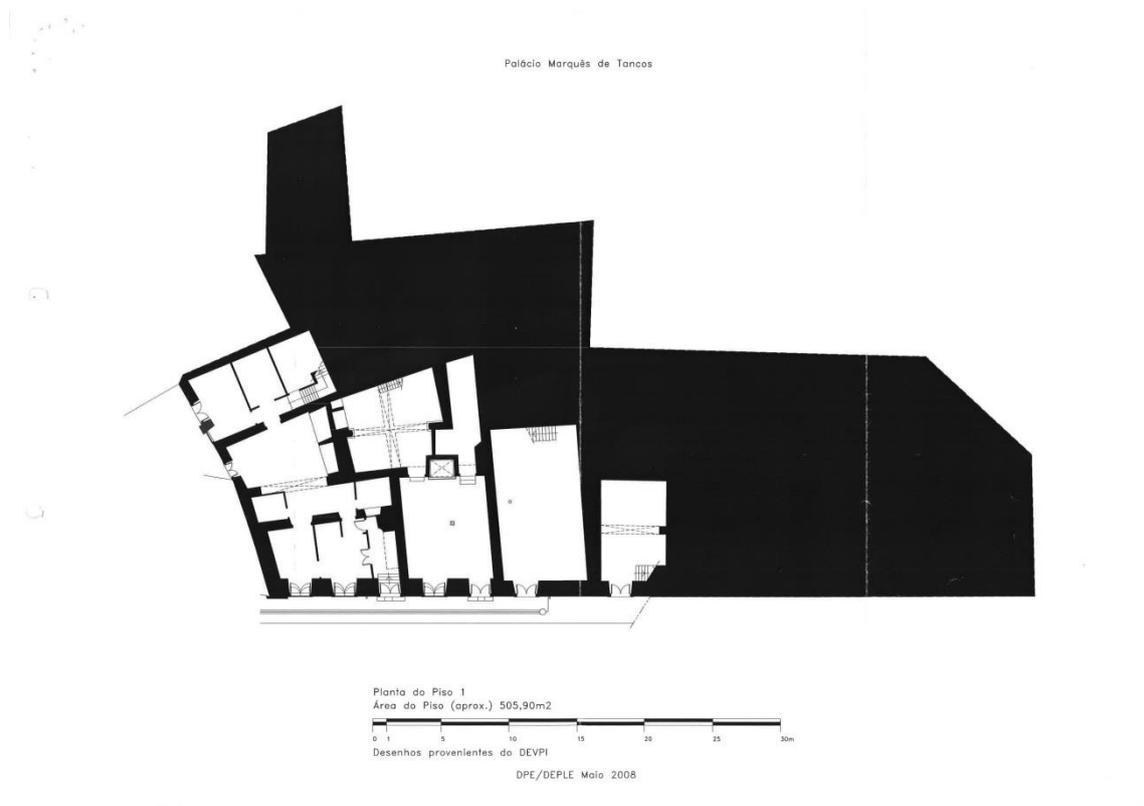


Fig. VII – Panorâmica onde se vê a Associação de Socorros Mútuos do Comércio de Lisboa e o palácio de Tancos, de Eduardo Portugal, s.d, Arquivo Municipal de Lisboa, AFML, BO94468.

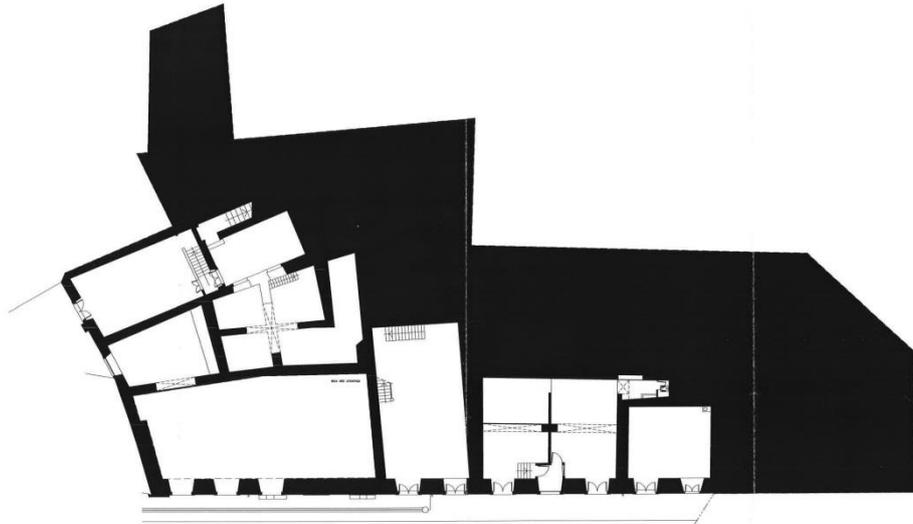




Figs. VIII, IX, X – Várias perspetivas da casa nobre seiscentista (a primeira data de 1979). Fotografias do SIPA (n.º 00505520 e 0005531) e da autora.



Palácio Marquês de Tancos



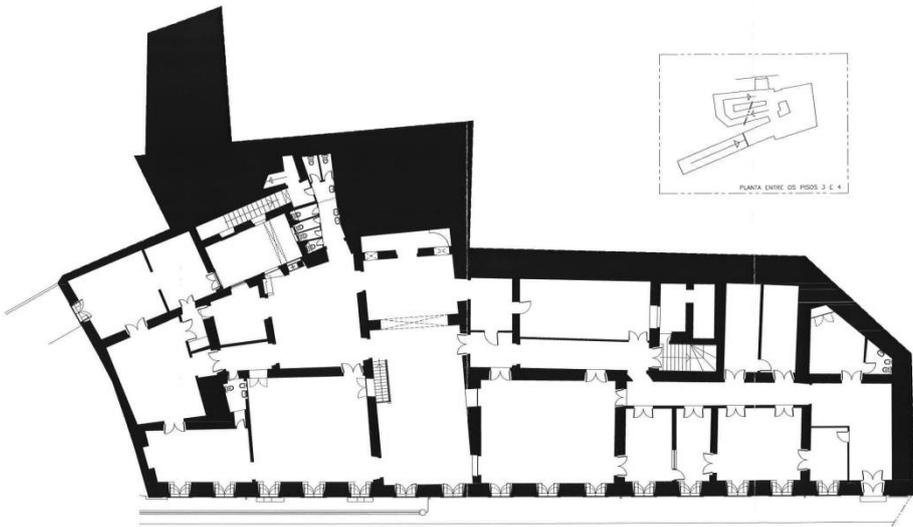
Planta do Piso 2
Área do Piso (aprox.) 615,95m²



Desenhos provenientes do DEVPI

DPE/DEPLE Maio 2008

Palácio Marquês de Tancos

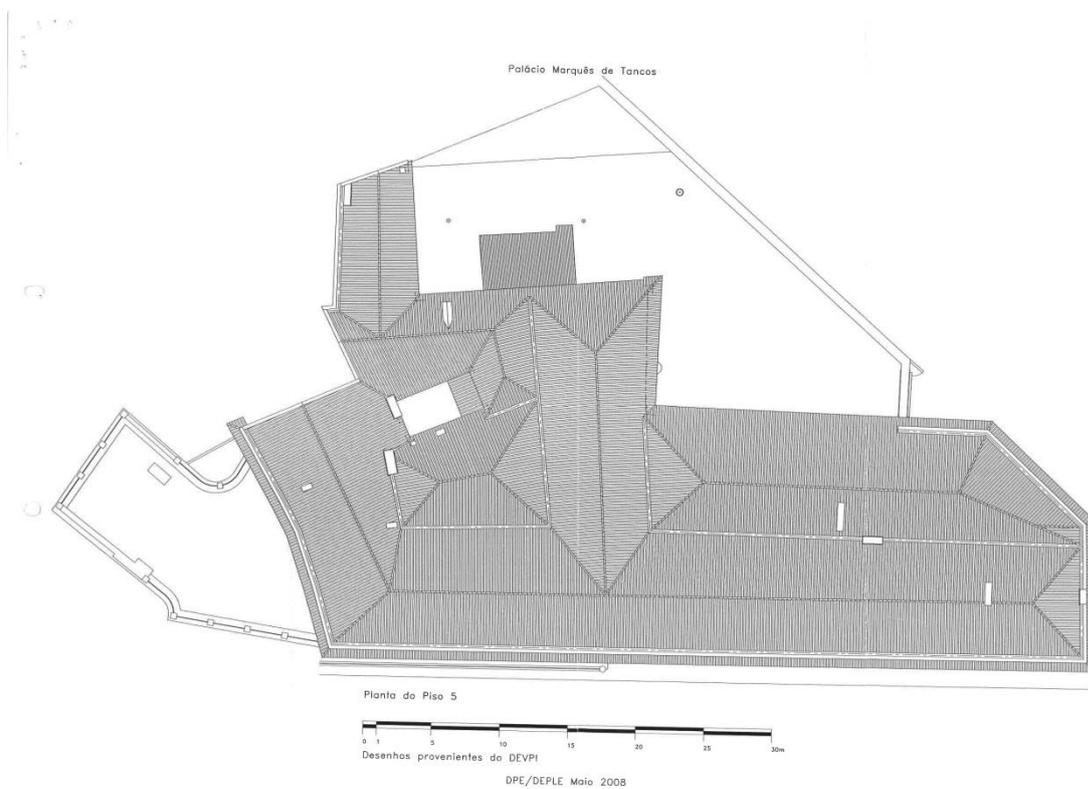
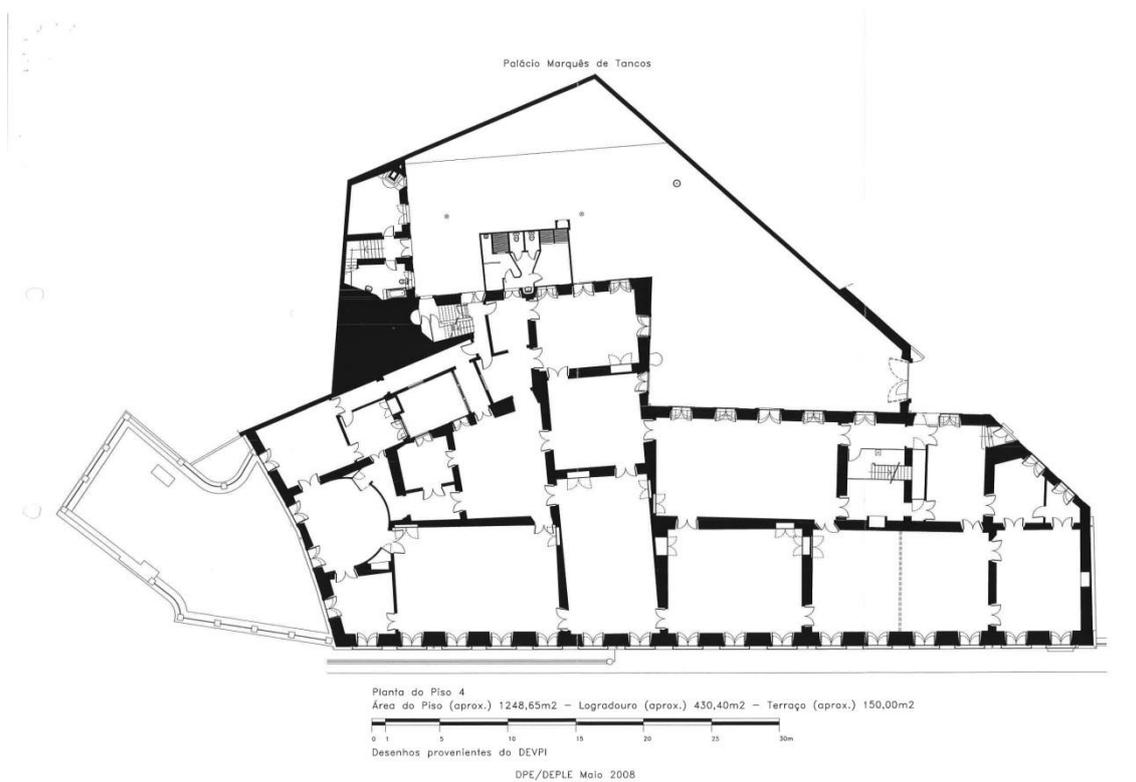


Planta do Piso 3
Área do Piso (aprox.) 1124,70m²

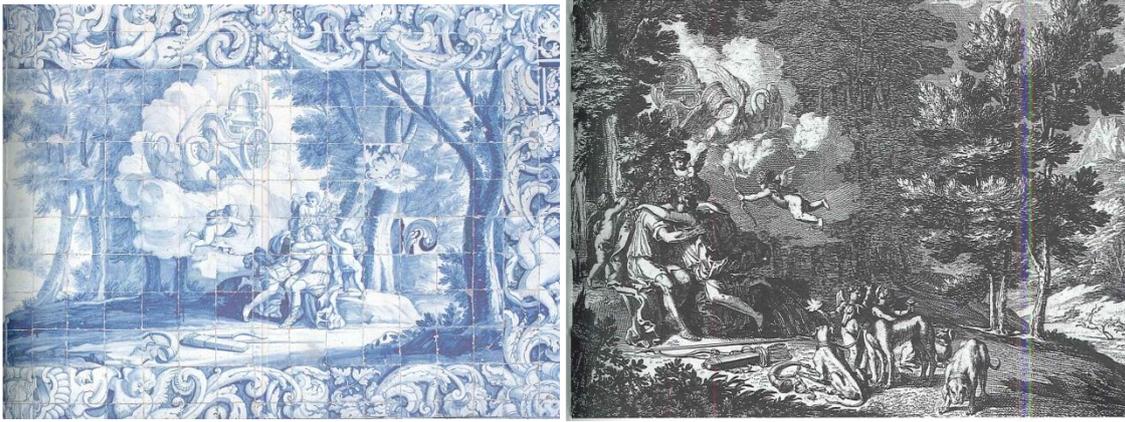


Desenhos provenientes do DEVPI

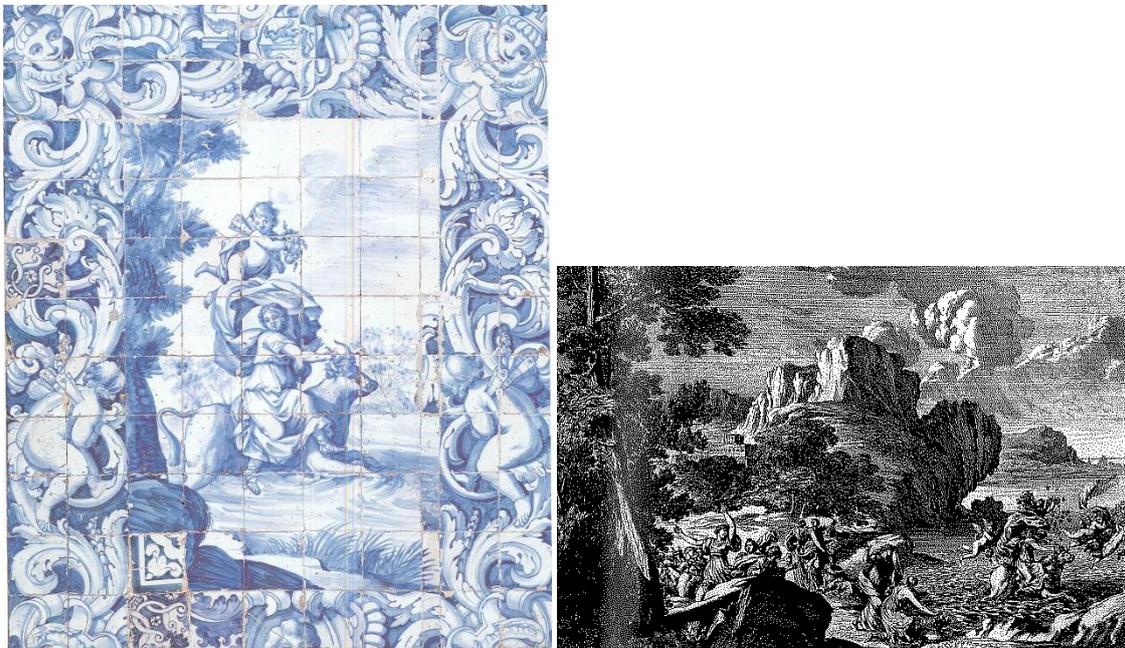
DPE/DEPLE Maio 2008



Figs. XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI – Plantas e cobertura do Palácio Marquês de Tancos. Fonte: Site da CML: Cidade de Oportunidades.



Figs. XVII, XVIII – «*Vénus e Adónis*». Painel azul e branco, dos inícios de oitocentos. Fotografia de Paulo Cintra e Laura Castro Caldas. Estampa de Jean Lepautre, Biliothèque Nationale de France, Paris.



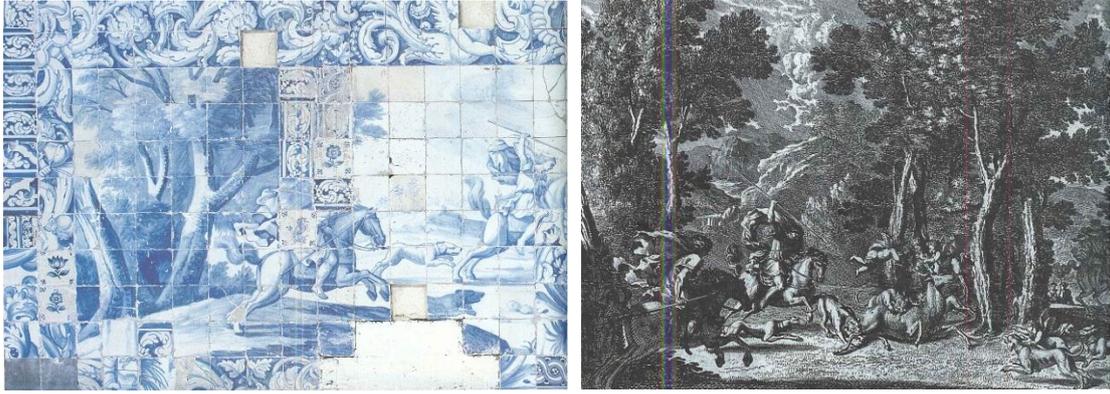
Figs. XIX, XX – «*Rapto de Europa*», Painel azul e branco, dos inícios de oitocentos. Fotografia de Paulo Cintra e Laura Castro Caldas. Estampa de Jean Lepautre, Biliothèque Nationale de France, Paris.



Figs. XXI, XXII – «*Pã e Sirenx*», Painel azul e branco, dos inícios de oitocentos. Fotografia de Paulo Cintra e Laura Castro Caldas. Estampa de Jean Lepautre, Biliothèque Nationale de France, Paris.



Figs. XXIII, XXIV – «*Narciso mirando-se na água*», Painel azul e branco, dos inícios de oitocentos. Fotografia de Paulo Cintra e Laura Castro Caldas. Estampa de Jean Lepautre, Biliothèque Nationale de France, Paris.



Figs. XXV, XXVI – «Actéon transformado em veado, fugindo aos seus próprios cães» e estampa correspondente. Fotografia de Paulo Cintra e Laura Castro Caldas e estampa de Jean Lepautre, Biliothèque Nationale de France, Paris.



Figs. XXVII, XXVIII – «Caçada ao javali de Cálidon» e respectiva estampa. Fotografia de Paulo Cintra e Laura Castro Caldas e estampa de Jean Lepautre, Biliothèque Nationale de France, Paris.

SIPA FOTO.00145338



SIPA FOTO.00145331



SIPAFOTO.00145304



SIPA Sistema de Informação para o Património Arquitectónico FORTI DE SAGREM

SIPAFOTO.00680000





Figs. XXIX, XXX, XXXI, XXXII. XXXIII, XXXIV – Outros exemplares de painéis azulejares presentes no palácio.

INSTALAÇÕES NÃO OFERECIAM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

Companhia de Dança de Lisboa despejada do Palácio dos Marqueses de Tancos

LUSA 29/11/2007 - 15:00



O palácio tem azulejos quebrados, tectos abertos, escadas e soalhos degradados e em risco de abatimento ENRIC VIVES-RUBIO/PÚBLICO (ARQUIVO)

A Polícia Municipal de Lisboa esteve durante esta manhã a proceder ao despejo do espólio da Companhia de Dança de Lisboa instalada no Palácio dos Marqueses de Tancos, na Rua da Costa do Castelo. O director da companhia encontra-se detido por ter agredido uma agente policial.

A polícia entrou nas instalações cerca das 08h00, em cumprimento de uma ordem do executivo camarário, explicou à Lusa o sub-intendente André Gomes, comandante daquela força de segurança.

Segundo o responsável, existia "perigo iminente de uma catástrofe", dado o mau estado em que se encontravam as instalações à guarda da Companhia de Dança de Lisboa, fundada em 1984 por José Manuel Oliveira.

Várias botijas de gás, fritadeiras eléctricas, uma delas em funcionamento, cabos eléctricos descarnados, ligações eléctricas precárias, foram algumas das situações encontradas pela polícia que levaram a pedir a intervenção dos bombeiros.

O director da companhia, José Manuel Oliveira, encontra-se detido por ter agredido uma agente policial e será hoje presente ao Ministério Público.

O espaço ocupado pela companhia no Palácio dos Marqueses de Tancos, edifício do século XVI que sobreviveu ao terramoto de 1755, servia também para habitação de sete bailarinos e um guarda, que foram igualmente desalojados.

Três dos bailarinos, de nacionalidade mexicana, irão pedir apoio à embaixada do seu país, assim como os dois bailarinos belgas. Uma bailarina luso-canadiana tem família em Lisboa que a irá acolher.

O palácio evidencia graves danos patrimoniais, nomeadamente azulejos quebrados, tectos abertos, escadas e soalhos degradados e em risco de abatimento.

No local, o director municipal da Cultura, Rui Pereira, afirmou que a Câmara de Lisboa não tinha qualquer conhecimento "do deplorável estado de conservação do palácio, porque desde há dez anos o director da companhia não deixava entrar nenhum funcionário camarário, tendo inclusive mudado as fechaduras do portão".

COMENTÁRIOS

Os comentários a este artigo estão fechados. [Saiba porquê.](#)

Fig. XXXV – Notícia disponível em: <http://www.publico.pt/culturaipsilon/noticia/companhia-de-danca-de-lisboa-despejada-do-palacio-dos-marqueses-de-tancos-1312283>

a: Companhia de Dança de Lisboa [mailto:cdlisbondanceco@mail.telepac.pt]
de: Vítor Manuel Guimarães Verissimo Serrão
Assunto: CML quer rever Protocolo com COMPANHIA DE DANÇA DE LISBOA

Meu caro José Manuel Oliveira

Li com estupefacção os documentos saídos na imprensa, bem como os que foram entretanto trocados entre a direcção da Companhia de Dança de Lisboa e outros organismos, sobre esta situação inadmissível que ameaça a integridade física do histórico Palácio dos Marqueses de Tancos.

Face a uma situação que decorre do facto de a CML desejar rever o protocolo com a CDL, abrindo ao mesmo tempo um processo, no mínimo muito mal acautelado e na realidade muito estranho nos seus contornos, é a própria autenticidade e conservação integral do edifício que se vêem ameaçadas.

Ora acontece que estamos a falar de um dos mais interessantes palácios da Lisboa barroca. Conhecendo eu bem o antigo Palácio do Marqueses de Tancos, lugar de visitas de estudo com estudantes e de horas de apreciação do seu equipamento artístico -- tanto o seu recheio de azulejaria dos séculos XVII e XVIII, único no seu género em Lisboa, quer a massa arquitectónica do imóvel, que se deve em parte a traças de João Antunes, o famoso arquitecto de D. Pedro II --, acho muito grave que se desencadeiem obras no imóvel sem cabal acompanhamento especializado das tutelas especializadas que no caso terão de ser ouvidas, e que se descaracterizem espaços históricos desta importância e evidente significado para fins inconfessáveis.

Tenho, além disso, a melhor opinião pelo trabalho artístico da CDL, que tem assegurado a vida e a utilidade de um espaço da velha Lisboa que só faz sentido se ligado a uma actividade cultural continuada.

Por todas estas razões, sigo com manifesta preocupação este processo, esperando que o bom-senso prevaleça da parte de quem detém a tutela do património da cidade e deve, acima de outros interesses, zelar sempre pela sua dignificação.

Vítor Serrão
historiador de arte / prof. catedrático da FLUL

Fig. XXXVI – Opinião de Vítor Serrão.

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despachos n.º 122/P/2013 (Louvor), **123/P/2013** (Louvor),
124/P/2013 (Louvor), **125/P/2013** (Cessação de funções
de diretor do Departamento de Ação Cultural) e **126/P/2013**
(Nomeação do diretor do Departamento de Ação Cultural,
da Direção Municipal de Cultura)
pág. 2193

DIREÇÕES MUNICIPAIS

SECRETARIA-GERAL

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL

Despacho n.º 6/SG/13
pág. 2194

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DIVISÃO DE NOTARIADO E ORGANIZAÇÃO
DE PROCESSOS DE AQUISIÇÃO
E ALIENAÇÃO DO PATRIMÓNIO

Processo
pág. 2194

FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DIVISÃO DE DESPESAS

Requerimentos
pág. 2194

DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO
E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
DIVISÃO DE RELAÇÃO COM O MUNICÍPIO

Processos
pág. 2196

PROJETOS E OBRAS

DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO
E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS
E VIA PÚBLICA

DIVISÃO DE SANEAMENTO

Processos
pág. 2198

REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS

Despacho n.º 1/RSB/2013 (Delegação de assinatura)
pág. 2198

POLÍCIA MUNICIPAL

Edital n.º 12/PM/2013 (Viaturas abandonadas)
pág. 2199

HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Despacho n.º 5/DMHDS/13
pág. 2199

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA HABITAÇÃO MUNICIPAL

Anúncio n.º AN/37/DMHDS/DGHM/DGS/13 (Retificação de pontuação)
pág. 2200

DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE HABITAÇÃO DIVISÃO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Despacho n.º 10/DPH/13 (Subdelegação por motivo de férias)
pág. 2200

AMBIENTE URBANO

DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E ESPAÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE FLORESTAL MONSANTO

Despacho n.º 6/DMAU/DAEP/DMEV/13 (Substituição em dia de férias)
pág. 2200

DEPARTAMENTO DE HIGIENE URBANA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Processos
pág. 2200

CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO

Petições
pág. 2200

CEMITÉRIO DOS PRAZERES

Petições
pág. 2201

CEMITÉRIO DA AJUDA

Petições
pág. 2201

CEMITÉRIO DE BENFICA

Petições
pág. 2201

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

Petições
pág. 2202

CEMITÉRIO DO LUMIAR

Petições
pág. 2202

MOBILIDADE E TRANSPORTES

Processos
pág. 2202

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO

Processos
pág. 2203

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL NORTE

Despacho n.º 4/UCT/UITN/DEN/2013
pág. 2207

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

DIVISÃO DO CENTRO HISTÓRICO - BAIXA

Processos
pág. 2207

DIVISÃO DO CENTRO HISTÓRICO - CAMPO DE OURIQUE/LAPA

Processo
pág. 2208

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

N.º 1845/UCT/DPC/2013, 1849/UCT/DPC/2013, 1862/UCT/DPC/2013, 1868/UCT/DPC/2013, 1876/UCT/DPC/2013 e 1889/UCT/DPC/2013 - N.º 1827/EDI/UITCentroHistórico/2013 - N.º 1856/UITCH/DCHCOL/2013 e 1859/UITCH/DCHCOL/2013
pág. 2209

EDITAL

N.º 253/2013 (Hasta Pública para «Alienação de 11 prédios urbanos municipais no âmbito do Programa "Reabilita Primeiro Paga Depois"» - Processo n.º 12/HP/CCM/DP/2013)
pág. 2215

anos e independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético, conforme o exposto no n.º 1 do artigo 89.º do RJUE.

Conforme previsto no n.º 2 do, já mencionado, artigo 89.º do RJUE, a Câmara Municipal pode a todo tempo, officiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético.

A falta de meios económicos não desobriga os proprietários a executarem as obras de conservação nos imóveis.

As obras intimadas devem ser executadas dentro do prazo indicado no ofício de intimação, ultrapassado esse, o particular entra em incumprimento, podendo sofrer as consequências previstas na lei.

Uma vez iniciado o procedimento de intimação, o mesmo só será arquivado após a conclusão das obras, ou, no caso de incumprimento da intimação, após a conclusão do processo de contraordenação.

Mais foram informados que as alegações apresentadas não apresentaram factos novos e/ou fundamentos jurídicos que pudessem ter alterado o projeto de decisão, o procedimento segue seus tramites legais.

Lisboa, em 2013/11/28.

A chefe de divisão,
(a) *Isabel Maciel*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1856/UITCH/DCHCOL/2013

Indeferimento do pedido de prorrogação de prazo

(Nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro)

Torna-se público de que:

De acordo com o estabelecido no artigo 66.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, foram os proprietários do imóvel sito na Rua das Trinas, 61 (Vila Doroteia), notificados de que o pedido de prorrogação de prazo solicitado para obras intimadas (3774/EXP/2013), constante do processo 255/RLU/2013, foi Indeferido.

A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2013/09/26, exarado na Informação n.º 40478/INF/UITCentroHistórico/GESTURBE/2013, ao abrigo da delegação de competências efetuada pelo Sr. Presidente da Câmara, concretizada pelo Despacho n.º 26/P/2011, de 4 de abril de 2011, publicado no *Boletim Municipal* n.º 894, de 7 de abril de 2011.

Lisboa, em 2013/12/04.

O chefe de divisão,
(a) *António Pessoa*

N.º 1034

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1859/UITCH/DCHCOL/2013

Indeferimento do pedido de prorrogação de prazo

(Nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro)

Torna-se público de que:

De acordo com o estabelecido no artigo 66.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, foram os proprietários do imóvel sito na Rua de São João da Mata, 63/65, notificados de que o pedido de prorrogação de prazo solicitado para obras intimadas (299/DOC/2013), constante do processo 228/RLU/2012, foi Indeferido.

A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2013/09/26, exarado na Informação n.º 40490/INF/UITCentroHistórico/GESTURBE/2013, ao abrigo da delegação de competências efetuada pelo Sr. Presidente da Câmara, concretizada pelo Despacho n.º 26/P/2011, de 4 de abril de 2011, publicado no *Boletim Municipal* n.º 894, de 7 de abril de 2011.

Lisboa, em 2013/12/04.

O chefe de divisão,
(a) *António Pessoa*

EDITAL

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 253/2013

Hasta Pública para «Alienação de 11 prédios urbanos municipais no âmbito do Programa "Reabilita Primeiro Paga Depois"»

Processo n.º 12/HP/CCM/DP/2013

Para os devidos efeitos, torna-se público que, no dia 17 de janeiro (6.ª feira) de 2014, pelas 10 horas, terá lugar nas Salas 1, 2 e 3 do Edifício Central do Município - Campo Grande, 25, piso 2, bloco F - 1749-099 Lisboa, a Hasta Pública supra identificada.

A Hasta Pública tem por objeto a alienação de 11 (onze) prédios urbanos municipais no âmbito do Programa «Reabilita Primeiro Paga Depois», identificados no Anexo I do Programa da referida Hasta.

As peças da Hasta Pública: Edital, Programa e Caderno de Encargos, são publicitadas no *Boletim Municipal* e no sítio da Internet <http://rehabitarlisboa.cm-lisboa.pt>, encontrando-se disponíveis para consulta desde a data da publicação do presente Edital até às 20 horas do dia 15 de janeiro de 2014, na Divisão de Relação com o Município - Atendimento Geral, sita no Campo Grande, 25, piso 0, bloco C, em Lisboa.

Fig. XXXVII – Edital Municipal da CML. Ano XX, n.º 1034, de 12 de dezembro de 2013.



Fig. I – Vista aérea da Freguesia de Santa Maria Maior. Fonte: *Google Earth*. [Consultado em 1-04-2015].

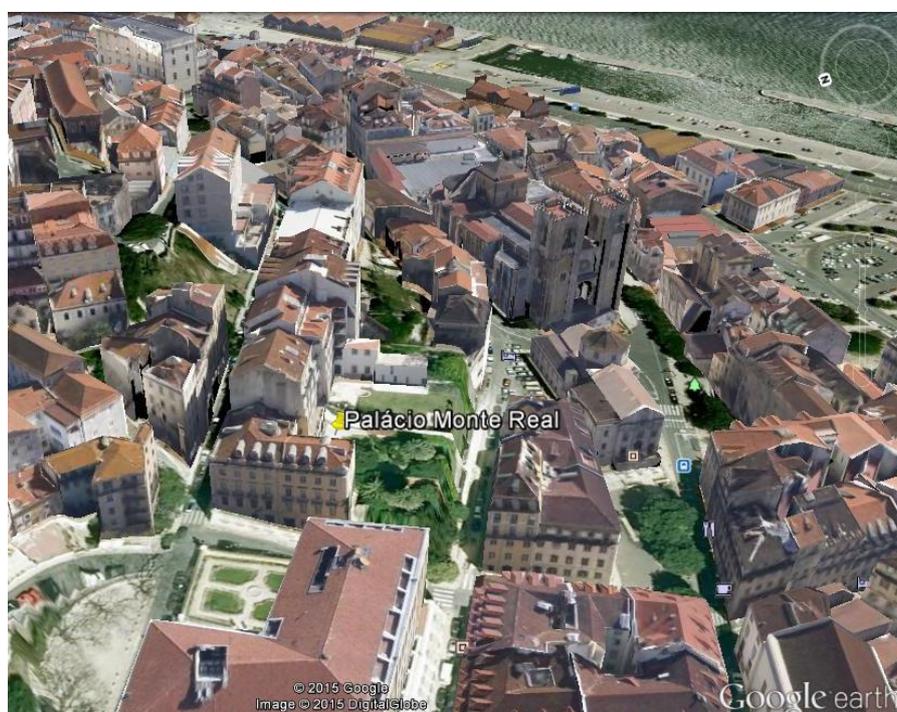
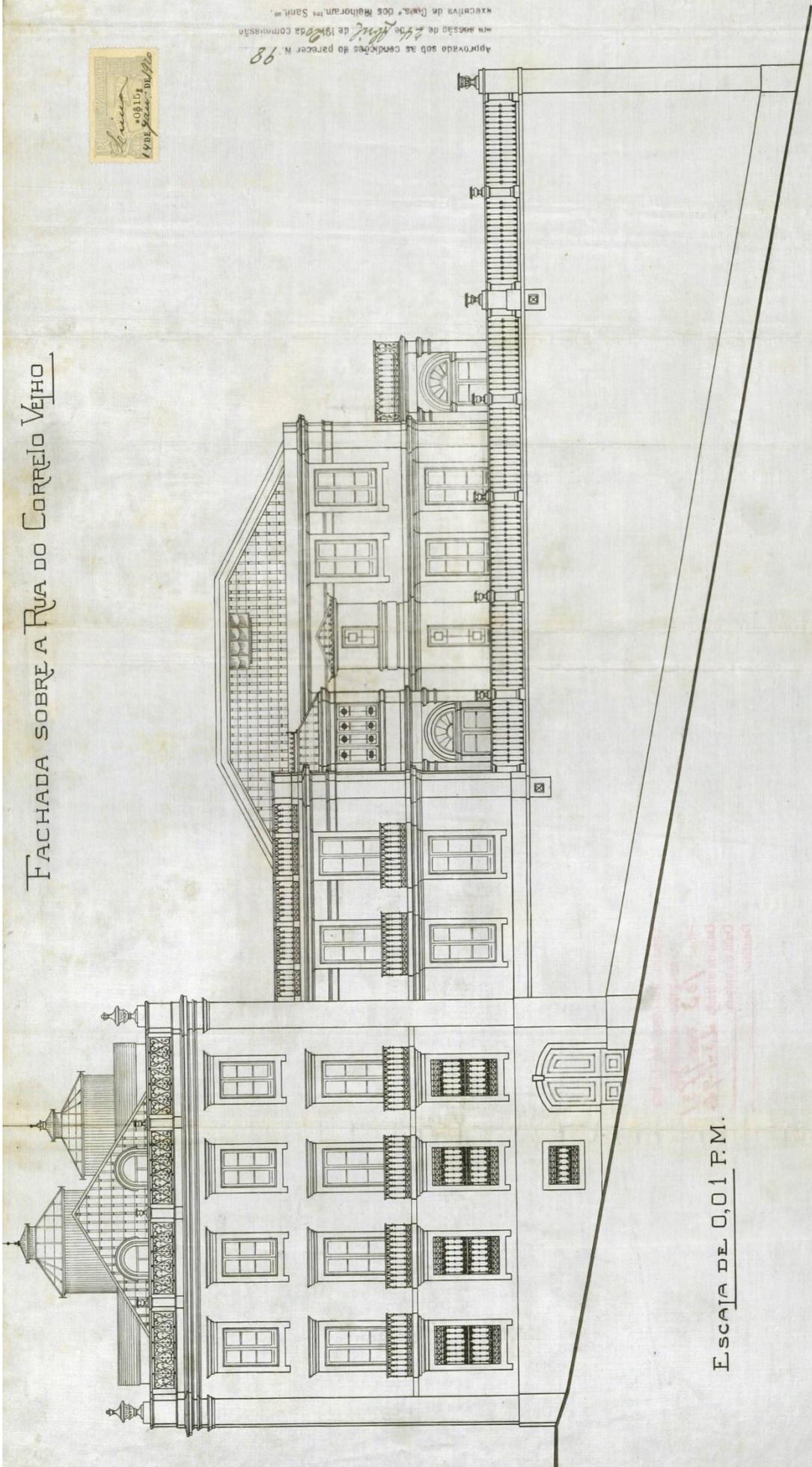


Fig. II- Vista do palácio com filtro “Edifícios em 3D”. Fonte: *Google Earth*. [Consultado em 1-04-2015].

Fig. III – Planta do palácio. Fonte: Arquivo Municipal de Lisboa – obra:39513, Processo:755/1.ªREP/PG/1920, folha 6 (ver pág. seguinte).

FACHADA SOBRE A RUA DO CORREIO VEIHO



ESCALA DE 0,01 P.M.

Approvada sob as condições do parecer n.º 98
em sessão de 2 de Maio de 1904 da comissão
escriptoria de Causas dos Melhoramentos Sanitários

O SECRETARIO

[Handwritten signature]



6-15



Fig. IV – Vista parcial voltada para a Calçada do Correio Velho (fotografia da autora).

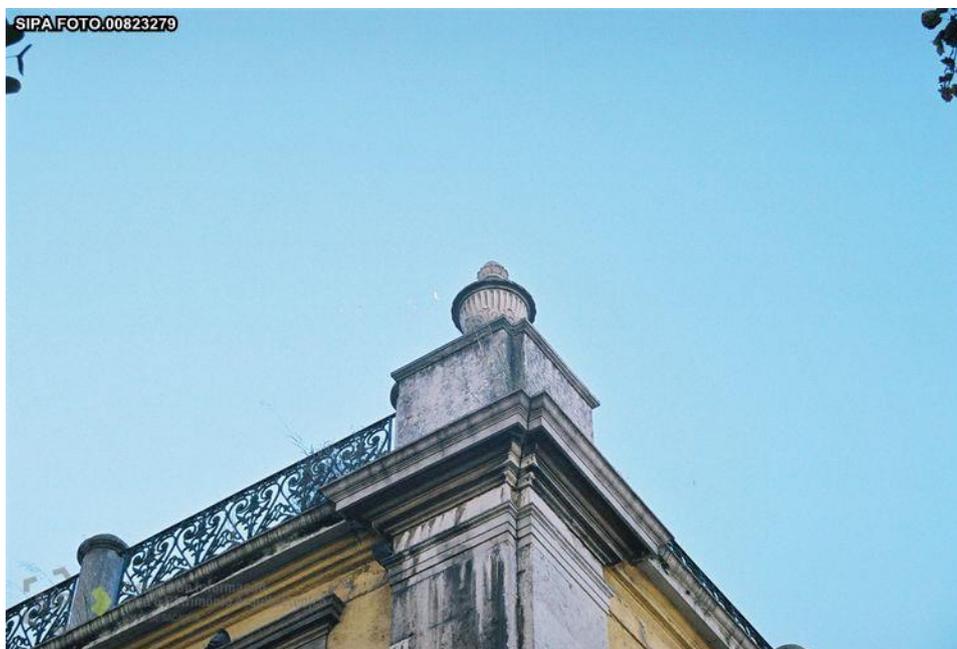


Fig. V – fachada rematada em cornija e platibanda, com gradeamento de ferro trabalhado. Fogaréus nas pilastras colossais dos ângulos. Foto do site do SIPA, n.º 00823279.



Fig. VI – Claraboia vista do interior do palácio. Foto do site do SIPA, n.º 00823338.



Fig. VII – Escada em caracol. Foto do site do SIPA, n.º 00823330.



Fig. VIII, IX, X, XI – Pormenores da decoração interior. Foto do site do SIPA, n.º 00823351, 00823361, 00823394, 00823401.



Fig. XII – Porta interior. Foto do site do SIPA, n.º 00823345.

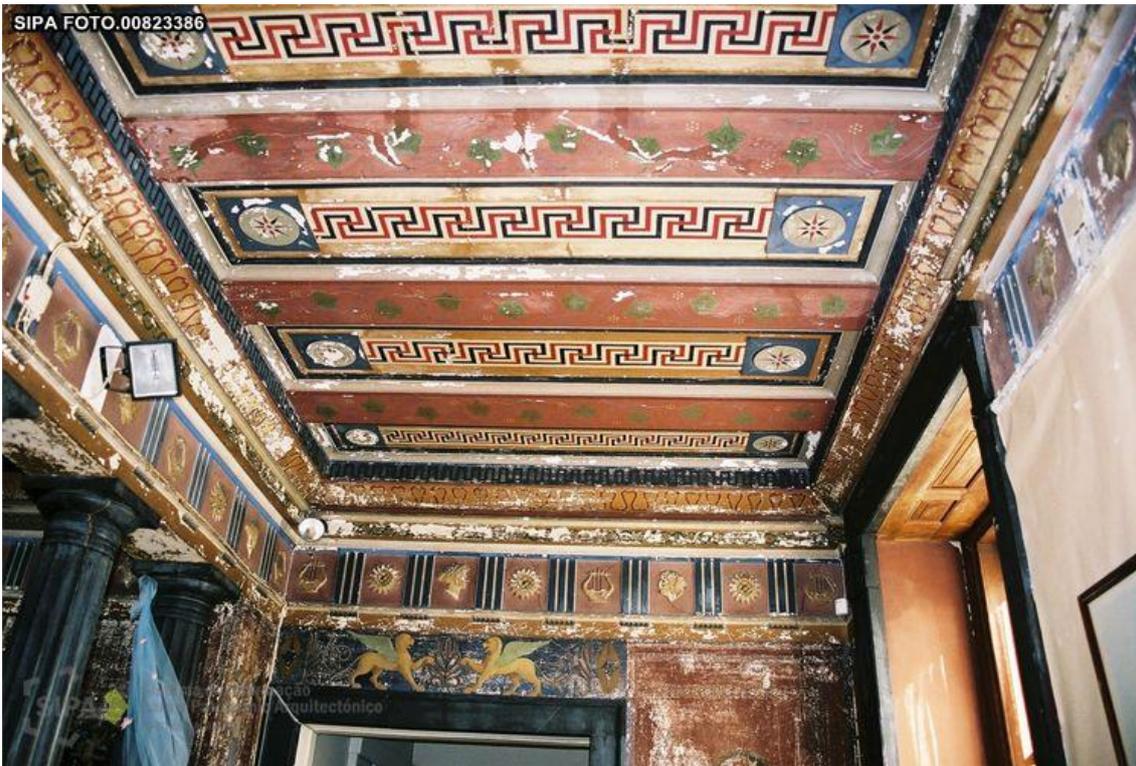


Fig. XIII, XIV – Tetos interiores decorados a estuque. Foto do site do SIPA, n.º 00823404, 00823386-

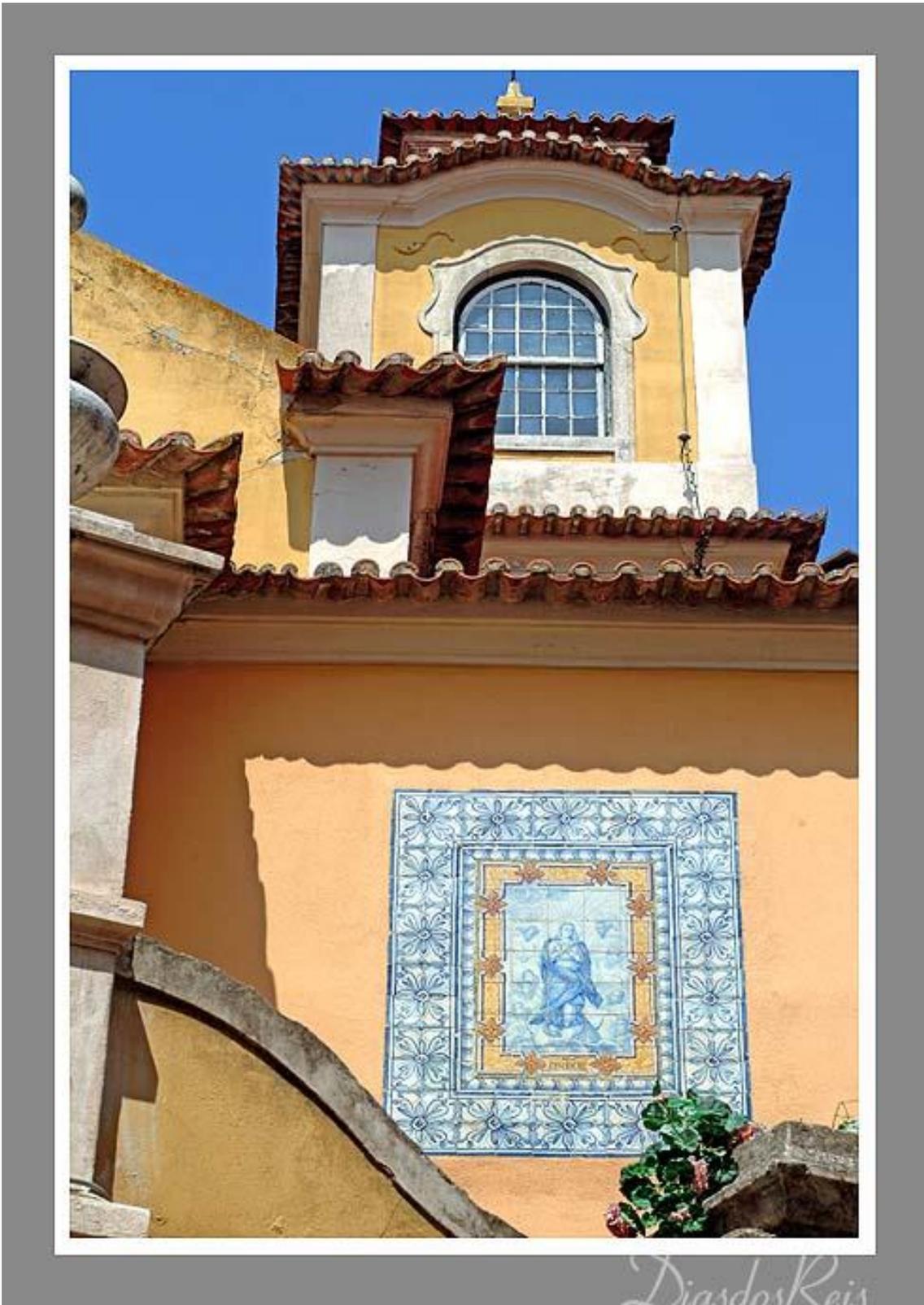


Fig. XV – Fachada virada para o jardim. Fotografia de Dias dos Reis. [Consultado em: <http://www.pbase.com/diasdosreis>].



161176
21/76
24/76
(2)

JUNTA DE FREGUESIA DA SÉ

RUA DE S. JOÃO DA PRAÇA, 90-1.º

TELEF. 86 95 58

— LISBOA —

N.º

tel.º

mas das quais artisticamente decoradas e ainda de um jardim anexo, situado sobre uma extensa zona ocupada parcialmente pelo piso inferior, parte em cave, parte livre devido à inclinação do terreno, e que portanto, merece estudo cuidadoso e ponderado, com vista a tirar-se o máximo rendimento de tão excepcionais condições. Acresce que a zona onde se situa o edifício é relativamente pouco movimentada e desfrutando de magnífica situação, no centro da cidade, com amplas vistas sobre a mesma.

Os elementos reunidos, após diversas deliberações sobre o caso e o estabelecimento das várias possibilidades de utilização possíveis, face às condições do prédio e aos problemas que se propunham solucionar, acordaram em propor a V.Ex.ª. o seguinte esquema básico de utilização a dar ao imóvel:

- a) - Zona inferior da Cave - Dado que tem uma zona livre com acesso directo para a rua, sob a zona do jardim, propõe-se a construção nessa área adaptando-se a compartimentação existente um bloco de Instalações Sanitárias, compreendendo fundamentalmente um Balneário, para serviço não só dos utentes do prédio municipal, como também do público da Freguesia em geral, visto na mesma abundarem os prédios sem quaisquer instalações sanitárias.
- b) - Rés do Chão - Este piso seria utilizado numa pequena parte para as instalações da Junta da Freguesia da Sé, que presentemente ocupa dois pequenos compartimentos alugados num imóvel situado em local pouco central, em relação à área abrangida pela Freguesia, e sem quaisquer condições para o funcionamento dos seus serviços. A área restante, seria destinada à instalação do 'CENTRO DE CONVÍVIO PARA A 3.ª. IDADE', reservando-se ainda uma zona restrita para nela funcionar a Comissão de Moradores local. Esclarece-se que a I.F.A. se propõe subsidiar com fundos próprios os trabalhos relativos à instalação no imóvel dos serviços que propõe para a 3.ª. idade. A extensão deste piso e a disposição da sua compartimentação, permitem considerar viável esta triplíce utilização, sendo aliás quasi toda a área, destinada aos idosos.
- c) - 1.º Andar - Este piso seria comum, sendo utilizado para o Refeitório Geral e instalações anexas e de apoio, servindo fundamentalmente a 3.ª. idade, e ainda para a realização de espectáculos culturais e recreativos, da responsabilidade das autoridades locais. Dispõe este piso com efeito, de amplas salas que facilmente se adaptam aos fins em vista.
- d) - 2.º Andar - Instalações da Creche, isto é o Infantário e instalações anexas, que ocupariam todo o piso.
- e) - Mansardas - Os compartimentos deste último piso, seriam destinados à 'Ocupação de Tempos Livres', de acordo com as normas e directivas a estabelecer em relação a este género de utilização, de reconhecido interesse social e educativo.
- f) - A zona do jardim, seria em principio reservada para utilização da 3.ª. idade, e possivelmente também por alguns dos serviços da Creche.

Fig. XVI - Adaptação do interior do Palácio de Tancos.

117
(P/P 13/2/10/68)

Exm^o. Sr.
Director-Geral dos Edifícios e
Monumentos Nacionais
- Ministério das Obras Públicas

L I S B O A

Em continuação do que foi exposto a esta Câmara, por V.Ex.^a, no l- do officio 2816 de 26 de Junho de 1968 e tendo em consideração que foi fixada por Portaria de 28 de Fevereiro de 1969 - Diário do Governo -II Série nº.71 de 25 de Março de 1969 a "zona de Perímetro de protecção das Ruínas do Teatro Romano em Lisboa", venho solicitar a V.Ex.^a, que, desde já, seja declarada a utilidade pública com vista à expropriação do prédio, bem como de todos os direitos a elles relativos e seguidamente se indicam as características, por haver indícios de que no seu sub-solo existirem ruínas de edificações romanas que têm todo o interesse a p^or, desde já, a descoberto: "Prédio urbano situado na Rua de S. Mamede ao Caldeas nº. 19, tornejando para a Calçada do Correio Velho e Rua das Pedras Negras (Londe de Monte Real), inscrito na matriz predial urbana no artigo 17^o. da Freguesia da Sé do 2^o. Bairro Fiscal e descrito na 1^a. Conservatória do Registo Predial de Lisboa no nº. 8051, fls. 35 verso, Livro B-32".

Apresento a V.Ex.^a, os meus melhores cumprimentos.

A bem da Nação

Lisboa, 13 de Junho de 1968
O PRESIDENTE

(António Vitorino França Borges)
MC

Fig. XVII - Officio da expropriação do edificio.



Fig. XVIII – Vista aérea da localização do Museu Teatro Romano, localizado no Pátio do Aljube, e do Palácio Monte Real.

Anexo H- Palácio Braamcamp



Fig. I – Vista aérea da localização do palácio Braamcamp. Fonte: *Google Earth*. [Consultado em 10-7-2015].



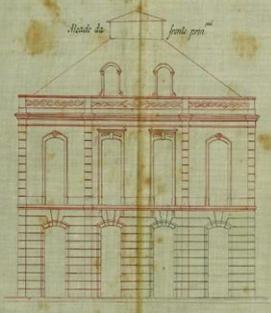
Fig. II – Vista do palácio com filtro “Edifícios em 3D”. Fonte: *Google Earth*. [Consultado em 10-7-2015].



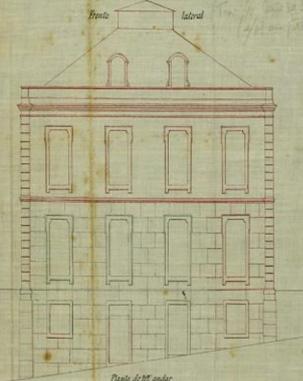
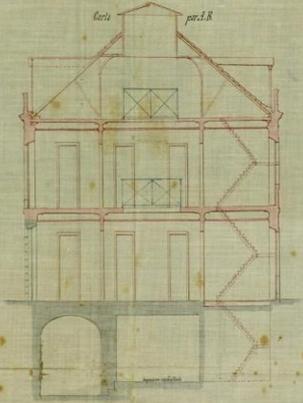
Fig. III – Fachada principal do palácio (fotografia da autora).

Fig. IV – Planta e alçado. Fonte: Arquivo Municipal de Lisboa – Obra 16008- Processo107-1ªREP-PG-1879 - Folha 3 (ver pág. seguinte).

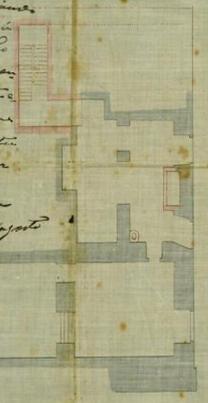
Felipe



Projeto de restauração do prédio sito no -
rua de São Paulo com frente para a praça de
São Francisco pertencente a herdeiros
de José Maria Campesino e Sombra de Maria
Trabalho 1918

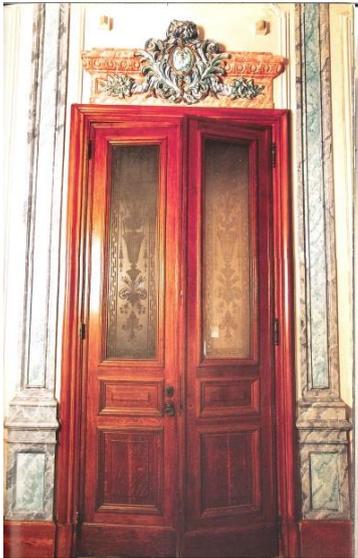
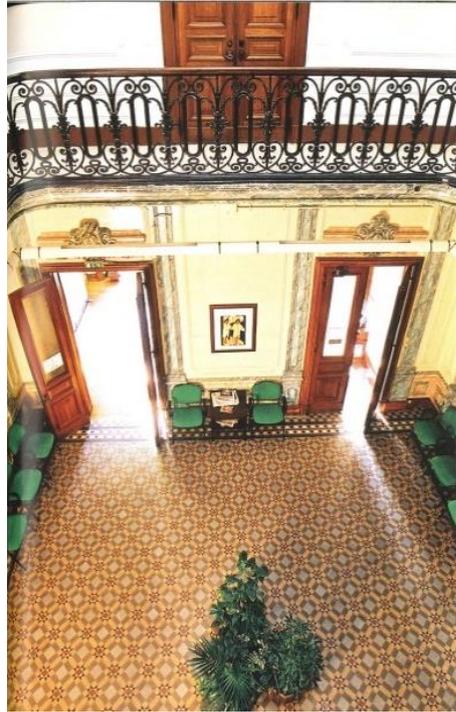


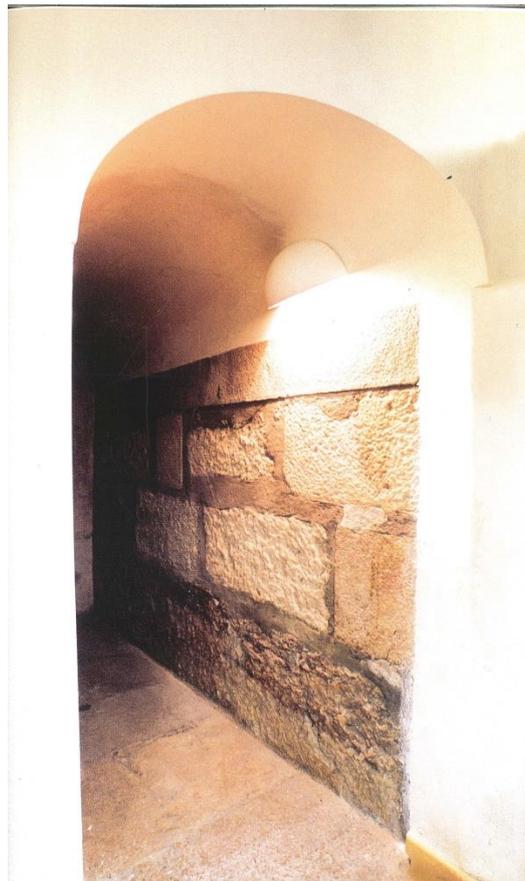
N.º 123 - Approvado pelo Conselho Municipal de Obras e Edificações em 1918, para a execução de obras de restauração e conservação do prédio sito no -
rua de São Paulo com frente para a praça de São Francisco pertencente a herdeiros de José Maria Campesino e Sombra de Maria Trabalho 1918



Projeto de restauração do prédio sito no -
rua de São Paulo com frente para a praça de São Francisco pertencente a herdeiros de José Maria Campesino e Sombra de Maria Trabalho 1918

Arquiteto
João de Deus
1918





Figs. V, VI, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV – Pormenores do interior do palácio. Fonte: TRIGO, Jorge. *O palácio Braamcamp e os seus ocupantes*, Edição da CML e da Caixa de Providencia do Pessoal da CML.

Anexo I - Edifício *Prémio Valmor*



Fig. I – Vista aérea. Fonte: *Google Earth*. [Consultado em 5-4-2015].



Fig. II – Vista do edifício com filtro “*Edifícios 3D*”. Fonte: *Google Earth*. [Consultado em 5-4-2015].



Fig. III, IV, V – Edifício Valmor 1911. Fotografias da autoria de Dias dos Reis.



Fig. VI – Pormenor da varanda do *Edifício Valmor 1911*. Fotografia de Dias dos Reis.



Fig. VII – Inscrição na fachada relativa à atribuição do *Prémio Valmor de 1911* (fotografia da autora).

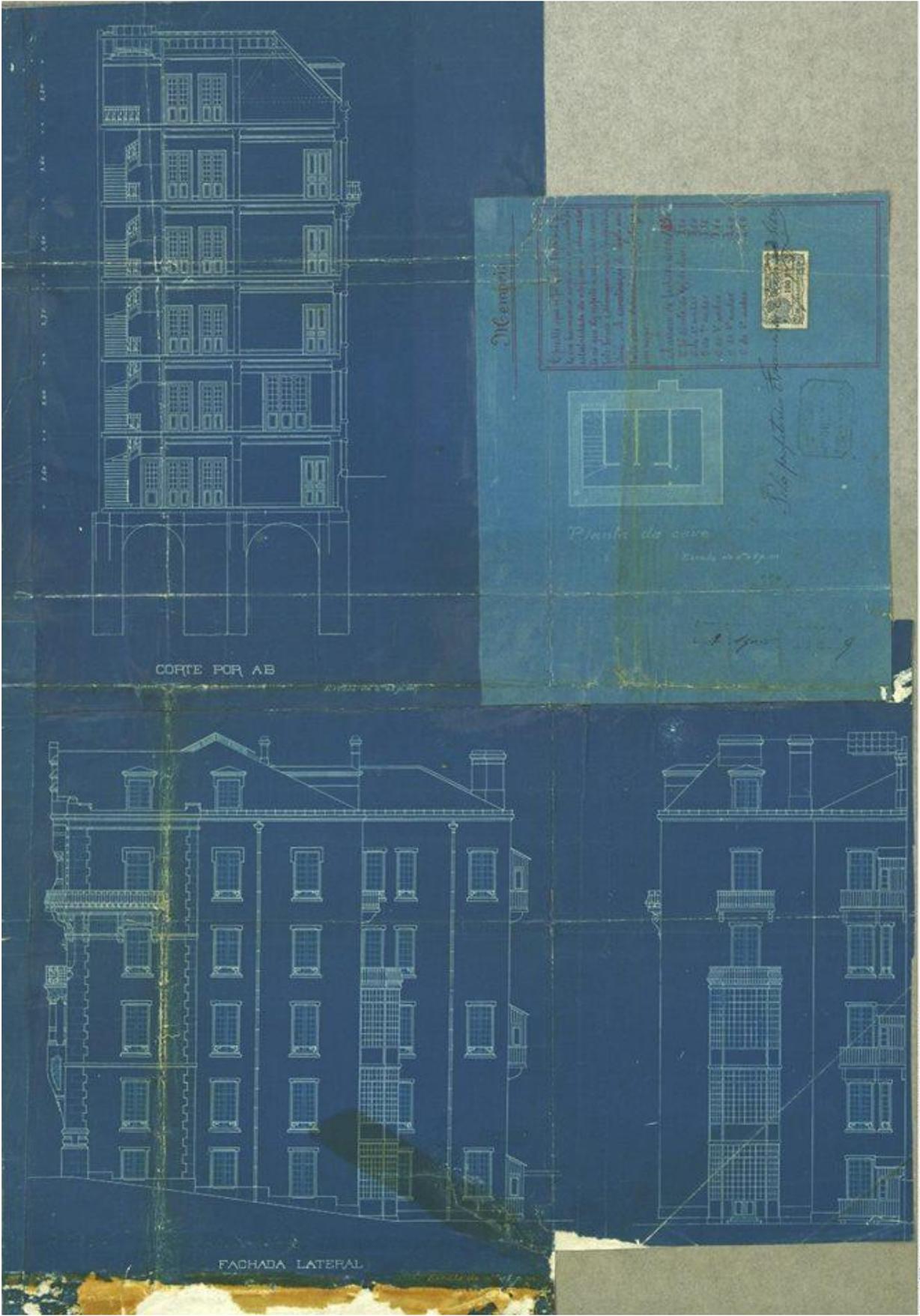






Figs. VIII, IX, X, XI, XII, XIII – Pormenores da fachada (fotografia da autora).

Fig. XIV – Alçados do edifício. Fonte: Arquivo Municipal de Lisboa – Obra 38146, Processo: 3220/1.ªREP/PG/1909, folha 3 e 5 (ver págs. seguintes)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Aprovada

por maioria com:

votos a favor PSD/PS/PA

votos contra PCP/PEV

abstenções CDs-PP

Reunião de: 11-12-07

O/A Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CARDOSO DA SILVA

PROPOSTA N.º 458/2007

2
21/07/07-08/08 Fls. 1/1

Aprovado por Maioria

Com:

12 votos a favor (PSD, PS, PCP, PEV)

4 votos contra (CDs, PP)

— abstenções

Reunião de 21/11/2007

O Presidente,



Considerando que:

Compete à Câmara, como Órgão de gestão do Município, proceder a uma correcta definição do uso dos bens móveis e imóveis de sua pertença;

A alienação de activos que sejam dispensáveis para o exercício das competências que lhe são cometidas por lei, pode constituir uma medida que se mostre adequada, face à situação financeira existente, a que urge dar solução;

A existência de um imóvel municipal, actualmente sem ocupação, que é passível de alienação em condições vantajosas, face à sua situação geográfica e condições construtivas e de valia arquitectónicas próprias;

O prédio – imóvel sito à Rua Alexandre Herculano nº 25 -25A – apenas fazendo parte do “Conjunto Edificado do Inventário do Património Municipal” anexo ao PDM (Frente de Quarteirão/ Rua Alexandre Herculano, 15 -29; Avenida da Liberdade, 229), reúne características que aconselham cuidados especiais no seu uso, conservação e manutenção, melhor explicitadas nas condições especiais;

A alienação por hasta pública favorece os princípios gerais da concorrência, da igualdade, da imparcialidade e da transparência da actividade e do procedimento administrativo.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 64º, n.º 6, alínea a) e 53º, n.º 2, alínea i), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal:

1. A autorização da alienação, sob a forma de hasta pública, do prédio municipal, sito à Rua Alexandre Herculano nº 25 – 25A, com a área de 478,18 m², demarcado à



Folha 3
Proc. 2/0750-02/08

Fis. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CARDOSO DA SILVA

cor verde na cópia da Planta n.º 07/040/02 do Departamento do Património Imobiliário, descrito na 5ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 2912 do Livro B-8 e inscrito sob o artigo urbano 416.

2. A determinação, como preço base de licitação, do valor de **3.185.000,00 €** (três milhões, cento e oitenta e cinco mil euros), devendo a alienação respeitar as Condições Gerais e Especiais constantes do documento anexo, que constitui parte integrante desta Proposta;
3. O condicionamento da eficácia da presente proposta à verificação da autorização do procedimento de alienação em hasta pública pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P. (IGESPAR, I.P) nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artigos 35º, 37º e 113º, n.º 2 da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro (Lei de bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural), e dos artigos 4º a 7º do Decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932;
4. Caso a Câmara venha a aprovar projecto que contemple aumento de edificabilidade do prédio alienado, em relação às condições da presente hasta pública, haverá lugar a ajustamento do preço que dela resulte, através da aplicação de um valor que terá por base o valor unitário/m² nesta praticado, actualizado de acordo com o coeficiente resultante da Portaria de desvalorização da moeda, vigente ao tempo da emissão da respectiva licença.

(Processo Privativo n.º 22/DPI/07)

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lisboa, de Novembro de 2007

O VEREADOR

(José Cardoso da Silva)



Folha 4
Proc. 22/DOSC-DR108

Fis. 3

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CARDOSO DA SILVA

ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA

(Com proposta prévia em carta fechada do prédio sito na Rua Alexandre Herculano n.º 25)

CONDIÇÕES GERAIS

1ª A alienação far-se-á mediante hasta pública com entrega prévia de proposta em carta fechada e reger-se-á pelo disposto nos artigos 40º e 41º do Regulamento do Património, aprovado por despacho do Presidente da Câmara de 6 de Janeiro de 1968, com a redacção que lhe foi dada pelo Edital n.º 40/90, publicado no Diário Municipal de 4 de Maio, e pela Deliberação n.º 105/AM/2005 (Deliberação n.º 502/CM/2005), publicada no Boletim Municipal n.º 604, de 15 de Setembro, resultando esta última da necessidade de assegurar princípios de igualdade, justiça e imparcialidade, previstos no Código do Procedimento Administrativo.

a) A praça para licitação pública será publicitada até 20 dias úteis antes da respectiva data, mediante Edital correspondente. Durante esse prazo, deverão os interessados remeter, em carta fechada, as respectivas propostas, das quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a1) Identificação do nome ou denominação social, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio ou sede, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, matrícula na respectiva conservatória do registo comercial;

a2) Apresentação de declaração do modelo igual ao constante no Anexo I do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho (aplicada ao caso por conveniência administrativa) – Anexo IV;

a3) Indicação do preço oferecido, acima do preço base de licitação;



Folha 5
Proc. D. D. MSC. 02/08 Ffs. 4 D

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CARDOSO DA SILVA

- a4) Apresentação de caução, sob a forma de garantia bancária autónoma, à primeira solicitação, nos termos da minuta anexa, de valor equivalente a 5% do preço base de licitação do prédio objecto da proposta de compra, nos termos da Proposta n.º 502/2005, aprovada por unanimidade e publicada no Boletim Municipal n.º 604, de 15/09/2005 – Anexo V.
- b) Os interessados deverão juntar fotocópias simples dos documentos comprovativos dos elementos referidos na alínea a1).
- c) As cartas serão abertas na praça, sendo liminarmente excluídos os concorrentes que não apresentem os documentos referidos nas alíneas a3) e a4) supra.
- 2ª O processo de hasta pública – elementos constantes no Edital - estarão disponíveis para consulta no Departamento de Património Imobiliário, Edifício Central do Município – Campo Grande nº 27, Piso 7/ Bloco C, 1749-099 Lisboa - podendo o mesmo ser adquirido mediante o pagamento de quantia a fixar de acordo com a Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais, à data em vigor.
- 3ª Será aberta a praça com base no preço da melhor oferta constante das cartas, tendo direito de preferência pelo maior lance o candidato que fizer a melhor oferta, em carta fechada, sem prejuízo do direito de preferência legal, do primeiro grau, que assiste ao Estado, representado pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico (IGESPAR, I.P.), nos termos do disposto no artigo 37º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.
- 4ª Só poderão intervir no acto público os concorrentes e seus representantes que para o efeito estiverem devidamente credenciados, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade, e no caso de intervenção dos representantes de empresas em nome individual, de sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma credencial passada pela empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento, da qual conste o nome e



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CARDOSO DA SILVA

Folha 6
Proc. 12/2018-DC-DAIS

Fis. 512

o número do bilhete de identidade dos representantes.

- 5ª Entende-se por credencial o documento emitido pela empresa representada no qual constem, além dos poderes conferidos, a(s) assinatura(s) do(s) seu(s) gerente(s), administrador(es) ou mandatário(s) com poderes bastantes, invocando a qualidade em que o fazem.
- 6ª A garantia bancária prevista na alínea a4) da Condição 1ª será accionada a favor do Município de Lisboa caso o concorrente venha a retirar a proposta ou a desistir em qualquer fase do procedimento concursal.
- 7ª O valor mínimo do lanço em fase de licitação será de 2% do preço base de licitação.
- 8ª Apresentando-se a preferir mais de um concorrente com igual direito, e se declararem que não pretendem adquirir o bem em compropriedade, abre-se licitação entre eles por lanços de valor livremente estabelecido pelos mesmos, fazendo-se a adjudicação ao que oferecer o maior preço, não querendo os preferentes licitar entre si proceder-se-á ao sorteio do direito de preferência.
- 9ª A adjudicação será feita provisoriamente ao licitante que ganhar a praça, seguindo-se os demais termos previstos no supra referido artigo 41º do Regulamento do Património.
- 10ª O preço será pago nos seguintes termos:
- a) No acto da praça serão pagos 10% do valor total oferecido; ✓
 - b) Com a escritura será pago o remanescente do preço total oferecido.
- 11ª Sem prejuízo do disposto na Condição 6ª, a caução prestada nos termos da alínea a4) da Condição 1ª será devolvida após a adjudicação definitiva a todos os concorrentes, excepto ao(à) adjudicatário(a), ao(à) qual será devolvida aquando da celebração da escritura pública de compra e venda.



Folha 7
Proc. 12/DVSC-08/08

Fis. 6/10

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CARDOSO DA SILVA

- 12ª As candidaturas poderão ser entregues ou enviadas pelo correio para o Centro de Documentação do Edifício Central do Município – Campo Grande, n.º 25, Piso 1 – Bloco F, 1749-099 Lisboa, junto do qual poderão ser obtidos quaisquer esclarecimentos, até 5 dias úteis antes da realização do acto público.
- 13ª A praça será aberta na sala de concursos da Divisão de Aprovisionamento da Direcção Municipal de Serviços Centrais, sita no Edifício Central do Município – Campo Grande, n.º 25, Piso 1 – Bloco F, 1749-099 Lisboa, no dia e hora a tornar públicos por edital.
- 14ª Se o acto público tiver que ser adiado, dar-se-á publicitação pela mesma forma usada para o anúncio fixando-se, simultaneamente, novo prazo para entrega das propostas, se este também for prorrogado.



DACM
Prop. n.º 458/2007
Fls. _____

fls 21

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CARDOSO DA SILVA

Folha	15
Proc.	210955-01/08

JUSTIFICAÇÃO DO VALOR BASE DE LICITAÇÃO

Para o estabelecimento do valor base de licitação, a avaliação do imóvel foi efectuada por recurso à Actualização do Valor de Aquisição e ao Método Comparativo.

No primeiro caso, foi actualizado o valor do imóvel, recorrendo ao coeficiente constante da Portaria nº 768/2007 de 9 de Julho (actualização anual dos coeficientes de desvalorização da moeda para efeitos de correcção monetária dos valores de aquisição de bens e direitos), respeitante ao ano da outorga da escritura – tendo-se obtido o valor de 1,669.795,44€ a que corresponde um valor unitário de 1.241,00€/ m².

No segundo caso, foi estabelecido o valor através da análise do processo de transacção de propriedades, consideradas equiparáveis ou com características idênticas, efectuadas recentemente ou que se encontrem à venda no mercado, tendo sido efectuados ajustamentos considerando aspectos tais como: a localização do imóvel, dimensão, tipologia, estado de conservação, idade da construção, técnicas construtivas, materiais de acabamento, características arquitectónicas, etc. – tendo-se estimado, para o valor do prédio a quantia de 3.181.400,00 € a que corresponde um valor unitário de 2.365,00 €/m².

Face ao estudo desenvolvido no **Relatório de Avaliação – Anexo III**, verifica-se que a actualização obtida por recurso aos índices oficiais, resulta inferior à estimativa calculada pelo Método Comparativo. Assim, sem consideração específica dos elementos subjectivos respeitantes à qualidade artística do projecto entendeu-se ajustado em termos normais do mercado, o valor encontrado por recurso a este método.

Como valor base de licitação foi considerado o valor de 3.181.440,00 €, propondo-se de forma arredondada, como é usual no mercado imobiliário o valor de **3.185.000,00 €** (três milhões cento e oitenta e cinco mil euros), a que corresponde o valor unitário de **2.368,00 €/m²**, para a área bruta de construção de 1.345 m².p.

Fig. XV – Documentação relativa ao processo de venda em hasta pública, cedida pelo *Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial, da Direcção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística* da Câmara Municipal de Lisboa.

